



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 1 DE JUNHO DE 2020**

N.º 12/2020

REUNIÃO REALIZADA POR VÍDEO - CONFERÊNCIA

PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS).-----

VEREADORES PRESENTES: Adriano António Pinto de Sousa (PS), Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida (PS), José Maria Guedes Correia de Magalhães (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho (PS), Nuno Miguel Félix Pinto Augusto (PS), António Batista de Carvalho (PSD) e Manuel Carlos Trindade Moreira (PSD).-----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve.-----

SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.-----

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram 10 horas.-----

OUTRAS PRESENÇAS: Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão do Território e Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas-----

SUMÁRIO

I - ANTES DA ORDEM DO DIA5

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

1. - Participação Financeira ao Grupo de Zés Pereiras Os Trovadores para Investimento - Obras de reabilitação da Sede dos Bombos da Raia5

2. - Participação Financeira às Freguesias para Investimentos - União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã7

3. - Vila Real Social – Habitação, E.M., S.A. - Contrato Programa para 2020.....10

4. - Vila Real Social E.M. S.A. - Relatório de Gestão e Contas 201911

5. - EMARVR – Água e Resíduos de Vila Real, EM, SA - Relatório e Contas 201911

6. - Operação PDR 2020-8.1.3-FEADER 045144 “Infraestruturas de Defesa da Floresta Contra Incêndios” | abertura de procedimento para aquisição de serviços, consentâneo com a alínea b) do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (republicação do CCP).....11

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

7. - Consolidação da Mobilidade na categoria da Assistente Técnica Maria Fernanda Cruz Boura – Escola Secundária Camilo Castelo Branco18

8. - Concurso Público Requalificação Energética da Iluminação Pública de Vila Real – Impugnação Administrativo21

9. - Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2020 - 13ª Alteração Orçamental25

10. - Reabertura da Feira e das Feiras de Gado26

11. - Balancete da Tesouraria - Período de 13 a 26 de maio de 202028

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

12. - Despachos efetuados pelo Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território e Urbanismo – Abril de 202028

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

13. - Exposição - Espaços Coletivos - We Wonder	29
14. - Processo n.º 7/00 - Câmara Municipal de Vila Real - União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras	32
15. - Processo n.º 6/01 - IRB - Imobiliária da Região de Basto, Lda. - Freguesia de Vila Real.....	35
16. - Processo n.º 95/99 - Ramiro Monteiro Vaz - Freguesia de Vila Real	36

DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

17. - Ampliação e Requalificação da Escola do Prado - Ferreiros - Relatório Final.....	39
18. - Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Espaços Verdes Públicos da Cidade de Vila Real - Relatório Final	44
19. - Obra de Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Nogueira e Ermida, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão	52
20. - 2 Obras de Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão	53
21. - Empreitada de construção de Muro em Gabiões no Bairro da Traslar – Revisão de Preços Definitiva	54
22. - Abertura de procedimento para a empreitada de “ESTACIONAMENTOS NO BAIRRO DE SANTA MARIA”, consentâneo com a alínea c) do artigo 19.º do CCP – Consulta prévia	56
23. - Abertura de procedimento para a empreitada de “ESTACIONAMENTO BIBLIOTECA”, consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP- Concurso Público .	60
24. - Abertura de procedimento para a empreitada de “PARQUE DE ESTACIONAMENTO RESIDÊNCIA DE ESTUDANTES – Rua Dr. Manuel Cardona”, consentâneo com a alínea c) do artigo 19.º do CCP – Consulta prévia	66
25. - Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais - Empreitada “Requalificação dos Eixos Pedonais Estruturantes Centro da Cidade - Hospital e Norte da Cidade - "Rua António Valente da Fonseca; Rua D. Pedro de Castro; Rua do Seixo....	71

26. - Pavimentações em betuminoso de Arruamentos e da Rede Viária Municipal, em 2020 - Relatório Final	72
27. - Pavimentações em granito de Arruamentos e da Rede Viária Municipal, em 2020 - Relatório Final	77

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

28. - Prorrogação do prazo de vigência da Suspensão dos Planos de Pormenor do Bairro dos Ferreiros	82
29. - Programa de Apoio à Redução Tarifária dos Transportes Urbanos.....	84
30. - Proposta para serviços mínimos de transporte público – Rodonorte	95

SERVIÇOS DE AMBIENTE

31. - Proposta de aprovação de candidaturas ao Fundo Ambiental - Programa de apoio à Mobilidade Elétrica na Administração Pública - Projetos “A Descarbonização pela Mobilidade Elétrica Ambiente (+) (-) Ruído” e “Continuidade da Descarbonização pela Mobilidade Elétrica Ambiente (+) (-) Ruído.....	96
32. - Alteração ao Regulamento Municipal das Hortas Urbanas do Parque Corgo – Publicitação do Início do Procedimento –Art.º 98º do C.P.A.	100

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

33. - Descentralização de competências na área da Educação – Aprovação do Regulamento Interno Residência para Estudantes de Vila Real.....	102
34. - Proposta de alteração de Normas – Concurso Empreende@Villa.Jovem 2020	103
35. - Proposta de alteração de Normas – Medalha Municipal Mérito Juvenil 2020	105
36. - Proposta de alteração de Normas -Orçamento Participativo Jovem 2020	107

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

37. - Autorização para venda de postais atuais de Vila Real na loja cultural do Museu de Arqueologia e Numismática de Vila Real e do Museu da Vila Velha	110
--	-----

I - ANTES DA ORDEM DO DIA

Não houve.-----

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

- Comparticipação Financeira ao Grupo de Zés Pereiras Os Trovadores para Investimento

- Obras de reabilitação da Sede dos Bombos da Raia

----- 1. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor:

“O Grupo de Zés Pereiras Os Trovadores, através de ofício, registado sob o n.º 4984, datado 2/04/2020, vem solicitar apoio para as obras de reabilitação da Sede dos Bombos da Raia.

A Divisão de Equipamentos e Infraestruturas informou o seguinte:

“Solicita a direção do Grupo de Zés Pereiras Os Trovadores apoio financeiro para a Reabilitação da sede dos Bombos da Raia.

Foi-nos solicitado para que informasse-mos se os preços apresentados se encontram dentro dos preços praticados no mercado.

Após análise dos orçamentos enviados verifica-se que os preços apresentados encontram-se dentro dos valores praticados no mercado.”

Neste sentido, e após a informação dos técnicos da Autarquia proponho que seja atribuída a participação financeira de € 7 500 (sete mil e quinhentos euros) ao Grupo de Zés Pereiras Os Trovadores, para obras de reabilitação da Sede dos Bombos da Raia.

A obra apresentada representa um investimento global de € 14 870 (catorze mil oitocentos e setenta euros).

A comparticipação será transferida após os documentos de despesa serem visados pelos serviços técnicos municipais.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 2016 no projeto PAM n.º 101/2018, com a classificação económica 08 07 01”.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real,

e

2º Outorgante – Grupo de Zés Pereiras Os Trovadores,

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à execução da obra de reabilitação da Sede dos Bombos da Raia, cujo investimento global se estima em € 14 870, segundo informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo Grupo de Zés Pereiras Os Trovadores;
 - b) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - c) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;

d) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete ao Grupo de Zés Pereiras Os Trovadores:
- Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa;
 - Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

- A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de € 7 500, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 101/2018, com a classificação económica 08 07 01, com o cabimento nº 2016/2020.
- O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução

- Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
- Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Grupo de Zés Pereiras Os Trovadores a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a Minuta do Contrato Programa.**-----

- **Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos**

- **União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã**

----- **2.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor:

“Procurando garantir o financiamento necessário para a realização de algumas obras de extrema importância nas freguesias do Concelho e promovendo a desconcentração e a descentralização, a Câmara Municipal de Vila Real, consciente das dificuldades financeiras com que as juntas de freguesia se debatem, proporciona a celebração de contratos-programa com as Juntas de Freguesia que permitirão que estas realizem as obras de imediato.

Nesta sequência e após a informação dos técnicos da Autarquia e do Sr. Presidente da Junta de Freguesia, proponho que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma lei, a celebração de Contrato-Programa com a União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã, e no qual é estabelecida uma comparticipação financeira municipal de 10 000 € (dez mil euros) para a realização de investimento na freguesia, especificamente a aquisição de uma viatura.

A obra representa um investimento global de € 12 000 (doze mil euros).

Esta proposta está prevista no projeto PAM n.º 202/2018 com a classificação económica 0805010213, com o cabimento n.º 2221.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1.º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2.º Outorgante – União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à realização de investimento na

freguesia, nomeadamente a aquisição de uma viatura, cujo investimento global se estima em € 12 000, validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na Assembleia Municipal de .../.../2020, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 dezembro de 2020.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pela União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã;
 - b) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado
 - c) Acompanhar a execução financeira da aquisição do equipamento e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - d) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete à União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono do equipamento, nomeadamente a gestão administrativa e financeira da aquisição;
 - b) Promover e fiscalizar adequadamente a sua aquisição;
 - c) Remeter à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 10 000 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 202/2018, com a classificação económica 0805010213, com o cabimento nº 2221.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia e informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Aprovar a minuta de Contrato-Programa.**-----

2 - Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração do Contrato-Programa com a União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

- Vila Real Social – Habitação, E.M., S.A.

- Contrato Programa para 2020

----- **3.** - Presente à reunião ofício da Vila Real Social – Habitação, E.M., S.A registado sob o nº 8136, datado de 26/05/2020, submetendo para aprovação do Executivo Municipal o Contrato Programa para 2020, aprovado na reunião do Conselho de Administração de 22 de maio de 2020, que se anexa.

Em 27/05/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, Pode ser submetido à aprovação da CM”.

Por Despacho de 27/05/2020 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

-----**DELIBERAÇÃO: 1- Aprovar a proposta de Contrato-Programa.**-----

2 – Submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Contrato-Programa para 2020 celebrado entre a Câmara Municipal e a Vila Real Social – Habitação, E.M., S.A., ao abrigo dos artigos 48º e 50º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, e nos termos da alínea n) do nº 1 artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

- Vila Real Social E.M. S.A.
- Relatório de Gestão e Contas 2019

----- 4. - Presente à reunião ofício da Vila Real Social – Habitação, E.M., S.A. registado sob o nº 8138, datado de 26/05/2020, submetendo para aprovação do Executivo Municipal o Relatório de Gestão e Contas 2019, aprovado na reunião do Conselho de Administração de 22 de maio de 2020, que se anexa.

Por Despacho de 25/05/2020 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Relatório de Gestão e Contas 2019 da Vila Real Social, E.M., S.A.**-----

- EMARVR – Água e Resíduos de Vila Real, EM, SA
- Relatório e Contas 2019

----- 5. – Presente à reunião ofício da Águas do Interior Norte registado sob o nº 8135, datado de 26/05/2020 submetendo para aprovação do Executivo Municipal o Relatório e Contas da EMARVR de 2019, aprovado na reunião do Conselho de Administração de 22 de maio de 2020, que se anexa.

Por Despacho de 27/05/2020 o **Vereador Carlos Silva** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Relatório de Gestão e Contas 2019 da EMARVR – Água e Resíduos de Vila Real, EM, SA.**-----

- Operação PDR 2020-8.1.3-FEADER 045144 “Infraestruturas de Defesa da Floresta Contra Incêndios” | abertura de procedimento para aquisição de serviços, consentâneo com a alínea b) do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (republicação do CCP

----- 6. – Presente à reunião informação do Gabinete Técnico Florestal do seguinte teor:

1. Procedimento

A presente informação refere-se à abertura do procedimento para a execução da prestação de serviços com a designação “**Infraestruturas de Defesa da Floresta Contra Incêndios**”, conforme previsto no dossiê de candidatura da Operação com o mesmo nome, identificada com o código PDR 2020 – 8.1.3 – FEADER 045144, aprovado no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural 2020 (PDR 2020), integrada na Medida “Prevenção da Floresta contra Agentes Bióticos e Abióticos” deste programa.

No presente procedimento e face ao valor estimado dos trabalhos programados, é adotado o procedimento de concurso público internacional, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20º do Código de Contratação Pública (CCP – Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas por legislação complementar, designadamente o Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

De salientar que o presente procedimento vem substituir as peças do procedimento anteriormente lançado, através da informação N.º 125/GTF/2019, cuja abertura foi feita em 27/08/2019. Tal correção fica a dever-se ao facto de ter sido necessário alterar o tipo de procedimento selecionado, passando a escolha do mesmo a ser a prestação de serviços (artigo 20.º), em detrimento do procedimento de empreitada, anteriormente selecionado. Essa decisão fica vinculada a um parecer/recomendação emitida pelos Serviços Técnicos do Programa de Desenvolvimento Rural (PDR 2020) em 20 de maio de 2020 (anexo), entidade que cofinancia a execução do presente projeto, na sequência de consulta realizada no dia 18 de maio de 2020 pelos Serviços Municipais (em anexo).

2. Fundamento do ato de decisão/Necessidades a satisfazer

Os incêndios florestais são um dos fenómenos mais nefastos para o património natural em Portugal. Sendo certo que, por razões edafoclimáticas, os incêndios florestais sempre fizeram parte da história do país, nos últimos anos estes têm vindo a assumir uma dimensão preocupante, não só pelo aumento da sua frequência e dimensão, mas igualmente pelos seus efeitos na destruição do património natural, mas igualmente pelos prejuízos económicos que provocam, colocando em perigo populações e bens materiais. É igualmente reconhecido que para além das causas naturais que estão na sua origem, os

incêndios provocados pela ação humana, seja por dolo ou incúria, contribuíram para o seu incremento. Para além deste facto, a perda da importância da floresta na economia rural, associada ao facto de o próprio mundo rural ter entrado em declínio (envelhecimento da população, abandono da agricultura e a desertificação), acabaram por contribuir para um cenário mais grave de manutenção da floresta.

Considerando o exposto, o Município de Vila Real tem vindo a desenvolver uma estratégia de intervenção na floresta municipal, procurando contribuir para minorar os efeitos gerados pelo relativo “desordenamento florestal”, sustentada pelo Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI).

Com o enquadramento acima referido e centrando a atenção nas ações vocacionadas para a proteção da floresta, a Câmara Municipal de Vila Real desenvolveu a Operação “Infraestruturas de Defesa da Floresta Contra Incêndios”, aprovada no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural 2020 (PDR 2020). Esta operação consiste na execução de um projeto infraestrutural que visa implementar:

- a) Um conjunto de troços florestais da rede primária e secundária de faixas de gestão de combustível;
- b) Um mosaico de parcelas de gestão de combustível;
- c) A beneficiação de troços de rede viária florestal;
- d) A beneficiação de reservatório/charca.

A intervenção infraestrutural abrange as freguesias de Abaças, Andrães, União de Freguesias de Mouços e Lmares, União das Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras e a União de Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes.

Em resumo, a intervenção pretende constituir as infraestruturas de defesa da floresta contra incêndios, definidas no PMDFCI, criando assim as condições para um combate mais eficiente e eficaz a eventuais fogos florestais, ao criar zonas de descontinuidade vegetal, minorando desta forma os efeitos produzidos pelos incêndios.

De acordo com o artigo 46.^a-A dividiu-se a presente prestação de serviços em 3 (três) lotes, de acordo com as tipologias dos trabalhos e seu enquadramento geográfico.

3. Escolha do Procedimento

CRITÉRIO	FUNDAMENTAÇÃO	
	Direito	Facto
Valor	Consentâneo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP	Aquisição de serviços de valor superior a 75.000 € e superior aos montantes dos limiares europeus

4. Entidade/Órgão competente para a decisão de contratar

A entidade competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Vila Real.

5. Verificação do cumprimento do limite previsto no art.º 113 do CCP

Não aplicável.

6. Peças do Procedimento

De acordo com a alínea c) do ponto 1 do Artigo 40.º do CCP constituem peças do concurso:

- a) Programa de Procedimento;
- b) Caderno de Encargos;
- c) Peças anexas, que fazem parte integrante do Caderno de Encargos.

7. Preço base

Estima-se que o valor base da presente prestação de serviços seja de € 537.778,33 (quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e setenta e oito euros e trinta e três cêntimos). A este valor acresce o IVA à taxa legal em vigor. Este valor foi estabelecido de acordo com os valores calculados pela Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF).

Na sequência das razões já aludidas no ponto 2 desta informação, propõe-se que o presente concurso seja dividido em 3 lotes, sendo que:

1. Para cada lote, o valor base estimado será o seguinte:

- a) Lote 1 – 201.694,28 € (duzentos e um mil, seiscentos e noventa e quatro euros e vinte e oito cêntimos)
- b) Lote 2 – 301.098,44 € (trezentos e um mil, quatrocentos e oitenta e três euros e noventa cêntimos)
- c) Lote 3 – € 34.985,61 (trinta e quatro mil, trezentos e dois euros, cinquenta e quatro cêntimos)

2. A adjudicação seja efetuada lote a lote, de acordo com o preço mais baixo, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74º do CCP;
3. Serão excluídas as propostas que ultrapassem o valor base estimado para cada um dos lotes.

8. Preço anormalmente baixo (art.º 71 do CCP)

Não aplicável.

9. Prazo

O prazo para a execução do procedimento objeto desta informação, contado a partir da data de consignação da prestação de serviços, será o prazo indicado na proposta da entidade adjudicada, não podendo ultrapassar **180 (cento e oitenta) dias** para a sua execução total, caso seja adjudicado mais do que um lote a essa Entidade, considerando-se ainda os seguintes prazos vinculativos para cada um dos lotes definidos:

- **Lote 1 – 120 dias;**
- **Lote 2 – 120 dias.**
- **Lote 3 – 120 dias.**

10. Admissão de Propostas Variantes (art.º 59 do CCP)

Não são admitidas propostas variantes.

11. Critério de Adjudicação

Para efeitos de adjudicação é adotado o critério do mais baixo preço, conforme preconizado pela alínea b) do n.º 1 do artigo 74º do CCP.

Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

- 1) A exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificado, em sede de conferência de propostas;
- 2) O preço mais baixo nos artigos, mais significativos, referentes aos respetivos lotes, a saber:
 - Lote 1: Artigo 2.1.1 - Controlo de vegetação espontânea
 - Lote 2: Artigo 3.2.1 - Controlo de vegetação espontânea
 - Lote 3: Artigo 4.2.1 – Beneficiação da Rede Viária Florestal
- 3) O menor prazo de execução apresentado na proposta.

12. Lista de pareceres legalmente exigíveis (n.º 5 do art.º 36 do CCP)

Não aplicável.

13. Lista de elementos que acompanham o projeto (n.º 5 do art.º 43 do CCP)

Não aplicável.

14. Júri do procedimento

Função	Identificação
Presidente	Eng.ª Fátima Alexandra Canelas Lucas
1.º Vogal	Eng.º Amílcar Ricardo da Silva Ferreira
2.º Vogal	Eng.º Carlos Alberto Ribeiro Lima
1.º Vogal Suplente	Eng.º José Henrique Costa da Cunha
2.º Vogal Suplente	Eng.ª Lucília Maria Seixas Lage

15. Gestor do Contrato e respetivo vínculo à Câmara Municipal (art.º 290 - A do CCP)

Gestor do Contrato	Vínculo à Câmara Municipal
Eng.ª Fátima Alexandra Canelas Lucas	Técnica Superior do Quadro da Câmara Municipal

16. Cofinanciamento

Estando o presente procedimento inserido na Operação com a designação “**Infraestruturas de Defesa da Floresta Contra Incêndios**, identificada com o código **PDR 2020 – 8.1.3 – FEADER 045144**, cofinanciada no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural 2020 (PDR 2020), o seu financiamento será realizado de acordo com o quadro seguinte:

Valor do Procedimento (S/IVA) (1)	IVA (2)	Comparticipação PDR 2020 (3)	Comparticipação do Município (4)
€ 537.778,33	€ 32.266,70	€ 484.000,50	€ 86.044,53

- (1) Valor do investimento validado pelo PDR 2020; (2) Taxa de IVA de 6%; (3) participação com uma taxa de 90% do valor do investimento validado; (4) participação do Município, que engloba o valor do IVA e 10% do investimento validado pelo PDR 2020.

17. Previsão de repartição de encargos plurianuais

Está prevista a execução da totalidade da prestação de serviços no ano de 2020.

18. Visto prévio do Tribunal de Contas

Sujeito	Isento	Fundamentação	
		Direito	Facto
	X	Nos termos do artigo 203.º da Lei 2/2020 (Orçamento do Estado 2020)	Intervenções enquadradas pelo Decreto-Lei n.º 124/2006 – Trabalhos relacionados com a rede de gestão de faixas combustível

19. Caução

Exigível	Não exigível	Fundamentação	
		Direito	Facto
X		Nos termos do n.º 1 do artigo 88.º do CCP	Valor do contrato ser superior a € 200.000,00

20. Proposta de aprovação

- a) Decisão de contratar e decisão de autorização da despesa (artigo 36º CCP);
- b) Escolha do Procedimento (artigo 38.º CCP);
- c) Aprovação do programa de procedimento, do caderno de encargos e peças anexas, que integram o caderno de encargos (artigo 40º/2 do CCP);
- d) Designação do Júri (artigo 67º / 1 do CCP);
- e) Gestor do Contrato (290º-A)”.

Por Despacho de 29/05/2020 o **Vereador Carlos Silva** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o projeto, programa de concurso, caderno de encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços.**-----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- Consolidação da Mobilidade na categoria da Assistente Técnica Maria Fernanda Cruz Boura – Escola Secundária Camilo Castelo Branco

----- 7. – Presente à reunião informação da Chefe dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos do seguinte teor:

“Informação:

Factos:

A trabalhadora Maria Fernanda Cruz Boura através de requerimento datado de 24-09-2019 dirigido ao Sr. Diretora da Escola Secundária Camilo Castelo Branco solicitou a consolidação da sua mobilidade na categoria.

A trabalhadora é Assistente Técnica do Agrupamento de Escolas Miguel Torga (Sabrosa) e encontra-se a exercer funções na Escola Camilo Castelo Branco ao abrigo da figura da mobilidade na categoria desde 22 de fevereiro de 2017.

O pedido da trabalhadora foi remetido à Direção-Geral da Administração Escolar para obtenção da respetiva autorização, tendo esta Entidade informado que face à publicação do Despacho n.º 203-A/2020 de 7 de janeiro, o pedido mencionado deve ser dirigido à Câmara Municipal de Sabrosa.

Análise:

Dispõe o n.º 1 do art.º 43º do D.L. n.º 21/2019 de 30 de janeiro, diploma que concretizou a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação, que os trabalhadores com vínculo de emprego público da carreira subsistente de chefe de serviço de administração escolar e das carreiras gerais de assistente técnico e de assistente operacional, que exerçam funções nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede escolar pública do Ministério da Educação, transitam para os mapas de pessoal das câmaras municipais da localização geográfica respetiva.

O n.º 7 do referido art.º 43º refere ainda que, a transição dos trabalhadores para os mapas de pessoal das câmaras municipais produz efeitos com a publicação de lista nominativa dos referidos trabalhadores, no Diário da República.

A referida lista foi publicada através do Despacho do Gabinete do Ministro da Educação n.º 203-A/2020 de 7 de janeiro, com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2020.

A trabalhadora em questão consta dessa lista, pelo que, a partir do dia 1 de janeiro de 2020, integrou automaticamente o mapa de pessoal do Município de Vila Real. Consequentemente, é-lhe aplicável o regime jurídico previsto na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) que regula o vínculo de trabalho em funções públicas.

A figura da mobilidade encontra-se prevista nos artigos 92º a 100º da (LGTFP), sendo que a mobilidade em análise reveste a modalidade de mobilidade na categoria e opera-se para o exercício de funções inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, na mesma atividade ou em diferente atividade para que detenha habilitação adequada (cfr. art.º 93º n.º 2 da LGTFP).

Nos termos do n.º 3 do art.º 99º da LGTFP, a mobilidade na categoria, que se opere entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente, **por decisão do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino**, desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
- b) Quando a mobilidade tenha tido, pelo menos, a duração de seis meses ou a duração do período experimental exigido para a categoria, caso este seja superior;

c) Exista acordo do trabalhador;

d) Quando seja ocupado posto de trabalho previsto previamente no mapa de pessoal.

Atendendo à situação em causa, estão reunidos os requisitos supra referidos, uma vez que:

- O Município de Sabrosa através do despacho do seu Vice-Presidente de 24-02-2020 autorizou a consolidação da mobilidade da trabalhadora em causa;

- O Agrupamento de Escolas Miguel Torga – Sabrosa já tinha emitido parecer favorável à consolidação da mobilidade na categoria da trabalhadora;

- Existe acordo da trabalhadora, visto que foi a própria que solicitou a consolidação da mobilidade;

- Está previsto, no mapa de pessoal do Município para 2020, o posto de trabalho necessário na carreira de Assistente Técnico;

- A mobilidade em execução teve uma duração superior ao do período de estágio exigido para a categoria de destino (6 meses);

Conclusão:

Pelo exposto, caso assim seja entendido, **poderá o Sr. Presidente da Câmara autorizar:**

1 - A consolidação definitiva da mobilidade na categoria para o Município de Vila Real - Serviços da Escola Secundária Camilo Castelo Branco, com efeitos a partir da publicação da presente decisão no Diário da República da trabalhadora **Maria Fernanda Cruz Boura**.

2 – Que a referida trabalhadora seja colocada na 3ª posição remuneratória, nível remuneratório da tabela única 8, da carreira de Assistente Técnico, a que corresponde a remuneração de 840,11€”.

Em 21/05/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, Concordo. Pode ser autorizada a consolidação da mobilidade na ESCCB, devendo dar-se conhecimento à CM”.

Por despacho de 22/05/2020 o **Senhor Presidente da Câmara** concordou remetendo o assunto à reunião do executivo municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a consolidação da mobilidade da trabalhadora Maria Fernanda Cruz Boura, no mapa do Município de Vila Real com categoria de Assistente Técnico e afeta à Escola Secundária Camilo Castelo Branco, nos termos da informação dos serviços.-----

- Concurso Público Requalificação Energética da Iluminação Pública de Vila Real – Impugnação Administrativo

----- 8. – Presente à reunião informação da Chefe dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos do seguinte teor:

“Informação:

Factos:

O concorrente CUNHA BASTOS, LDA, veio ao abrigo do disposto no artº 269º do C.C.P., apresentar impugnação administrativa da decisão de adjudicação da Requalificação Energética da Iluminação Pública de Vila Real ao concorrente IELAC – Instalações Especiais, Ld.^a, em consórcio externo com António Manuel Jesus Rocha Unipessoal, Ld.^a.

Para o efeito, alega em síntese que:

- 1. A proposta apresentada a concurso pelo concorrente IELAC – Instalações Especiais, Ld.^a, e Consórcio Externo com António Manuel Jesus Unipessoal, Ld.^a, não foi instruída com o Certificado de Acreditação do Laboratório de acordo com as normas ISSO 17025 e EN 13032-4.*
- 2. ... a entrega deste documento era exigível, de acordo com o ponto 10.1.3.8 do Programa do Procedimento e posteriores esclarecimentos (resposta à pergunta 3 do interessado APS – Estudos Projetos e montagens de Iluminação, Ld.^a).*
- 3. ... de acordo com o Código dos Contratos Públicos mais especificamente a alínea d) do n.º 2 do art.º 146º do CCP, devem ser excluídas todas as propostas que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 57º.*

Conclui o impugnante requerendo:

a) *A exclusão da proposta do concorrente IELAC – Instalações Especiais, Ld.^a, em consórcio Externo com António Manuel Jesus Unipessoal, Ld.^a;*

b) *Proceder a nova ordenação das propostas em condições de serem admitidas;*

E, em consequência,

c) *Ordenar a proposta apresentada pela Cunha Bastos em primeiro lugar, propondo a adjudicação da mesma.*

O concorrente IELAC – Instalações Especiais, Ld.^a, classificado em primeiro lugar, pronunciou-se em sede de audiência dos contrainteressados, nos termos do disposto no art.º 273º do C.C.P., conforme documento junto ao processo.

Análise:

Procede-se agora à análise da referida impugnação com vista a ser proferida uma decisão nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 274º do C.C.P..

Concretamente, importa referir o seguinte:

É facto assente que o concorrente IELAC não apresentou o Certificado de Acreditação do Laboratório de acordo com as normas ISSO 17025 e EN 13032-4.

Acontece que, tal documento não foi considerado como de apresentação obrigatória nos termos do ponto 10.1.3.8 do Programa do Procedimento.

Na verdade, do ponto 10.1.3.8 do programa do Procedimento apenas refere que: *A proposta deve incluir os elementos documentais enunciados em seguida, de apresentação obrigatória: Documentos referidos nos itens “Documentos a entregar com a proposta” indicado nos pontos 4.1.2.1- Luminária Residencial / Jardim, 4.1.2.2- Luminária Urbana, 4.1.2.3- Luminária Viária e 4.1.2.4- Luminária Estilizada, das Condições Técnicas do Projeto de Execução para cada tipo de luminária.*

A apresentação do certificado de acreditação do laboratório é referida em sede de resposta aos esclarecimentos apresentados pelos interessados nos termos do disposto no art.º 50º do C.C.P..

Efetivamente, à pergunta: *... deverá ser entregue com a proposta o respetivo certificado de acreditação do laboratório de acordo com as normas ISSO 17025 e EN 13032-4 de forma a comprovar os requisitos exigidos no Projeto de Execução?*, o Júri

do procedimento respondeu, *Sim, o respectivo certificado deve ser entregue com a proposta.*

Ora, não obstante os esclarecimentos fazerem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerem sobre estas em caso de divergência nos termos do disposto no n.º 7 do art.º 50º, tal não determina de forma automática que, no caso em análise, o certificado de acreditação tivesse passado a constituir um documento de apresentação obrigatória sob pena de exclusão da proposta.

Desde logo, basta atender à resposta do Júri que refere que o dito certificado *deve* ser entregue, não sendo referido expressamente que era de apresentação obrigatória sob pena de exclusão da proposta.

Repare-se que, o Certificado de Acreditação do Laboratório tem como objetivo certificar que o laboratório possui determinadas práticas, procedimentos e instrumentos que lhe conferem determinadas competências que são certificadas, não se referindo concretamente ao modo de prestação dos serviços que serão praticados pelo concorrente.

Assim, desde já se conclui, ao contrário do referido pelo Impugnante, que o Certificado de Acreditação do Laboratório não se enquadra na al. c) do n.º 1 do art.º 57º do C.C.P., pois não se trata de um documento exigido pelo Programa do Procedimento ou convite que contenha os termos ou condições relativos à execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule.

Na verdade, atendendo à natureza deste documento, o Certificado de Acreditação do Laboratório não constitui um documento ao qual a adjudicante pretenda que o concorrente se vincule, podendo, quanto muito, considerar-se que se equipara a um termo ou condição correspondente a compromisso assumido por terceiros, que o adjudicante teria que confirmar aquando da notificação da decisão de adjudicação, tal como previsto na al. c) do n.º 2 do art.º 77º do C.C.P.

Esta confirmação nem sequer seria necessária visto que, como referido pelo próprio Júri, os relatórios de fotometria apresentados pelos restantes concorrentes foram todos realizados no mesmo laboratório, pelo que, existindo, no processo o certificado de acreditação desse laboratório ficam comprovados os termos e condições que o

certificado atesta, o qual, como já referido, não se reporta às características técnicas dos serviços prestados pelos concorrentes.

Assim, não se enquadrando o documento em causa na al. c) do n.º 1 do art.º 57º do C.C.P., não estaremos perante uma causa de exclusão de propostas nos termos previsto na al. a) do n.º 2 do art.º 70º do mesmo código.

Acresce a tudo isto que, sendo o critério de adjudicação do presente procedimento o do mais baixo preço, único atributo submetido à concorrência, seria manifestamente desproporcionada a exclusão da proposta vencedora com fundamento exclusivo na falta de apresentação do documento em causa, visto que, a limitação à participação no procedimento do concorrente IELAC – Instalações Especiais constituiria um claro entrave à concorrência.

Tal não só colocaria em causa o princípio da proporcionalidade e da concorrência, trave mestra da contratação pública, como iria implicar um prejuízo financeiro para o Município, pondo em causa a prossecução do interesse público, princípio que à Câmara enquanto entidade adjudicante cabe acautelar.

Na verdade, de acordo com o princípio da concorrência todas as regras aplicáveis à contratação pública devem ser interpretadas e aplicadas de modo favorável à convocação e participação nos procedimentos pré-contratuais do maior número de interessados, evitando-se, sempre que possível, exclusões por motivos de ordem meramente formal.

A exclusão da proposta do concorrente IELAC- Instalações Especiais, Ld.^a em virtude de não ter apresentado o certificado de acreditação do laboratório de acordo com as normas ISSO 17025 e EN 13032-4, quando os relatórios de fotometria das luminárias apresentados por este foram realizados pelo mesmo laboratório indicado nos relatórios de fotometria apresentados por todos os concorrentes para os mesmos modelos de luminária, conduziria, sem mais, a que se tivesse que escolher uma proposta com valor mais elevado, o que traduziria num prejuízo financeiro para o Município.

Conclusão:

Pelo exposto, entendemos que deverá ser rejeitada a presente impugnação administrativa, mantendo-se a decisão de adjudicação já proferida.

Nos termos do disposto no art.º 274º do C.C.P., considerando que o prazo para o concontrainteresado se pronunciar terminou no dia 15-05-2020, o Município terá até ao próximo dia 22-05-2020 para proferir decisão sobre a presente impugnação

administrativa, considerando-se a mesma rejeitada caso não seja proferida uma decisão expressa”.

Em 20/05/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, Concordo. Deve ser rejeitada a impugnação administrativa e sua ratificação na próxima reunião da CM”.

Por despacho de 22/05/2020 o **Senhor Presidente da Câmara** concordou com o parecer do DAF e remeteu o assunto à reunião do executivo municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Senhor Presidente da Câmara da rejeição de impugnação administrativa apresentada pelo concorrente Cunha Bastos, Lda. sobre a adjudicação da empreitada de Requalificação Energética da Iluminação Pública de Vila Real na reunião da Câmara Municipal de 20/04/2020.**-----

- **Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2020**

- **13ª Alteração Orçamental**

----- 9. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor:

“Considerando que o SNC-AP, que revoga o POCAL, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento, introduz um novo conceito de alteração orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas;

Considerando que nos termos da Norma de Contabilidade Pública-26 prevista no SNC-AP, conjugada com o ponto 8.3.1 do Decreto-Lei nº. 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais), os municípios podem efetuar Alterações Orçamentais Permutativas que incluem reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, mantendo constante o montante global do orçamento municipal;

Considerando ainda a necessidade de se proceder a reforços de dotações orçamentais de classificações económicas de despesas com pessoal, bem como em determinados projetos do PPI – Plano Plurianual de Investimentos e do PAM – Plano de Atividades Municipal, tendo como contrapartida a dotação de outras classificações económicas dos mesmos ou de outros projetos;

Considerando que com a Alteração Orçamental está garantido o Equilíbrio Orçamental previsto no artigo 40º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro.

Nesta sequência **determino**, nos termos da alínea d) do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da delegação de competências, aprovada em reunião do Executivo Municipal de 17 de outubro de 2017, que seja efetuada uma **13ª Alteração Orçamental dos documentos previsionais para 2020** (Orçamento da Despesa, Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipal) no valor global de € **291.650,00** (duzentos e noventa e um mil, seiscentos e cinquenta euros), conforme mapa seguinte:

Classificação Económica	Descrição	Reforços	Diminuições	Saldo
01	Despesas com Pessoal	83 000,00 €	83 000,00 €	0,00 €
02	Aquisição Bens e Serviços	128 650,00 €		128 650,00 €
04	Transferências Correntes			0,00 €
06	Outras Despesas Correntes		128 650,00 €	-128 650,00 €
	Total Corrente	211 650,00 €	211 650,00 €	0,00 €
07	Aquisição de Bens de Capital	80 000,00 €	80 000,00 €	0,00 €
	Total Capital	80 000,00 €	80 000,00 €	0,00 €
	Total Geral	291 650,00 €	291 650,00 €	0,00 €

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- Reabertura da Feira e das Feiras de Gado

----- **10.** – Presente à reunião proposta do Vereador Carlos Silva do seguinte teor:

“Considerando o fim do estado de emergência e a declaração de situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, nos termos e condições definidas na

Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, com efeitos a partir de 3 de maio, prorrogada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio.

Considerando que foram aprovadas uma série de medidas com vista à implementação de um plano gradual de desconfinamento, perante a evolução controlada da situação epidemiológica.

Considerando a necessidade de retoma da economia, e após o Governo ter incluído este setor na 2.ª fase do plano de desconfinamento, propõe-se, a par do que acontece a nível nacional, que seja autorizado que a Feira do Levante reinicie a sua atividade semanal no próximo dia 26 de maio.

Neste contexto, o regresso da feira está condicionado à existência e cumprimento rigoroso de um Plano de Contingência, nos moldes estabelecidos no artigo 18.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020 o qual se anexa e submete a aprovação pelo Executivo Municipal.

O referido Plano estabelece regras relativas à ocupação máxima, de acesso, de permanência e distanciamento físico, bem como a previsão de um conjunto de procedimentos de prevenção e controlo da doença.

O Plano deverá ser disponibilizado no site do Município, devendo ser promovidas ações de sensibilização junto dos feirantes, relativas à implementação do plano de contingência e sobre outras medidas de prevenção e práticas de higiene.

Esta autorização será avaliada de acordo com o desenrolar da situação e de acordo com as orientações emanadas pela Direção Geral da Saúde e pelo Governo”.

-----DELIBERAÇÃO: 1- Aprovar a reabertura da Feira do Levante e das Feiras de Gado e o Plano de Contingência que se anexa e faz parte integrante da presente ata.-----
2- Comunicar à Junta de Freguesia de Lordelo e à União de Freguesias de Mouços e Lames que devem assegurar o cumprimento das condições de acesso das pessoas às Feiras de Gado, nos termos exigidos no Plano de Contingência.-----

- Balancete da Tesouraria**- Período de 13 a 26 de maio de 2020**

----- 11. - Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 13 a 26 de maio/2020, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo do Período Anterior	10.114.535,93
Cobrado Durante o Período	1.768.350,96
Pago Durante o Período	1.903.763,20
Saldo para a Semana Seguinte	9.979.123,69
Discriminação do Saldo	
• De Operações Orçamentais	9.074.371,15
• De Operações Não Orçamentais	904.752,54

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO**- Despachos efetuados pelo Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território e Urbanismo – Abril de 2020**

----- 12. - Presente à reunião informação do Diretor do Departamento de Gestão do Território do seguinte teor:

“Para os efeitos tidos por convenientes, junto se anexa a relação dos despachos efetuados no mês de abril pelo Senhor Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território e Urbanismo, ao abrigo da delegação de competências do Senhor Presidente da Câmara, de 17 de outubro de 2017, nomeadamente sobre as matérias enquadráveis no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)”.

DESPACHOS DO VEREADOR DO PELOURO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO NO MÊS DE ABRIL DE 2020				
PROCESSO	REQUERENTE	LOCAL DA OBRA	DESPACHO	
TIPO	NUMERO			
ONEREDPDM	44/20	ADONDO GONCALVES DE CARVALHO	RUA DO CAMPO DE FUTEBOL, 556- AGAREZ	Deferido
ONEREDPDM	80/20	ANA AMELIA FERNANDES NOGUEIRA BARROSO REBELLO	QUINTA DA CRUZ - RUA DO VALE, 3	Deferido
ONEREDPDM	51/20	ANA RITA MONTEIRIA LOPES	LINHARES - CONSTANTIM	Deferido
ONEREDPDM	300/19	ANDRE MARIA ROSAS PIMENTEL BARBOSA	LUGAR DA COMENDA - NOGUEIRA	Deferido
ONEREDPDM	74/19	ANGELO DOS REIS SABINO	RUA FRANCISCO COSTA LOBO Nº 7	Deferido
ONEREDPDM	323/00	ANTONIO BORGES MARTINS	VALE DA ERMIDA	Deferido
ONEREDPDM	215/05	ANTONIO EDUARDO DE SOUSA GOMES	LUGAR DA RAIÁ-MATEUS	Deferido
ONEREDPDM	48/20	ANTONIO MANUEL GUEDES BORGES	RUA DO PRADO - ALVITES	Deferido
ONEREDPDM	68/79	ANTONIO SILVIO GOUVINHAS PEIXOTO	LUGAR DE SEMEDO LORDELO	Deferido
ONEREDPDM	100/19	ARTUR DO NASCIMENTO DIAS	RUA DO JOAOZINHO, Nº 8 - VILA SECA	Deferido
ONEREDPDM	310/19	CABECA DE CASAL DA HERANCA DE DAVID AFONSO	RUA CENTRAL - SANGUINHEDO	Indefido
ONEREDPDM	99/09	CAIXA GERAL DE DEPOSITOS SA	AVº. CARVALHO DE ARAUJO	Deferido
ONEREDPDM	197/15	CARLA ALEXANDRA DIAS FERREIRA	LUGAR DA PERDA BOUÇA	Deferido
ONEREDPDM	243/17	CARMEN MANUELA FONSECA MORAIS DA SILVA	LUGAR DE PARAMOS - GUIAES	Deferido
ONEREDPDM	20/20	CLAUDIA SOFIA FERREIRA MOURA	LUGAR DA GARGANTINHA	Deferido
ONEREDPDM	156/19	CLUBE DE TENIS DE VILA REAL	AEREDROMO MUNICIPAL	Indefido
ONEREDPDM	206/19	COSTRUCCOES HORTENCIO MONTEIRO LDA	LOTEAMENTO QT. DO ENTRONCAMENTO, LT 14 -	Deferido
ONEREDPDM	323/18	EDUARDO DA SILVA PEREIRA	LUGAR DO GROU - CONSTANTIM	Deferido
ONEREDPDM	62/20	FERNANDO MANUEL DOS SANTOS MATIAS	BORRALHEIRA OU GATARIA - CONSTANTIM	Deferido
ONEREDPDM	176/97	FERNANDO MANUEL NASCIMENTO COUTINHO COSTA	CRUZAMENTO DE ADOUFE	Deferido
ONEREDPDM	133/15	FLORBELA LOMBARDA PEIXOTO	LUGAR DE SAO CIBRAO	Deferido
ONEREDPDM	160/19	FRANCISCO AUGUSTO BOTELHO PINTO	LUGAR DE GROU - RANGINHA	Indefido
ONEREDPDM	7/19	FILIFE DANIEL DIAS MARQUES	LUGAR COMBARINHOS - LAGARES	Deferido
ONEREDPDM	53/19	GLORIA DOS SANTOS FERNANDES	RUA DO CORGO 91	Deferido
ONEREDPDM	10/14	GUMERSINDO MESQUITA CARDOSO	LUGAR DO SEIXO-BOUÇA	Deferido
ONEREDPDM	71/20	HELDER JOSE MAGALHAES RIBEIRO	RUA DA EIRA - CALVARIO	Deferido
COMBUSTIV	7/17	ILUADVISER, S	LUGAR DE TRAS-OS-SOUTOS - RUA GASPAR	Deferido
ONEREDPDM	240/19	ISILDO PAULO VIEIRA CARNEIRO	TRAVESSA FERNANDO CARDOSO - COMPRA	Deferido
ONEREDPDM	25/20	JOAO CARLOS DE MATOS CUNHA VIANA DE CARVALHO	RUA DO CORGO Nº 12 E 14	Deferido
ONEREDPDM	41/17	JOAO PAULO GOMES DE ALMEIDA	RUA DA CAPELA - VALE DE NOGUEIRAS	Indefido
ONEREDPDM	972/90	JOAO RIBEIRO BALTAZAR COSTA	BAIRRO SANTA MARIA-MOUÇOS	Deferido
ONEREDPDM	199/16	JORGE FERNANDO DE CASTRO MARINHO	RUA DR ROQUE DA SILVEIRA / RUA DO ROSSIO	Indefido
ONEREDPDM	49/20	JORGE MIGUEL LOURENCO CARVALHO	LUGAR DO PRADO - ALVITES	Deferido
ONEREDPDM	51/19	JOSE ALBERTO DOS SANTOS DINIS	ESTRADA NACIONAL 322 - CONSTANTIM	Indefido
ONEREDPDM	712/83	JOSE DOMINGOS PEIXOTO	TORGUEDA	Deferido
ONEREDPDM	345/19	JOSE FELIX AFONSO POVOA	LAMEIRINHO	Deferido
ONEREDPDM	166/19	JOSE GONCALVES DINIS - CABECA DE CASAL DA	RAMADAS - VILA MARIM	Deferido
ONEREDPDM	14/11	JOSE MANUEL SANTOS FERREIRA	LUGAR DA VEIGA-FOLHADELA	Deferido
ONEREDPDM	330/18	JOSE MANUEL SANTOS FERREIRA	RUA CANDIDO DOS REIS	Deferido
ONEREDPDM	359/19	MAIQUEL BAPTISTA BRAGANCA	RUA FUNDO DO POVO MAGARELOS	Deferido
ONEREDPDM	140/19	MANUEL CORREIA GOMES	LUGAR DA GRANJA - PARADA DE CUNHOS	Deferido
ONEREDPDM	39/20	MARCO ANDRE MAGALHAES RIBEIRO	RUA MONTE MEAO- PONTE	Deferido
ONEREDPDM	205/16	MARIA DE FATIMA MOTA PINTO MOURAO	LIGAR DE VENDAS VENDAS - CAMPEA	Deferido
ONEREDPDM	421/95	MARIA ERMELINDA FONSECA DE ASSUNCAO	SABROSO-FOLHADELA	Deferido
ONEREDPDM	352/19	MARIA FERNANDA MOREIRA MILHOES	RUA DR. ANICETO PIMENTEL	Indefido
ONEREDPDM	230/03	MARIA GONCALVES NUNES GOMES	PEREIRA-GRAVELOS	Deferido
ONEREDPDM	4/20	MARIA ISABEL RIBEIRO DIAS	RUA DO EIRO Nº 6 - PORTELA	Deferido
ONEREDPDM	175/18	MNID-ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL, UNIPESSOAL, LDA	LUGAR DE VALE FRIO-FOLHADELA	Deferido
ONEREDPDM	373/19	NUNO MIGUEL VIEIRA DIAS	LUGAR DA LAMEIRA	Deferido
ONEREDPDM	64/17	PARAISO DE ESTILOS, LDA	LUGAR DO CALVARIO-ASSENTO	Deferido
ONEREDPDM	341/19	PARAISO PERIFERICO	QUINCHOSOS - ARNAL	Deferido
ONEREDPDM	86/19	PAULA MARIA DINIS FELIX	RUA DO CAMPO Nº 3 - ABOBELEIRA	Deferido
ONEREDPDM	254/19	RAPHAEL ESTEVES ALVES	RUA VISCONDE CARNAXIDE, Nº 23/27	Deferido
ONEREDPDM	762/00	SANDRA CRISTINA GUEDES MARTINHO DE MATOS	RUA DO FUNDO DO POVO - ARROIOS	Deferido
ONEREDPDM	325/19	SANDRA PINTO MIRANDA RIBEIRO	LUGAR DE GROU-CONSTANTIM	Deferido
ONEREDPDM	238/19	TOMAS NOVAIS NUNES	RUA MARECHAL TEIXEIRA REBELLO, 35	Deferido

Por despacho de 27/05/2020 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal para conhecimento.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- Exposição - Espaços Coletivos

- We Wonder

----- 13. - Presente à reunião informação da Divisão de Gestão Urbanística do

seguinte teor:

“Introdução

Através do requerimento n.º 7481 de 19/05/2020 o Requerente solicita *“autorização para utilização de alguns espaços através da obtenção de credencial de utilização do espaço para efeitos de atividades desportivas. Sugerimos três locais possíveis e horários, mas estamos abertos a outras opções exteriores e interiores (pois temos também de salvaguardar atividades nos dias de chuva ou no tempo mais frio) desde que garantida alguma proximidade às nossas instalações e inexistência de custos”*

De acordo com informação dos serviços competentes *“os referidos espaços se encontram encerrados por motivos de segurança relacionados com as normas plasmadas nos despachos normativos da DGS, neste sentido, quando reabrirem, serão automaticamente postos à disposição, das coletividades desportivas que até ao início da Pandemia usufruíam dos referidos espaços desportivos.”*

Análise

1. O Requerente solicita a utilização de espaços públicos para realização de atividades desportivas (aulas a lecionar pelo Requerente).
2. De acordo com informação de 20/05/2020 os espaços indicados pelo Requerente encontram-se encerrados por motivos de saúde pública provocados pela Covid 19.
3. Na sequência da informação foi solicitada análise jurídica sobre o enquadramento legal *“tendo por base as RCM entretanto publicadas e atualmente em vigor.”*
4. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020 de 17 de maio estabeleceu um conjunto de medidas excecionais e temporárias aplicáveis nesta segunda fase de desconfinamento em que nos encontramos.
5. Assim, no qua à atividade desportiva diz respeito, dispõe o artigo 22.º o seguinte: *“1 — A prática de atividade física e desportiva em contexto não competitivo e ao ar livre pode ser realizada, desde que se assegurem as seguintes condições: a) Respeito de um distanciamento mínimo de 2 m entre cidadãos, para atividades que se realizem lado -a -lado, ou de 4 m, para atividades em fila; b) Impedimento de partilha de materiais e equipamentos, incluindo sessões com treinadores pessoais; c) Impedimento de acesso à utilização de balneários; d) O cumprimento de um manual de procedimentos de proteção de praticantes e funcionários. 2 — Excetua -se do cumprimento das alíneas a), b) e c) do número anterior os praticantes desportivos profissionais ou de alto rendimento ou que integrem seleções nacionais, desde que as respetivas competições ainda decorram. 3 — É permitido o exercício de atividade física e desportiva até cinco praticantes com enquadramento de um técnico, ou a prática de atividade física e desportiva recreacional até dois praticantes. 4 — Excetua -se dos limites estabelecidos no número anterior os*

praticantes desportivos profissionais ou de alto rendimento ou que integrem seleções nacionais. 5 — As instalações desportivas em funcionamento para efeitos dos números anteriores regem-se pelo disposto no artigo 8.º, com as necessárias adaptações.”

6. Da redação da norma resulta que a atividade física de cariz não competitivo apenas pode ser realizada ao ar livre com observância das condições referidas nas várias alíneas do n.º 1, sendo este o atual quadro legal vigente no que respeita à atividade desportiva.

Conclusão

Em face do exposto, no que concerne ao enquadramento legal vigente para a realização de atividade física e desportiva em contexto de pandemia provocada pela Covid 19, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020 de 17 de maio estabelece que a atividade física de cariz não competitivo realiza-se ao ar livre, desde que sejam cumpridas todas as condições do artigo 22.º do diploma legal”.

Em 27/05/2020 o **Diretor do Departamento do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador

1. Relativamente aos equipamentos referidos no requerimento, pelo facto de se encontrarem encerrados, não será possível a sua utilização, de acordo com a informação prestada pelo Sr. Dr. David Pires, em 22.05.2020.
2. Porém, será sempre possível a utilização dos espaços públicos ao ar livre para a prática de atividades desportivas, em conformidade com a legislação aplicável”.

Em 27/05/2020 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Face à informação do pelouro do desporto, resta a possibilidade da prática ao ar livre, em espaço público a autorizar, a pedido, de acordo com a legislação aplicável. Envie-se à reunião para deliberação”.

-----DELIBERAÇÃO: Comunicar à empresa We Wonder que só é possível a prática de atividades desportivas ao ar livre e em espaço público a autorizar, a pedido, de acordo com a legislação aplicável. -----

- **Processo n.º 7/00**

- **Câmara Municipal de Vila Real**

- **União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras**

----- 14. – Requerimento de Fapormóveis - Fabrico e Exportação de Móveis, Lda. registado sob o n.º 5380/20, datado de 14/04/2020, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de alteração ao lote 50 do loteamento industrial, União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 5380 datado de 2020.04.14, constante do processo de loteamento n.º 7/00, vem o requerente solicitar a alteração do lote n.º 50, localizado no Loteamento Industrial, Constantim.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A presente operação urbanística está sujeita a licenciamento, enquadrada na alínea a), do n.º 2, do artigo 4º, do RJUE.

3. ANTECEDENTES

Processo de loteamento n.º 7/00.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados

São apresentados os elementos previstos no n.º 13, do anexo I da portaria n.º 113/2015 de 22 de abril.

4.2 Georreferenciação

Nada a referir.

4.3. Legitimidade

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, e apresenta a certidão da conservatória referente à matriz urbana n.º 2558, registada sob o n.º 766/19800910.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Ordenamento

A pretensão encontra-se dentro dos limites de uma operação de loteamento, inserido dentro dos limites definidos para o PDM.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

Não aplicável.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Não aplicável.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Pretende o requerente com o presente aditamento fazer aprovar uma alteração ao lote n.º 50, nomeadamente no que respeita à área de implantação, de construção e afastamentos aos limites da parcela, de forma a permitir a legalização da construção existente no lote.

7.2 Parâmetros urbanísticos

Parâmetros a analisar	Previsto	Proposto	Diferença
Área do Lote (m ²)		6.700,00	
Área de implantação (m ²)	4.500,00	1.803,50	- 2.696,50
Área total de construção (m ²)	9.000,00	1.913,84	- 7.086,16
Cércea	2 pisos acima da cota de soleira	2 pisos acima da cote de soleira	
Afastamentos aos arruamentos (m)	10,00	5,00	-5,00
Estacionamento		Interior do lote	

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1 Normas previstas pelo Regulamento do PDM

a) Estacionamento obrigatório

De acordo com o artigo 21º, do Regulamento do PDM, para a utilização pretendida para o lote, indústria ou armazenagem, são necessários 1 lugar de estacionamento por cada 100,00 m² de área bruta de construção para veículos ligeiros e 0,50 lugares por cada 500,00 m², para veículos pesados.

Considerando a área bruta de 1.913,84 m², são necessários 19 lugares para veículos ligeiros e 2 lugares para veículos pesados.

O requerente propõe no interior do lote 20 lugares de estacionamento para veículos ligeiros e 2 lugares para veículos pesados, pelo que nada a referir.

No que diz respeito aos lugares de estacionamento públicos, visto que é proposta uma redução da área de construção, que leva a uma redução dos lugares necessários, considera-se que se encontram cumpridas as necessidades de estacionamento público necessário.

b) Índice de ocupação, cércea e afastamentos aos limites do lote

O requerente pretende para o lote uma edificação com uma área total de construção de 1.913,84 m², uma cércea de 2 pisos, com afastamentos de 5,00 metros aos limites com confinam com os arruamentos.

Considerando o edificado existente na envolvente, a área de construção, cêrcea e afastamentos propostos no presente pedido podem-se considerar como enquadradas no local, pelo que nada a referir.

c) Áreas de cedência para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva

Considerando que existe uma redução da área bruta de construção não se mostra necessário a previsão de qualquer área destinada a espaços verdes e equipamento de utilização colética.

7.3.2 Infraestruturas

O local é servido por todas as infraestruturas necessárias para a utilização da pretendida.

7.3.3 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Nada a referir.

7.3.4 Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU)

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento do RGEU para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

7.3.5 Acessibilidades

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento do DL n.º 163/2006 de 8 de Agosto para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

7.3.6 Regulamento Geral do Ruído

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento do DL n.º 9/2007 de 17 janeiro para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

7.3.7 Outras Disposições Regulamentares:

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento de outras normas específicas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

8. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto, considera-se que o presente aditamento reúne condições de merecer aprovação, devendo o mesmo ser submetido a discussão pública nos termos do artigo 27º, do RJUE”.

Nota

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está

inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais”.

Em 24/05/2020 o **Diretor do Departamento do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador Concorde. Propõe-se o envio à Reunião de Câmara para deliberação da abertura do procedimento de discussão pública”.

Por despacho de 25/05/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Submeter a discussão pública, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 6/01**

- **IRB - Imobiliária da Região de Basto, Lda.**

- **Freguesia de Vila Real**

----- **15.** – Requerimento de IRB - Imobiliária da Região de Basto, Lda. registado sob o n.º 22656/19, datado de 18/11/2019, submetendo para apreciação do Executivo Municipal a entrega de elementos relativos ao pedido de alteração de loteamento, a levar a efeito na Quinta de S. Pedro, - lote 4, Carreira Longa, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 22656/19, datado de 18/11/2019, constante do processo n.º 6/01, anexou o requerente, Construtora Rio, elementos relativos ao Pedido de Alteração de Loteamento, a levar efeito na Quinta de S. Pedro, lote 4, Carreira Longa, Freguesia de Vila Real, Vila Real.

2. ANÁLISE

A proposta de alteração de loteamento, lote 4 esteve presente na Reunião de Câmara do dia 06/04/2020, tendo tido como deliberação: Submeter a discussão pública, nos termos da informação dos serviços.

De nova consulta ao processo, verificou-se que o requerente anexou o documento de pronúncia dos titulares da maioria da área dos lotes e respetivos documentos de titularidade.

Assim, a alteração da licença de operação de loteamento está dispensada de notificação dos vários proprietários para a pronúncia no âmbito do artigo B-1/21º do Código Regulamentar.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considerando que os documentos de pronúncia dos titulares da maioria da área dos lotes e respetivos documentos de titularidade já se encontram no processo, não se justifica a realização de discussão pública no âmbito do artigo 22º do RJUE, por remissão do nº 2 do artigo 27º, pelo que, em face desta atualização, se propõe que seja retificada a deliberação da reunião do dia 06/04/2020”.

Em 25/05/2020 o **Diretor do Departamento do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador Tendo-se verificado que os documentos de pronúncia dos titulares da maioria da área dos lotes já se encontravam no processo, o que isenta do procedimento de discussão pública da proposta de alteração do loteamento, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de aprovar a pretensão”.

Em 26/05/2020 o **Vereador Adriano Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Face aos antecedentes e aos factos agora invocados, aprovo. Envie-se à reunião para ratificação”.....

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Vereador.**-----

- **Processo n.º 95/99**

- **Ramiro Monteiro Vaz**

- **Freguesia de Vila Real**

----- 16. – Requerimento da empresa Cruzadobinário registado sob o nº 8284/20, datado de 28/05/2020, submetendo para apreciação do Executivo Municipal informação sobre a possibilidade de abertura do estabelecimento do Feel Club, situado na Rua Poeta Alberto Miranda, Bloco 1, Loja 4 em Vila Real

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:



“Introdução

Através de email datado de 19/05/2020 a empresa CRUZADOBINARIO, LDA., com o NIPC 514 612 835, na qualidade de entidade exploradora do Feel Club situado na Rua Poeta Alberto Miranda, Bloco 1, Loja 4, em Vila Real, descrito na Conservatória de Registo Predial de Vila Real com o n.º 944 e inscrito na matriz sob o artigo n.º 2497, da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição (extinta), requer informação sobre a *“possibilidade de abertura (temporária e até alteração da legislação atualmente em vigor) do nosso estabelecimento. Para tanto, deixava de trabalhar enquanto bar/discoteca com pista de dança, para passar a trabalhar como café/esplanada. De outro modo, alterar o horário de funcionamento (que atualmente é das 23:00h às 6:00h) para um horário coincidente com as normas e diretrizes fixadas pela DGS e por esta edilidade, eliminação da pista de dança, colocando no seu lugar mesas e cadeiras e serviço de mesa – cumprindo, naturalmente, todas as normas de higienização definidas pela DGS.”*

Análise

1. A situação de pandemia provocada pela COVID 19 obrigou o Governo a adotar medidas de carácter excecional e temporário para controlar o contágio da doença.
2. Assim, após a vigência do estado de emergência, o Governo adotou uma série de medidas (de cariz excecional e temporário) com vista ao levantamento progressivo das restrições impostas que teve início no dia 04/05/2020.
3. Tais medidas constam essencialmente das Resoluções do Conselho de Ministros 33 A/2020 de 30 de abril, 33C/2020 de 30 de abril de 2020 e 38/2020 de 17 de maio.
4. De acordo com as RCM 33A e 38 de 2020 (aplicáveis à primeira e à segunda fase de desconfinamento respetivamente) mantêm-se encerrados os salões de dança ou de festa – cfr. anexo I e artigo 5.º dos referidos diplomas legais.
5. Por outro lado, a RCM n.º 33C/2020 de 30 de abril fixou uma calendarização para a abertura progressiva dos vários estabelecimentos.

6. Em conformidade com o diploma legal, os restaurantes e similares podem abrir a partir do dia 18/05/2020.
7. De acordo com o alvará de autorização de utilização n.º 69/2017 o estabelecimento destina-se a exploração de estabelecimento de bebidas com sala/espço destinado a dança.
8. Ora, com a atual legislação vigente, os salões de dança encontram-se encerrados conforme já se explicou supra.
9. Contudo, uma vez que, o Requerente tem autorização para funcionar como estabelecimento de bebidas não se vê inconveniente para que o espaço seja apenas utilizado com esse fim (sem a sala/espço de dança).
10. Refira-se que, de acordo com a al p) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, os estabelecimentos de bebidas são estabelecimentos de serviços destinados a prestar, mediante remuneração, serviços de bebidas e cafetaria no próprio estabelecimento ou fora dele.
11. A utilização do espaço como estabelecimento de bebidas deve cumprir a legislação aplicável imposta pelo Governo, bem como, as diretrizes impostas pela DGS.
12. Nomeadamente, em termos de horário de funcionamento, o estabelecimento deve encerrar até às 23:00h à semelhança do que sucede com os demais estabelecimentos de restauração e similares – cfr. artigo 15.º da RCM n.º 38/2020 de 17 de maio.
13. Por fim, cumpre ainda informar que, a presente informação não interfere com o processo judicial que se encontra a correr termos no Tribunal o qual mantém a sua tramitação quer relativamente à ação principal, quer em relação à providência cautelar, processos que se encontram a aguardar decisão do Tribunal.

Conclusão

Em face do exposto, propõe-se que seja permitida a utilização do espaço em causa como estabelecimento de bebidas (para o qual aliás já tem alvará de autorização de utilização), não sendo permitido utilizar o espaço para dança, considerando a atual legislação excecional e temporária adotada no âmbito da pandemia provocada pela COVID 19.

A utilização do espaço em causa como estabelecimento de bebidas deve observar a legislação aplicável, bem como as instruções emanadas pela DGS para o efeito”.

Em 28/05/2020 o **Diretor do Departamento do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador. Concordo. Propõe-se o envio à Reunião de Câmara para deliberação”.

Em 28/05/2020 o **Vereador Adriano Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Deve o assunto ser presente à reunião, com proposta de o estabelecimento funcionar apenas como estabelecimento de bebidas (com o espaço de dança encerrado) e com obrigatoriedade de encerrar às 23 horas, para além de estar obrigado a cumprir todas as determinações emanadas das RCM bem como as orientações da DGS”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro.**-----

DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- Ampliação e Requalificação da Escola do Prado - Ferreiros

- Relatório Final

----- 17. - Presente à reunião o Relatório Final de Ampliação e Requalificação da Escola do Prado - Ferreiros

“Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

1. Referência do procedimento

Procedimento Concurso Publico CMVR-09/OBM/CPN/E/20 – Ampliação e Requalificação da Escola do Prado - Ferreiros

2. Órgão Competente

Câmara Municipal de Vila Real

3. Data da Deliberação ou Despacho de Autorização do Procedimento:

23 de março de 2020

4. Preço Base (sem IVA):

€ 778.280,16 (setecentos e setenta e oito mil e duzentos e oitenta euros e dezasseis cêntimos)

5. Prazo da empreitada:

365 dias

6. Membros do Júri

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
Eng.º José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino	X			X
Eng.º Paulo Alexandre Costeira Ferreira		X		X
Eng.º Paulo Jorge de Matos Ferreira		X		X
Eng.º José Henrique Costa da Cunha			X	
Eng.º Amílcar Ricardo da Silva Ferreira			X	

7. Datas de Publicação do Aviso de Abertura no DR e/ou JOUE:

31 de março de 2020

8. Datas de Publicação na Plataforma de Contratação Público (Vortal):

1 de abril de 2020

9. Entidades que apresentaram proposta

Entidades	Proposta apresentada
Vipeca Obras y Servicios S.L.	X
Norbts – Engenharia e Construção S.A.	X
J. da Silva Faria, Lda.	X
Fullprojekts, Lda.	X
RBT – Construções, S.A.	X
Edivalor – Construção Civil e Obras Públicas S.A.	X
Antero Alves de Paiva – Sociedade de Construções	X
Costeira – Engenharia e Construção S.A.	X
Norcep Construções, S.A.	X
Anteros – Emp., Soc. Const. E Obras Públicas, S.A.	X

10. Admissão e Exclusão de propostas		
Entidades	Admitido	Excluído
Vipeca Obras y Servicios S.L.	X	
Norbts – Engenharia e Construção S.A.		X
J. da Silva Faria, Lda.		X
Fullprojekts, Lda.		X
RBT – Construções, S.A.		X
Edivalor – Construção Civil e Obras Públicas S.A.		X
Antero Alves de Paiva – Sociedade de Construções		X
Costeira – Engenharia e Construção S.A.		X
Norcep Construções, S.A.		X
Anteros – Emp., Soc. Const. E Obras Públicas, S.A.		X

11. Motivos de exclusão:

Concorrentes	Fundamentação
--------------	---------------

	De facto	De direito (artigo 146.º 2 e 3 CCP)
Norbts – Engenharia e Construção S.A.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 0,01 o concorrente apresenta declaração de não apresentação de proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
J. da Silva Faria, Lda.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 0,01 o concorrente apresenta declaração de não apresentação de proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
Fullprojekts, Lda.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 0,01 o concorrente apresenta declaração de não apresentação de proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
RBT – Construções, S.A.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 0,01 o concorrente apresenta declaração de não apresentação de proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
Edivalor – Construção Civil e Obras Públicas S.A.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1.150.000,00, o concorrente apresenta declaração de não apresentação de proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
Antero Alves de Paiva – Sociedade de Construções	A proposta apresenta um valor nominativo de € 0,01	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
Costeira – Engenharia e Construção S.A.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1.028.000,38	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
Norcep Construções, S.A.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
Anteros – Emp., Soc. Const. E Obras Públicas, S.A.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º

12. Análise das propostas admitidas

Entidades	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor s/ IVA	Prazo	
Vipeca Obras y Servicios S.L.	€ 754.336,51	365 dias	Preço – 100%

13. Ordenação das Propostas

Critério de Adjudicação estipulado:
Preço mais baixo

	Entidades	Valor da proposta s/ IVA	IVA
1	Vipeca Obras y Servicios S.L.	€ 754.336,51	

14. Audiência prévia

Nos termos do artigo 147.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o júri procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes, não tendo nenhum dos concorrentes se pronunciado, nesta sede.

15. Parecer final

De acordo com o exposto no ponto anterior o júri mantém o teor das conclusões do relatório preliminar.

16. Proposta de adjudicação

Entidades	Valor da proposta s/ IVA	Prazo	Deliberação
Vipeca Obras y Servicios S.L.	€ 754.336,51	365 dias	Unanimidade

17. Previsão de repartição de encargos plurianuais, de acordo com Cronograma Financeiro da proposta vencedora.

2020	2021
€ 437.177,84	€ 317.158,67

18. Deliberações tomadas por

Unanimidade	Maioria
Todas	-

Em 20/05/2020 o **Vereador Adriano Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Envie-se o presente relatório à reunião do Executivo Municipal para efeitos de adjudicação”.

DELIBERAÇÃO: 1- Adjudicar à empreitada à firma Vipeca Obras y Servicios S.L. pelo valor de € 754.336,51 (setecentos e cinquenta e quatro mil trezentos e trinta e seis euros e

cinquenta e um cêntimos) sem IVA, nos termos do relatório final do júri do concurso.-----

2 – Aprovar a repartição de Encargos.-----

3 - Aprovar a minuta do Contrato.-----

- Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Espaços Verdes Públicos da Cidade de Vila Real

- Relatório Final

----- 18. - Presente à reunião o Relatório Final de Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Espaços Verdes Públicos da Cidade de Vila Real.

“Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

1. Referência do Procedimento:

Procedimento por Concurso Público Internacional n.º CMVR-892/S/20

2. Objeto de Contratação/Designação do Procedimento

Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Espaços Verdes Públicos da Cidade de Vila Real.

3. Órgão competente para a decisão de contratar/autorizar a despesa

A Câmara Municipal de Vila Real, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

4. Data de Autorização de abertura do Procedimento e de designação do Júri

Deliberação de 09 de março de 2020

5. Preço base (47º/3)

O valor base da presente prestação de serviços será igual ao do anterior procedimento, no valor de 691.717,68 €, valor ao qual acresce o IVA (23%).

6. Prazo de prestação de serviços

O período de vigência do contrato será de 3 anos.

7. Membros do Júri				
Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino	x			x
Elvira Maria Teixeira Azevedo		x		x
Amílcar Ricardo da Silva Ferreira		x		x
Paulo Jorge de Matos Ferreira			x	
Paulo Alexandre Costeira Ferreira			x	

8. Data de Publicação do Aviso de Abertura do Procedimento

No Diário da República de 20 de março de 2020

9. Data de Publicação do Procedimento na Plataforma de Contratação Pública (Vortal)

20 de março de 2020

10. Data da aceitação de esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos, de erros e das omissões identificadas pelos concorrentes

Não houve pedidos de esclarecimentos.

11. Data da prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

Não Aplicável

12. Data de Publicação da prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

Não Aplicável

De acordo com o Relatório Preliminar verifica-se que:

13. Concorrentes	
Concorrentes	Proposta apresentada
Recolte, Serviços e Meio Ambiente SA NIF: 503505390	x
FCC ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A. NIF: 502755369	x

Rede Ambiente, Engenharia e Serviços S.A. NIF: 508485657	X
Lendas & Alamedas Ambiente e Paisagismo Unipessoal Lda NIF:514087870	X
Ferrovial Serviços S.A. NIF: 503307483	X
Gaspar Rodrigues - Construção Civil e Obras Públicas Lda NIF: 505232901	X
Floponor S.A. NIF:506694479	X
Perene, S.A. NIF: 504338854	X
Silvicorgo, Transportes e Serviços, Lda NIF: 505250446	X
IDEIA VERDE, LDA. NIF:503379026	X
SDRC – Soluções de Reabilitação e Construção Unipessoal Lda NIF:514112298	X
Liliana Rodrigues Araújo Guedes (Sonhos Verdes – Viveiros Jardinagem Decoração) NIF: 209305282	X

14. Pedidos de esclarecimentos sobre as propostas formulados pelo júri e respostas apresentadas

Não houve pedidos de esclarecimentos formulados pelo júri.

15. Admissão e Exclusão de propostas

Concorrentes	Proposta apresentada	
	Admitida	Excluída
Recolte, Serviços e Meio Ambiente SA NIF: 503505390	X	
FCC ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A. NIF: 502755369		X
Rede Ambiente, Engenharia e Serviços S.A. NIF: 508485657		X
Lendas & Alamedas Ambiente e Paisagismo Unipessoal Lda NIF:514087870	X	
Ferrovial Serviços S.A. NIF: 503307483		X
Gaspar Rodrigues - Construção Civil e Obras Públicas Lda NIF: 505232901	X	

Floponor S.A. NIF:506694479		X
Perene, S.A. NIF: 504338854		X
Silvicorgo, Transportes e Serviços, Lda NIF: 505250446	X	
IDEIA VERDE, LDA. NIF:503379026	X	
SDRC – Soluções de Reabilitação e Construção Unipessoal Lda NIF:514112298		X
Liliana Rodrigues Araújo Guedes (Sonhos Verdes – Viveiros Jardinagem Decoração) NIF: 209305282	X	

16. Fundamentação dos Motivos de exclusão de propostas

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito
FCC ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A.	Apresenta um valor nominativo de 1,00 € não sendo possível avaliar a sua proposta, de acordo com a alínea c) n.º 2 artigo 70.º CCP. Só apresenta Declaração de não apresentação de proposta.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º do CCP.
Rede Ambiente, Engenharia e Serviços S.A.	Apresenta um valor nominativo de 1,00 € não sendo possível avaliar a sua proposta, de acordo com a alínea c) n.º 2 artigo 70.º CCP.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º do CCP.
Ferrovial Serviços S.A.	Apresenta um valor nominativo de 865.000,00 €, superior ao preço base, de acordo com a alínea d) n.º 2 artigo 70.º CCP.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º do CCP.
Floponor S.A.	Apresenta um valor	A análise revela a

	<p>nominativo de 1,00 € não sendo possível avaliar a sua proposta, de acordo com a alínea c) n.º 2 artigo 70.º CCP. Só apresenta Declaração de não apresentação de proposta.</p>	<p>existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º do CCP.</p>
<p>Perene, S.A.</p>	<p>Apresenta um valor nominativo de 1,00 € não sendo possível avaliar a sua proposta, de acordo com a alínea c) n.º 2 artigo 70.º CCP. Só apresenta Declaração de não apresentação de proposta</p>	<p>A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º do CCP.</p>
<p>SDRC – Soluções de Reabilitação e Construção Unipessoal Lda</p>	<p>Em sede de análise de conferência de propostas, apresenta um valor nominativo de 1.704.101,62 €, superior ao preço base, de acordo com a alínea d) n.º 2 artigo 70.º CCP. Na plataforma a proposta apresenta um valor nominativo de 568.033,92€. A forma de apresentação não permite a análise da proposta nos termos da alínea c) no nº2 do artigo 70.º.</p>	<p>A análise revela a existência de situações previstas nos n.º 2 e 3 do artigo 146º do CCP.</p>

17. Análise das propostas admitidas, de acordo com o critério de adjudicação (74º)

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor s/ IVA	Prazo	

Recolte, Serviços e Meio Ambiente SA	691.703,50 €	3 anos	Avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar – alínea b) do n.º 1 do artigo 74º.
Lendas & Alamedas Ambiente e Paisagismo Unipessoal Lda	577.332,72 €	3 anos	
Gaspar Rodrigues - Construção Civil e Obras Públicas Lda	589.272,43 €	3 anos	
Silvicorgo, Transportes e Serviços, Lda	690.059,59 €	3 anos	
IDEIA VERDE, LDA.	592.374,76 €	3 anos	
Liliana Rodrigues Araújo Guedes (Sonhos Verdes – Viveiros Jardinagem Decoração)	640.631,28 €	3 anos	

18. Ordenação das Propostas Admitidas, de acordo com o critério de adjudicação (74º)

Critério de adjudicação estipulado:

Preço mais baixo

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1	Lendas & Alamedas Ambiente e Paisagismo Unipessoal Lda	577.332,72 €	23 %
2	Gaspar Rodrigues - Construção Civil e Obras Públicas Lda	589.272,43 €	23 %
3	IDEIA VERDE, LDA.	592.374,76 €	23 %
4	Liliana Rodrigues Araújo Guedes (Sonhos Verdes – Viveiros Jardinagem Decoração)	640.631,28 €	23 %
5	Silvicorgo, Transportes e Serviços, Lda	690.059,59 €	23 %
6	Recolte, Serviços e Meio Ambiente SA	691.703,50 €	23 %

19. Proposta de Adjudicação, de acordo com o critério de adjudicação (74º)

Entidade	Valor da proposta s/	Prazo	Deliberação
----------	----------------------	-------	-------------

	IVA		
Lendas & Alamedas Ambiente e Paisagismo Unipessoal Lda	577.332,72 €	3 anos	Unanimidade

20. Data da Audiência Prévia dos interessados sobre o Relatório Preliminar (147º)

30 de abril de 2020

21. Audiência prévia dos interessados sobre o Relatório Preliminar (148º/1)

Nos termos do artigo 147.º do CCP, o júri procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes, tendo recebido uma reclamação da concorrente Gaspar Rodrigues - Construção Civil e Obras Públicas Lda, que se anexa ao presente relatório e dele faz parte integrante.

Reclamação da concorrente Gaspar Rodrigues - Construção Civil e Obras Públicas Lda:

A concorrente solicita a exclusão da proponente Lendas & Alamedas Ambiente e Paisagismo Unipessoal Lda, por não ter assinado os documentos enviados em formato excel (*Preço total, Lista de preços unitários e Nota justificativa do preço proposto*) com a assinatura digital qualificada e a reordenação da lista de propostas constante do relatório de análise das propostas, classificando a sua proposta no lugar merecido.

Análise:

Face ao conteúdo meramente jurídico da reclamação apresentada pela concorrente “Gaspar Rodrigues - Construção Civil e Obras Públicas Lda.”, o Júri do procedimento solicitou o douto parecer aos Serviços Jurídicos da Câmara Municipal de Vila Real, parecer este que reitera o parecer apresentado com o relatório preliminar, e conclui pela inexistência de razão à reclamante Gaspar Rodrigues - Construção Civil e Obras Públicas Lda.

Em anexo:

- Reclamação da concorrente Gaspar Rodrigues - Construção Civil e Obras Públicas Lda.
- Pedido de parecer aos Serviços Jurídicos
- Parecer dos Serviços Jurídicos
- Relatório preliminar

Assim, o Júri do procedimento entende não dar provimento à reclamação apresentada e mantém o teor e as conclusões do relatório preliminar.

22. Audiência prévia dos interessados sobre o Relatório Final (148º/2)

Não Aplicável

23. Causas de não adjudicação (79º)

Não Aplicável

24. Proposta de adjudicação

Entidade	Valor da proposta s/ IVA	Prazo	Deliberação
Lendas & Alamedas Ambiente e Paisagismo Unipessoal Lda.	577.332,72 €	3 anos	Unanimidade
Valor ao qual acresce o IVA (23%).			

25. Previsão de repartição de encargos Plurianuais

2020: 80.185,10 € (5 meses)

2021: 192.444,24 € (12 meses)

2022: 192.444,24 € (12 meses)

2023: 112.259,14 € (sete meses)

26. Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Maioria
Todas	-

Em 27/05/2020 o **Vereador Carlos Silva** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

- DELIBERAÇÃO:** 1- Adjudicar a prestação de serviços à firma Lendas & Alamedas Ambiente e Paisagismo Unipessoal Lda. pelo valor de € 577.332,72 (quinhentos e setenta e sete mil trezentos e trinta e dois euros e setenta e dois cêntimos) sem IVA, nos termos do relatório final do júri do concurso.-----
- 2 – Aprovar a repartição de encargos.-----
- 3-Aprovar a minuta do Contrato.-----

- Obra de Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Nogueira e Ermida, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

----- 19. - Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

1. **Obra:** 1 obra de prolongamento de rede aérea de iluminação pública (IP) com Instalação de 6 aparelhos de Iluminação Pública, conforme configuração definida pelos serviços da C.M. e da EDP, e que consta na planta anexa.
2. **Requerente:** Município de Vila Real.
3. **Fundamentação da obra:** Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam na rua pública em causa, incluindo os moradores.
4. **Enquadramento da Obra no Contrato de Concessão:** Trata-se de obra com rede aérea de iluminação pública e aparelhos de iluminação pública / luminárias (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado Não Urbano. Nos termos do Contrato de Concessão, a rede de iluminação pública é comparticipada em 100% pela CMVR e a EDP assume os custos com as luminárias por serem do tipo corrente LED.
5. **Localização, Investimento e Financiamento:**

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A.	CMVR	
Rua do Vale do Açor, desde a rede existente até ao n.º 1480, Nogueira (não urbano) - VRL20.016	6	2 927,35 €	757,63 €	2 169,72 €	126,00 €

6. **Proposta:** Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção da rede aérea de iluminação pública e a instalação dos 6 aparelhos de iluminação pública**, conforme configuração referida no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 126,00 € (luminárias LUMILED VCA F 45 W), **suportando o valor da comparticipação municipal de 2.169,72 € (IVA incluído)**.
7. **Execução da obra:** só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (2.169,72 €) à EDP Distribuição, S.A., alertando-se também para o facto de o orçamento poder caducar”.

O **Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas** emitiu o seguinte parecer:
 “Sr. Vereador Adriano Sousa concordo, deve a informação ser presente à reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Por despacho de 26/05/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar nos termos da informação dos serviços.**-----

- 2 Obras de Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

----- **20.** - Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

1. **Obras:** 2 obras de prolongamento de rede aérea de iluminação pública (IP) com instalação de aparelhos de Iluminação Pública, a que correspondem 4 pontos de luz, conforme configurações definidas pelos serviços da C.M., da U.F. e da EDP, e que constam nas plantas anexas.
2. **Requerente:** União das Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova.
3. **Fundamentação das obras:** Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam nas vias públicas em causa, incluindo os moradores.
4. **Enquadramento das Obras no Contrato de Concessão:** Trata-se de 2 obras com rede aérea de iluminação pública e aparelhos de iluminação pública / luminárias (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado Urbano. Nos termos do Contrato de Concessão, a rede de iluminação pública é comparticipada em 50% pela CMVR e a EDP assume os custos com as luminárias por serem do tipo corrente LED.
5. **Localização, Investimento e Financiamento:**

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anua (CMVR)
			EDP, S.A.	CMVR	
Pena					
Lugar da Eirola, Gontães (urbano) - VRL20.023	1	403,03 €	264,65 €	138,38 €	21,00 €
Sub-total Pena:	1	403,03 €	264,65 €	138,38 €	21,00 €
Vila Cova					

Rua dos Quinchosos, Mascoselo (urbano) - VRL20.006	3	783,49 €	581,15 €	202,34 €	63,00 €
Sub-total Vila Cova:	3	783,49 €	581,15 €	202,34 €	63,00 €
TOTAL U.F.:	4	1 186,52 €	845,80 €	340,72 €	84,00 €

6. **Proposta:** Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção das redes aéreas de iluminação pública e a instalação dos respetivos 4 aparelhos de iluminação pública**, conforme configurações referidas no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 84,00 € (luminárias LUMILED VCA F 45 W), e que o **valor da comparticipação municipal de 340,72 € (IVA incluído) seja suportado pela União das Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova.**
7. **Execução das obras:** só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (340,72 €) à EDP Distribuição, S.A., alertando-se também para o facto de os orçamentos poderem caducar”.

O **Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa concordo, deve a informação ser presente à reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Por despacho de 15/05/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a realização da obra e a comparticipação municipal de 340,72 € (IVA incluído) seja assumida pela União das Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova.-----

- Empreitada de construção de Muro em Gabiões no Bairro da Traslár – Revisão de Preços Definitiva

----- 21. - Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

“1 – Introdução

A empreitada de construção de Muro em Gabiões no Bairro da Traslár foi adjudicada à firma SIMPLEX BUILD, LDA, por contrato de doze de julho de dois mil e dezoito.

A entidade competente para a realização da despesa foi a Câmara Municipal de Vila Real.

A receção provisória da empreitada foi assinada no passado dia 30/11/2018.

2 – Análise

Foi elaborado em 13.02.2019 o cálculo da revisão de preços através da aplicação OBM – MEDIDATA, ao abrigo do Decreto-Lei 6/2014, cálculo esse que originou uma revisão de preços provisória que foi devidamente liquidada à firma SIMPLEX BUILD, LDA.

Posteriormente (13.03.2020) foi elaborado o cálculo da revisão de preços através da aplicação OBM – MEDIDATA, ao abrigo do Decreto-Lei 6/2014, cálculo esse que originou uma **revisão de preços definitiva**, validada e assinada pela firma **SIMPLEX BUILD, LDA**, a qual se anexa.

Desta revisão de preços definitiva, e tendo em conta os indicadores económicos nacionais que estão na origem da atualização dos diversos índices, resultou um valor de € 799,24 (setecentos e noventa e nove euros e vinte e quatro centimos), acrescido de IVA legal em vigor, **que terá que ser restituído à firma SIMPLEX BUILD, LDA.**

Assim, e uma vez que existe um auto de revisão de preços provisório, o valor global da revisão de preços desta empreitada é 1.730,32 €, repartidos da seguinte forma:

- Auto de revisão de preços nº1 (provisória): 931,08 € - já liquidado à empresa;
- Auto de revisão de preços nº2 (definitiva): 799,24 €

Após a regularização do valor referente ao Auto de Revisão de Preços nº 2, deverá a mesma ser comunicada de imediato aos competentes serviços da DEI para que possa ser elaborada a conta final da empreitada.

3 – Proposta

Face ao anteriormente exposto **propõe-se que o órgão competente para a realização da despesa delibere autorizar o pagamento da presente Revisão de Preços Definitiva, no valor de € 799,24 (setecentos e noventa e nove euros e vinte e quatro centimos), acrescido de IVA legal em vigor, para que seja possível elaborar a conta final da empreitada”.**

O **Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa. Concordo, está aqui em causa o cumprimento do normativo legal em vigor relativo ao regime de Revisão de Preços. Proponho que a informação seja presente à reunião do executivo municipal para autorização”.

Por despacho de 25/05/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Tem o cabimento orçamental nº. 2223 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.04.08 Projeto do PPI: 60/2018.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a revisão de preços, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Abertura de procedimento para a empreitada de “ESTACIONAMENTOS NO BAIRRO DE SANTA MARIA”, consentâneo com a alínea c) do artigo 19.º do CCP
- Consulta prévia

----- **22.** - Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

1. Objeto

Consulta prévia para a “ESTACIONAMENTOS NO BAIRRO DE SANTA MARIA”.

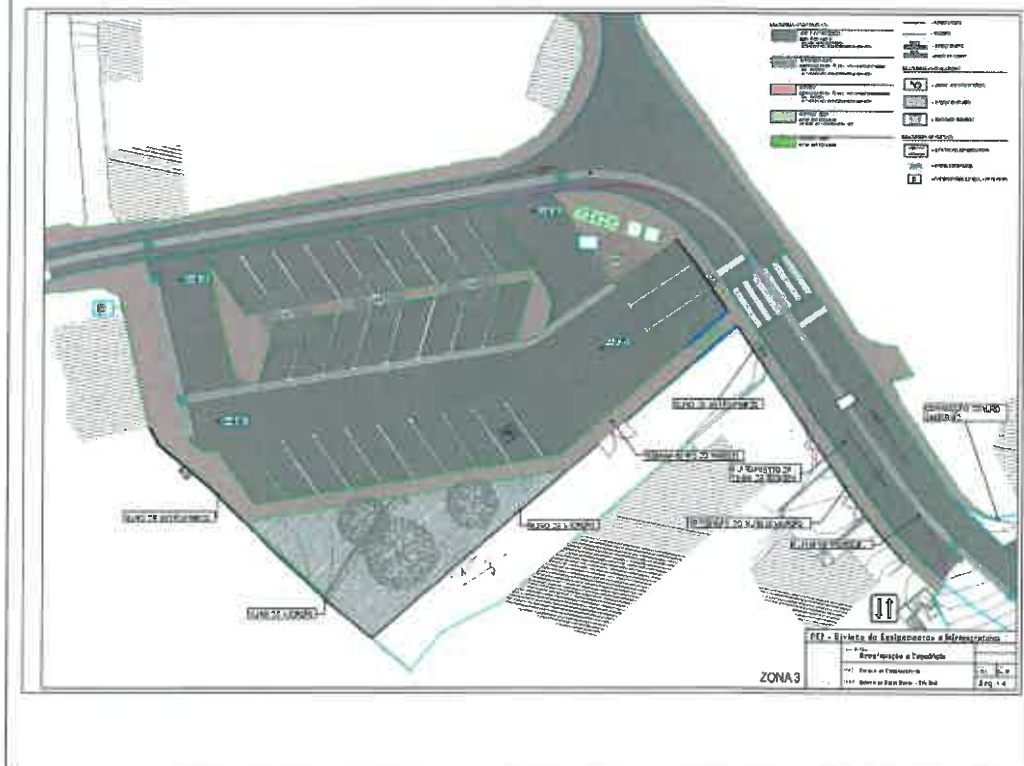
2. Fundamentação

Como é do conhecimento de V. Ex.a a Qualificação do Bairro de Santa Maria prevista no Programa de Ação “Articular” propunha uma intervenção no espaço público do bairro com a criação de uma nova ponte de acesso, intervenção nas diversas redes viárias incluindo passeios e ainda a criação de algumas bolsas de estacionamento. Tendo sido na altura opção de não executar todas as bolsas de estacionamento previstas. Tendo sido presente à reunião do Executivo Municipal uma proposta de execução de estacionamento nas zonas 3 e 5, aprovada na reunião da Câmara Municipal de 17/06/2019.

Handwritten signatures and initials in the top right corner.



foi opção considerar só a zona 3 uma vez que a zona 5 faria parte de um loteamento.



Assim se propõem-se agora a abertura de procedimento consentâneo com a execução pretendida, nos termos e fundamentos seguintes.

3. Prazo

90 dias

4. Preço base

87.000,00 €

5. Escolha do procedimento (38.º; 19.º/c); 27.º A)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Preço	Consentâneo com a alínea c) do artigo 19.º do CCP	Valor inferior a € 150.000,00

6. Escolha das entidades a convidar

N.º	Entidades	Adjudicações (113.º)		Ofertas (113.º/5)
		Valor	Limite	
1	Mota-Engil, Engenharia e Construção, S.A. (500197814)			
2	Francisco Pereira Marinho & Irmão, S.A. (500775540)			
3	Socorpena (503496251)			
4	Conserval, Conservação de Estradas, Lda. (504235176)			
5	SINOP - ANTÓNIO MOREIRA DOS SANTOS, SA (500025517)			
6	CAPSFIL (500635781)			

7. Peças do procedimento (40.º/1/b))

- a. Convite (115.º)
- b. Caderno de Encargos

8. Júri do procedimento		
Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino	Chefe de Divisão
1.º vogal	Paulo Jorge De Matos Ferreira	Técnico Superior
2.º vogal	Paulo Alexandre Costeira Ferreira	Técnico Superior
1.º vogal suplente	José Henrique da Costa Cunha	Técnico Superior
2.º vogal suplente	Amílcar Ricardo Silva Ferreira	Técnico Superior

9. Entidade competente para decidir contratar	
	a. Sr. Vereador do Pelouro de Projetos e Obras Públicas de Equipamentos e Infraestruturas Municipais, com competência delegada.
10. Propostas de aprovação da:	
	a. Decisão de contratar (36.º). b. Escolha do procedimento (38.º). c. Escolha das empresas a convidar. d. Aprovação do convite e do caderno de encargos, em anexo (40.º/2). e. Designação do júri (67.º/1).

O **Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa Concorde, face aos antecedentes referidos que foram na altura presentes à Reunião do Executivo Municipal, proponho que a informação seja presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Tem o cabimento orçamental nº. 2251 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.04.13 Projeto do PPI: 20/2020.

Por despacho de 27/05/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar o programa de concurso, caderno de encargos e autorizar a abertura de concurso público nos termos da informação dos serviços.-----

- Abertura de procedimento para a empreitada de “ESTACIONAMENTO BIBLIOTECA”, consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público

----- 23. – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

1. Designação do Procedimento

Empreitada de “ESTACIONAMENTO BIBLIOTECA”

2. Fundamentação da necessidade da obra

2.1 Enquadramento/ Introdução

Toda e qualquer política de transportes tem necessariamente que passar pela escolha criteriosa de locais de estacionamento que permitam retirar trânsito à cidade e promover modos suaves de circulação.

Podendo a zona da Biblioteca ser considerada como parte integrante de um dos pontos de entrada e saída da cidade existe à sua ilharga um terreno disponível do domínio público municipal, o antigo Matadouro, onde com uma simples movimentação de terras e pavimentação se consegue criar um parque de estacionamento descoberto com grande dimensão.

Pretende-se assim dotar o espaço em causa de um parque de estacionamento descoberto com cerca de 195 lugares de estacionamento, permitindo ainda fechar a requalificação urbana e decorrer em toda aquela zona.



Amat
Augusto

Assim propomos a abertura de procedimento consentâneo com a realização da empreitada, nos termos e fundamentos seguintes:

3. Fundamentação da escolha do Procedimento (38.º; 19.º/b) do CCP)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Valor	Consentâneo com a alínea b) do Artigo 19.º do CCP – Concurso público.	Valor superior a € 150.000,00 e inferior ao limiar de concurso público internacional.

4. Fundamentação da não Contratação por Lotes

A separação em lotes causa grandes inconvenientes para a entidade Adjudicante, desde logo a gestão de um único contrato revela-se mais eficiente, permite a existência de um único estaleiro, e conseqüente redução de custos.

5. Órgão Competente para a decisão da contratação (alínea b) artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho).

A entidade competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Vila Real.

6. Verificação do cumprimento do limite previsto no artigo 113º do CCP relativamente às empresas a convidar

Não aplicável.

7. Peças do Procedimento

De acordo com a alínea c) do ponto 1 do Artigo 40.º do CCP constituem peças do concurso o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, em anexo à presente informação.

8. Preço Base (sem IVA)

Estima-se que o valor base da presente empreitada seja de **€ 252 860,00 (duzentos e cinquenta e dois mil oitocentos e sessenta euros)**, de acordo com os preços unitários devidamente aferidos nos últimos concursos públicos com trabalhos da mesma natureza, nesta entidade Adjudicante.

9. Preço anormalmente baixo

Não aplicável.

10. Prazo da empreitada

O prazo global da execução da obra, contado a partir da data de consignação será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo ultrapassar **90 (noventa) dias**.

11. Admissão de Propostas variantes

Não são admitidas Propostas Variantes.

12. Critério de Adjudicação e de desempate

Para efeitos de adjudicação é adotado o critério do mais baixo preço, conforme alínea b) do artigo 74.º do CCP.

Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

- A Exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificado, em sede de conferência de propostas;
- O preço mais baixo no artigo 3.7 “Enchimento em agregado britado de granulometria extensa, para regularização e/ou reperfilamento de pavimentos existentes”;
- O menor prazo de execução apresentado para a empreitada.

13. Lista de pareceres legalmente exigíveis

Não aplicável.

14. Lista de elementos que acompanham o Projeto

O Caderno de Encargos do procedimento de formação de contrato da Empreitada contém o projeto de execução, da obra a levar a efeito, composto por:

- Peças Escritas
- Peças desenhadas;
- PSS;
- Plano de Resíduos;
- Mapa de Medições e Trabalhos;
- Estimativa Orçamental;
- CE;
- Programa de Procedimento.

Conforme preconizado nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 43.º do CCP. É ainda de referir que a pasta medições e orçamento contém a lista completa de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra a realizar e os respetivos mapas de quantidades, contém ainda um capítulo designado por estaleiro onde constam os encargos gerais com

montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, incluindo a reposição da área ocupada após a desmontagem, sinalização temporária de todos os trabalhos, de acordo com a legislação vigente, e implementação do Plano de Segurança e Saúde.

Informa-se ainda que de acordo com o ponto 3 da Cláusula 6.^a do Caderno de Encargos patenteados a concurso o empreiteiro é ainda responsável pela realização de todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente, e entre outros, o exposto nas alíneas:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

Compulsado o ponto 5 do citado Artigo 43.º do CCP verifica-se que:

a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo.

O projeto de execução contém os levantamentos e análises de campo necessários considerados necessários para a execução da obra.

b) Dos estudos geológicos e geotécnicos

Tratando-se de trabalhos de revestimento (pavimentação) de terreno existente entende-se pela não aplicabilidade.

c) Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável.

Tratando-se da reserva de um terreno existente já perfeitamente consolidado, entende-se pela não aplicabilidade desta alínea.

d) Dos estudos de impacto social económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação de medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e do ónus e servidões a impor;

Tratando-se da reserva de um terreno existente numa zona já perfeitamente consolidada, entende-se pela não aplicabilidade desta alínea.

e) Dos resultados de ensaios laboratoriais ou outros.

Atendendo ao tipo e natureza da obra em causa conclui-se que os elementos do projeto de execução são os necessários e os suficientes para a sua realização, não sendo por isso necessário recorrer a quaisquer outros.

f) Do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável.

O projeto de execução patenteado a concurso alberga esta exigência de carácter obrigatório, apresentando o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

Anexo declaração conforme solicitado.

15. Composição do Júri do procedimento

Função	Identificação
Presidente	José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino
1.º Vogal	Paulo Jorge De Matos Ferreira
2.º Vogal	Paulo Alexandre Costeira Ferreira
1.º Vogal Suplente	José Henrique Costa Da Cunha
2.º Vogal Suplente	Amílcar Ricardo Silva Ferreira

16. Gestor do Contrato

Paulo Jorge De Matos Ferreira, Técnico Superior do quadro da CMVR.

17. Financiamento Comunitário

Não aplicável.

18. Previsão da repartição de encargos

€ 252 860,00, em 2020.

19. N.º do Projeto do PPI

20. Proposta de deliberação

- a) Aprovação do Projeto de Execução
- b) Decisão de Contratar (36.º CCP)
- c) Escolha do Procedimento (38.º CCP)
- d) Aprovação do Programa de Procedimento e do caderno de Encargos, em anexo (40.º/2 CCP)
- e) Designação do Júri (67.º/1 CCP)”.

O **Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas** emitiu o seguinte parecer:
Sr. Vereador Adriano Sousa Concorde, a informação deve ser presente à Reunião do executivo municipal para autorização”.

Tem o cabimento orçamental nº. 2269 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.04.13 Projeto do PPI: 18/2020.

Em 29/05/2020 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:
“Trata-se de um parque de estacionamento com utilização gratuita, que se integra no âmbito da política de mobilidade adotada pelo município. Envie-se à reunião para aprovação da abertura do procedimento para a respetiva empreitada”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o projeto, programa de concurso, caderno de encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Abertura de procedimento para a empreitada de “PARQUE DE ESTACIONAMENTO RESIDÊNCIA DE ESTUDANTES – Rua Dr. Manuel Cardona”, consentâneo com a alínea c) do artigo 19.º do CCP – Consulta prévia

----- **24.** – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

1. Objeto

Consulta prévia para a empreitada do “PARQUE DE ESTACIONAMENTO RESIDÊNCIA DE ESTUDANTES – Rua Dr. Manuel Cardona”.

2. Fundamentação

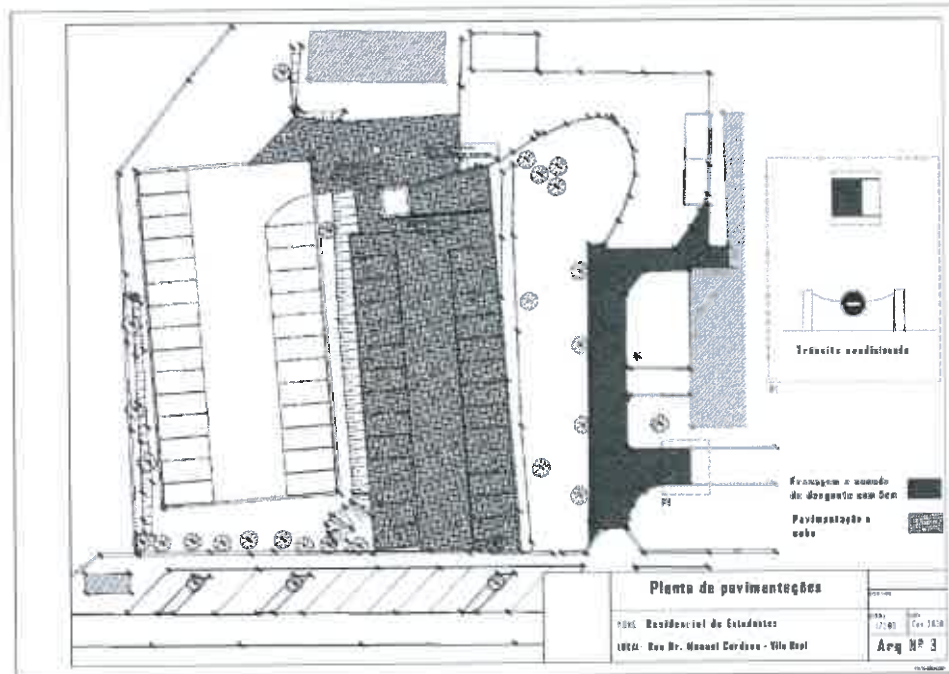
A como é do conhecimento de V. Exa. a Rua Dr. Manuel Cardona apresenta um conjunto de equipamentos. Centro de Saúde, Residência de Estudantes, Pousada da Juventude/IPDJ, Escola Secundária Diogo Cão, Ginásio Clube de Vila Real, CIFOP, que obrigam a um fluxo constante e de grande volume de utentes para esses serviços.

Sendo certo que a requalificação urbana dessa rua e respetivas envolventes veio ordenar o tráfico tanto automóvel como pedonal ainda é bastante notório a deficiência de estacionamento a que esta zona está sujeita.

A entrada na esfera municipal da Residência de Estudante, por via da delegação de competências da Educação no Município de Vila Real veio criar uma janela de oportunidade de disponibilização de espaço que importa aproveitar.

Assim, pertencente à Residência de estudantes propriamente dita existe um espaço, na altura dedicado a um polidesportivo e um terreno completamente abandonados que importa requalificar, tanto mais que não esse espaço não apresenta qualquer implicação com o regular funcionamento da Residência.

Pretende-se assim requalificar todo este espaço completamente ao abandono criando um parque de estacionamento com cerca de oportunidade 56 lugares que para além de garantir a urbanidade da rua permite minorar as deficiências elencadas.



Assim se propõem-se agora a abertura de procedimento consentâneo com a execução pretendida, nos termos e fundamentos seguintes.

3. Prazo

90 dias

4. Preço base

€ 50 567,50 (cinquenta mil, quinhentos e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos), valor ao qual acresce o IVA à Taxa legal em vigor.

5. Escolha do procedimento (38.º; 19.º/c); 27.º A)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Preço	Consentâneo com a alínea c) do artigo 19.º do CCP	Valor inferior a € 150.000,00

Independentemente de quaisquer outras empresas que sejam consideradas como pertinente convidar propomos:

6. Escolha das entidades a convidar

N.º	Entidades	Adjudicações (113.º)		Ofertas (113.º/5)
		Valor	Limite	
1	Mota-Engil, Engenharia e Construção, S.A. (500197814)			
2	Francisco Pereira Marinho & Irmão, S.A. (500775540)			
3	Socorpena (503496251)			
4	Conserval, Conservação de Estradas, Lda. (504235176)			
5	SINOP - ANTÓNIO MOREIRA DOS SANTOS, SA (500025517)			
6	CAPSFIL (500635781)			
7	Alfatenis – Campos de ténis, Lda. (503 228 966)			
8	Canelas Pinto & Filhos, Lda. (502 956 950)			
9	Murarte, Lda. (506 795 152)			

7. Peças do procedimento (40.º/1/b))

- a. Convite (115.º)
- b. Caderno de Encargos

8. Júri do procedimento

Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino	Chefe de Divisão
1.º vogal	Paulo Jorge De Matos Ferreira	Técnico Superior
2.º vogal	Paulo Alexandre Costeira Ferreira	Técnico Superior
1.º vogal suplente	José Henrique da Costa Cunha	Técnico Superior
2.º vogal suplente	Amílcar Ricardo Silva Ferreira	Técnico Superior

9. Entidade competente para decidir contratar

- a. Sr. Vereador do Pelouro de Projetos e Obras Públicas de Equipamentos e Infraestruturas Municipais, com competência delegada.

10. Propostas de aprovação:

- a. Projeto de execução.
- b. Decisão de contratar (36.º).
- c. Escolha do procedimento (38.º).
- d. Escolha das empresas a convidar.
- e. Aprovação do convite e do caderno de encargos, em anexo (40.º/2).
- f. Designação do júri (67.º/1).

O **Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa Concorde, solicito a devida autorização após cabimento”.

Tem o cabimento orçamental n.º 2268 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.04.13 Projeto do PPI: 17/2020.

Em 29/05/2020 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Trata-se de um parque de estacionamento com utilização gratuita, que se integra no âmbito da política de mobilidade adotada pelo município. Envie-se à reunião para aprovação da abertura do procedimento para a respetiva empreitada”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o projeto, programa de concurso, caderno de encargos e autorizar a Consulta Prévia, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais**

- **Empreitada “Requalificação dos Eixos Pedonais Estruturantes Centro da Cidade**

Hospital e Norte da Cidade - "Rua António Valente da Fonseca; Rua D. Pedro de Castro; Rua do Seixo

----- **25.** - Presente à reunião Ata do Júri do concurso da Empreitada de “Requalificação dos Eixos Pedonais Estruturantes Centro da Cidade - Hospital e Norte da Cidade - "Rua António Valente da Fonseca; Rua D. Pedro de Castro; Rua do Seixo:

“Tendo recebido um pedido de esclarecimento, após o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, relativo ao mapa de quantidades patenteado a concurso, entendeu o júri consultar a equipa projetista.

Da análise recebida foi possível verificar que existiam artigos patenteados a concurso com quantidades nulas (zero) e um artigo repetido, sendo necessário eliminar esses artigos.

Atendendo a que os artigos a eliminar não diziam respeito à totalidade das ruas a intervencionar mas tão somente a uma parte delas entendeu o júri, no âmbito das suas competências atribuídas, como pertinente alterar todo o articulado patenteado.

No entanto, erradamente e ao contrário do estatuído no ponto 1 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, os esclarecimentos foram prestados e patenteados na plataforma de contratação pública optada pela entidade adjudicante, após o segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas sem que fosse prorrogado o prazo para a apresentação das mesmas.

Assim por forma a repor a legalidade do ato torna-se necessário prorrogar o prazo fixado para a apresentação das propostas por um período equivalente ao atraso

verificado, isto é, pelo período decorrido entre o final do segundo terço do prazo patenteado e a publicitação dos esclarecimento, no caso 10 dias.

Submete-se assim, à entidade competente, a prorrogação do prazo de apresentação das propostas”.

Em 27/05/2020 o **Vereador Adriano Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Face aos argumentos apresentados e urgência do assunto, autorizo e envie-se à reunião para ratificação”.

-----DELIBERAÇÃO: 1-Ratificar as alterações efetuadas às peças do procedimento.

2-Autorizar a prorrogação do prazo do procedimento, nos termos da informação dos serviços.

- Pavimentações em betuminoso de Arruamentos e da Rede Viária Municipal, em 2020

- Relatório Final

----- 26. - Presente à reunião o Relatório Final de Pavimentações em betuminoso de Arruamentos e da Rede Viária Municipal, em 2020

“Com referência aos elementos abaixo descritos e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

1. Designação do Objeto do Procedimento:

Procedimento por Concurso Público – n.º CMVR-1028/CPN/E/20 - “Pavimentações em betuminoso de Arruamentos e da Rede Viária Municipal, em 2020”.

2. Órgão competente para decisão da Contratação:

Câmara Municipal de Vila Real.

3. Data da Deliberação ou Despacho de Autorização do Procedimento:

23/03/2020

4. Preço Base (sem iva).

€ 1.266.488,60 (Um milhão, duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito euros e sessenta cêntimos).

5. Prazo da empreitada.

180 dias

6. Membros do Júri:

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino	X			X
Paulo Jorge De Matos Ferreira		X		X
Paulo Alexandre Costeira Ferreira		X		
José Henrique Costa Da Cunha			X	X
Amílcar Ricardo Silva Ferreira			X	

7. Datas de Publicação do Aviso de Abertura no DR e/ou JOUE

06/04/2020

8. Datas de Publicação na Plataforma de Contratação Pública (Vortal).

06/04/2020

9. Datas da deliberação ou Despacho sobre aceitação de esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos, de erros e das omissões identificados pelos concorrentes.

Não Aplicável.

10. Datas da deliberação ou Despacho sobre prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas:

Não Aplicável.

11. Data de Publicação no DR da prorrogação do prazo

Não Aplicável

12. Identificação dos concorrentes que apresentaram proposta:

Entidades	Proposta Apresentada
Irmãos Moreiras, S.A.	X
Ângulo Recto - Construções, Lda.	X
Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	X
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	X
Murarte Construções Lda	X
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	X
Obras Campos Rocha, Lda	X
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	X
M. dos Santos & Ca., S.A.	X

13. Pedidos de esclarecimentos sobre as propostas, formulados pelo júri, e respostas apresentadas;

Não Aplicável

14. Admissão e exclusão de propostas:

Concorrentes	Admitido	Excluído
Irmãos Moreiras, S.A.	X	
Ângulo Recto - Construções, Lda.	X	
Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	X	
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	X	
Murarte Construções Lda		X
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	X	
Obras Campos Rocha, Lda		X
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	X	
M. dos Santos & Ca., S.A.	X	

15. Fundamentação da exclusão de propostas.

Concorrentes	Fundamentação

	De facto	De direito (artigo 146.º 2 e 3 CCP)
Murarte Construções Lda	A proposta apresentada diz respeito a outro concurso, pelo que é impossível avaliar a mesma. A análise revela a existência de situações previstas na alínea c) do n.º 2 do artigo 70º.	A análise revela a existência de situações previstas no número 2 do artigo 146º do CCP.
Obras Campos Rocha, Lda	Apresenta valor da proposta superior ao preço base. A análise revela a existência de situações previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 70º.	A análise revela a existência de situações previstas no número 2 do artigo 146º do CCP.

16. Avaliação das propostas admitidas, de acordo com critério de Adjudicação (artigo 74º do CCP)

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor S/IVA	Prazo	
Irmãos Moreiras, S.A.	1.259.306,40 €	180 dias	Preço mais baixo
Ângulo Recto - Construções, Lda.	1.149.943,00 €	180 dias	Preço mais baixo
Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	1.257.900,00 €	180 dias	Preço mais baixo
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	1.139.866,17 €	180 dias	Preço mais baixo
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	1.091.696,37 €	180 dias	Preço mais baixo
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	1.142.995,00 €	180 dias	Preço mais baixo
M. dos Santos & Ca., S.A.	1.171.763,37 €	180 dias	Preço mais baixo

17. Ordenação das Propostas:

Critério de adjudicação estipulado:
Preço mais baixo

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1	Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	1.091.696,37 €	6 %
2	CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	1.139.866,17 €	6 %
3	Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	1.142.995,00 €	6 %
4	Ângulo Recto - Construções, Lda.	1.149.943,00 €	6 %
5	M. dos Santos & Ca., S.A.	1.171.763,37 €	6 %

6	Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	1.257.900,00 €	6 %
7	Irmãos Moreiras, S.A.	1.259.306,40 €	6 %

18. Data da Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar

14/05/2020

19. Reclamações/impugnações apresentadas pelos concorrentes, na audiência prévia sobre Relatório Preliminar, das deliberações do júri e decisões que sobre estas tenham sido tomadas;

A Nos termos do artigo 147.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, procedeu o júri à audiência prévia escrita dos concorrentes não tendo sido apresentada nenhuma reclamação.

20. Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar

Não Aplicável.

21. Causas de não adjudicação

Não Aplicável.

22. Proposta de Adjudicação

Entidade	Valor s/IVA	Prazo	Deliberação
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	1.091.696,37 €	180 dias	Unanimidade

23. Previsão de repartição de encargos Plurianuais, nos casos em que a obra se execute em mais de um ano económico, de acordo com Cronograma Financeiro da proposta vencedora.

Projeto/Ação	2020	2021
39/I/2018	497 179,85 €	128 951,80 €
62/I/2018	369 681,68 €	95 883,04 €
TOTAL	866 861,53 €	224 834,84 €

Valores sem IVA

24. Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Maioria
Todas	

Em 26/05/2020 o **Vereador Adriano Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Envie-se à reunião de Câmara para adjudicação”.-----

- DELIBERAÇÃO:** 1- Adjudicar à empreitada à empresa **Higino Pinheiro & Irmão, S.A.** pelo valor de € 1.091.696,37 (um milhão noventa e um mil seiscientos e noventa e seis euros e trinta e sete cêntimos) sem IVA, nos termos do relatório final do júri do concurso.-----
- 2 - Aprovar a Repartição de Encargos.-----
- 3 - Aprovar a minuta do Contrato.-----

- Pavimentações em granito de Arruamentos e da Rede Viária Municipal, em 2020

- Relatório Final

----- 27. - Presente à reunião o Relatório Final de Pavimentações em granito de Arruamentos e da Rede Viária Municipal, em 2020.

“Com referência aos elementos abaixo descritos e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

1. Designação do Objeto do Procedimento:

Procedimento por Concurso Público – n.º CMVR-1029/CPN/E/20 - “Pavimentações em granito de Arruamentos e da Rede Viária Municipal, em 2020”.

2. Órgão competente para decisão da Contratação:

Câmara Municipal de Vila Real.

3. Data da Deliberação ou Despacho de Autorização do Procedimento:

23/03/2020

4. Preço Base (sem iva).

€ 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil euros).

5. Prazo da empreitada.

180 dias

6. Membros do Júri:

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino	X			X
Paulo Jorge De Matos Ferreira		X		X
Paulo Alexandre Costeira Ferreira		X		
José Henrique Costa Da Cunha			X	X
Amílcar Ricardo Silva Ferreira			X	

7. Datas de Publicação do Aviso de Abertura no DR e/ou JOUE

06/04/2020

8. Datas de Publicação na Plataforma de Contratação Pública (Vortal).

06/04/2020

9. Datas da deliberação ou Despacho sobre aceitação de esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos, de erros e das omissões identificados pelos concorrentes.

Não Aplicável.

10. Datas da deliberação ou Despacho sobre prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas:

Não Aplicável.

11. Data de Publicação no DR da prorrogação do prazo

Não Aplicável

12. Identificação dos concorrentes que apresentaram proposta:

Entidades	Proposta Apresentada
DIZconstrução Lda	X
GRANITEC, LDA	X
Ângulo Recto - Construções, Lda.	X
Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	X
Pedrifiel- Sociedade de Exploração de Granitos, Lda.	X
Albino Luis, SA	X
Irmãos Moreiras, S.A.	X
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	X
Obras Campos Rocha, Lda.	X
ASG - Construções e Granitos Lda.	X
Escavações e Terraplanagens do Barroso, Lda.	X
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	X
EDIVALOR -CONTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PUBLICAS, S.A.	X

13. Pedidos de esclarecimentos sobre as propostas, formulados pelo júri, e respostas apresentadas;

Não Aplicável

14. Admissão e exclusão de propostas:

Concorrentes	Admitido	Excluído
DIZconstrução Lda		X
GRANITEC, LDA	X	
Ângulo Recto - Construções, Lda.		X
Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	X	
Pedrifiel- Sociedade de Exploração de Granitos, Lda.	X	
Albino Luis, SA	X	
Irmãos Moreiras, S.A.	X	
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	X	
Obras Campos Rocha, Lda.	X	
ASG - Construções e Granitos Lda.		X
Escavações e Terraplanagens do Barroso, Lda.		X
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	X	
EDIVALOR -CONTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PUBLICAS, S.A.	X	

15. Fundamentação da exclusão de propostas.

Concorrentes	Fundamentação	
		De direito

	De facto	(artigo 146.º 2 e 3 CCP)
DIZconstrução Lda.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 0,01.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º.
Angulo Recto - Construções, Lda.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 0,01.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º.
ASG - Construções e Granitos Lda.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 10,00.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º.
Escavações e Terraplanagens do Barroso, Lda.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º.

16. Avaliação das propostas admitidas, de acordo com critério de Adjudicação (artigo 74º do CCP)

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor S/IVA	Prazo	
GRANITEC, LDA	663.969,13 €	180 dias	Preço mais baixo
Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	717.900,00 €	180 dias	Preço mais baixo
Pedrifiel- Sociedade de Exploração de Granitos, Lda.	637.159,36 €	180 dias	Preço mais baixo
Albino Luis, SA	589.147,33 €	180 dias	Preço mais baixo
Irmãos Moreiras, S.A.	697.644,56 €	180 dias	Preço mais baixo
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	728.273,95 €	180 dias	Preço mais baixo
Obras Campos Rocha, Lda.	652.261,17 €	180 dias	Preço mais baixo
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	699.662,23 €	180 dias	Preço mais baixo
EDIVALOR -CONTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PUBLICAS, S.A.	668.619,66 €	180 dias	Preço mais baixo

17. Ordenação das Propostas:

Critério de adjudicação estipulado:
Preço mais baixo

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1	Albino Luis, SA	589.147,33 €	6 %
2	Pedrifiel- Sociedade de Exploração de Granitos, Lda.	637.159,36 €	6 %
3	Obras Campos Rocha, Lda.	652.261,17 €	6 %
4	GRANITEC, LDA	663.969,13 €	6 %

5	EDIVALOR -CONTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PUBLICAS. S.A.	668.619,66 €	6 %
6	Irmãos Moreiras, S.A.	697.644,56 €	6 %
7	CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	699.662,23 €	6 %
8	Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	717.900,00 €	6 %
9	Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	728.273,95 €	6 %

18. Data da Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar

18/05/2020

19. Reclamações/impugnações apresentadas pelos concorrentes, na audiência prévia sobre Relatório Preliminar, das deliberações do júri e decisões que sobre estas tenham sido tomadas;

A Nos termos do artigo 147.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, procedeu o júri à audiência prévia escrita dos concorrentes não tendo sido apresentada nenhuma reclamação.

20. Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar

Não Aplicável.

21. Causas de não adjudicação

Não Aplicável.

22. Proposta de Adjudicação

Entidade	Valor s/IVA	Prazo	Deliberação
Albino Luís, SA	589.147,33 €	180 dias	Unanimidade

23. Previsão de repartição de encargos Plurianuais, nos casos em que a obra se execute em mais de um ano económico, de acordo com Cronograma Financeiro da proposta vencedora.

Projeto/Ação	2020	2021
39/I/2018	506 278,54 €	36 986,09 €
62/I/2018	42 758,95 €	3 123,75 €
TOTAL	549 037,49 €	40 109,84 €

Valores sem IVA

24. Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Majoria
Todas	

Em 26/05/2020 o Vereador Adriano Sousa emitiu o seguinte Despacho:

“Envie-se à reunião de Câmara para adjudicação”.-----

- DELIBERAÇÃO:** 1- Adjudicar à empreitada à empresa Albino Luís, S.A. pelo valor de € 589.147,33 (quinhentos e oitenta e nove mil cento e quarenta e sete euros e trinta e três cêntimos) sem IVA, nos termos do relatório final do júri do concurso.-----
- 2 - Aprovar a Repartição de Encargos.-----
- 3 - Aprovar a minuta do Contrato.-----

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

- Prorrogação do prazo de vigência da Suspensão dos Planos de Pormenor do Bairro dos Ferreiros

----- 28. – Presente à reunião informação do Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

“1) Introdução

No seguimento da deliberação da reunião da Câmara Municipal de 21 de março de 2016, foi iniciada a elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Vila Real (PUCVR), procedimento publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 70 de 11 de abril de 2016, através do Aviso n.º 4812/2016.

Na sequência desta deliberação, foi desencadeado o procedimento com vista ao estabelecimento de medidas preventivas e suspensão de diversos planos de pormenor incluídos na área territorial do PUCVR, nomeadamente os Planos de Pormenor da Vila Velha (UOPG1), do centro Histórico da Cidade (UOPG2), da Antiga Zona Industrial (UOPG 4) e do Parque de Tourinhas (UOPG 5), com a conseqüente suspensão dos mesmos, nos termos do artigo 134º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Com o decorrer dos trabalhos da elaboração do PUCVR, verificou-se a necessidade de suspender também, o Plano de Pormenor do Bairro dos Ferreiros e aplicar as respetivas medidas preventivas que foram publicadas em Diário da República, 2ª série, n.º 111 de 11 de junho através do Aviso n.º 7813/2018.

Decorridos praticamente dois anos após o início do procedimento da suspensão do Plano de Pormenor do Bairro dos Ferreiros e considerando que a elaboração do PUCVR está na fase final do procedimento, torna-se necessária a prorrogação da suspensão do Plano de Pormenor acima identificado.

2) Enquadramento Legal

Tendo sido fixado o prazo de suspensão do Plano de Pormenor em dois anos, a contar da data da publicação em Diário da República, de acordo com o n.º 1 do artigo 141.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), é necessário prorrogar o prazo de vigência da suspensão do referido Plano de Pormenor e das respetivas medidas preventivas, por forma a finalizar a elaboração da proposta do PUCVR, que se encontra ainda a decorrer.

Para a prorrogação da suspensão do Plano de Pormenores e das respetivas medidas preventivas deve, de acordo com o n.º 7 do artigo 141.º do RJIGT, ser solicitado o devido parecer à CCDRN, que o deve emitir no prazo de 10 dias.

O prazo fixado para esta prorrogação, também estabelecido no n.º 1 do artigo 141.º do RJIGT, deverá ter a duração de um ano a contar da data de publicação em Diário da República.

A publicação em D.R., estabelecida no artigo 191.º, n.º 4, alínea h) do RJIGT, deve fazer referência aos procedimentos a prorrogar, ao prazo de prorrogação e anexar a deliberação da Assembleia Municipal.

Para efeitos do cumprimento do n.º 7 do artigo 141º do RJIGT, foi solicitado parecer à Comissão da Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), tendo

obtido parecer favorável à prorrogação do prazo das medidas preventivas estabelecidas para a área do Plano de Pormenor do Bairro dos Ferreiros.

3) Conclusão

Em face do exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de propor à Assembleia Municipal a aprovação da prorrogação da suspensão do Plano de Pormenor do Bairro dos Ferreiros, fixada pelo prazo de um ano a contar da data da publicação em D.R.”.

Em 18/05/2020 o **Diretor do Departamento do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador Atendendo que se encontram em vigor as normas provisórias do PUVR e que até à conclusão da elaboração do PUVR poderão ocorrer ajustamentos / desenvolvimentos, concretamente no âmbito do processo de discussão pública do plano (fase que se seguirá), afigura-se que deve ser prorrogada a suspensão do PP do Bairro dos Ferreiros, cuja área se insere no PUVR, pelo prazo de 1 ano. Propõe-se, pois, que a Câmara Municipal delibere o envio à Assembleia Municipal para aprovação”.

Em 19/05/2020 o **Vereador Adriano Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo. Envie-se à reunião de câmara para deliberação e conseqüente submissão à Assembleia Municipal para aprovação”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a prorrogação, pelo prazo de um ano a contar da data de publicação no Diário da República, da suspensão do Plano de Pormenor do Bairro dos Ferreiros e respetivas medidas preventivas, ao abrigo do nº7 do artigo 141^a, da alínea b) do n.º 1 e nºs 2, 6 e 7 do artigo 126º e do nº 1 do artigo 137º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugados com a alínea r) nº 1º do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Programa de Apoio à Redução Tarifária dos Transportes Urbanos

----- 29. - Presente à reunião ofício da TUVR - Urbanos de Vila Real, Unipessoal,

Lda. registado sob o nº 6385, datado de 04/05/2020 do seguinte teor:

“Vimos por este meio enviar nossa proposta, relativa aos valores do Programa de Apoio à Redução Tarifária dos Transportes Urbanos para o mês de abril/2020.

Efetuamos uma análise das vendas de títulos de transporte vendidos no 1º trimestre de 2020, conforme se segue:

Vendas Títulos Transportes	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Total	Média Mensal
Bilhetes	32 438	28 445	N/A	60 883	30 442 €
Pré-Comprados	16 827	14 831	N/A	31 658	15 829 €
Passes Mensais	65 402	56 165	57 072	178 638	59 546 €
Valor Pago pelo cliente	46 919	39 765	42 483	129 165	43 055 €
Valor pago pelo PART	18 483	16 400	14 589	49 471	16 490 €

Devido à atual situação, provocada pela pandemia do Covid19, houve uma necessidade de ajuste aos nossos serviços. Conforme poderão verificar abaixo, atualmente, a oferta de serviços é de 44%:

	Abr/20			
	SEM COVID 19		COM COVID19	
	Expedições	Kms	Expedições	Kms
Dias úteis	4 0809	59 241	1 996	24 868
Sábados	372	4 129	208	2 514
Domingos	210	2 588	150	1 945
TOTAL	5 391	65 957	2 354	29 327
Oferta Serviço				44%

Aplicando a percentagem de oferta de serviço à média mensal calculada anteriormente, concluímos que o valor em causa pela não validação de títulos de transporte, ascende ao montante de 47.051€

Receitas abril/2020 em função da oferta e média mensal	
Bilhetes	13 536€

Pré-comprados	7.038€
Passes Mensais	26 477€
TOTAL	47 051€

Apesar da situação descrita, nesta fase, propomos o pagamento do valor médio mensal do PART que ascende o valor de 16.490€ ao invés de 47.051€, esta proposta está devidamente sustentada pelo DL n.º14-C/2020”.

O **Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade** emitiu a seguinte informação:

“1. Introdução

A Empresa Urbanos de Vila Real, Unipessoal, Lda., empresa com contrato de prestação de serviços, em regime de serviço público, para exploração da rede de transportes coletivos urbanos de passageiros da cidade de Vila Real, vem solicitar apoio financeiro, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, através da utilização das verbas previstas e consignadas pelo Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) à Câmara Municipal de Vila Real.

2. Enquadramento Legal

No dia 18 de março de 2020 foi decretado o estado de emergência em Portugal, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, causada pelo novo Coronavírus — COVID 19, através do Decreto do Presidente da República n.º 14 - A/2020, de 18 de março.

Para efeitos de execução desse decreto foi publicado o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, que determinou diversas restrições ao exercício de atividades e à mobilidade dos cidadãos, estabelecendo medidas adequadas e necessárias para limitar a circulação de meios de transporte coletivos, tudo no sentido de preservar a saúde pública.

Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 23.º e 26.º daquele diploma, foi publicado o Despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março de 2020, que determinou medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica referida.

Nos termos da alínea e) do número 14 daquele despacho, as autoridades de transporte locais, previstas na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, devem proceder à articulação com os respetivos operadores de transportes, no sentido de proceder a alterações à operação de transportes e aos necessários ajustamentos nos respetivos procedimentos,

designadamente no sistema de validação e venda de títulos, que decorram de regras imperativas de salvaguarda da saúde pública e proteção de funcionários e utentes.

As medidas de proteção de saúde pública emanadas pela Direção-Geral da Saúde implicaram a determinação de imposições de limitação e ajustamentos à operação de transporte público de passageiros, designadamente, redução de níveis de utilização, limitações à venda e validação de títulos de transportes e forma de acesso aos veículos, com vista a garantir a segurança de utilizadores e trabalhadores, mantendo-se os serviços de transporte a assegurar a mobilidade dos cidadãos.

Estas medidas, com impactos diretos na redução das receitas provenientes da venda de serviços de transporte, também inviabilizaram a contabilização da utilização dos serviços de transporte e das vendas de títulos de transporte. Neste sentido, considera-se fundamentada a necessidade de se proceder a ajustamentos aos procedimentos inerentes ao funcionamento dos transportes públicos de passageiros, designadamente em matéria tarifada.

Tais medidas, de acordo com o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril – que estabeleceu o financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, aplicáveis na situação presente âmbito da Pandemia COVID-19 – induziram impactos diretos na redução das receitas provenientes da venda de serviços de transporte, agravando o défice de exploração desses serviços.

Uma vez que os transportes públicos são serviços essenciais, naquele diploma é expressa a necessidade de manter serviços de transporte mínimos necessários a assegurar a mobilidade dos cidadãos e, também, a promoção da sustentabilidade daquelas empresas de forma a permitir a disponibilização dos respetivos serviços.

Assim, tal poderá também ser alcançado através da utilização das verbas previstas para o PART, o Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público, o Passe 4_18@escola.tp, o Passe sub23@superior.tp e o Passe Social+.

Nos termos do Despacho n.º 3547-A/2020 e da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, as autoridades de transportes estão habilitadas a proceder aos ajustamentos à operação de transportes e respetivos procedimentos na medida do necessário, tendo em conta que cabe à da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) a supervisão do procedimento, conforme estipulado pelo Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril.

3. Objetivo do financiamento

A atribuição de financiamento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, apenas pode ocorrer para compensar os operadores de transporte de passageiros pela

realização dos serviços de transportes públicos essenciais que foram definidos ao abrigo do Despacho nº 3547-A/2020.

O objetivo do financiamento é compensar os operadores de transportes de passageiros pela realização dos serviços de transporte públicos essenciais, que sejam deficitários do ponto de vista da cobertura dos gastos operacionais pelas receitas da venda de títulos de transporte no 2º trimestre de 2020.

Ou seja, para a empresa Urbanos de Vila Real poder aceder às verbas previstas no PART 2020 ao abrigo dos mecanismos previstos no respetivo diploma, deverão ter sido definidos serviços essenciais e deverá o operador ter uma exploração deficitária demonstrada. Contudo, o presente regime de compensação não se destina a financiar todo o défice de exploração das empresas, mas sim permitir a utilização das verbas já cabimentadas para estes fins.

Para os devidos efeitos, são considerados serviços mínimos, os serviços de transporte público essenciais que se devem manter em funcionamento, identificando os percursos, as distâncias percorridas e os horários até um máximo de 50 % da oferta, tendo como base o horário de inverno.

4. Atribuição de financiamento através do Programa de Apoio à redução Tarifária

As autoridades de transportes podem proceder à atribuição das verbas consignadas pelo PART, ajustando os procedimentos que sejam necessários, podendo ter em conta, entre outros:

- i. Os dados Históricos homólogos relativos à utilização dos serviços de transportes;
- ii. As vendas dos respetivos títulos de transporte antes das restrições à liberdade de circulação;
- iii. Os níveis de oferta pretendidos.

Os critérios são exemplificativos e não cumulativos, pelo que as autoridades de transporte têm amplitude na definição de critérios concretos (possibilidade de definir outros critérios ou especificar aqueles) adaptando-os às respetivas especificidades.

De referir ainda que, segundo o nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 14-C/2020, de 7 de abril, às verbas pagas no 2º trimestre de 2020 não se aplicam as tipologias de medidas de redução tarifária previstas no artigo 3º do Decreto-Lei nº 1-A/2020, de 3 de janeiro, nem se aplica o disposto no nº 5 do mesmo artigo. Ou seja, é dada a possibilidade de

alocação, à manutenção de serviços mínimos, dos montantes previstos para a redução tarifária e aumento de oferta, não se aplicando, igualmente, a proporção de 60%/40% àquelas duas modalidades de financiamento.

O valor previsto para todo o ano de 2020, por via do Orçamento do Estado, para o PART é fixo, o que deve ser tido em conta para efeitos de fixação dos serviços mínimos neste período.

5. Medidas de alteração à operação de Transportes Urbanos

Nos termos da alínea e) do nº 14 do Despacho nº 3547-A/2020, as autoridades de transporte locais, previstas na Lei nº 52/2015, de 9 de junho, na sua atual redação, devem proceder à articulação com os respetivos operadores de transportes, no sentido de proceder a alterações de transportes e aos necessários ajustamentos nos respetivos procedimentos, designadamente no sistema de validação e venda de títulos, que decorram de regras imperativas de salvaguarda da saúde pública e proteção de funcionários e utentes.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13 de março, e posteriormente com os diversos decretos que procederam à execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República nº 14-A/2020, de 18 de março, e em articulação desta Câmara Municipal com a empresa Urbanos de Vila Real, foram tomadas diversas medidas de alteração à operação dos transportes urbanos de Vila Real, nomeadamente:

- A partir de 16 de março, entraram em vigor os serviços essenciais dos transportes urbanos de Vila Real, reduzindo o serviço nos dias úteis, para os horários efetuados aos sábados. A verdade é que com a entrada do estado da emergência, a procura de transportes teve uma perda de 90%, e foi necessário adaptar a oferta à procura verificada;
- No seguimento das recomendações da Direção Geral de Saúde, motivadas por questões de segurança e saúde pública, e também pela Autoridade de Mobilidade e Transportes, desde do dia 17 de março, deixou de existir validação de títulos de transportes, inviabilizando assim a venda e carregamento dos mesmos. Para além desta situação todas as entradas e saída das viaturas passaram a ser efetuadas pela porta traseira. De realçar que os passes carregados no mês de março passaram a ser validos para o mês de abril;

- A partir do dia 8 de abril e a pedido da empresa dos Urbanos de Vila Real, os serviços essenciais foram novamente alterados, pois mesmo com a alteração efetuada a 16 de março, existia a necessidade de reajustar alguns horários e algumas linhas, isto devido à quebra contínua da procura.

6. Justificação da Perda de Receita

Em articulação entre a Câmara Municipal de Vila Real e a empresa Urbanos de Vila Real foram tomadas diversas medidas de alteração à operação dos transportes urbanos de Vila Real durante o período de confinamento do estado de emergência, resumidas no ponto anterior.

Tendo em conta essas medidas, e de forma a justificar a atribuição das verbas consignadas pelo PART, apresenta-se, em articulação com o operador, entre outros, os seguintes dados:

- Os dados históricos do mês de abril relativos à utilização dos serviços de transportes sem COVID-19 são representados no quadro que se segue. No mês de abril de 2019 ainda não tínhamos aplicado o PART, por isso não temos dados do PART para esse período.

	abr/18	abr/19
Nº de Passageiros transportados	125303	110879
Nº de Títulos de transporte vendidos	41046	35515
Receita dos Títulos de transporte	95 461,72 €	77 049,00 €

Quadro nº 1 - Dados históricos homólogos relativamente à utilização dos serviços de transporte urbanos
(Dados: Urb. De Vila Real)

- Vendas dos respetivos títulos de transporte antes das restrições à liberdade de circulação. Optamos aqui por apresentar os dados do 1º trimestre, ainda com a venda dos passes de março que foram vendido no decorrer de fevereiro.

Venda Títulos Transporte	jan/20	fev/20	mar/20	Total	Média Mensal
Bilhetes	32 438 €	28 445 €	N/A	60 883 €	30 442 €
Pré-comprados	16 827 €	14 831 €	N/A	31 658 €	15 829 €
Passes Mensais	65 402 €	56 165 €	57 072 €	178 638 €	59 546 €
Valor pago pelo Cliente	46 919 €	39 765 €	42 483 €	129 167 €	43 056 €
Valor pago pelo PART	18 483 €	16 400 €	14 589 €	49 471 €	16 490 €

Quadro nº 2 – Vendas de Títulos durante o 1º Trimestre de 2020 (Dados: Urb. Vila Real)

iii) Os níveis de oferta articulados entre a Câmara Municipal e o operador. São apresentados no quadro que se segue o ajustamento efetuado com os serviços mínimos. De referir que houve uma perda de 90% na procura dos transportes urbanos durante o estado de emergência e assim houve necessidade de ajustar os serviços com a seguinte oferta:

	Abril de 2020			
	Sem COVID-19		Com COVID-19	
	Expedições	Kms	Expedições	Kms
Dias Úteis	4809	59241	1996	24868
Sábados	372	4129	208	2514
Domingos	210	2588	150	1945
Total	5391	65958	2354	29327
Oferta Serviço				44%

Quadro nº 3 – Comparação dos Serviços Essenciais tendo como base o horário de inverno. (Dados: Urb. Vila Real)

iv) Aplicando a percentagem de oferta de serviço à média mensal calculada para o 1º Trimestre (Quadro 2), conclui-se que o valor em causa pela não validação de títulos de transporte, ascende ao montante de **47.051,00€**, conforme quadro nº3:

Receitas Abril/2020 em função da oferta média mensal	
Bilhetes	13 536,00 €
Pré-comprados	7 038,00 €
Passes Mensais	26 477,00 €
TOTAL	47 051,00 €

Quadro nº 4 – Receitas estimadas do mês de Abril em função da oferta média mensal (Dados: Urb. Vila Real)

Apesar da informação descrita, a empresa Urbanos de Vila Real propõe que lhe seja atribuído o valor médio mensal da aplicabilidade do PART, no valor de **16.490€**, para compensar financeiramente a empresa pela perda de receita na execução dos serviços essenciais que foram garantidos durante o mês de abril.

De realçar que a Câmara Municipal aprovou na sua reunião de 20 de abril, o plano de aplicação da dotação do PART 2020, de acordo com o Decreto-Lei 1-A/2020, de 3 de janeiro, com um valor global de **212.505,10€**, com financiamento participado pelo fundo ambiental (FA) de **185.112,65€** e com a participação do Município no valor

de **27.392,45€**. Para a medida de redução dos passes mensais dos Transportes Urbanos de Cidade de Vila Real, a estimativa aprovada para o ano 2020 ascende a **160.505,10€**, sendo o financiamento solicitado ao FA de **137.839,92€** e o financiamento da Câmara Municipal de **22.665,18€**.

O Valor solicitado pelos Urbanos de Vila Real de **16.490,00€**, para o mês de abril, enquadra-se no valor cabimentado para o financiamento da medida relacionada com a redução dos passes mensais dos transportes Urbanos de Vila Real, inscrita no PART para ano 2020.

Na generalidade, os dados referidos correspondem ao necessário, sendo que a Câmara Municipal tem de comunicar os atos formais e respetiva fundamentação à AMT.

7. Conclusão

Considerando que o valor solicitado pelos Urbanos de Vila Real de **16.490,00€**, para o mês de abril, enquadra-se no valor cabimentado para o financiamento da medida relacionada com a redução dos passes mensais dos transportes Urbanos de Vila Real, inscrita no PART para ano 2020, é entendimento destes serviços que o valor solicitado pela operadora pode ser utilizado para compensar financeiramente a empresa pela falta de receita na execução dos serviços essenciais que foram articulados com a Câmara Municipal e garantidos durante o mês de abril.

No entanto, não obstante o entendimento destes serviços, proponho que o assunto seja encaminhado para o Sr. Diretor do DAF, no sentido de se obter um parecer jurídico que suporte a decisão de compensar financeiramente a empresa pelo valor solicitado”.

Em 07/05/2020 o **Diretor do Departamento do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Diretor do DAF com vista ao envio à próxima Reunião de Câmara do assunto em análise, solicito a elaboração de parecer jurídico no âmbito do proposto na presente informação”.

A **Chefe dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos**, emitiu o seguinte parecer:

“Informação:

Factos:

A Empresa Urbanos de Vila Real, Unipessoal, Ld.^a veio solicitar ao abrigo do D.L. n.º 14-C/2020 de 7 de abril, apoio financeiro através da utilização das verbas previstas e consignadas pelo Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART).

Analisado o referido pedido, foi elaborada informação pelo Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade que conclui que:... o valor solicitado pela operadora pode ser utilizado para compensar financeiramente a empresa pela falta de receita na execução dos serviços essenciais que foram articulados com a Câmara Municipal e garantidos durante o mês de abril.

No entanto, não obstante o entendimento destes serviços, proponho que o assunto seja encaminhado para o Sr. Diretor do DAF, no sentido de se obter um parecer jurídico que suporte a decisão de compensar financeiramente a empresa pelo valor solicitado.

O Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão do Território através do seu despacho de 07-05-2020 solicitou a elaboração de parecer jurídico com vista ao envio do presente assunto à reunião da Câmara Municipal.

O Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro através do seu despacho de 08-05-2020 solicitou a análise jurídica do presente assunto.

Análise:

De acordo com a informação técnica dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, o pedido da empresa Urbanos de Vila Real foi efetuado ao abrigo do regime excecional estabelecido pelo D.L. n.º 14-C/2020 de 7 de abril.

Trata-se de um regime que visa apoiar os operadores de transportes de passageiros, compensando-os da quebra de receita decorrente das medidas de limitação da circulação de meios de transportes coletivos adotadas no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, através de ajustamentos aos procedimentos inerentes ao Programa de Apoio à Redução Tarifária e ao Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público.

O diploma supra citado estabelece assim os procedimentos relativos à atribuição de financiamento e compensações decorrentes da situação epidemiológica que motivou a declaração do estado de emergência, ao abrigo, no caso em análise, do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) (cfr. art.º 1º).

A atribuição deste financiamento apenas pode ocorrer para compensar os operadores de transporte de passageiros pela realização dos serviços de transporte público essenciais e que, decorrentes das medidas excecionais de proteção da saúde pública adotadas, sejam

deficitários do ponto de vista da cobertura dos gastos operacionais pelas receitas da venda de títulos de transporte no 2º trimestre de 2020 (cfr. art.º 2º).

A atribuição deste financiamento através do Programa de Apoio à Redução Tarifária por parte das autoridades de transportes, tem por base determinados critérios ajustados à situação atual, designadamente: os dados históricos homólogos relativos à utilização dos serviços de transporte público de passageiros, as vendas dos respetivos títulos de transporte antes das restrições à liberdade de circulação e os níveis de oferta que se mantêm em operação para assegurar os serviços à população (cfr. art.º 3).

Ora, estando devidamente fundamentado na informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade que no contexto da pandemia foram adotadas diversas medidas de alteração à operação dos transportes públicos, nomeadamente a realização de serviços essenciais pela empresa Urbanos de Vila Real assim como, a perda de receita de acordo com os critérios estabelecidos no Diploma em análise e, que o valor de 16.490,00€ solicitado pela empresa para o mês de abril, se enquadra no valor cabimentado para o financiamento da medida relacionada com a redução dos passes mensais dos transportes urbanos de Vila Real, inscrita no PART para o ano de 2020, entendemos que o financiamento solicitado cumprirá o regime legal especificamente estipulado para o efeito.

Importa no entanto não esquecer que, **a atribuição deste financiamento está sujeita à supervisão da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), devendo o Município proceder à sua comunicação à AMT**, nos termos do disposto no art.º 6º do D.L. n.º 14-C/2020.

Neste contexto, refere o n.º 2 deste artigo 6º que **os apoios concedidos devem atender às perdas de receitas decorrente dos efeitos da situação epidemiológica que motivou a declaração do estado de emergência e as reduções de custos associadas à redução de oferta e medidas de mitigação dos custos implementadas, designadamente o recurso ao lay-off.**

Para este efeito, os operadores devem remeter até 31 de julho à AMT a informação que permita avaliar se as verbas atribuídas a cada operador, no âmbito dos apoios concedidos, não representam uma sobreposição ou duplicação de apoios para o mesmo fim e são proporcionais à oferta de serviços de transportes disponibilizados.

Caso se constate a **sobrecompensação ou sobreposição de apoios e compensações ou a desproporcionalidade face à oferta de serviços de transportes disponibilizados, é**

determinada, até ao final de 2020, a devolução de montantes ou o acerto de contas em pagamentos subsequentes.

Conclusão:

1º - Verificando-se o cumprimento dos requisitos legais previstos no D.L. n.º 14-C/2020 de 7 de abril poderá o Município, na qualidade de Autoridade de Transporte, atribuir a compensação solicitada ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART), nos termos proposto pelos Serviços de Planeamento e Mobilidade.

2º - O Município terá que comunicar a atribuição desta compensação à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) para efeitos de supervisão das verbas atribuídas.

3º - No âmbito dos referidos poderes de fiscalização, a AMT poderá determinar até ao final de 2020, a devolução por parte do operador de transporte de passageiros, de montantes ou o acerto de contas em pagamentos subsequentes, caso constatare a existência de sobrecompensação ou sobreposição de apoios ou a desproporcionalidade face à oferta de serviços de transportes disponibilizados”.

Em 27/05/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Adriano de Sousa, concordo. A CM pode atribuir a compensação solicitada ao abrigo do PART, nos termos propostos pelos SPM, a qual tem de ser comunicada à AMT para efeitos de parecer no âmbito das suas funções de fiscalização”.

Por despacho de 27/05/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar o pagamento da indemnização/compensação de 16.490,00€, à TUVR - Urbanos de Vila Real, Unipessoal, Lda. referente ao mês de abril, nos termos dos pareceres técnicos.**-----

- Proposta para serviços mínimos de transporte público – Rodonorte

----- **30.** - Presente à reunião ofício da empresa Rodonorte – Transportes Portugueses, S.A registado sob o nº 8351, datado de 28/05/2020 do seguinte teor:

“Na sequência de conversas tidas anteriormente, por solicitação da Administração da Empresa Rodonorte - Transportes Portugueses, S.A., junto se envia o documento com a proposta de serviços mínimos de transporte público no concelho de Vila Real”.

O **Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade** emitiu a seguinte informação:

“A Empresa Rodonorte – Transportes Portugueses, S.A, apresentou uma proposta para a reativação das linhas interurbanas e garantir as ligações das diversas freguesias do concelho à cidade de Vila Real a partir do dia 25 de maio.

Pela análise da proposta, a empresa pretende fazer 6 circuitos com 4 autocarros, garantindo o transporte para um grande número das freguesias do concelho e sobre linhas de transporte regular autorizadas a essa empresa. Consideram que é necessário 225,00€ + IVA por viatura e por dia para o custo de execução dos transportes considerados essenciais, ou seja, só para a Rodonorte, esta autoridade teria de pagar 900,00€+IVA por dia para garantir esses transportes. É importante perceber que esta Autoridade de Transporte não tem dados sobre a operacionalidade das linhas existentes e para as quais a empresa detém as autorizações provisórias. Para além disso a proposta agora apresentada pela empresa também refere que será deduzida, ao valor proposto, a receita relativa aos passageiros transportados. Ora, o município não tem possibilidade, nem capacidade para aferir e controlar os passageiros transportados, ficando esta autoridade de transporte dependente dos dados que a empresa fornecer.

Mais informo que estes serviços solicitaram informação à empresa Autoviação do Tâmega sobre o início das linhas afetas a essa empresa e ainda não obtivemos qualquer resposta”.

Em 28/05/2020 o **Vereador Adriano Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Envie-se à reunião de Câmara para deliberação”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Não concordar com a proposta.**-----

SERVIÇOS DE AMBIENTE

- Proposta de aprovação de candidaturas ao Fundo Ambiental - Programa de apoio à Mobilidade Elétrica na Administração Pública - Projetos “A Descarbonização pela Mobilidade Elétrica | Ambiente (+) | (-) Ruído” e

“Continuidade da Descarbonização pela Mobilidade Elétrica | Ambiente (+) | (-)**Ruído**

----- 31. – Presente à reunião informação dos Serviços de Ambiente do seguinte teor:

1. Enquadramento

O Programa da Mobilidade Sustentável para a Administração Pública 2015-2020 – ECO.mob, aprovado na Resolução do Conselho de Ministros nº 54/2015, de 28 de julho, com publicação no DR. 1ª Série nº 145 assenta em três eixos de atuação: na Gestão da Mobilidade, Tecnologia e Comportamentos. Inserido num dos eixos do referido “Programa ECO.mob”, nomeadamente o da Tecnologia, a existência de uma linha de ação “Mobilidade Elétrica na Administração Pública”, um programa de apoio que engloba o financiamento de veículos elétricos na Administração Pública e o apoio à aquisição de pontos de carregamento.

Pela Resolução do Conselho de Ministros nº 56/2015, de 30 de julho, o Programa Nacional para as Alterações Climáticas PNAC 2020/2030, contempla medidas identificadas para a redução de gases com efeito estufa em Portugal, passando estas por dois programas, o Programa “ECO.mob” e o Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na Administração Pública.

No quadro de uma estratégia para o crescimento verde e de compromissos na área do ambiente, clima e energia, com foco nas alterações climáticas, na redução de emissões de gases, de eficiência energética e na introdução de energia de fontes renováveis nos transportes e outros, foi delineada a metodologia para a contribuição na promoção da mobilidade eficiente, a descarbonização do Parque de Veículos do Estado (PVE) e melhoria do seu desempenho energético e ambiental.

Enquadrado no “Programa ECO.mob”, o Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na Administração Pública (AP), tem vindo a ser executado de forma faseada, encontrando-se em curso a terceira fase – parte 2, de candidaturas a financiamento de veículos elétricos na Administração Pública e apoio à aquisição de pontos de carregamento, através do Fundo Ambiental - Aviso nº 202266/2019, publicado no Dr. Nº 242, de 17 de dezembro de 2019.

Segundo o aviso de abertura e enquadradas na tipologia das operações, o Município de Vila Real preparou duas candidaturas “**A Descarbonização pela Mobilidade Elétrica | Ambiente (+)|(-) Ruído**” e a “**Continuidade da Descarbonização pela Mobilidade Elétrica | Ambiente (+)|(-) Ruído**”, assentes em ações/ projetos que pretendem assumir, reforçar e consolidar a estratégia da mobilidade elétrica, promovendo a descarbonização e melhoria do desempenho do parque automóvel de veículos ligeiros de passageiros, através da aquisição de dois veículos elétricos e dois postos de carregamentos. Estas ações, em cada operação, complementam-se pela necessidade intrínseca e célere de funcionamento, resultando em

paralelo e simultaneamente, o procedimento de abate de um veículo de combustão com alguns anos de existência, por cada aquisição de um VE.

2. Descrição do projeto

As operações “**A Descarbonização pela Mobilidade Elétrica |Ambiente (+)|(-) Ruído**” e a “**Continuidade da Descarbonização pela Mobilidade Elétrica |Ambiente (+)|(-) Ruído**” foram desenvolvidas em articulação com a tipologia prevista e apresentadas as propostas materializadas em duas ações, em cada uma das operações:

Primeira Ação - Aquisição de um veículo elétrico ligeiro de passageiros com valor de cotação de mercado, a concretizar através da formação de um contrato de locação operacional / sistema de Renting com uma entidade ou empresa, com uma renda mensal a estabelecer por um período de 48 (quarenta e oito meses).

Na previsão da aquisição dos novos veículos elétricos estiveram presentes diversos fatores, nomeadamente a consulta dos preços de mercado, a sua autonomia, os valores de consumo de energia elétrica e de emissões de CO₂, entre outros.

O valor de investimento nesta ação e para cada uma das operações é de 26.741,28€ (vinte e seis mil setecentos e quarenta e um euros e vinte e oito cêntimos), respetivamente. O valor inclui a taxa do IVA.

Segunda ação - Aquisição e instalação de um posto de carregamento para o veículo proposto. Face às crescentes necessidades funcionais e operacionais que se afiguram pelo Município de Vila Real e em cumprimento das condições de participação, o posto de carregamento a ser instalado será um semirrápido pela sua contribuição de carregamento, no mais curto espaço de tempo.

A oferta de postos de carregamento para os veículos elétricos ainda é apontada como um dos pontos fracos para a aquisição deste tipo de veículos. É a principal condicionante para além de outras desvantagens associadas aos mesmos, principalmente no que diz respeito à sua autonomia.

O estudo da viabilidade de colocação de um posto de carregamento em determinado ponto estratégico para que esta seja efetuada sem a necessidade de deslocação a média ou longa distância, torna-se prioritária para quem precisa da viatura frequentemente e faça deslocações dentro e fora dos centros urbanos.

No seguimento do estudo efetuado, para uma gestão de recursos integrada e colmatação da previsão das necessidades de instalação e carregamento, está prevista na primeira operação a instalação de um posto de carregamento com pedestal, a ser instalado no parque de estacionamento automóvel privado do Município, contíguo ao edifício da Câmara Municipal de Vila Real; e na segunda um posto de parede / sem pedestal, a ser instalado no parque de estacionamento subterrâneo de acesso público na Praça do Município, propriedade do Município de Vila Real.

O investimento de aquisição e instalação do posto de carregamento para cada uma das operações é de 4.710,90€ (quatro mil setecentos e dez euros e noventa

cêntimos) e 4.870,80€ (quatro mil oitocentos e setenta euros e oitenta centimos), respetivamente. Os valores incluem a taxa do IVA.

No contexto de desenvolvimento de realização das operações consubstanciadas nas duas ações, com metas objetivas a atingir no âmbito do Programa Nacional para as alterações Climáticas PNAC 2020/2030, Programa ECO.mob, Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na Administração Pública (PAMEAP) e outros definidos pela UE e pelo País, pelo Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano de Vila Real (PEDUVR) com uma realidade congénere no seu Eixo 1 designadamente, na abordagem da temática na Promoção sobre a Mobilidade Sustentável assente numa estratégia de baixo teor de carbono, favorecendo deste modo a redução das emissões de gases com efeito estufa (GEE) com indicação para uma cidade mais sustentável, melhor ambiente e qualidade de vida, foram definidos objetivos gerais descritos na memória descritiva das duas operações e os específicos, que se transcrevem:

- Ampliar a existência da rede de postos de carregamento de veículos elétricos no concelho de Vila Real;
- Promover e contribuir para a adoção seletiva e sustentável do parque automóvel urbano;
- Renovar a frota convencional, contrariando a situação atual de envelhecimento dos veículos e conseqüente elevado nível de emissões associado à sua idade;
- Valorizar uma renovação ecológica, sustentável e eficiente em termos energéticos, resultando na substituição de veículos de combustão por veículos de tração alternativa (eletricidade);
- Reduzir a emissão de gases com efeito de estufa e de ruído, contribuindo para a melhoria da qualidade do ar em espaço urbano;
- Promover a adoção de boas práticas e regras de condução ecológica com a utilização do veículo elétrico;
- Disponibilizar um conjunto de produtos sustentáveis minimizadores de impactes ambientais e otimizar a gestão e planeamento de percursos para os diversos utilizadores.

3. O Calendário de execução

As ações previstas nas propostas tem um calendário previsional entre agosto de 2020 a novembro de 2024, para as diversas ações/projetos a desenvolver, nas duas operações ao Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na Administração Pública.

4. A estimativa orçamental

Em termos orçamentais e para as duas operações, estima-se o valor de € 63.064,26 (sessenta e três mil e sessenta e quatro euros e vinte e seis cêntimos) com o valor do IVA incluído. O valor respeitante a cada uma é de € 31.452,18 (trinta e um

mil quatrocentos e cinquenta e dois euros e dezoito cêntimos) e € 31.612,08 (trinta e um mil seiscientos e doze euros e oito cêntimos), respetivamente.

O valor de investimento cumpre com o preconizado no Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na Administração Pública, a apresentar ao Fundo Ambiental, designadamente ao nível da dotação financeira e da elegibilidade de despesas.

5. Proposta

Tendo em conta o exposto, propõe-se:

1. A apreciação e deliberação sobre os projetos “**A Descarbonização pela Mobilidade Elétrica |Ambiente (+)|(-) Ruído**” e a “**Continuidade da Descarbonização pela Mobilidade Elétrica |Ambiente (+)|(-) Ruído**”, cf. Memórias Descritivas anexas.
2. A apreciação e aprovação do valor de investimento financeiro dos dois projetos no valor global de € 63.064,26 (sessenta e três mil e sessenta e quatro euros e vinte e seis cêntimos), com a programação de execução física entre agosto de 2020 e novembro de 2024.
3. A apreciação e deliberação sobre os cadernos de encargos referentes aos procedimentos a adotar para a realização das candidaturas, cf. documentos em anexo”.

Por despacho de 25/05/2020 a **Vereadora Mafalda Vaz de Carvalho**, concordou remetendo o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar as candidaturas.**-----

- Alteração ao Regulamento Municipal das Hortas Urbanas do Parque Corgo – Publicitação do Início do Procedimento –Art.º 98º do C.P.A.

----- **32.** – Presente à reunião informação da Chefe dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos do seguinte teor:

“Informação:

Factos:

Sob proposta da Câmara Municipal de 28 de setembro de 2015, a Assembleia Municipal aprovou na sua sessão ordinária realizada em 27 de novembro de 2015, o Regulamento Municipal das Hortas Urbanas.

Decorrido cerca de 5 anos de vigência do referido regulamento, os Serviços de Ambiente pretendem introduzir-lhe algumas alterações de modo a atualizar e otimizar a sua aplicação prática.

Pretende-se, nomeadamente, ajustar o ato de formalização de candidaturas aos talhões despovoados, contribuindo sobretudo de uma forma mais justa para apoiar as famílias mais carenciadas, numerosas e com insuficiência económica. De igual modo, todo o cidadão interessado em possuir um talhão poderá candidatar-se segundo as exigências que serão introduzidas nesta alteração regulamentar.

O Código do Procedimento Administrativo no capítulo reservado ao procedimento do regulamento administrativo, prevê expressamente no seu art.º 98º que, o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Pelo exposto, considerando esta formalidade procedimental introduzida pelo C.P.A., propõe-se que o Executivo Municipal delibere dar início ao procedimento de elaboração da Alteração ao Regulamento Municipal das Hortas Urbanas do Parque Corgo, publicitando-se tal facto no sítio institucional do Município em cumprimento do referido art.º 98º do C.P.A.”.

Em 28/05/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“À Vereadora Mafalda Vaz de Carvalho, Concordo. Pode ser submetido à reunião da CM para início do procedimento”.

Por despacho de 28/05/2019 a **Vereadora Mafalda Vaz de Carvalho**, concordou remetendo o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Dar início ao procedimento de elaboração da Alteração ao Regulamento Municipal das Hortas Urbanas do Parque Corgo, publicitando-se tal facto no sítio institucional do Município em cumprimento do art.º 98º do C.P.A.**-----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

- Descentralização de competências na área da Educação – Aprovação do Regulamento Interno Residência para Estudantes de Vila Real

----- 33. – Presente à reunião informação da Chefe dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos do seguinte teor:

“Informação:

Factos:

Por despacho datado de 06-05-2020, o Sr. Vereador responsável pelo pelouro da Educação solicitou a emissão de parecer jurídico sobre a proposta de Regulamento Interno da Residência de Estudantes de Vila Real apresentada para submeter à reunião da Câmara Municipal.

Por despacho de 07-05-2020 o Sr. Diretor do DAF solicita informação sobre o assunto.

Análise:

Dispõe o n.º 1 do art.º 37º do D.L. n.º 21/2019 de 30 de janeiro, diploma que concretizou a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da Educação, que a gestão e o funcionamento das residências escolares que integram a rede oficial de residências para estudantes são da competência das câmaras municipais onde estas se localizam.

No âmbito da referida competência delegada, incluem-se naturalmente os regulamentos que concretizem as regras de utilização e de funcionamento das residências escolares e a sua respetiva aprovação, poder regulamentar esse, que resulta desde logo do disposto no art.º 241º da Constituição da República Portuguesa.

Trata-se de um regulamento interno pois projeta-se no funcionamento da residência e esgota os seus efeitos nos respetivos Serviços, pelo que, competirá à Câmara Municipal nos termos e para os efeitos do disposto na segunda parte da alínea k) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprovar a proposta do

Regulamento da Residência para Estudantes de Vila Real, que se junta em anexo à presente informação.

Conclusão:

Pelo exposto, no âmbito das competências do domínio da Educação que foram transferidas para os Municípios, e ao abrigo do disposto no art.º 241º da C.R.P. e da al. k) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 1 de setembro, deverá a Câmara Municipal, se assim for superiormente entendido, deliberar aprovar a proposta do Regulamento Interno da Residência de Estudantes de Vila Real.

Após a sua aprovação, o referido regulamento produzirá efeitos a partir da sua publicação no *site* institucional do Município assim como nos respetivos Serviços”.

Em 26/05/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Concordo. Pode ser submetido à reunião da CM para aprovação”.

Por despacho de 26/05/2020 o **Vereador José Maria Magalhães**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Regulamento Interno da Residência para Estudantes de Vila Real.**-----

- Proposta de alteração de Normas – Concurso Empreende@Villa.Jovem 2020

----- **34.** – Presente à reunião informação da Divisão de Educação Desporto e Juventude do seguinte teor:

1. Com o concurso **Empreende@Villa.Jovem** o Município de Vila Real pretende valorizar e apoiar o projeto de um jovem e de uma associação juvenil inscrita no Registo Nacional de Associações Juvenis RNAJ ou de um grupo informal de jovens na implementação de um projeto local sustentável, de forma a atribuir ferramentas para o lançamento da sua própria ideia/ empresa.

2. O concurso destina-se a premiar jovens, associações juvenis RNAJ ou grupo informais de jovens, através da entrega de um valor pecuniário, a 2 projetos, um projeto empreendedor apresentado por um jovem e um projeto empreendedor apresentado por uma associação juvenil ou um grupo informal de jovens, no sentido de estimular e relançar a confiança empresarial jovem no desenvolvimento de um projeto sustentável a desenvolver no Concelho de Vila Real.
3. De acordo com as normas de atribuição do Concurso **Emprende@Villa.Jovem**, nos **artigos 11º “Dúvidas e Omissões”** *“Cabe ao Executivo Municipal de Vila Real resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões que possam surgir.”* e **no artigo 12º “Alterações das Normas de atribuição** *“Estas normas poderão sofrer, a todo o tempo e em termos legais, as alterações consideradas indispensáveis”*.
4. Face ao acima exposto e na sequência das decisões do Conselho de Ministros de 30 de abril de 2020 relativas à cessação do estado de emergência e à aprovação da declaração da situação de calamidade pública motivada pela pandemia da doença Covid-19, propomos a V. Exa e salvo melhor entendimento as seguintes alterações às Normas do Concurso [Emprende@Villa.Jovem](#) para o presente ano de 2020:
5. No ponto 1 do artigo 6º **“Prazos”** onde se lê *“31 de maio de cada ano”* deverá ler-se **“31 junho de 2020”**.
6. No ponto 2 do artigo 9º **“Júri”** onde se lê: *“ um membro do Conselho Municipal da Juventude”* se leia: *“o membro do Conselho Municipal da Juventude eleito no ano de 2019, a saber Diana Pereira em representação da Ballance Opportunity, tal como consta na ata número 8 de 6-06-2019”*.

Fundamentação: Pretende-se a alteração do artigo acima exposto, pois como não são permitidas as reuniões, devido ao aglomerado de pessoas para a eleição de um novo membro, sugerimos que seja o elemento eleito do ano transato, para fazer parte do júri do concurso.

7. Para os devidos efeitos anexa-se as normas do concurso [Empreende@Villa.Jovem.](#)

8. Junto se anexa o parecer do Conselho Municipal da Juventude”.

Por despacho de 26/05/2020 o **Vereador José Maria Magalhães**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar as alterações às Normas-Concurso **Empreende@Villa.Jovem 2020**, nos termos da **informação dos serviços.**-----

- Proposta de alteração de Normas – Medalha Municipal Mérito Juvenil 2020

----- **35.** – Presente à reunião informação da Divisão de Educação Desporto e Juventude do seguinte teor:

1. A Medalha Municipal de Mérito Juvenil é uma iniciativa da Câmara Municipal de Vila Real que se destina a apoiar, anualmente, jovens, associações juvenis ou grupos informais de jovens que se destaquem ou obtenham desempenhos relevantes no seu âmbito de atuação.
2. As normas prevêm a atribuição de uma medalha e 1 prémio anual correspondente a uma Associação Juvenil e 1 uma medalha e 1 prémio anual correspondente a um jovem, que preencham os requisitos definidos nas Normas.
3. De acordo com as normas de atribuição da Medalha Municipal de Mérito Juvenil, **artigo 7º e 8º do Capítulo IV “Dúvidas e Omissões” e “Alterações das Normas de atribuição”**: *“Cabe à Câmara Municipal de Vila Real resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões que possam surgir”*.
4. Face ao acima exposto e na sequência das decisões do Conselho de Ministros de 30 de abril de 2020 relativas à cessação do estado de emergência e à aprovação da declaração da situação de calamidade pública motivada pela pandemia da doença Covid-19, propomos a V. Exa e salvo melhor entendimento as seguintes

alterações às Normas de Atribuição da Medalha Municipal de Mérito Juvenil, para o presente ano de 2020:

5. No ponto 1 do artigo 4º "**Competências**" do **Capítulo II** onde se lê "**maio**" deverá ler-se "**junho**".

6. No ponto 2 do artigo 4º "**Competências**" do **Capítulo II** onde se lê:

"2. O processo de seleção dos vencedores é da responsabilidade do Conselho Municipal da Juventude, o qual votará as diferentes propostas, sendo as vencedoras as que obtenham a pluralidade dos votos, na reunião levada para esse efeito, estando presente a maioria do número legal dos votos dos membros deste conselho "

Se leia:

"2. As propostas serão enviadas via e-mail para todos os membros do Conselho Municipal da Juventude, para posterior análise, e a votação dos mesmos será presencial, por voto secreto, na Divisão de Educação Desporto e Juventude, no Município de Vila Real, durante a 1ª semana de julho, em dia a definir, salvaguardando sempre as regras de distanciamento social e higienização do espaço, de acordo com as Normas da Direção Geral da Saúde".

Fundamentação: Pretende-se a alteração do artigo acima exposto, em virtude de não ser possível o aglomerado de pessoas para a referida votação.

7. No ponto 1. do artigo 5º "**Medalha**" do **Capítulo III** onde se lê: "**no dia 20 de julho**" se passe a ler: "**a definir pelo Executivo Municipal**".

Fundamentação: Pretende-se a alteração do artigo acima exposto, pois todos os eventos públicos, estão suspensos.

8. Para os devidos efeitos anexa-se as Normas de Atribuição da Medalha Municipal de Mérito Juvenil.

9. Junto se anexa o parecer do Conselho Municipal da Juventude”.

Por despacho de 26/05/2020 o Vereador José Maria Magalhães, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar as alterações às Normas – Medalha Municipal Mérito Juvenil 2020, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Proposta de alteração de Normas -Orçamento Participativo Jovem 2020

----- 36. – Presente à reunião informação da Divisão de Educação Desporto e Juventude do seguinte teor:

1. O Orçamento Participativo Jovem (OPJ) veio introduzir mais um meio de atuação na política municipal da juventude e aproximar os jovens à autarquia de Vila Real. O objetivo primordial do OPJ é o sensibilizar os jovens para as questões do poder local, promovendo o debate, através da elaboração e apresentação de propostas e/ou projetos que vão ao encontro das expetativas e anseios da população mais jovem, promovendo assim uma maior envolvimento e participação dos jovens na comunidade local e na sociedade em geral.
2. O Regulamento de Participação do Orçamento Participativo Jovem (doravante designado por OPJ) tem como lei habilitante o disposto na alínea m) do n.º2 do artigo 23.º e alínea k) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.
3. Assim, e de acordo com o ponto 1, do artigo 15º das normas do OPJ, “O Orçamento participativo jovem será monitorizado e avaliado anualmente pela Câmara Municipal, podendo sofrer alterações que visem o aperfeiçoamento das diversas etapas do processo;”.
4. Face ao acima exposto e na sequência das decisões do Conselho de Ministros de 30 de abril de 2020 relativas à cessação do estado de emergência e à aprovação da declaração da situação de calamidade pública motivada pela pandemia da doença

Covid-19, propomos a V. Exa e salvo melhor entendimento as seguintes alterações às Normas do OPJ, para o presente ano de 2020:

5. No ponto 4 do artigo 6º “Modelo”- Capítulo II onde se lê “durante o mês de maio” se leia “até ao final do mês de junho de 2020”.

Fundamentação: pretende-se a alteração temporária, de prolongamento de tempo, devido à situação pandémica em Portugal.

6. A alteração de suspensão temporária da alínea e) do ponto 1 do artigo 7º “Implementação”- Capítulo II, cuja redação era:

“e) Apresentação pública das propostas”

Fundamentação: pretende-se a sua suspensão temporária, devido à impossibilidade de aglomerados de pessoas, devido à situação pandémica em Portugal.

7. No ponto 1. do artigo 8º “Implementação”- Capítulo II, onde se lê “maio” se passe a ler “junho de 2020”.

Fundamentação: pretende-se a alteração temporária, de prolongamento de tempo, devido à situação pandémica em Portugal.

8. No ponto 1. do artigo 9º “ Comissão análise técnica das propostas”, cuja redação era:

“1. A comissão de análise técnica das propostas é composta por sete elementos: três técnicos superiores do Município, a designar pelo Vereador com competências deliberadas na área da Juventude, em função da natureza das propostas apresentadas e quatro representantes designados pelo Conselho Municipal de Juventude, de entre os seus membros.”

Se leia

“1. A comissão de análise técnica das propostas é composta por sete elementos: três técnicos superiores do Município, a designar pelo Vereador com competências

deliberadas na área da Juventude, em função da natureza das propostas apresentadas e os 4 representantes do Conselho Municipal da Juventude eleitos para o efeito no ano de 2019 (tal como consta na ata nr. 8 de 6-6-2019, a saber Dinora Barros, Florinda Oliveira, Ilda Fernandes e Acácio Silva).

9. No ponto **1. do artigo 11º do Capítulo III “ Votação das Propostas”, cuja redação era:**

“1. Em sede de reunião do Conselho Municipal da Juventude, as propostas analisadas e acolhidas pela comissão referida no artigo anterior, serão devidamente apresentadas, após o que será realizada uma votação das mesmas, por voto secreto”.

Se leia:

“1. As propostas serão enviadas via e-mail para todos os membros do Conselho Municipal da Juventude, para posterior análise, e a votação dos mesmos será presencial, por voto secreto, na Divisão de Educação Desporto e Juventude, no Município de Vila Real, durante a 1ª semana de julho, em dia a definir, salvaguardando sempre as regras de distanciamento social e higienização do espaço, de acordo com as Normas da Direção Geral da Saúde”.

Fundamentação: Pretende-se a alteração do artigo acima exposto, em virtude de não ser possível o aglomerado de pessoas para a referida votação.

10. Por fim, alteração da ficha de inscrição /candidatura, onde se lê: **“maio de cada ano”** se passe a ler **“ junho de 2020”**.
11. Para os devidos efeitos anexa-se a s Normas de Regulamento de Participação do OPJ.
12. Junto se anexa o parecer do Conselho Municipal da Juventude”.

Por despacho de 26/05/2020 o **Vereador José Maria Magalhães**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar as alterações às Normas-Orçamento Participativo Jovem 2020, nos termos da informação dos serviços.-----

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

- Autorização para venda de postais atuais de Vila Real na loja cultural do Museu de Arqueologia e Numismática de Vila Real e do Museu da Vila Velha

----- 37. – Presente à reunião informação da Diretora do Museu da Vila Velha/Museu de Arqueologia e Numismática de Vila Real do seguinte teor:

“Em 2020 continuamos a renovar a oferta da Loja Cultural do Museu de Arqueologia e Numismática de Vila Real (MANVR) e do Museu da Vila Velha (MVV), com a introdução de novos produtos para venda, que acima de tudo promovam a Câmara Municipal, os Museus, os seu edifícios, espólio - a cidade de Vila Real e o seu património; numa tentativa de dar ainda mais dinamismo a esta área do MANVR e do MVV.

Para tal, conceberam-se postais atuais tanto dos Museus, como da cidade; já que em Loja, o MANVR e o MVV, só contam com a venda de postais antigos.

Venho, pois, por este meio solicitar autorização para os vender nas respetivas lojas, passando para tal a apresentar a proposta do preço de venda ao público a aplicar:

DESIGNAÇÃO	CUSTO DE PRODUÇÃO À UNIDADE (aproximado)	Preço de venda (proposta)
Postais (diversos pontos turísticos de Vila Real)	0,23 € (c/ IVA incluído)	0,50 €

Por despacho de 26/05/2020 a Vereadora Eugénia Almeida concordou remetendo o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a proposta contida na informação dos serviços.--

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- 38. – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 11H30. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,


(Eduardo Luís Varela Rodrigues)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)

*Intaut
Azeite*

Presente na Reunião de
26/05/22
DELIBERAÇÃO
de aprova e remeter

CF nos termos do
artigo 22º dos Estatutos
do EMAEVA.

[Signature]

Relatório e Contas 2019





MENSAGEM DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

No âmbito dos seus estatutos e da lei, a EMARVR – Água e Resíduos de Vila Real, E.M, S.A, submete à apreciação da Câmara Municipal o seu Relatório e Contas de 2019. O último Relatório e Contas da sua existência empresarial.

Sendo o último Relatório e Contas, importa recordar um pouco do percurso efetuado e agradecer a todos aqueles que ao longo destes 16 anos de existência (2004-2019), contribuíram para o desenvolvimento desta empresa e para a tornarem um referencial do setor das águas e dos resíduos no Norte de Portugal.

Um agradecimento especial aos elementos integrantes dos diferentes Conselhos de Administração que ao longo do tempo tudo fizeram para construir esta nossa empresa de referência.

Mas acima de tudo, um agradecimento reconhecido a todos os seus trabalhadores, no desempenho das mais variadas funções (dirigentes, coordenadores, simples trabalhadores), pois foram eles que fizeram esta organização e que a tornaram referencial. A todos agradecemos profunda e reconhecidamente.

Ao longo deste tempo, foi possível dotar o concelho de Vila Real com o bem essencial que é água em praticamente todo o território, levá-lo a praticamente todas as habitações e acima de tudo, em quantidade e qualidade.

Foi possível nos últimos anos que a ERSAR reconhecesse a qualidade da água distribuída no concelho de Vila Real, atribuindo à EMARVR o Selo de Qualidade da Água (2014, 2017 e 2018).

Foi possível certificar a empresa junto da APCER com a Certificação Ambiental (ISO 9001) e de Segurança (14001).

Foi possível passar de um nível de perdas de água de aproximadamente 36% registados em 2013 para os atuais 21%, somente possíveis de maior redução com fortes investimentos em equipamentos de medição e controlo.

Este, foi e é, o reconhecimento da qualidade do trabalho desenvolvido na EMARVR.

Para além da qualidade da água distribuída, fruto de fortes investimentos apoiados por fundos comunitários, foi possível alargar a rede de saneamento básico a aproximadamente 82% da população residente, passando dos 63% em 2013 para a taxa atual, colocando assim o concelho de Vila Real já muito próximo das taxas médias de cobertura nacional que se cifram em aproximadamente 84%, objetivos que queremos atingir nos próximos anos com a empresa que sucederá à EMARVR, a Águas do Interior Norte, E.I.M., S.A. (AdIN).

A criação desta nova empresa obrigou a EMARVR a preparar-se técnica, jurídica e económico-financeiramente para o processo de fusão (modelo adotado para a participação social da CM de Vila Real na nova empresa) com a entretanto criada AdIN, expurgando previamente das suas atividades aquelas que não irão ser desenvolvidas por esta (Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, produção e tratamento de água e águas residuais em alta, suas estruturas, equipamentos e recursos humanos) transferindo-as para a CM de Vila Real através de um processo de internalização de atividades delegadas na EMARVR, processo realizado durante o ano de 2019.

A criação da AdIN resulta do reconhecimento dos diferentes agentes regionais do trabalho desenvolvido pela EMARVR no concelho de Vila Real, e dos desafios que se irão colocar nos próximos anos ao setor da água e do saneamento, que somente serão possíveis vencer com ganhos de escala que conduzam a aumentos de eficácia e de eficiência e que permitam rentabilizar os fortes investimentos que ainda terão de ser efetuados e para os quais somente serão possíveis encontrar fontes de financiamento e de apoios comunitários com níveis de agregação entre entidades gestoras, particularmente municipais.

Foram estes dezasseis anos, anos de forte comprometimento com os cidadãos de Vila Real, que permitiram dotar a empresa de melhores condições de trabalho para os seus trabalhadores, de melhores condições para a receção dos clientes nas nossas instalações, de melhores formas de relacionamento com os clientes, adotando todas as melhores práticas e funcionalidades conhecidas no relacionamento com os clientes (página da internet, correio eletrónico, débito direto, App MyAqua, fatura expressa em litros, etc).

Foram também anos de difícil superação, que de resultados económicos e financeiros negativos dos primeiros anos de atividade, se seguiram anos de francos e sistemáticos resultados positivos, que culminam com os resultados expressos neste Relatório e Contas do ano de 2019 e que demonstram a sustentabilidade da empresa, após os últimos anos de decréscimo do preço da fatura da água que acumulou 10% de redução.

Encerramos assim, 16 anos de sucesso da EMARVR.

Obrigado a todos os que tornaram possível este caso de sucesso empresarial local.

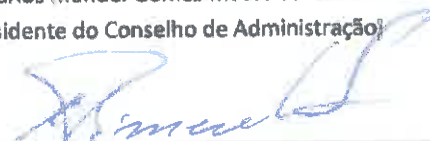
Demos, pois, as boas vindas à sua sucessora, a nossa AdIN.

Vila Real, 22 de maio de 2020.

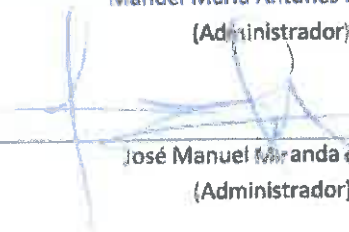
O Conselho de Administração



Carlos Manuel Gomes Matos da Silva
(Presidente do Conselho de Administração)



Manuel Maria Antunes Pimentel
(Administrador)



José Manuel Miranda da Silva
(Administrador)

ÍNDICE

PRINCIPAIS DADOS / INDICADORES DA EMPRESA	3
COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS.....	5
ANÁLISE GLOBAL.....	7
ATIVIDADE DA EMARVR.....	9
A. ABASTECIMENTO DE ÁGUA.....	9
B. DRENAGEM E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS.....	11
C. ÁGUAS PLUVIAIS	12
D. RECOLHA DE RESÍDUOS URBANOS	12
E. ESTRUTURA ORGANIZATIVA.....	13
F. RECURSOS HUMANOS/BALANÇO SOCIAL	13
G. INVESTIMENTO E COMPARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA	13
SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA	15
A. BALANÇO.....	15
B. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS	16
C. RESULTADOS	17
D. INDICADORES ECONÓMICOS E FINANCEIROS	17
DÍVIDAS DE IMPOSTOS EM MORA	19
PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS	21
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	23
A. BALANÇO EM 31/12/2019	24
B. DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS POR NATUREZAS EM 31/12/2019	26
C. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR FUNÇÕES EM 31/12/2019.....	27
D. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA EM 31/12/2019	28
E. DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO INDIVIDUAIS - EXERCÍCIO DE 2019	30
F. DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO INDIVIDUAIS - EXERCÍCIO DE 2018	32
ANEXO AO BALANÇO E À DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS.....	35
RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO	51
CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS.....	55

PRINCIPAIS DADOS / INDICADORES DA EMPRESA

Gerais

Designação	2019
Freguesias servidas:	20
População:	51.850
Área (km ²):	378,80
Densidade populacional (hab/km ²):	135,7
Nº de clientes:	29.237
Nº de trabalhadores a 31.12.2019	101

Económico-financeiros

Designação	2018	2019
Volume Negócios:	9.427.318,05	9.565.954,15
Resultado Líquido:	184.599,72	277.743,97
Ativo Líquido:	42.875.455,05	38.800.383,26
Passivo:	14.685.436,17	9.866.694,05
Capital Próprio:	28.190.018,88	28.933.689,21
Investimento	4.979.261,33	3.636.590,91
EBITDA:	1.505.783,55	1.427.427,48
Solvabilidade:	1,92	2,93



COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Assembleia Geral

Presidente

Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos

Conselho de Administração

Presidente

Carlos Manuel Gomes Matos da Silva

Vogais:

Manuel Maria Antunes Pimentel

José Manuel Miranda da Silva

Fiscal Único:

RGA Auditores - Rodrigo, Gregório & Associados, SROC, Lda., Representada por Rodrigo Carvalho

Fiscal Único Suplente:

Jorge Manuel da Silva Baptista Pinto



ANÁLISE GLOBAL

A EMARVR – Água e Resíduos de Vila Real, EM, SA., é uma empresa local, de gestão de serviços de interesse geral, de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica, de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e independência orçamental.

De acordo com os seus estatutos a empresa tem como objeto social “a gestão dos sistemas públicos de captação e distribuição de água para consumo público, a recolha, tratamento e drenagem de efluentes, a recolha e drenagem de águas pluviais, a recolha e deposição de resíduos urbanos na área do Município de Vila Real”. Constituída em finais de 2003, iniciou a atividade em 2004, sendo um dos primeiros exemplos a nível nacional da empresarialização da prestação de serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos na vertente “em baixa”. A autonomia financeira e patrimonial obrigou à implementação de uma prática de preços “reais”, em muito condicionada pelas tarifas cobradas “em alta” pelas concessionárias dos sistemas multimunicipais “em alta”. Ao longo da sua existência a EMARVR tornou-se uma referência do setor no norte de Portugal, cujo trabalho foi sendo reconhecido na evolução dos indicadores de avaliação da qualidade do serviço prestado, bem como através dos prémios anualmente atribuídos pela ERSAR.

Este reconhecimento do trabalho desenvolvido levou a que os Municípios de Freixo de Espada à Cinta, Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Torre de Moncorvo e Vila Real lhe confiassem a elaboração dos estudos para a constituição da nova entidade responsável pela gestão agregada dos seus sistemas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais. Neste âmbito a EMARVR foi fundida na Águas do Interior Norte, EIM, SA no final do exercício a que este relatório se reporta.



FOTO 1 - SELO DE QUALIDADE EXEMPLAR DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO ATRIBUÍDO À EMARVR EM 2018

No âmbito da sua missão e visão a empresa desenvolveu ao longo da sua existência a sua atividade norteada pelo objetivo de proporcionar uma melhoria das condições de vida das populações através da prestação de serviços de qualidade, com um custo acessível e que assegure a salvaguarda da sustentabilidade da entidade gestora.

Uma das lacunas do setor no Concelho de Vila Real prendia-se com a existência de baixas taxas de cobertura do serviço de saneamento de águas residuais, motivo pelo qual foi encetado um avultado ciclo de investimentos, atualmente em fase de conclusão. A entrada em funcionamento das redes instaladas nas aldeias de Nogueira, Tanha, Vilarinho de Tanha, Alfolões, Abobeira, Bujões, Carvas e Bairro de Santa Maria possibilitaram o acréscimo de 649 utilizadores no serviço de saneamento de águas residuais. No final de 2019 estavam em fase final de operacionalização as redes de drenagem de Moções, Torgueda, Jorjais e Cigarrosa, representando um acréscimo adicional de 300 utilizadores. Além das melhorias ambientais que decorrem da disponibilização do serviço de saneamento de águas

residuais, este aumento do número de utilizadores possibilitará a criação de economias de escala reforçando a rentabilidade e a sustentabilidade da empresa.

A integração do sistema de abastecimento do Alvão na Concessão Multimunicipal constituiu um desafio à capacidade da empresa se adaptar a uma nova realidade, na medida em que a sua capacidade de produção de água foi reduzida a algumas captações locais. Assim, assume especial importância o combate às perdas de água que ocorrem no processo de transporte e distribuição. Nesse sentido, tem vindo a ser adquirido equipamento especializado destinado a tomar mais célere o processo de deteção, localização e reparação de fugas. Por outro lado, aproveitando as obras de instalação de coletores de drenagem de águas residuais, têm vindo a ser substituídas as condutas de água mais deterioradas e por

isso onde é mais suscetíveis de ocorrerem roturas.



FOTO 2 - ETAR DE NOGUEIRA

Consciente do seu papel na sociedade, a EMARVR tem vindo a dentro das suas possibilidades a incentivar a separação de resíduos. Em 2019 assistimos a uma redução da quantidade de resíduos indiferenciados por contrapartida dos provenientes de recolha seletiva. Ainda que estejamos aquém dos objetivos

preconizados para o setor, a evolução não pode deixar de ser considerado um passo significativo.

Em conformidade com o Contrato-Programa, assinado com a Câmara Municipal de Vila Real, respeitante à gestão e manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais, a EMARVR tem vindo a assegurar a execução dos trabalhos inerentes à garantia da operacionalização do sistema e à sua funcionalidade.

Desde abril de 2016 a EMARVR possui um Sistema de Gestão Integrado Qualidade e Ambiente, certificado segundo as normas de referência NP EN ISO 9001:2015 e NP EN ISO 14001:2015. A manutenção da certificação atribuída, reconhece o esforço da organização em assegurar a conformidade dos seus serviços, a satisfação dos seus clientes e a melhoria contínua do seu desempenho ambiental e de qualidade.

Apesar dos constantes aumentos das tarifas “em alta” referentes à aquisição de água e ao tratamento de águas residuais, a EMARVR apresentou resultados positivos no exercício de 2019. Trata-se um acontecimento relevante na medida em que não refletiu estes aumentos nas tarifas aos utilizadores finais.



ATIVIDADE DA EMARVR

A EMARVR prosseguiu, ao longo de 2019, a sua estratégia de modernização e investimento, promovendo a eficiência e eficácia por forma a garantir a prestação de um serviço de qualidade, a preços economicamente sustentáveis.

A. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O abastecimento de água é um serviço essencial à qualidade de vida das populações, por outro lado, a escassez deste recurso exige um desempenho eficiente, visando a sua preservação e o acesso universal a preços acessíveis e sustentáveis.

Produção

Com a integração do sistema do Alvão na concessão multimunicipal o Aquífero da Campeã constitui a principal origem de água da empresa. Trata-se de um sistema que produz água de qualidade, pelo que ao longo de 2019 decorreram os estudos necessários para se proceder à sua ampliação e reforçar a sua resiliência, por forma a garantir o abastecimento de água em situações de maior escassez.

De forma a cumprir a regulamentação em vigor e garantir a segurança da água fornecida foi decorreu a elaboração do projeto para a delimitação dos perímetros de proteção das captações de água, o qual se encontra em fase de conclusão.

A produção própria de água em 2019 foi de 279.585m³, registando um acréscimo face a 2018 acompanhando o aumento do consumo faturado.



Foto 3 - RESERVATÓRIO DE VIARIZ DA POÇA

Distribuição

O sistema de distribuição da empresa serve praticamente a totalidade do Concelho. Este sistema é constituído por adutoras, rede de distribuição, elevatórias, reservatórios, entre outros equipamentos. Trata-se de um conjunto de infraestruturas de cuja operacionalidade é determinante para a qualidade da água fornecida e para a eficiência do próprio sistema. Nesse sentido a EMARVR tem vindo a investir na melhoria da eficiência do sistema, nomeadamente ao nível da redução das perdas de água, seja

através da aquisição de equipamentos de deteção e localização de fugas seja através da remodelação e substituição das redes mais degradadas. Por outro lado, foram já implementados o sistema de informação geográfica e o sistema de gestão de ordens de serviço que permitem um conhecimento atualizado, do estado de conservação de cada um dos elementos que constituem o sistema.

Acompanhando o crescimento dos aglomerados populacionais, foi adjudicada a execução de prolongamentos e de renovações de rede no valor de 172.460,09€.

Aproveitando os trabalhos de instalação de coletores de drenagem de águas residuais que decorrem em vários pontos do Concelho, está também em curso um forte investimento na



FOTO 4 - INSTALAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO

reabilitação da rede de distribuição de água. Ao longo do ano de 2018 foram substituídos 32,9 km de rede de distribuição, o que além de contribuir para uma elevada taxa de renovação, representa também uma diminuição significativa da idade média das condutas.

No final do ano a que este relatório se reporta a EMARVR tinha 29.237 clientes do serviço de abastecimento. Tal consubstancia um acréscimo de 285 clientes, confirmando a tendência de crescimento que vem ocorrendo ao longo dos últimos anos. Ao nível do consumo registou-se um acréscimo de 122.732m³, tendo-se atingido um volume de consumo faturado de 2.719.168m³.

I. BALANÇO HÍDRICO

Com intuito de promover a redução do volume de água não faturada, no ano 2019, foi dada sequência ao controlo das perdas de água no sistema de distribuição.

Um maior controlo deste indicador advirá com a concretização dos projetos de criação de ZMC's, de telemetria e telegestão, cuja implementação carece da disponibilização de financiamento comunitário. Ainda assim, com os meios que a EMARVR dispõe, tem vindo a detetar e localizar cada vez com maior eficiência as fugas e roturas que vão ocorrendo, diminuindo-se por esta via o volume de perdas reais.

O investimento feito na substituição de contadores mais antigos, assim como o esforço para a diminuição do número de contadores sem leitura por períodos superiores a 6 meses, contribuíram para um maior controlo das perdas aparentes.

B. DRENAGEM E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

Os sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais desempenham um papel fundamental na preservação do ambiente e da qualidade das massas de água. Na ausência de rede pública de drenagem as populações recorrem à utilização de fossas, muitas vezes construídas sem os necessários requisitos técnicos. As escorrências provenientes destas instalações constituem focos de contaminação de solos e lençóis freáticos, constituindo um risco para a saúde pública.

Rede de Drenagem de Esgotos

O Concelho de Vila Real apresenta ainda um atraso estrutural ao nível das infraestruturas de drenagem de águas residuais, nesse sentido decorre um ciclo de investimento com vista ao aumento das redes de drenagem e tratamento de águas residuais.

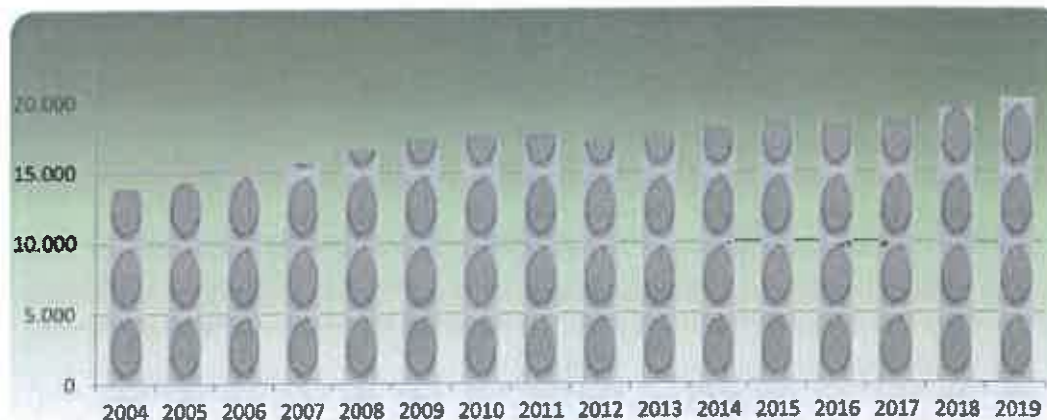


GRÁFICO 1 - EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE UTILIZADORES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

Durante o ano de 2019 entraram em funcionamento as redes de Nogueira, Tanha, Vilarinho de Tanha, Alfolões, Abobeira, Bujões, Carvas e Bairro de Santa Maria. Este acontecimento permitiu acréscimo de 649 utilizadores do serviço de saneamento de águas residuais, permitindo que no final do ano o número total ascendesse a 20.245 utilizadores.

Estações de Tratamento e Estações Elevatórias de Águas Residuais

Na sequência da alteração legislativa que reclassificou a Bacia do Corgo como “Zona sensível”, as ETAR’s a cargo da empresa, existentes nesta zona, deixaram de cumprir os requisitos de descarga, razão pela qual se procedeu à adjudicação de um projeto de requalificação das unidades de tratamento da empresa. Este investimento passa por adicionar às Estações uma nova fase de tratamento, de forma a melhorar a qualidade dos efluentes rejeitados. Por outro lado, serão reforçados os controlos “descarregadores de tempestade”, com o objetivo de controlar as descargas de emergência.

Em 2019 entrou em funcionamento a ETAR de Nogueira, infraestrutura que será responsável pelo tratamento dos efluentes provenientes das redes de drenagem cuja instalação decorre nas localidades de Nogueira, Tanha, Alfolões e Vilarinho de Tanha.

A expansão das redes de drenagem referidas implicou a instalação de 15 estações elevatórias.

C. ÁGUAS PLUVIAIS

A crescente urbanização exige uma conveniente drenagem das águas pluviais sob pena de, em tempo de maior pluviosidade, ocorrerem inundações. Com essa preocupação, a EMARVR tem vindo a realizar intervenções de manutenção preventiva e curativa no sistema de drenagem de águas pluviais, no âmbito de um contrato-programa com a Câmara Municipal de Vila Real. Este contrato prevê que a EMARVR assegure o planeamento, a gestão e a manutenção do sistema de águas pluviais de uma forma sustentável e eficiente, cabendo à Câmara Municipal prestar o apoio financeiro, necessário à efetivação destes trabalhos, no valor total de 103.043,26€



FOTO 5 - CONSTRUÇÃO DE ELEVATÓRIA EM VILA COVA

D. RECOLHA DE RESÍDUOS URBANOS

Uma das características intrínsecas da sociedade atual prende-se com a produção de resíduos. A sua recolha, deposição em aterro e tratamento, no Concelho de Vila Real, estão a cargo da EMARVR. Dada a especificidade da tarefa e dos investimentos inerentes, foi necessário recorrer à contratação de uma entidade exterior para proceder à recolha e transporte a aterro dos referidos resíduos. Estes resíduos são tratados na Resinorte, sistema multimunicipal do Norte Central.

No final do ano 2019, a EMARVR detinha 27.598 utilizadores do serviço de gestão de resíduos urbanos. Este valor representa um acréscimo de 1% face a igual período do ano transato.

No ano que agora terminou registou-se uma redução da quantidade de resíduos indiferenciados depositados em aterro de 0,12%.

Com a normal utilização e por vezes devido a atos de vandalismo, existem equipamentos de recolha que deixam de estar em condições de utilização. Para solucionar tais ocorrências, esta empresa procedeu à aquisição de contentores de 800L e 1100L, num investimento de 38.753,30 euros.

A recolha seletiva está concessionada à empresa Resinorte, razão pela qual a EMARVR não pode por sua iniciativa proceder à sensibilização ou reforço dos equipamentos de recolha existentes. Não obstante

uma evolução positiva, consideramos que os valores da recolha seletiva estão ainda distantes dos níveis desejáveis, o que origina gastos acrescidos com a recolha e o tratamento dos resíduos indiferenciados.

E. ESTRUTURA ORGANIZATIVA

Em 2019, a EMARVR manteve a estrutura organizativa que transitou de 2018.

F. RECURSOS HUMANOS/BALANÇO SOCIAL

A EMARVR terminou o ano de 2019 com 101 efetivos, registando-se um acréscimo face ao final do ano anterior.

O desempenho da atividade da empresa exige cada vez mais elevados conhecimentos técnicos, motivo pelo qual tem vindo a ser reforçado o número de colaboradores com formação superior.

As doenças são a principal causa das faltas dos trabalhadores, tendo-se contudo registado uma redução em relação ao ano anterior.

G. INVESTIMENTO E COMPARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

Os investimentos elevados na área do saneamento básico são habitualmente feitos com a comparticipação comunitária, por forma a não onerar em demasia a tarifa que os utilizadores têm de suportar. O investimento em curso na EMARVR decorre sobretudo de duas candidaturas aprovadas, com vista à Despoluição da Bacia do Corgo.

A candidatura "Despoluição da Bacia do Corgo - Ampliação de Redes de Saneamento e Reabilitação de ETAR's" foi concluída em 2019 e beneficiou de 8.743 pessoas. No âmbito desta operação foram reabilitadas 5 ETAR's, construída a ETAR de Nogueira, instaladas 15 estações elevatórias e 67,70km de coletores de águas residuais.

As características do terreno e as condições meteorológicas condicionaram o normal desenrolar dos trabalhos de instalação de coletores no Vale da Campeã, prevendo-se a conclusão da obra para o ano de 2020.

SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA

A. BALANÇO

Os municípios da CIM Douro, reunidos no Concelho de Freixo de Espada à Cinta, no dia 25 de Maio de 2016, deliberaram promover a gestão conjunta dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas, e eventualmente a gestão das redes de águas pluviais urbanas, através de entidades empresárias com abrangência intermunicipal (Empresa Municipal ou Intermunicipal). A entidade a constituir, designada Águas do Interior Norte, EIM, SA (AIN), terá como objeto “a exploração e gestão de sistemas de abastecimento e distribuição de água para consumo público e saneamento dos Municípios participantes no seu capital social”.

Uma parte do Capital Social da empresa será constituído em numerário (445.050€) e o remanescente realizado através de entradas em espécie (26.703.000€), perfazendo um total de 27.148.050€. No caso do Município de Vila Real, as entradas em espécie serão realizadas através da fusão da EMARVR na AIN.

Assim, foi necessário expurgar da EMARVR todas as atividades não integráveis na entidade entretanto constituída, designadamente as respeitantes à vertente “em alta” de abastecimento e de saneamento de águas residuais e a gestão de resíduos urbanos. Esta situação refletiu-se inevitavelmente no balanço da empresa, designadamente ao nível do ativo tendo-se registado uma redução do valor em 4.075.072€, resultado da integração no Município de algumas infraestruturas.

O Capital Próprio foi reforçado em 743.670,33 €, por via dos resultados transitados e pela participação comunitária recebida.

As provisões constituídas por forma a precaver eventuais prejuízos resultantes da faturação de consumos mínimos foram integradas no Município, juntamente com as infraestruturas pertencentes à vertente “em alta”.

O passivo não corrente apresenta uma redução em todas as rubricas, sendo a mais expressiva a que resulta da integração no Município dos rendimentos a reconhecer devidos pelo recebimento das verbas respeitantes à integração do sistema do Alvão.

A dívida a fornecedores a 31.12.2019 era de 583.413,92€.

Fornecedores Gerais	Valor
Aguas do Norte, S.A.	371.672,86
FCC Environment Portugal, S.A.	81.259,02
Resinorte, S. A	68.182,84
Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro	14.313,07
EDP Comercial	11.704,48
Ctt - Correios de Portugal, S. A.	11.691,77
Inferiores a 5.000€	24.589,88
Total	583.413,92

TABELA 1 - LISTAGEM DAS DÍVIDAS A FORNECEDORES GERAIS

A dívida de fornecedores de investimento no final do ano 2019 era de 220.761,78€.

Fornecedores de Investimentos	Valor
Manuel Joaquim Caldeira,	195.530,36
Albino Luis, S.A.	13.998,70
Francisco Pereira Marinho	11.232,72
Inferiores a 5000€	0,00
Total	220.761,78

TABELA 2 - LISTAGEM DAS DÍVIDAS A FORNECEDORES DE INVESTIMENTO

B. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

A demonstração de resultados apresenta os gastos e rendimentos que a empresa incorreu no desempenho da sua atividade, traduzindo-se a relação entre estes dois conceitos nos resultados do período.

No âmbito da elaboração do Orçamento para 2019, entendeu o Conselho de Administração da EMARVR não proceder a uma atualização do tarifário. Desta forma, o volume de negócios evoluiu no sentido do desenvolvimento da sua atividade. Assim, o acréscimo no consumo faturado em 4,73%, bem como o aumento do número de utilizadores refletiram-se num aumento das vendas em 117.691,54€.

A conclusão de alguns dos investimentos em curso refletiu-se ao nível do número de utilizadores e consequentemente nas tarifas fixas do serviço de Águas Residuais. O aumento do volume de água faturada repercutiu-se também num aumento do valor das tarifas variáveis do serviço de águas residuais. No cômputo geral das prestações de serviços de Águas Residuais, em 2019 registou-se um aumento de 5,41% relativamente ao período homólogo.

Nas prestações de serviço de Resíduos Urbanos, o valor dos rendimentos obtidos em 2019 é superior em 1,46% ao registado no ano anterior, atingindo o valor de 2.017.305,66€.

Não obstante a redução do valor faturado por contrapartida da cedência do Alvão, conforme estipulado no respetivo contrato, o volume de negócios foi superior ao registado em 2018 em 1,47%. Tal aumento deve-se ao acréscimo do número de utilizadores e ao aumento do volume de água faturado.

A redução do valor em dívida de clientes com um prazo superior a 180 dias possibilitou a reversão de imparidades no valor de 138.057,98€.

O valor dos rendimentos e ganhos de financiamento ao longo de 2019 foi de 30.453,83€, registando-se um acréscimo de 23.778,95€ face ao valor ocorrido no ano transato. Este valor é também superior ao previsto em Orçamento.

O acréscimo do custo unitário e o aumento do volume de água adquirido refletiu-se no crescimento dos da rubrica de custos das mercadorias vendidas e matérias consumidas, tendo-se atingido o valor de 1.938.190,08€, o que representa um aumento de 22,2%. O valor desta rubrica foi também superior ao valor previsto em orçamento em 478.960€.

O aumento do custo unitário do tratamento “em alta”, conjugado com o aumento do efluente drenado resultou num acréscimo dos gastos desta natureza em 2,32%.

No setor dos resíduos registou-se um acréscimo de gastos, relacionado sobretudo com a revisão de preços associado ao contrato de recolha de resíduos.

No conjunto do FSE os gastos foram de 4.320.173,16€, valor superior em 6,45% ao registado em 2018 e 3,82% superior ao previsto em Orçamento.

Em resultado do descongelamento das progressões de carreira ocorrido na sequência do Orçamento de Estado e do aumento do número de funcionários, registou-se um acréscimo dos gastos em pessoal de 3,65%, superando-se o valor previsto em Orçamento da empresa.

O valor do investimento bem como a internalização das atividades no Município (vertente “em alta” do abastecimento e saneamento e gestão de resíduos urbanos) refletiu-se na redução dos gastos com depreciações. Em 2019 o valor desta rubrica foi de 899.902,93€, o que representa um decréscimo de 9% relativamente ao período homólogo e ao valor orçamentado.

No âmbito do acordo de pagamento do sistema do Sordo foram anuladas algumas faturas relativas a rendas devidas pela utilização destas infraestruturas por parte da Águas do Norte. Este procedimento refletiu-se no valor da rubrica Outros Gastos, a qual atingiu o valor de 364.537,54€, ainda assim inferior ao valor registado em 2018.

C. RESULTADOS

A EMARVR apresenta em 2019 resultados positivos, fruto de um trabalho intenso de melhoria da eficiência, compensando os aumentos registados nos preços unitários impostos pelos fornecedores das vertentes “em alta”

Os Resultados Antes de Depreciações, Gastos de Financiamento e Impostos foram de 1.427.427,48€, representando uma redução face a 2018 em 5%.

A redução do valor das depreciações conduziu a um aumento do Resultado Operacional em 10.680,73 € relativamente ao verificado no ano anterior.

O decréscimo dos gastos de financiamento favoreceu a evolução dos Resultados Antes de Impostos. Em 2019 estes foram de 485.147,92€, representando um crescimento de 40% face ao ano transato.

D. INDICADORES ECONÓMICOS E FINANCEIROS

O aumento do endividamento da empresa para fazer face à parte não comparticipada nos investimentos refletiu-se numa redução dos indicadores de solvabilidade.

O aumento do valor do resultado líquido melhorou a generalidade dos rácios de rentabilidade, contudo o EBITDA é superior ao ocorrido em 2018.

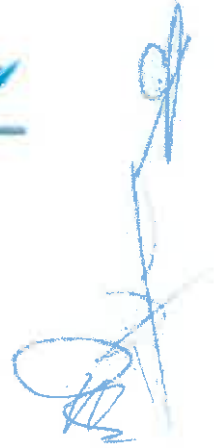
Apesar de ter não ter atualizado as tarifas foi possível a obtenção de resultados positivos, garantindo a continuidade e sustentabilidade da empresa.



Handwritten signature and logo of emor. The logo consists of the word "emor" in a stylized blue font with a wave-like underline, and the text "FUND. DE VEICULOS DE M.A. E O.L." in smaller blue letters below it.

DÍVIDAS DE IMPOSTOS EM MORA

Não existem quaisquer dívidas em mora de impostos ou à Segurança Social.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, positioned vertically on the right side of the page.

PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS

O Conselho de Administração propõe, nos termos da alínea g) do art. 30º dos Estatutos da Empresa, a seguinte aplicação para os Resultados do Exercício de 2019, no montante de 277.743,97 euros:

- a) Reservas Legais: 13.887,20 euros;
- b) Resultados Transitados: 263.856,77 euros.

Vila Real, 22 de maio de 2020.


O Conselho de Administração



Carlos Manuel Gomes Matos da Silva
(Presidente do Conselho de Administração)



Manuel Maria Antunes Pimentel
(Administrador)



José Manuel Miranda da Silva
(Administrador)

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Nos termos do n.º 1 do artigo 33.º dos Estatutos da Empresa, juntam-se os quadros para o efeito elaborados:

- Balanço
- Demonstração dos Resultados por Naturezas
- Demonstração dos Resultados por Funções
- Demonstração dos Fluxos de Caixa
- Demonstração das Alterações no Capital Próprio
- Anexo às Demonstrações Financeiras

A. BALANÇO EM 31/12/2019

EMARVR, Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A.

Balanço Individual em 31 de dezembro de 2019

(Valores expressos em euros)

	Notas	31-dez.19	31-dez.18
<i>Ativo</i>			
Ativo não corrente			
Ativos fixos tangíveis	4	29.446.739,02	27.390.206,58
Propriedades de investimento	5	0,00	7.021.798,90
Ativos intangíveis		0,00	0,00
Outros investimentos financeiros		5.247,72	3.492,85
Ativos por impostos diferidos	29	0,00	0,00
		29.451.986,74	34.415.498,33
Ativo corrente			
Inventários	6	243.923,87	243.564,17
Ativos biológicos		0,00	0,00
Clientes	7	1.838.229,97	1.779.401,96
Adiantamentos a fornecedores		0,00	0,00
Estado e outros entes públicos	8	0,00	0,00
Outros créditos a receber	9	3.161.041,73	778.659,59
Diferimentos	10	24.000,00	45.254,62
Ativos financeiros detidos para negociação		0,00	0,00
Outros ativos financeiros		0,00	0,00
Ativos não correntes detidos para venda		0,00	0,00
Caixa e depósitos bancários	11	4.081.200,95	5.613.076,38
		9.348.396,52	8.459.956,72
Total do Ativo		38.800.383,26	42.875.455,05
<i>Capital Próprio e Passivo</i>			
Capital próprio			
Capital subscrito	12	16.000.000,00	16.000.000,00
Ações (quotas) próprias			0,00
Outros instrumentos de capital próprio			0,00
Prémios de emissão			0,00
Reservas legais	13	80.979,55	71.749,56
Outras reservas		13.762,56	13.762,56
Resultados transitados	14	637.209,39	1.136.876,52
Excedentes de revalorização			0,00
Ajustamentos / outras variações no Capital Próprio	15	11.923.993,74	10.783.030,52
Resultado líquido do período		277.743,97	184.599,72
Total dos Capital Próprio		28.933.689,21	28.190.018,88





	Notas	31. dez. 19	31. dez. 18
Passivo			
Passivo não corrente			
Provisões	16	0,00	2.460.094,15
Financiamentos obtidos	17	6.312.780,23	2.849.082,14
Responsabilidades por benefícios pós-emprego		0,00	0,00
Passivos por impostos diferidos		0,00	0,00
Outras dívidas a pagar	18	12.000,00	24.000,00
		6.324.780,23	5.333.176,29
Passivo corrente			
Fornecedores	19	583.413,92	628.044,79
Adiantamento de clientes		0,00	0,00
Estado e outros entes públicos	8	631.311,47	1.328.441,94
Financiamentos obtidos	17	584.062,61	826.138,29
Outras dívidas a pagar	18	1.743.125,82	1.778.058,90
Diferimentos	10	0,00	4.791.575,96
Outros passivos financeiros		0,00	0,00
		3.541.913,82	9.352.259,88
Total do Passivo		9.866.694,05	14.685.436,17
Total do Capital Próprio e do Passivo		38.800.383,26	42.875.455,05

A Contabilista Certificada,

Amanda Rodrigues Chaves

A Administração,





B. DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS POR NATUREZAS EM 31/12/2019

EMARVR, Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A.
 Demonstração Individual dos Resultados por Natureza
 Exercício findo em 31 de dezembro de 2019
 (Valores expressos em euros)

	Notas	31.dez.19	31.dez.18
Vendas e serviços prestados	20	9.565.954,15	9.427.318,05
Subsídios à exploração		103.043,26	113.195,00
Variação nos inventários da produção	21	-2.156,14	-668,55
Trabalhos para a própria entidade		1.468,54	4.440,58
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	22	-1.938.190,08	-1.805.740,40
Fornecimentos e serviços externos	23	-4.320.173,16	-4.058.356,40
Gastos com o pessoal	24	-2.147.153,85	-2.071.476,16
Imparidade de inventários (perdas/reversões)	6	0,00	0,00
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	7 e 9	138.057,98	-160.499,45
Provisões (aumentos/reduções)	16	0,00	-105.990,93
Outros rendimentos	25	391.114,32	550.613,59
Outros gastos	26	-364.537,54	-387.051,78
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos		1.427.427,48	1.505.783,55
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	27	-899.902,93	-988.939,73
Imparidade de investimentos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)		0,00	0,00
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		527.524,55	516.843,82
Juros e rendimentos similares obtidos	28	30.453,83	6.674,88
Juros e gastos similares suportados	28	-72.830,46	-177.155,42
Resultado antes de impostos		485.147,92	346.363,28
Imposto sobre o rendimento do período	29	-207.403,95	-161.763,56
Resultado líquido do período		277.743,97	184.599,72
Resultado por ação básica		277.743,97	184.599,72

A Contabilista Certificada,

Arminda Rodrigues Chaves

A Administração,

[Handwritten signature]

C. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR FUNÇÕES EM 31/12/2019

EMARVR, Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A.

Demonstração Individual dos Resultados por Funções

Exercício findo em 31 de dezembro de 2019

(Valores expressos em euros)

RUBRICAS	NOTAS	PERÍODOS	
		31. dez. 19	31. dez. 18
Vendas e serviços prestados		9.565.954,15	9.427.318,05
Custos das vendas e dos serviços prestados		-7.715.064,12	-7.617.022,45
Resultado bruto		1.850.890,03	1.810.295,60
Outros rendimentos		413.012,74	441.615,51
Gastos de distribuição		-608.726,92	-595.307,67
Gastos administrativos		-782.885,18	-773.218,72
Gastos de investigação e desenvolvimento		0,00	0,00
Outros gastos		-344.766,12	-366.540,90
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		527.524,55	516.843,82
Gastos de financiamento (líquidos)		-42.376,63	-170.480,54
Resultados antes de impostos		485.147,92	346.363,28
Imposto sobre o rendimento do período		-207.403,95	-161.763,56
Resultado líquido do período		277.743,97	184.599,72

A Contabilista Certificada,

Amanda Rodrigues Alves

A Administração,

[Handwritten signatures and stamps]

D. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA EM 31/12/2019

EMARVR, Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A.

Demonstração Individual de Fluxos de Caixa

Exercício findo em 31 de dezembro de 2019

(Valores expressos em euros)

	Notas	31. dez. 19	31. dez. 18
Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais			
Recebimentos de clientes		10.448.295,54	15.911.257,79
Pagamentos a fornecedores		-6.809.274,72	-8.796.510,28
Pagamentos ao pessoal		-1.259.494,21	-1.212.625,98
Caixa gerada pelas operações		2.379.526,61	5.902.121,53
Pagamento/recebimento do imposto sobre o rendimento		-226.911,90	-16.921,52
Outros recebimentos/pagamentos		-4.171.087,87	-967.770,49
Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais (1)		-2.018.473,16	-4.917.429,52
Fluxos de Caixa das Atividades de Investimento			
Pagamentos respeitantes a:			
Ativos fixos tangíveis		-4.029.138,45	-4.847.302,45
Ativos intangíveis		0,00	0,00
Investimentos financeiros		0,00	0,00
Outros Ativos		0,00	0,00
		-4.029.138,45	-4.847.302,45
Recebimentos provenientes de:			
Ativos fixos tangíveis		0,00	0,00
Ativos intangíveis		0,00	0,00
Investimentos financeiros		0,00	0,00
Outros ativos		0,00	0,00
Subsídios ao Investimento		1.366.935,41	2.187.556,70
Juros e rendimentos similares		0,00	0,00
Dividendos		0,00	0,00
		1.366.935,41	2.187.556,70
Fluxos de Caixa das Atividades de Investimento (2)		-2.662.203,04	-2.659.745,75

	Notas	31.dez.19	31.dez.18
Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento			
Recebimentos provenientes de:			
Financiamentos obtidos		4.200.000,00	3.000.000,00
Realização de capital e de outros instrumentos de capital próprio		0,00	0,00
Cobertura de prejuízos		0,00	0,00
Doações		0,00	0,00
Outras operações de financiamento		0,00	0,00
		4.200.000,00	3.000.000,00
Pagamentos respeitantes a:			
Financiamentos obtidos		-978.377,59	-836.659,86
Juros e gastos similares		-72.821,64	-52.263,67
Dividendos		0,00	0,00
Reduções de capital e de outros instrumentos de capital próprio		0,00	0,00
Outras operações de financiamento		0,00	0,00
		-1.051.199,23	-888.923,53
Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (3)		3.148.800,77	2.111.076,47
Variação de caixa e seus equivalentes 4=(1+2+3)		-1.531.875,43	4.368.760,24
Efeito das diferenças de câmbio		0,00	0,00
Caixa e seus equivalentes no início do período		5.613.076,38	1.244.316,14
Caixa e seus equivalentes no fim do período		4.081.200,95	5.613.076,38

A Contabilista Certificada,

Amanda Rodrigues Chaves

A Administração,

[Assinatura]
 [Assinatura]
 [Assinatura]



E. DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO INDIVIDUAIS - EXERCÍCIO DE 2019

EMARVR, Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A.
Demonstração Individual das Alterações no Capital Próprio - Exercício de 2019

(Valores expressos em euros)

Capital Próprio atribuído aos detentores do capital

	1	Notas	Capital subscrito	Reservas legais	Outras reservas	Resultados transferidos	Ajustamentos / Outras variações no capital próprio	Resultado líquido do exercício	Total do capital próprio
Posição no início do período 2019	1		16.000.000,00	7.759,51	13.762,50	1.136.876,57	18.783.030,58	184.599,72	28.190.019,88
Alterações no período			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Primeira adoção de novo ref. contabilístico			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alterações de políticas contabilísticas			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dif. de conversão de demonstrações financeiras			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Realização do excedente de rev. de ativos			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Excedente de revalorização de ativos			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajustamentos por impostos diferidos			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras alterações rec. no capital próprio	12 a 15		0,00	9.229,99	0,00	-499.667,13	1.140.963,22	-184.599,72	465.526,36
	2		0,00	9.229,99	0,00	-499.667,13	1.140.963,22	-184.599,72	465.526,36



	Capital subscrito	Reservas legais	Outras reservas	Resultados transitados	Ajustamentos / Outras variações no capital próprio	Resultado líquido do exercício	Total do capital próprio
--	-------------------	-----------------	-----------------	------------------------	--	--------------------------------	--------------------------

Resultado Líquido do Período 3 277.743,97 277.743,97

Resultado Integral 4 = 2 + 3 93.144,25 743.670,33

Operações com detentores de capital próprio

Realizações de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Realizações de prêmios de emissão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Distribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Entradas para cobertura de perdas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras operações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Posição no Fim do Período 2019 6 = 1 + 2 + 3 + 4 10.000.000,00 13.762,50 837.079,31 15.933.991,74 277.743,97 28.933.635,22

A Contabilista Certificada,

Luizanda Rodrigues Chaves

A Administração,

Roberto

Maia
Luizanda



F. DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO INDIVIDUAIS - EXERCÍCIO DE 2018

EMARVR, Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A.

Demonstração Individual das Alterações no Capital Próprio - Exercício de 2018

(Valores expressos em euros)

Capital Próprio atribuído aos detetores do capital

	1	Notas	Capital subscrito	Reservas legais	Outras reservas	Resultados transferidos	Ajustamentos / Outras variações no capital próprio	Resultado líquido do exercício	Total do capital próprio
Posição no início do Período 2018	1	Notas	11.000.000,00	56.761,97	11.767,56	152.112,34	8.822.097,48	299.751,75	28.044.481,12
Alterações no período									
Primeira adoção de novo ref. contabilístico			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alterações de políticas contabilísticas			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dif. de conversão de demonstrações financeiras			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Realização do excedente de rev. de ativos			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Excedente de revalorização de ativos			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajustamentos por impostos diferidos			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras alterações rec. no capital próprio	2	12 a 15	0,00	14.987,59	0,00	284.764,16	1.960.938,04	-299.751,75	1.960.938,04
			0,00	14.987,59	0,00	284.764,16	1.960.938,04	-299.751,75	1.960.938,04



	Capital subscrito	Reservas legais	Outras reservas	Resultados transferidos	Ajustamentos / Outras variações no capital próprio	Resultado líquido do exercício	Total do capital próprio
Resultado líquido do Período						184.599,72	184.599,72
Associação Integrada						-115.152,03	2.145.537,76
Operações com detentores de capital próprio							
Realizações de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Realizações de prêmios de emissão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Distribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Entradas para cobertura de perdas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras operações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Posição no fim do Período 2019	15.000.000,00	71.749,54	13.782,36	3.115.875,53	10.783.030,57	184.599,72	26.100.038,82
6 = 2 + 2 + 3 + 5							

A Contabilista Certificada,

Amanda Rodrigues Claus

A Administração,

[Handwritten signature]



ANEXO AO BALANÇO E À DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

1. Nota introdutória

A Empresa EMARVR, Água e Resíduos de Vila Real, E. M., S. A. tem a sua sede na Avenida Rainha Santa Isabel, Concelho de Vila Real. A sua atividade principal é a distribuição de água e tem como atividades secundárias a drenagem e tratamento de esgotos, drenagem de águas pluviais, recolha e transporte de resíduos urbanos no Concelho de Vila Real

2. Referencial contabilístico de preparação das demonstrações financeiras

a) Referencial Contabilístico

Em 2019 as demonstrações financeiras da EMARVR foram preparadas de acordo com o referencial do Sistema Normalização Contabilística (SNC), que integra as Normas Contabilísticas de Relato Financeiro (NCRF), adaptadas pela Comissão de Normalização Contabilística (CNC) a partir das Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS – anteriormente designadas por normas internacionais de contabilidade) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) e adotadas pela União Europeia (EU).

b) Pressuposto da continuidade

As demonstrações financeiras anexas foram preparadas no pressuposto da continuidade das operações, a partir dos livros e registos contabilísticos da Empresa, mantidos de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

c) Regime do acréscimo

A Empresa regista os seus rendimentos e gastos de acordo com o regime do acréscimo, pelo qual os rendimentos e ganhos são reconhecidos à medida que são gerados, independentemente do momento em que são recebidos ou pagos. As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e os correspondentes rendimentos e gastos são registados nas rubricas de “Devedores e credores por acréscimos e diferimentos”.

d) Classificação dos ativos e passivos não correntes

Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis a mais de um ano a contar da data da demonstração da posição financeira são classificados, respetivamente, como ativos e passivos não correntes. Adicionalmente, pela sua natureza, os ‘Impostos diferidos’ e as ‘Provisões’ são classificados como ativos e passivos não correntes.

e) Passivos contingentes

Os passivos contingentes não são reconhecidos no balanço, sendo os mesmos divulgados no anexo, a não ser que a possibilidade de uma saída de fundos afetando benefícios económicos futuros seja remota.

f) Passivos financeiros

Os passivos financeiros são classificados de acordo com a substância contratual independentemente da forma legal que assumam.

g) Eventos subsequentes

Os eventos após a data do balanço que proporcionem informação adicional sobre condições que existiam nessa data são refletidos nas demonstrações financeiras.

Caso existam eventos materialmente relevantes após a data do balanço, são divulgados no anexo às demonstrações financeiras.

h) Derrogação das disposições do SNC

Não existiram, no decorrer do exercício a que respeitam estas demonstrações financeiras, quaisquer casos excecionais que implicassem a derrogação de qualquer disposição prevista pelo SNC.

3. Principais políticas contabilísticas

As principais políticas de contabilidade aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras são as que abaixo se descrevem. Estas políticas foram consistentemente aplicadas a todos os exercícios apresentados, salvo indicação em contrário.

3.1. Moeda funcional e de apresentação

As demonstrações financeiras da EMARVR são apresentadas em euros. O euro é a moeda funcional e de apresentação.

3.2. Ativos fixos tangíveis

Os ativos fixos tangíveis encontram-se registados ao custo de aquisição, deduzido das depreciações e das perdas por imparidade acumuladas.

As depreciações são calculadas, após o início de utilização dos bens, pelo método das quotas constantes em conformidade com o período de vida útil estimado para cada grupo de bens.



As despesas com reparação e manutenção destes ativos são consideradas como gasto no período em que ocorrem.

Os ativos fixos tangíveis em curso representam bens ainda em fase de construção/promoção, encontrando-se registados ao custo de aquisição deduzido de eventuais perdas por imparidade.

Estes bens são depreciados a partir do momento em que os ativos subjacentes estejam concluídos ou em estado de uso.

As mais ou menos valias resultantes da venda ou abate de ativos fixos tangíveis são determinadas pela diferença entre o preço de venda e o valor líquido contabilístico na data de alienação/abate, sendo registadas na demonstração dos resultados nas rubricas "Outros rendimentos operacionais" ou "Outros gastos operacionais", consoante se trate de mais ou menos valias.

3.3. Propriedades de investimento

As propriedades de investimento compreendem essencialmente edifícios e outras construções detidos para auferir rendimento e/ou valorização do capital. Refira-se que estes bens não são utilizados na produção ou fornecimento de bens e serviços nem para fins administrativos ou para venda no decurso da atividade corrente dos negócios.

As propriedades de investimento são registadas pelo método do custo sendo a depreciações reconhecidas anualmente pela quota respetiva.

Os ativos promovidos e construídos qualificados como propriedades de investimento só passam a ser reconhecidos como tal após o início da sua utilização. Até terminar o período de construção ou promoção do ativo a qualificar como propriedade de investimento, esse ativo é registado pelo seu custo de aquisição ou produção na rubrica "Propriedades de investimento em desenvolvimento". No final do período de promoção e construção desse ativo a diferença entre o custo de construção e o justo valor nessa data é registada diretamente na demonstração dos resultados na rubrica "Variação de valor das propriedades de Investimento".

Os custos incorridos com propriedades de investimento em utilização, nomeadamente manutenções, reparações, seguros e impostos sobre propriedades (imposto municipal sobre imóveis), são reconhecidos na demonstração dos resultados do período a que se referem. As beneficiações relativamente às quais se estima que gerem benefícios económicos adicionais futuros são capitalizadas na rubrica propriedades de investimento.

3.4. Imposto sobre o rendimento

A Empresa encontra-se sujeita a imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) à taxa de 21%, beneficiando do disposto do n.º 2 do artigo 87 do Código do IRC. Ao valor de coleta de IRC assim apurado, acresce ainda Derrama, incidente sobre o lucro tributável registado e cuja taxa poderá variar até ao máximo de 1,5% bem como a tributação autónoma sobre os encargos e às taxas previstas no artigo 88º do Código do IRC. No apuramento da matéria coletável, à qual é aplicada a referida taxa de imposto, são adicionados e subtraídos ao resultado contabilístico os montantes não aceites fiscalmente. Esta diferença, entre resultado contabilístico e fiscal, pode ser de natureza temporária ou permanente.

A Empresa procede ao registo de impostos diferidos, correspondentes às diferenças temporárias entre o valor contabilístico dos ativos e passivos e a correspondente base fiscal, conforme disposto na NCRF 25 – Impostos diferidos, sempre que seja provável que sejam gerados lucros fiscais futuros contra os quais as diferenças temporárias possam ser utilizadas. Refira-se que esta avaliação baseia-se no plano de negócios da Empresa, periodicamente revisto e atualizado.

3.5. Inventários

As mercadorias, matérias-primas subsidiárias e de consumo encontram-se valorizadas ao custo de aquisição, o qual é inferior ao custo de mercado, utilizando-se o custo médio ponderado como método de custeio. É registada uma imparidade para depreciação de inventários nos casos em que o valor destes bens é inferior ao menor do custo médio de aquisição ou de realização.

Os produtos e trabalhos em curso encontram-se valorizados ao custo de produção, que inclui o custo dos materiais incorporados, mão-de-obra direta e gastos gerais.

3.6. Clientes e outros créditos a receber

As contas de “Clientes” e “Outros créditos a receber” não têm implícitos juros e são registadas pelo seu valor nominal diminuído de eventuais perdas de imparidade, reconhecidas nas rubricas ‘Perdas de imparidade acumuladas’, por forma a que as mesmas reflitam o seu valor realizável líquido.

3.7. Caixa e equivalentes de caixa

Esta rubrica inclui caixa, depósitos à ordem em bancos e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez com maturidades até três meses. Os descobertos bancários são incluídos na rubrica “Financiamentos obtidos”, expresso no “passivo corrente”.

3.8. Fornecedores e outras dívidas a pagar

As dívidas a pagar a fornecedores e outros credores, que não vencem juros, são registadas pelo seu valor nominal, que é substancialmente equivalente ao seu justo valor.

3.9. Financiamentos bancários

Os empréstimos são registados no passivo pelo valor nominal recebido líquido de comissões com a emissão desses empréstimos. Os encargos financeiros apurados de acordo com a taxa de juro efetiva são registados na demonstração dos resultados de acordo com o regime do acréscimo.

Os empréstimos são classificados como passivos correntes, a não ser que a Empresa tenha o direito incondicional para diferir a liquidação do passivo por mais de 12 meses após a data de relato.



3.10. Rédito e regime do acréscimo

O rédito compreende o justo valor da contraprestação recebida ou a receber pela prestação de serviços decorrentes da atividade normal da Empresa. O rédito é reconhecido líquido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), abatimentos e descontos.

A Empresa reconhece rédito quando este pode ser razoavelmente mensurável, seja provável que a Empresa obtenha benefícios económicos futuros, e os critérios específicos descritos a seguir se encontrem cumpridos. O montante do rédito não é considerado como razoavelmente mensurável até que todas as contingências relativas a uma venda estejam substancialmente resolvidas. A Empresa baseia as suas estimativas em resultados históricos, considerando o tipo de cliente, a natureza da transação e a especificidade de cada acordo.

Os rendimentos são reconhecidos na data da prestação dos serviços.

Os juros recebidos são reconhecidos atendendo ao regime do acréscimo, tendo em consideração o montante em dívida e a taxa efetiva durante o período até à maturidade.

Os dividendos são reconhecidos na rubrica "Outros ganhos e perdas líquidos" quando existe o direito de os receber.

3.11. Subsídios

Os subsídios do governo são reconhecidos ao seu justo valor, quando existe uma garantia suficiente de que o subsídio venha a ser recebido e de que a Empresa cumpre com todas as condições para o receber.

Os subsídios atribuídos a fundo perdido para o financiamento de projetos de investigação e desenvolvimento estão registados em balanço na rubrica "Rendimentos a reconhecer" e são reconhecidos na demonstração dos resultados de cada exercício, proporcionalmente às depreciações dos ativos subsidiados.

Os subsídios à exploração destinam-se à cobertura de gastos, incorridos e registados, com o desenvolvimento de ações de formação profissional, sendo os mesmos reconhecidos em resultados à medida que os gastos são incorridos, independentemente do momento de recebimento do subsídio.

Nota 4 - Ativos fixos tangíveis

O movimento ocorrido nos ativos fixos tangíveis e respectivas depreciações, nos exercícios de 2018 e 2019 foi o seguinte:

31 de dezembro de 2018						
	Saldo em 01-jan-18	Aquisições / Dotações	Abates	Transferências	Revalorizações	Saldo em 31-dez-18
Custo:						
Terrenos e recursos naturais	454.102,80	1.000,00	0,00	0,00	0,00	455.102,80
Edifícios e outras construções	28.447.230,50	152.251,91	0,00	-165.900,61	0,00	28.433.581,80
Equipamento básico	1.629.520,45	10.911,86	-688.164,13	0,00	0,00	952.268,16
Equipamento de transporte	235.850,50	0,00	-1.496,39	0,00	0,00	234.354,11
Equipamento biológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Equipamento administrativo	279.638,78	4.573,24	-114.520,95	0,00	0,00	169.691,07
Outros ativos fixos tangíveis	92.477,75	0,00	-91.041,96	0,00	0,00	1.435,79
Investimentos em curso	8.005.279,54	4.810.524,32	0,00	2.247.993,25	0,00	10.567.810,61
	39.144.100,30	4.979.261,33	-895.223,43	-2.413.893,86	0,00	40.814.244,34
Depreciações acumuladas						
Edifícios e outras construções	12.868.092,75	694.566,20	0,00	-1.108.001,29	0,00	12.454.657,66
Equipamento básico	1.310.161,93	64.052,99	-688.164,13	0,00	0,00	686.050,79
Equipamento de transporte	96.163,86	36.920,84	-1.496,39	0,00	0,00	131.588,31
Equipamento biológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Equipamento administrativo	254.480,99	10.345,17	-114.520,95	0,00	0,00	150.305,21
Outros ativos fixos tangíveis	92.477,75	0,00	-91.041,96	0,00	0,00	1.435,79
	14.621.377,28	805.885,20	-895.223,43	-1.108.001,29	0,00	13.424.037,76
31 de dezembro de 2019						
	Saldo em 01-jan-19	Aquisições / Dotações	Abates	Transferências	Revalorizações	Saldo em 31-dez-19
Custo:						
Terrenos e recursos naturais	455.102,80	4.000,00	0,00	-265.801,12	0,00	193.301,68
Edifícios e outras construções	28.433.581,80	103.587,92	0,00	-900.186,56	0,00	27.636.983,16
Equipamento básico	952.268,16	23.048,34	0,00	0,00	0,00	975.316,50
Equipamento de transporte	234.354,11	33.159,77	0,00	0,00	0,00	267.513,88
Equipamento biológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Equipamento administrativo	169.691,07	19.133,06	0,00	0,00	0,00	188.824,13
Outros ativos fixos tangíveis	1.435,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.435,79
Investimentos em curso	10.567.810,61	3.453.661,82	0,00	-40.249,64	0,00	13.981.222,79
	40.814.244,34	3.636.590,91	0,00	-1.206.237,32	0,00	43.244.597,93
Depreciações acumuladas						
Edifícios e outras construções	12.454.657,66	709.567,28	0,00	-443.624,07	0,00	12.720.600,87
Equipamento básico	686.050,79	61.665,54	0,00	0,00	0,00	747.716,33
Equipamento de transporte	131.588,31	36.409,13	0,00	0,00	0,00	167.997,44
Equipamento biológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Equipamento administrativo	150.305,21	9.803,27	0,00	0,00	0,00	160.108,48
Outros ativos fixos tangíveis	1.435,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.435,79
	13.424.037,76	817.445,22	0,00	-443.624,07	0,00	13.797.858,91

Nota 5 - Propriedades de investimento

31 de dezembro de 2018						
	Saldo em 01-jan-18	Aquisições	Alienações	Transferências	Varição do justo valor	Saldo em 31-dez-18
Propriedade investimento - A	1.825.605,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1.779.540,48
Propriedade investimento - B	2.797.614,06	0,00	0,00	0,00	0,00	2.727.022,41
Propriedade investimento - C	1.288.036,01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.255.534,86
Propriedade investimento - D	0,00	0,00	0,00	1.259.701,15	0,00	1.259.701,15
	5.911.255,70	0,00	0,00	1.259.701,15	0,00	7.021.798,90

31 de dezembro de 2019						
	Saldo em 01-jan-19	Aquisições	Alienações	Transferências	Varição do justo valor	Saldo em 31-dez-19
Propriedade investimento - A	1.779.540,48	0,00	0,00	-1.737.314,09	0,00	0,00
Propriedade investimento - B	2.727.022,41	0,00	0,00	-2.662.313,41	0,00	0,00
Propriedade investimento - C	1.255.534,86	0,00	0,00	-1.225.742,15	0,00	0,00
Propriedade investimento - D	1.259.701,15	0,00	0,00	-1.213.288,94	0,00	0,00
	7.021.798,90	0,00	0,00	-6.838.658,59	0,00	0,00

As propriedades de investimento foram reconhecidas de acordo com a NCRF 11 - Propriedades de Investimento. A mensuração é pelo custo de aquisição inicial e deduzido das depreciações.

As propriedades de investimentos foram transferidas pelo valor líquido para o Município através do processo de internalização, tendo sido feitas depreciações até junho de 2019.

Nota 6 - Inventários

Em 31 de dezembro de 2019 e 2018 a rubrica "Inventários" apresentava a seguinte composição:

	31-dez-19	31-dez-18
Mercadorias	0,00	0,00
Matérias-primas subsidiárias e de consumo	239.303,09	236.787,25
Produtos acabados	4.620,78	6.776,92
Obras em curso	243.923,87	243.564,17
Perdas por imparidades de inventários	0,00	0,00
	243.923,87	243.564,17

Nota 7 - Clientes

Em 31 de dezembro de 2019 e de 2018 a rubrica "Clientes" tinha a seguinte composição:

	31-dez-19		31-dez-18	
	Não corrente	Corrente	Não corrente	Corrente
Clientes				
Clientes conta corrente	0,00	1.838.229,97	0,00	1.779.401,96
Clientes conta títulos a receber	0,00	0,00	0,00	0,00
Clientes factoring	0,00	0,00	0,00	0,00
Clientes de cobrança duvidosa	0,00	1.040.460,96	0,00	1.266.021,84
	0,00	2.878.690,93	0,00	3.045.423,80
Perdas por imparidade acumuladas		-1.040.460,96		-1.266.021,84
	0,00	1.838.229,97	0,00	1.779.401,96

	31-dez-19		31-dez-18	
	Clientes gerais	Grupo / relacionados	Clientes gerais	Grupo / relacionados
Clientes				
Clientes conta corrente	1.838.229,97	0,00	1.779.401,96	0,00
Clientes conta títulos a receber	0,00	0,00	0,00	0,00
Clientes factoring	0,00	0,00	0,00	0,00
Clientes de cobrança duvidosa	1.040.460,96	0,00	1.266.021,84	0,00
	2.878.690,93	0,00	3.045.423,80	0,00

Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e de 2018, os movimentos ocorridos na rubrica "Perdas por imparidade acumuladas de clientes", foram os seguintes:

Perdas por imparidades	31-dez-19	31-dez-18
Saldo a 1 de janeiro	1.266.021,84	1.105.522,39
Aumento	0,00	160.499,45
Reversão	-138.057,98	0,00
Regularizações	87.502,90	0,00
	1.040.460,96	1.266.021,84

Nota 8 - Estado e outros entes públicos

Em 31 de dezembro de 2019 e 2018 a rubrica "Estado e outros entes públicos" no ativo e no passivo, apresenta os seguintes saldos:

	31-Dez-19	31-Dez-18
Ativo		
Imposto sobre o rend. das pessoas coletivas (IRC)	0,00	0,00
Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	0,00	0,00
Outros impostos e taxas	0,00	0,00
	0,00	0,00
Passivo		
Imposto sobre o rend. das pessoas coletivas (IRC)	71.444,72	91.245,90
Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	507.294,75	1.174.277,46
Imposto sobre o rend. das pessoas singulares (IRS)	13.545,18	12.741,70
Segurança Social/Calxa G. Apos/ADSE	39.008,58	49.495,61
Outros impostos e taxas	18,24	681,27
	631.311,47	1.328.441,94

Nota 9 - Outros créditos a receber

Em 31 de dezembro de 2019 e de 2018, a rubrica "Outros créditos a receber" tinha a seguinte composição:

	31-dez-19		31-dez-18	
	Não corrente	Corrente	Não corrente	Corrente
Pessoal	-	-	-	-
Outros	-	3.161.041,73	-	778.659,59
	-	3.161.041,73	-	778.659,59
Perdas por Imparidade acumuladas	-	-	-	-
	-	3.161.041,73	-	778.659,59

Do balanço entre os ativos e os passivos que transitaram para o Município resulta um saldo de 3.150.904,10€, o qual será classificado como um crédito a favor da EMARVR.

Nota 10 - Diferimentos

Em 31 de dezembro de 2019 e de 2018 os saldos da rubrica "Diferimentos" do ativo e passivo foram como se segue:

	31-dez-19	31-dez-18
Diferimentos (Ativo)		
Valores a faturar	0,00	0,00
Seguros pagos antecipadamente	0,00	0,00
Juros a pagar	0,00	0,00
Outros gastos a reconhecer	24.000,00	45.254,62
	24.000,00	45.254,62
Diferimentos (Passivo)		
Rendimentos a reconhecer	0,00	0,00
Outros rendimentos a reconhecer	0,00	4.791.575,96
	0,00	4.791.575,96

O valor de 6.702.677,75€ referente à antecipação das rendas do Alvão e integração do sistema do Sordo cedidos à Águas do Norte transitaram, juntamente com as infraestruturas para o Município através do processo de internalização.

Nota 11 - Caixa e depósitos bancários

Em 31 de dezembro de 2019 e de 2018 os saldos desta rubrica apresentavam-se:

	31-dez-19	31-dez-18
Caixa	5.277,73	2.953,24
Depósitos à ordem	2.445.160,72	3.110.123,14
Depósitos a prazo (1)	1.630.762,50	2.500.000,00
{...}	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00
	<u>4.081.200,95</u>	<u>5.613.076,38</u>

Nota 12 - Capital subscrito

Não houve alterações no capital subscrito.

Nota 13 - Reserva legal

A legislação comercial estabelece que pelo menos 5% do resultado líquido anual tem de ser destinado ao reforço da reserva legal até que esta represente pelo menos 20% do capital. Esta reserva não é distribuível a não ser em caso de liquidação da Empresa, mas pode ser utilizada para absorver prejuízos depois de esgotadas as outras reservas, ou incorporadas no capital.

Nota 14 - Resultados transitados

Por decisão do Conselho de Administração foram aprovadas as contas do exercício do exercício findo em 31 de Dezembro de 2018 e foi decidido que o resultado líquido de 184.599,72€ referente a esse exercício fosse 9.229,99 € para reservas legais e 175.369,73€ para a rubrica resultados transitados.

Nota 15 - Outras variações nos capitais próprios

Em 31 de dezembro de 2019 e de 2018 o saldo desta rubrica apresentava-se:

	31-dez-19	31-dez-18
Diferenças de conversão das demonstrações financeiras	.	.
Ajustamentos por impostos diferidos	.	.
Subsídios	11.923.993,74	10.783.030,52
Doações		
Outras		

Nota 16 - Provisões

As provisões constituídas no valor de 2.460.094,15€ foram internalizadas no Município, acompanhando as infraestruturas da vertente "em alta".

Nota 17 - Financiamentos obtidos

Em 31 de dezembro de 2019 e 2018 os saldos desta rubrica apresentavam-se como segue:

	31-dez-19		31-dez-18	
	Não corrente	Corrente	Não corrente	Corrente
Empréstimos bancários	6.312.780,23	584.062,61	2.849.082,14	826.138,29
Contas caucionadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contas bancárias de factoring	0,00	0,00	0,00	0,00
Contas bancárias de letras descontadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Descobertos bancários contratados	0,00	0,00	0,00	0,00
Locações financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
{...}	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
	6.312.780,23	584.062,61	2.849.082,14	826.138,29

Foi contraído em junho de 2018 um empréstimo bancário ao Santander Totta no valor de 3.000.000,00€ por um período de 120 meses o qual termina em 2028, destinou-se a financiar a parte não participada das obras em curso.

Foi contraído em abril de 2019 um empréstimo bancário à CCAM Alto Corgo e Tâmega C. R. L. no valor de 4.200.000,00€ por um período de 180 meses o qual termina em 2034, destinou-se a financiar a parte não participada das obras em curso.

Nota 18 - Outras dívidas a pagar

Em 31 de dezembro de 2019 e 2018 a rubrica "Outras dívidas a pagar" não corrente e corrente tinha a seguinte composição:

	31-dez-19		31-dez-18	
	Não corrente	Corrente	Não corrente	Corrente
Detalhe 1	0,00	0,00	0,00	0,00
Detalhe 2	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras dívidas a pagar	12.000,00	1.743.125,82	24.000,00	1.778.058,90
	12.000,00	1.743.125,82	24.000,00	1.778.058,90

Nota 19 - Fornecedores

Em 31 de dezembro de 2019 e de 2018 a rubrica de "Fornecedores" tinha a seguinte composição.

	31-dez-19	31-dez-18
Fornecedores conta corrente	583.413,92	628.044,79
Fornecedores conta títulos a pagar	0,00	0,00
Fornecedores recepção e conferência	0,00	0,00
Fornecedores outros	0,00	0,00
	<u>583.413,92</u>	<u>628.044,79</u>

Os valores reclamados pela ATMAD/Águas do Norte, como créditos vencidos e não regularizados, respeitantes a faturação de consumos mínimos e respetivos juros de mora não aceites pela EMAR, mencionados em relatórios anteriores, transitaram para o Município no âmbito do processo de internalização de atividades.

Nota 20 - Vendas e serviços prestados

As Vendas e serviços prestados nos períodos de 2019 e de 2018 foram como segue:

	31-dez-19			31-dez-18		
	Mercado Interno	Mercado Externo	Total	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Vendas de mercadorias	2.512.410,58	0,00	2.512.410,58	2.394.719,04	0,00	2.394.719,04
Serviços prestados	7.053.543,57	0,00	7.053.543,57	7.032.599,01	0,00	7.032.599,01
	<u>9.565.954,15</u>	<u>0,00</u>	<u>9.565.954,15</u>	<u>9.427.318,05</u>	<u>0,00</u>	<u>9.427.318,05</u>

O réditio compreende o justo valor da contraprestação recebida ou a receber pelos serviços prestados decorrentes da atividade da empresa.

Nota 21 - Variação da produção

A demonstração da variação da produção, ocorrida nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e de 2018, foi como segue:

	31-dez-19			31-dez-18		
	Produtos e trabalhos em curso	Produtos acabados e intermédios	Total	Produtos e trabalhos em curso	Produtos acabados e intermédios	Total
Saldo em 1 de janeiro	6.776,92	0,00	6.776,92	7.445,47	0,00	7.445,47
Regularizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Saldo final em 31 de dezembro	4.620,78	0,00	4.620,78	6.776,92	0,00	6.776,92
Variação da produção	-2.156,14	0,00	-2.156,14	-668,55	0,00	-668,55

Nota 22 - Custo das vendas

O custo das vendas nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e de 2018 é detalhado como segue:

	31-dez-19			31-dez-18		
	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	Mercadorias	Total	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	Mercadorias	Total
Saldo inicial em 1 de janeiro	236.787,25	0,00	236.787,25	235.128,18	0,00	235.128,18
Regularizações	-530,76	0,00	-530,76	-2.061,30	0,00	-2.061,30
Compras	118.799,16	1.822.437,52	1.941.236,68	109.531,31	1.699.929,46	1.809.460,77
Saldo final em 31 de dezembro	239.303,09	0,00	239.303,09	236.787,25	0,00	236.787,25
Custo das Vendas	115.752,56	1.822.437,52	-1.938.190,08	105.810,94	1.699.929,46	-1.805.740,40

Nota 23 - Fornecimentos e serviços externos

A repartição de fornecimentos e serviços externos nos períodos findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018 foi a seguinte:

	31-dez-19	31-dez-18
Subcontratos	-3.351.813,86	-3.178.567,20
Serviços especializados	-444.360,91	-395.195,59
Materiais	-13.217,77	-11.186,79
Energia e fluidos	-186.144,69	-172.966,66
Deslocações, estadas e transportes	-7.993,13	-3.952,73
Serviços diversos (*)	-316.642,80	-296.487,43
donde rubrica 1	0,00	0,00
donde rubrica 2	0,00	0,00
	-4.320.173,16	-4.058.356,40

O valor mais expressivo (subcontratos) corresponde essencialmente:

	31-dez-19	31-dez-18
Tratamento de águas residuais	-1.679.885,48	-1.641.763,00
Resíduos		
Recolha de indiferenciados	-914.869,60	-819.562,11
Tratamento de resíduos urbanos	-731.858,95	-692.134,15
Recolha e deposição de lamas	-25.199,83	-25.107,94
Limpeza urbana	0,00	0,00

Nota 24 - Gastos com o pessoal

A repartição dos gastos com o pessoal nos períodos findos em 31 de dezembro de 2019 e de 2018 foi o seguinte:

	31-dez-19	31-dez-18
Remunerações dos órgãos sociais	-2.747,52	-2.213,28
Remunerações do pessoal	-1.676.732,64	-1.636.400,26
Benefícios pós-emprego	-12.517,74	-9.710,04
Indemnizações	0,00	0,00
Encargos sobre remunerações	-381.158,13	-369.627,78
Seguros	-25.105,25	-20.867,90
Gastos de ação social	-27.322,80	-25.842,32
Outros gastos com pessoal	-21.569,77	-6.814,58
	-2.147.153,85	-2.071.476,16

O número médio de trabalhadores da Empresa no exercício de 2019 foi de 101 e no exercício de 2018 foi de 100.

Nota 25 - Outros rendimentos

Os outros rendimentos, nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e de 2018, foram como segue:

	31-dez-19	31-dez-18
Rendimentos suplementares	106.565,84	289.185,80
Descontos de pronto pagamento obtidos	0,00	0,00
Recuperação de dívidas a receber	0,00	0,00
Ganhos em Inventários	944,89	945,51
Rendimentos e ganhos em subsidiárias e associadas	0,00	0,00
Rendimentos e ganhos nos restantes ativos financeiros	0,00	0,00
Rendimentos e ganhos em Inv. não financeiros	0,00	0,00
Outros rendimentos	283.603,59	260.482,28
	391.114,32	550.613,59

Relativamente aos outros rendimentos, salienta-se que os mesmos provêm da imputação dos subsídios para investimento, tal como o definido na NCRF 22.

Nota 26 - Outros gastos

Os outros gastos, nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e de 2018, foram como segue:

	31-dez-19	31-dez-18
Impostos	-19.771,42	-20.509,68
Descontos de pronto pagamento concedidos	0,00	0,00
Dívidas incobráveis	0,00	0,00

Perdas em inventários	-45,85	0,00
Ganhos e perdas em subsidiárias e associadas	0,00	0,00
Gastos e perdas nos restantes ativos financeiros	0,00	0,00
Gastos e perdas em inv. não financeiros	0,00	0,00
Outros gastos	-344.720,27	-366.542,10
	-364.537,54	-387.051,78



Nota 27 - Gastos/reversões de depreciação e de amortização

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e de 2018, os gastos com depreciações e amortizações apresentavam-se como segue:

	31-dez-19			31-dez-18		
	Gastos	Reversões	Total	Gastos	Reversões	Total
Propriedades de investimento	-99.894,71	0,00	-99.894,71	-199.789,48	0,00	-199.789,48
Ativos fixos tangíveis	-800.008,22	0,00	-800.008,22	-789.150,25	0,00	-789.150,25
Ativos intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-899.902,93	0,00	-899.902,93	-988.939,73	0,00	-988.939,73

Nota 28 - Resultados financeiros

Os resultados financeiros, nos períodos de 2019 e de 2018, tinham a seguinte composição:

	31-dez-19	31-dez-18
Juros e rendimentos similares obtidos		
Juros obtidos	30.453,83	6.674,88
Dividendos obtidos	0,00	0,00
Outros rendimentos similares	0,00	0,00
	30.453,83	6.674,88
Juros e gastos similares suportados		
Juros suportados	-72.830,46	-177.155,42
Diferenças de câmbio desfavoráveis	0,00	0,00
Outros gastos e perdas de financiamento	0,00	0,00
	-72.830,46	-177.155,42
Resultados financeiros	-42.376,63	-170.480,54

Nota 29- Imposto sobre o rendimento

O imposto sobre o rendimento do período é constituído por:

Coleta	181.855,81 €
Derrama Municipal	13.032,56 €
Tributações Autónomas	12.515,58 €
Crédito fiscal ao investimento	0,00 €



Imposto sobre o rendimento do período	207.403,95 €
Deduções de pagamentos especiais por conta	-293,23 €
Deduções de pagamentos por conta	- 135.666,00 €
Retenções na fonte	0,00€
Total do imposto a pagar	71.444,72 €

Nota 30 - Eventos subsequentes

A EMARVR, Água e Resíduos de Vila Real, EM, SA,, em [...] foi objeto de fusão por incorporação na empresa intermunicipal Águas do Interior Norte E.I.M, S.A.

Nota 31 - Informações exigidas por diplomas legais

A Administração informa que a Empresa não apresenta dívidas ao Estado em situação de mora, nos termos do Decreto-Lei 534/80, de 7 de novembro.

Dando cumprimento ao estipulado no decreto nº 411/91, de 17 de outubro, a Administração informa que a situação da Empresa perante a Segurança Social e Caixa Geral de Aposentações se encontram regularizadas, dentro dos prazos legalmente estipulados.

Para efeitos da alínea d) do nº 5 do Artigo 66º do Código das Sociedades Comerciais, durante o exercício de 2019, a Empresa não efetuou transações com ações próprias, sendo nulo o nº de ações próprias detidas em 31 de dezembro de 2019.

Não foram concedidas quaisquer autorizações nos termos do Artigo 397º do Código das Sociedades Comerciais, pelo que nada há a indicar para efeitos do n.º 2, alínea e) do Artigo 66º do Código das Sociedades Comerciais.

A Contabilista Certificada,



A Administração,



RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO





RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Exmos Senhores Acionistas da sociedade

EMARVR, ÁGUA E RESÍDUOS DE VILA REAL, E.M., S.A.

De acordo com o disposto na alínea g) do número 1 do artigo 420º do Código das Sociedades Comerciais, cumpre-nos, na qualidade de Fiscal Único da EMARVR, ÁGUA E RESÍDUOS DE VILA REAL, E.M., S.A., apresentar o relatório da nossa ação fiscalizadora, bem como dar parecer sobre o relatório de gestão, contas e proposta apresentado pelo Conselho de Administração do EMARVR, ÁGUA E RESÍDUOS DE VILA REAL, E.M., S.A., relativamente ao ano findo em 31 de dezembro de 2019.

No exercício das funções que nos são cometidas, procedemos às verificações que entendemos necessárias e obtemos da Administração e dos serviços todos os esclarecimentos solicitados, informando-nos acerca da atividade da sociedade e da gestão do negócio desenvolvida e procedemos à verificação da informação financeira produzida ao longo do ano.

Averiguámos a observância da Lei e dos Estatutos da Sociedade, procedemos à verificação da regularidade da escrituração contabilística e da respetiva documentação de suporte, verificámos se as políticas contabilísticas adotadas pelos órgãos de gestão e as divulgações incluídas no anexo às demonstrações financeiras conduzem a uma correta representação da posição financeira e do desempenho da sociedade e levámos a cabo outros procedimentos julgados necessários nas circunstâncias.

Apreciámos o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como a certificação legal de contas emitida pelo revisor oficial de contas, que aqui também se dá por reproduzida, e com a qual concordamos.

1/2

Aferimos também, no âmbito do nº 2 do art.º 54º do Dec. Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, que a entidade apresenta o relatório anual de boas práticas de governo societário, o qual cumpre as exigências previstas no nº 1 do mesmo artigo.

Chamamos a atenção para as ênfases incluída na Certificação Legal de Contas.

Em face do exposto, somos do parecer que a assembleia geral anual:

- a) Aprove o relatório de gestão e as contas do exercício de 2019, apresentados pela Administração;
- b) Aprove a proposta de aplicação de resultados contida no relatório de gestão; e
- c) Proceda à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade e dela extraia as conclusões referidas no art. 455º do Código das Sociedades Comerciais.

Vila Real, 22 de maio de 2020

O Fiscal Único,



Rodrigo, Gregório & Associados SROC, Lda
SROC N.º 170, representada pelo sócio
Dr. Rodrigo Mário de Oliveira Carvalho (ROC n.º 889/20160508)



CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

[Handwritten signature]

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas de EMARVR, ÁGUA E RESÍDUOS DE VILA REAL, E.M., S.A., (a entidade) que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2019 (que evidencia um total de 38.800.383,26 euros e um total de capital próprio de 28.933.689,21 euros, incluindo um resultado líquido de 277.743,97 euros), a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração das alterações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas anexas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira de EMARVR, ÁGUA E RESÍDUOS DE VILA REAL, E.M., S.A. em 31 de dezembro de 2019 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com as "Normas de Contabilidade e Relato Financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística".

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras" abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Ênfase

Chamamos a atenção para as seguintes situações:

- a) Como se descreve profusamente no Relatório de gestão e Anexo, dada a suma importância para os serviços de abastecimento público de água e afins, os municípios da CIM Douro, reunidos no Concelho de Freixo de Espada à Cinta, no dia 25 de Maio

1/4



de 2016, deliberaram promover a gestão conjunta dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas, e eventualmente a gestão das redes de águas pluviais urbanas, tendo para o efeito sido constituída a sociedade Águas do Interior Norte, EIM, SA (AIN), que tem como objeto “a exploração e gestão de sistemas de abastecimento e distribuição de água para consumo público e saneamento dos Municípios participantes no seu capital social”.

- b) Nos termos da sua participação, o Município de Vila Real promoveu a fusão por incorporação da sociedade EMARVR, ÁGUA E RESÍDUOS DE VILA REAL, E.M., S.A. (EMARVR) na sociedade constituída Águas do Interior Norte, EIM, SA (AIN), sendo as operações da sociedade incorporada consideradas, do ponto de vista contabilístico e fiscal, como efetuadas por conta da sociedade incorporante a partir de 1 de janeiro de 2020.
- c) Em consequência do mesmo processo, foram expurgadas da EMARVR todas as atividades não integráveis na entidade entretanto constituída, designadamente as respeitantes à vertente “em alta” de abastecimento e de saneamento de águas residuais e a gestão de resíduos urbanos. Esta situação ocasionou alterações patrimoniais significativas no balanço da EMARVR do exercício de 2019, particularmente pela integração no Município de Vila Real de várias infraestruturas e outros ativos, razão por que todas as análises comparativas das asserções patrimoniais devem ter em conta este acontecimento.
- d) As provisões constituídas por forma a precaver eventuais prejuízos respeitantes a faturação de consumos mínimos e respetivos juros de mora de anos anteriores, não aceites pela EMARVR, grande parte dos quais reclamados judicialmente, foram igualmente integradas no Município.

A nossa opinião não é modificada em relação a estas matérias.

Responsabilidades do órgão de gestão

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com as “Normas de Contabilidade e Relato Financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística”;
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro;

2/4



- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião.

Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a

3/4



atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;

- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o relatório de gestão

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 3, al. e) do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre a Entidade, não identificámos incorreções materiais.

Vila Real, 22 de maio de 2020

O Revisor Oficial de Contas



Rodrigo, Gregório & Associados SROC, Lda
SROC N.º 170, representada pelo sócio
Dr. Rodrigo Mário de Oliveira Carvalho (ROC n.º 889/20160508)



Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E
LENDAS & ALAMEDAS - AMBIENTE E PAISAGISMO, UNIPESSOAL LDA.

"Prestação de serviços de Manutenção e Conservação de
Espaços Verdes Públicos da Cidade de Vila Real"

N.º xx/2020

Aos xx/xx/2020, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/07/2017 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: LENDAS & ALAMEDAS - AMBIENTE E PAISAGISMO, UNIPESSOAL LDA, pessoa coletiva n.º 514087870 com sede social na Rua do Padrão, n.º 16, 4560-193 LAGARES PNF representada por JOSE LUIS LOPES SOARES, com o NIC (Número de Identificação Civil) 11261178 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 213305607 na qualidade de procuradores como se verifica pela apresentação da permanente com código de acesso 6320-2307-3018.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por despacho de xx/xx/2020, no decurso do procedimento por concurso público com a referência CMVR-892/S/20;
- b) A aprovação da minuta do contrato por despacho de xx/xx/2020 e aceitação por parte do adjudicatário em xx/xx/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO



O presente contrato tem por objeto principal a "Prestação de serviços de Manutenção e Conservação de Espaços Verdes Públicos da Cidade de Vila Real".

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 577.332,72 € (quinhentos e setenta e sete mil, trezentos e trinta e dois euros e setenta e dois cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

2-Ao valor do número anterior, terá uma repartição de encargos de:

2020: 80.185,10 €

2021: 192.444,24 €

2022: 192.444,24 €

2023: 112.259,14 €

3- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

4- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da fatura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
- d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

1- O Segundo Outorgante obriga-se concluir a prestação dos serviços objeto deste contrato no prazo de 3 anos.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS



Contract
Quintanilha

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa: Classificação Orgânica - Capitulo zero dois; Classificação Económica - Capitulo zero dois, Grupo zero dois, Artigo vinte e cinco.

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, os compromissos sequenciais foram efetuados no dia 28 de maio de 2020 e tem os números 1861/2020.

CLÁUSULA SEXTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA NONA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n. 1 do artigo 290.º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Elvira Maria Teixeira Azevedo - Técnica Superior dos quadros do Município;



Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

Aos xx de xxxx de 2020

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º xx/2020.



Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E
ALBINO LUIS, S.A.

"Pavimentações em granito de Arruamentos e da Rede Viária
Municipal, em 2020"

N.º xxxx/2020

Aos xx de xxxx de 2020, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e do Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: ALBINO LUIS, S.A., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 508646529, com sede em Ponte Nova Rans Lot.7 4560-755 Rans - Penafiel, representada por Albino Ferreira Luis, com o NIC (Número de Identificação Civil) 03455879 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 07005314 na qualidade de Administrador único como se verifica pela certidão permanente com código de acesso 0640-2406-5472.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação de xx/xx/2020, no decurso do procedimento por concurso público com a referência CMVR-1029/CPN/E/20;
- b) A aprovação da minuta do contrato por deliberação de xx/xx/2020 e aceitação da mesma por parte do adjudicatário em xx/xx/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a empreitada de "Pavimentações em granito de Arruamentos e da Rede Viária Municipal, em 2020".



CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pela execução dos trabalhos objecto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 589.147,33 € (quinhentos e oitenta e nove mil, cento e quarenta e sete euros trinta e três cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- Ao valor do número anterior, terá uma repartição de encargos de:

2020: 549.037,49 € acrescido de IVA.

2021: 40.109,84 € acrescido de IVA.
- 3- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 4- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a factura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da factura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a obra no prazo global de 180 dias.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
Classificação Orgânica - Capítulo zero dois;
Classificação Económica - Capítulo zero sete, Grupo zero um, Artigo zero quatro, número zero oito;



2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia 28 de maio de 2020 e tem o número 1862/2020.

CLÁUSULA SEXTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA NONA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Paulo Jorge de Matos Ferreira;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através de xxxxxx, emitida pela xxxx, em xx de xxxx de xxxx, no valor de xxxxxxxx €, correspondente a 5% do valor da adjudicação.

2. As cauções prestadas são liberadas nos termos da cláusula 46ª do Caderno de Encargos.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi enviado a todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

Aos xx de xxxxx de 2020

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º xx/2020.



Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E
HIGINO PINHEIRO & IRMÃO, S.A.

"Pavimentações em betuminoso de Arruamentos e da Rede
Viária Municipal, em 2020"

N.º xxxx/2020

Aos xx de xxxx de 2020, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e do Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: HIGINO PINHEIRO & IRMÃO, S.A., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 503472069, com sede na Rua 1.º de Maio, n.º 90, freguesia de Freixo de Baixo, 4600-614 Amarante, representada por Carlos Machado Pinheiro, com o NIC (Número de Identificação Civil) 03455879 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 149878346 na qualidade de Administrador e Gerente como se verifica pela certidão permanente com código de acesso 6434-7803-3209.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação de xx/xx/2020, no decurso do procedimento por concurso público com a referência CMVR-1028/CPN/E/20;
- b) A aprovação da minuta do contrato por deliberação de xx/xx/2020 e aceitação da mesma por parte do adjudicatário em xx/xx/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO



O presente contrato tem por objeto principal a empreitada de "Pavimentações em betuminoso de Arruamentos e da Rede Viária Municipal, em 2020".

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pela execução dos trabalhos objecto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de € 1.091.696,37 (um milhão, noventa e um mil, seiscentos e noventa e seis euros e trinta e sete cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- Ao valor do número anterior, terá uma repartição de encargos de:

2020: 866.861,53 € acrescido de IVA.
2021: 224.834,84 € acrescido de IVA.
- 3- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 4- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a factura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da factura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a obra no prazo global de 180 dias.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:



Classificação Orgânica - Capitulo zero dois;
Classificação Económica - Capitulo zero sete, Grupo zero um, Artigo zero quatro, número zero oito;

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia 28 de maio de 2020 e tem o número 1863/2020.

CLÁUSULA SEXTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA NONA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO



Para efeitos do cumprimento do disposto no n. 1 do artigo 290°-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Paulo Jorge de Matos Ferreira;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através de xxxxxx, emitida pela xxxx, em xx de xxxx de 2020, no valor de xxxxxxxx €, correspondente a 5% do valor da adjudicação.
2. As cauções prestadas são liberadas nos termos da cláusula 46ª do Caderno de Encargos.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi enviado a todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

Aos xx de xxxxx de 2020

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º xx/2020.



Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E O
CONSÓRCIO VIPECA - TEPMEC

"Empreitada de Ampliação e Requalificação da Escola do
Prado - Ferreiros"

N.º XX/2020

Aos XX de XXX de 2020, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: VIPECA OBRAS Y SERVICIOS, S.L., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) B-32.191.119, com sede em Avda. de Laza n.º22 de Verin (Ourense - Espanha), representada por VICENTE PÉREZ CARRAJÓ, com o NIC (Número de Identificação Civil) 34.721.737-V e NIF (Número de Identificação Fiscal) xxxxx qualidade de representante legal como se verifica pela apresentação da certidão permanente com o código de acesso xxx-xxx-xxx e TEPMEC, CONSTRUÇÕES, LDA., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 515690031, com sede na Avenida D. Afonso Henriques 1462, 4450-013, representada por João Filipe Gonçalves Moreira Ferreira Moutinho, com o NIC (Número de Identificação Civil) 12624694 7 ZX7 e NIF (Número de Identificação Fiscal) xxxxx qualidade de representante legal como se verifica pela apresentação da certidão permanente com o código de acesso xxx-xxx-xxx

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação do executivo municipal de xx/xx/2020, no decurso do



concurso público, identificado com a seguinte referência CMVR-09/OBM/CPN/E/20;

- b) A aprovação da minuta do contrato pela deliberação de xx/xx/2020 e aceitação por parte do adjudicatário em xx/xx2020;

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJECTO

O presente contrato tem por objeto principal a empreitada de "Ampliação e Requalificação da Escola do Prado - Ferreiros".

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pelo objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 754.336,51 € (setecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e seis euros e cinquenta e um cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, o valor referido terá uma repartição de encargos, de acordo com o seguinte:

2020 = xxxx €

2021 = xxxx €

- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a factura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
- a. Data de vencimento da factura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO



- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a obra no prazo global de 480 dias, contados a partir da data da consignação.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
Classificação Orgânica - Capítulo zero dois;
Classificação Económica - Capítulo zero sete, Grupo zero um, Artigo zero três e número zero cinco;
De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia 28 de maio de 2020 e tem o número 1861/2020.

CLÁUSULA SEXTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA NONA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO



Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n. 1 do artigo 290º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Paulo Alexandre Costeira Ferreira, Eng.º Civil do Mapa de Pessoal do Município de Vila Real;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através de Seguro-Caução, emitida pela xxxxxxxx, em xx/xx/2020, no valor de xxxxx €, correspondente a 5% do valor da adjudicação.
2. As cauções prestadas são liberadas nos termos da cláusula 46ª do Caderno de Encargos.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

Aos xx de xxxx de 2020

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante



Este contrato ficou registado sob o n.º xx/2020.

Fontes
Acipato

**Proposta para serviços mínimos de
transporte público - Período
Pandemia COVID 19**

Índice

1. Introdução	3
2. Linhas municipais	4
3. Horários Municipais	5
3.1. SIGARROSA / AGUAS SANTAS / VILA REAL	5
3.2. VILA COVA / VILA REAL	6
3.3. LAMAS DE OLO / VILA REAL	7
3.4. ARNADELO / VILA REAL	8
3.5. S. MIGUEL DA PENA / VILA REAL	9
3.6. PANOIAS X / LAMARES / VILA REAL	10
3.7. Legenda Horários	11
4. Proposta financeira	11



1. Introdução

Considerando que a situação atual em que vive o país e o mundo, provocada pela pandemia COVID 19, tem impactos a todos os níveis, tendo, no caso dos transportes públicos motivado quebras de receita que tornaram todos os serviços inviáveis economicamente e obrigaram a uma diminuição acentuada nos serviços entendemos apresentar proposta das empresas Rodonorte Transportes Portugueses e Empresa Alfundeguense das linhas municipais de transporte no concelho de Vila Real, servindo inúmeras freguesias do concelho. Estas linhas têm como objetivo fornecer uma oferta de serviços mínimos de transporte público entre os principais centros de viagens do município.

2. Linhas municipais

As linhas propostas permitem a ligação das freguesias à sede do concelho.

1. SIGARROSA / AGUAS SANTAS / VILA REAL
2. VILA COVA / VILA REAL
3. LAMAS DE OLO / VILA REAL
4. ARNADELO / VILA REAL
5. S. MIGUEL DA PENA / VILA REAL
6. PANOIAS X / LAMARES / VILA REAL

As linhas propostas teriam início no dia 25-05-2020, podendo ser alterado para uma data mais conveniente para o município de Vila Real.

3. Horários Municipais

3.1. SIGARROSA / AGUAS SANTAS / VILA REAL

Horário de Ida	PE_C	PE_C
Nome	D	D
	X	X
SIGARROSA	07:30:00	12:05:00
JORJAIS (MOUÇÓS)	07:31:00	12:06:00
FORTUNHO	07:35:00	12:10:00
FELGUEIRAS (FORTUNHO)	07:36:00	12:11:00
JORJAIS (MOUÇÓS)	07:38:00	12:13:00
S. COSME	07:40:00	12:15:00
S. TOMÉ DO CASTELO	07:41:00	12:16:00
VILA MEÃ (VR)	07:44:00	12:19:00
LINHARES X	07:47:00	12:22:00
ÁGUAS SANTAS	07:48:00	12:23:00
LINHARES X	07:49:00	12:24:00
LINHARES	07:50:00	12:25:00
LEIRÓS	07:54:00	12:29:00
JUSTES X	07:57:00	12:32:00
JUSTES	08:01:00	12:36:00
JUSTES X	08:05:00	12:40:00
LEIRÓS	08:08:00	12:43:00
SANGUINHEDO	08:11:00	12:46:00
ALVITES X	08:13:00	12:48:00
ALVITES	08:14:00	12:49:00
MOUÇÓS	08:18:00	12:53:00
LAGE	08:20:00	12:55:00
RAIA	08:24:00	12:59:00
MATEUS X	08:26:00	13:01:00
ABAMBRES	08:27:00	13:02:00
ABAMBRES X	08:28:00	13:03:00
TIMPEIRA	08:30:00	13:05:00
VILA REAL	08:36:00	13:11:00

Horário de Volta	PE_C	PE_C
Nome	D	D
	X	X
VILA REAL	11:00:00	18:15:00
TIMPEIRA	11:06:00	18:21:00
ABAMBRES X	11:07:00	18:22:00
ABAMBRES	11:09:00	18:24:00
MATEUS X	11:10:00	18:25:00
RAIA	11:11:00	18:26:00
LAGE	11:15:00	18:30:00
MOUÇÓS	11:16:00	18:31:00
ALVITES	11:19:00	18:34:00
ALVITES X	11:20:00	18:35:00
SANGUINHEDO	11:22:00	18:37:00
LEIRÓS	11:25:00	18:40:00
JUSTES X	11:28:00	18:43:00
JUSTES	11:32:00	18:47:00
JUSTES X	11:36:00	18:51:00
LEIRÓS	11:39:00	18:54:00
LINHARES	11:43:00	18:58:00
LINHARES X	11:44:00	18:59:00
ÁGUAS SANTAS	11:45:00	19:00:00
LINHARES X	11:46:00	19:01:00
VILA MEÃ (VR)	11:49:00	19:04:00
S. TOMÉ DO CASTELO	11:52:00	19:07:00
S. COSME	11:53:00	19:08:00
JORJAIS (MOUÇÓS)	11:55:00	19:10:00
FORTUNHO	11:59:00	19:14:00
FELGUEIRAS (FORTUNHO)	12:00:00	19:15:00
JORJAIS (MOUÇÓS)	12:02:00	19:17:00
SIGARROSA	12:03:00	19:18:00

3.2.VILA COVA / VILA REAL

Horário de Ida	PE_C	PE_C
Nome	D	D
	X	X
VILA COVA	07:15:00	12:00:00
PEPE	07:20:00	12:05:00
BALSA (CAMPEÃ)	07:22:00	12:07:00
CHÃO GRANDE	07:23:00	12:08:00
VIARIZ	07:25:00	12:10:00
ESTALAGEM NOVA	07:27:00	12:12:00
BOAVISTA	07:30:00	12:15:00
BOAVISTA X	07:31:00	12:16:00
BARRO VERMELHO	07:38:00	12:23:00
GONTÃES	07:41:00	12:26:00
ARRABÃES	07:48:00	12:33:00
GRANJA (VR)	07:54:00	12:39:00
PARADA DE CUNHOS	07:57:00	12:42:00
VILA REAL	08:03:00	12:48:00

Horário de Volta	PE_C	PE_C
Nome	D	D
	X	X
VILA REAL	11:00:00	18:20:00
PARADA DE CUNHOS	11:04:00	18:24:00
GRANJA (VR)	11:07:00	18:27:00
ARRABÃES	11:13:00	18:33:00
GONTÃES	11:20:00	18:40:00
BARRO VERMELHO	11:23:00	18:43:00
BOAVISTA X	11:30:00	18:50:00
BOAVISTA	11:31:00	18:51:00
ESTALAGEM NOVA	11:34:00	18:54:00
VIARIZ	11:36:00	18:56:00
CHÃO GRANDE	11:38:00	18:58:00
BALSA (CAMPEÃ)	11:39:00	18:59:00
PEPE	11:41:00	19:01:00
VILA COVA	11:46:00	19:06:00
AV. DO CABO	11:54:00	19:14:00

3.3. LAMAS DE OLO / VILA REAL

Horário de Ida	PE_C	PE_C	
Nome	D	D	
	X	X	
LAMAS DE OLO	08:30:00	13:55:00	
MUAS	08:39:00	14:04:00	
RELVA	08:42:00	14:07:00	
BORBELA	08:45:00	14:10:00	
FERREIROS X	08:48:00	14:13:00	
PRADO	08:49:00	14:14:00	
BORRALHA	08:50:00	14:15:00	
BORRALHA X	08:51:00	14:16:00	
VILA REAL	08:57:00	14:22:00	

Horário de Volta	PE_C	PE_C	PE_C
Nome	D	D	D
	X	X	X
VILA REAL	08:00	13:25	16:45:00
BORRALHA X	08:06:00	13:31:00	16:51:00
BORRALHA	08:08:00	13:33:00	16:53:00
PRADO	08:09:00	13:34:00	16:54:00
FERREIROS X	08:10:00	13:35:00	16:55:00
BORBELA	08:13:00	13:38:00	16:58:00
RELVA	08:16:00	13:41:00	17:01:00
MUAS	08:19:00	13:44:00	17:04:00
LAMAS DE OLO	08:28:00	13:53:00	17:13:00

3.4. ARNADELO / VILA REAL

Horário de Ida	PE_C	PE_C	
Nome	D	D	
	X	X	
ARNADELO	08:35:00	12:20:00	
TUIZENDES X	08:36:00	12:21:00	
TUIZENDES	08:37:00	12:22:00	
TUIZENDES X	08:38:00	12:23:00	
MOÇÃES IGREJA	08:40:00	12:25:00	
TORGUÊDA X	08:41:00	12:26:00	
TORGUEDA	08:41:00	12:26:00	
MENEZES	08:42:00	12:27:00	
TORGUEDA	08:43:00	12:28:00	
TORGUÊDA X	08:43:00	12:28:00	
ARRABÃES	08:44:00	12:29:00	
GRANJA (VR)	08:49:00	12:34:00	
PARADA DE CUNHOS	08:52:00	12:37:00	
VILA REAL	08:57:00	12:42:00	
VILA REAL (ESCOLAS)	09:04:00	12:49:00	

Horário de Volta	PE_C	PE_C	PE_C
Nome	D	D	D
	X	X	X
VILA REAL (ESCOLAS)	08:05:00	12:50:00	17:15:00
VILA REAL	08:14:00	12:59:00	17:24:00
PARADA DE CUNHOS	08:18:00	13:03:00	17:28:00
GRANJA (VR)	08:21:00	13:06:00	17:31:00
ARRABÃES	08:26:00	13:11:00	17:36:00
TORGUÊDA X	08:27:00	13:12:00	17:37:00
TORGUEDA	08:27:00	13:12:00	17:37:00
MENEZES	08:28:00	13:13:00	17:38:00
TORGUEDA	08:29:00	13:14:00	17:39:00
TORGUÊDA X	08:29:00	13:14:00	17:39:00
MOÇÃES IGREJA	08:30:00	13:15:00	17:40:00
TUIZENDES X	08:32:00	13:17:00	17:42:00
TUIZENDES	08:33:00	13:18:00	17:43:00
TUIZENDES X	08:34:00	13:19:00	17:44:00
ARNADELO	08:35:00	13:20:00	17:45:00

3.5.S. MIGUEL DA PENA / VILA REAL

Horário de Ida		
Nome	PE_C	PE_C
	D	D
	X	X
S. MIGUEL DA PENA	07:20:00	12:50:00
PENA	07:22:00	12:52:00
GULPILHARES	07:27:00	12:57:00
MONDRÕES	07:30:00	13:00:00
BAIRRO DA PORTELA	07:32:00	13:02:00
MONDRÕES X	07:35:00	13:05:00
VILA REAL (CRUZ.)	07:38:00	13:08:00
VILA MARIM	07:41:00	13:11:00
VILA REAL (CRUZ.)	07:44:00	13:14:00
LAVARQUEIRA	07:48:00	13:18:00
HOSP. DIST. VILA REAL	07:51:00	13:21:00
VILA REAL	07:55:00	13:25:00

Horário de Volta		
Nome	PE_C	PE_C
	D	D
	X	X
VILA REAL (ESCOLAS)	12:05:00	18:25:00
VILA REAL	12:15:00	18:35:00
HOSP. DIST. VILA REAL	12:19:00	18:39:00
LAVARQUEIRA	12:22:00	18:42:00
VILA REAL (CRUZ.)	12:26:00	18:46:00
VILA MARIM	12:29:00	18:49:00
VILA REAL (CRUZ.)	12:32:00	18:52:00
MONDRÕES X	12:35:00	18:55:00
BAIRRO DA PORTELA	12:38:00	18:58:00
MONDRÕES	12:40:00	19:00:00
GULPILHARES	12:43:00	19:03:00
PENA	12:48:00	19:08:00
S. MIGUEL DA PENA	12:50:00	19:10:00

3.6. PANOIAS X / LAMARES / VILA REAL

Horário de Ida	PE_C	PE_C
Nome	D	D
	X	X
PANOIAS X	07:20:00	12:45:00
ASSENTO	07:21:00	12:46:00
VALE NOGUEIRAS	07:23:00	12:48:00
CARRO QUEIMADO	07:27:00	12:52:00
LUDARES	07:29:00	12:54:00
GACHE	07:34:00	12:59:00
GACHE X	07:38:00	13:03:00
LAMARES	07:38:00	13:03:00
GACHE X	07:38:00	13:03:00
GACHE	07:42:00	13:07:00
MAGARELOS	07:46:00	13:11:00
ALVITES	07:48:00	13:13:00
MOUÇÓS	07:52:00	13:17:00
LAGE	07:54:00	13:19:00
RAIA	07:58:00	13:23:00
MATEUS X	08:00:00	13:25:00
VILA REAL	08:09:00	13:34:00

Horário de Volta	PE_C	PE_C
Nome	D	D
	X	X
VILA REAL	12:00:00	18:20:00
MATEUS X	12:08:00	18:28:00
RAIA	12:09:00	18:29:00
LAGE	12:13:00	18:33:00
MOUÇÓS	12:14:00	18:34:00
ALVITES	12:17:00	18:37:00
MAGARELOS	12:19:00	18:39:00
GACHE	12:23:00	18:43:00
GACHE X	12:27:00	18:47:00
LAMARES	12:27:00	18:47:00
GACHE X	12:27:00	18:47:00
GACHE	12:31:00	18:51:00
LUDARES	12:36:00	18:56:00
CARRO QUEIMADO	12:38:00	18:58:00
VALE NOGUEIRAS	12:42:00	19:02:00
ASSENTO	12:44:00	19:04:00
PANOIAS X	12:45:00	19:05:00



3.7. Legenda Horários

D	Segunda a Sexta
---	-----------------

4. Proposta financeira

O custo de produção a considerar situa-se nos 225,00€ (mais IVA) por viatura por dia, sendo deduzida a receita relativa aos passageiros transportados.

Para a realização dos serviços será necessária a utilização de 4 viaturas.



“Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na Administração Pública”

Memória Descritiva | Versão Integral

**Projeto “Continuidade da Descarbonização pela Mobilidade
Elétrica | Ambiente (+)|(-) Ruído|”**

Abril 2020



1. ÍNDICE

1. Introdução	3
2. Resumo da Operação	4
2.1. Designação da Operação	4
2.2. Beneficiário / promotor	4
2.3. Datas de realização da Operação	4
2.4. Custos da Operação	4
3. Enquadramento	5
4. Âmbito territorial do projeto	6
5. Tipologia da operação	7
6. Metodologia de realização	7
6.1. Ação 1 – Veículo elétrico ligeiro de passageiros (Categoria M1)	7
6.2. Ação 2 – Posto de Carregamento semirrápido para veículo elétrico	8
7. Calendário da Operação	11
8. Estrutura Financeira	11
8.1. Orçamento Global da operação	11
8.2. Cálculo do investimento – Ano e Fonte de Financiamento	11
8.3. Cálculo do investimento do executor	12
9. Fundamentação da realização	12
10. Fundamentação dos critérios de seleção	13

2 ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1– Tipo de posto de carregamento de parede para veículo elétrico.	9
Figura 2- Planta de Localização da instalação do posto de carregamento	10
Figura 3- Parque de estacionamento de acesso público, propriedade do Município de Vila Real (Fonte: Google).	10

3 ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1- Custos da Operação	4
Tabela 2- Calendário da Operação	11
Tabela 3- Orçamento Global da Operação	11
Tabela 4- Cálculo do investimento - Ano e Fonte de Financiamento	11
Tabela 5- Cálculo do investimento do executor	12



1. INTRODUÇÃO

O Programa da Mobilidade Sustentável para a Administração Pública 2015-2020 – ECO.mob, aprovado na Resolução do Conselho de Ministros nº 54/2015, de 28 de julho, com publicação no DR. 1ª Série nº 145 assenta em três eixos de atuação: na Gestão da Mobilidade, Tecnologia e Comportamentos. Para a sua prossecução foram delineados objetivos, medidas, ações e metas a atingir, através de programas em diferentes áreas como as finanças, transportes, ambiente e energia.

Inserido num dos eixos de atuação do referido “Programa ECO.mob”, nomeadamente o da Tecnologia, a existência de uma linha de ação “Mobilidade Elétrica na Administração Pública”, um programa de apoio que engloba o financiamento de veículos elétricos na Administração Pública e o apoio à aquisição de pontos de carregamento.

No quadro de uma estratégia para o crescimento verde e de compromissos na área do ambiente, clima e energia, com foco nas alterações climáticas, na redução de emissões de gases, de eficiência energética e na introdução de energia de fontes renováveis nos transportes e outros, foi delineada a metodologia para a contribuição na promoção da mobilidade eficiente, a descarbonização do Parque de Veículos do Estado (PVE) e melhoria do seu desempenho energético e ambiental.

Pela Resolução do Conselho de Ministros nº 56/2015, de 30 de julho, o Programa Nacional para as Alterações Climáticas PNAC 2020/2030, contempla medidas identificadas para a redução de gases com efeito estufa em Portugal, passando estas pelos dois programas identificados, nomeadamente, o Programa ECO.mob e o Programa de Apoio à mobilidade Elétrica na Administração Pública.

O **Fundo Ambiental (FA)**, criado pelo Decreto-Lei nº 42-A/2016, de 12 de agosto, gerido pela Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, tem como finalidade apoiar políticas ambientais para o desenvolvimento sustentável, através de atividades, projetos ou financiamento, designadamente os relacionados com a temática das alterações climáticas.

No enquadramento da atuação preconizada e das suas competências, no âmbito da mitigação das alterações climáticas e com orientação para o domínio dos transportes, a prossecução do objetivo passa pelo incentivo à introdução de veículos de baixas emissões, traduzindo-se pela forma de atribuição de unidades de incentivo, com vista a dar continuidade à implementação



de medidas de aceleração da apropriação de energia de tração alternativas e ambientalmente favoráveis, contribuindo para a melhoria da qualidade do ar, redução de ruído e desaceleração do processo de alterações climáticas.

Com enquadramento no “Programa ECO.mob”, os parâmetros estabelecidos no Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na Administração Pública (AP), que tem vindo a ser executado de forma faseada, encontra-se no presente e em curso a terceira fase – parte 2, Aviso nº 20226/2019, de 18 de julho, abrangendo o financiamento de veículos elétricos na Administração Pública e o apoio à aquisição de pontos de carregamento.

De acordo com o previsto e na continuidade objetiva da promoção da descarbonização e melhoria do desempenho ambiental do PVE, o Município de Vila Real apresenta a sua candidatura através do projeto com a designação “Continuidade da Descarbonização pela Mobilidade Elétrica | Ambiente (+) (-) Ruído |”.

2. RESUMO DA OPERAÇÃO

2.1. DESIGNAÇÃO DA OPERAÇÃO

Continuidade da Descarbonização pela Mobilidade Elétrica | Ambiente (+) | (-) Ruído |

2.2. BENEFICIÁRIO / PROMOTOR

Município de Vila Real - NIPC: 506 359 670

2.3. DATAS DE REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO

Início: 01/08/2020 – Fim: 30/11/2024

2.4. CUSTOS DA OPERAÇÃO

Investimento Total		-	31.612,08 €
Investimento Elegível		-	31.612,08 €
Taxa de financiamento (FA)		-	50%
Comparticipação do Fundo Ambiental	Ação 1 - Limite de 250€ por renda	12.000,00 €	14.435,40 €
	Ação 2 - 50% do PC	2.435,40 €	

Tabela 1- Custos da Operação.



3. ENQUADRAMENTO

Pela Resolução do Conselho de Ministros nº 20/2009, de 20 de fevereiro, foi criado o Programa para a mobilidade elétrica em Portugal, tendo por objetivo a introdução e posterior massificação da utilização de veículos elétricos. Posteriormente, pela Resolução do Conselho de Ministros nº 81/2009, de 7 de setembro, foram estabelecidos os objetivos estratégicos e os princípios fundamentais do referido Programa, com aprovação do respetivo modelo e as fases para o seu desenvolvimento, com a previsão de uma rede integrada de pontos de carregamento de veículos elétricos em diversos municípios, estabelecida através do Decreto-Lei nº 39/2010, de 26 de abril. Vila Real é um dos municípios que se encontra integrado na Rede+MOBI.E, contribuindo assim para o desenvolvimento do Programa da Mobilidade Elétrica em Portugal.

Cada cidade tem o seu próprio funcionamento, mas todas as cidades tem em comum percursos, maioritariamente curtos e congestionados. Nos locais com grande densidade populacional, procuram-se cada vez mais conceitos inteligentes de veículos para áreas com espaços densos e apertados, que combinem a mobilidade sem restrições, com conforto e maior perceção do meio ambiente.

A cidade de Vila Real é uma zona urbana com uma acentuada concentração populacional, principalmente nas freguesias do perímetro urbano. Pelos dados constantes e apresentados no documento elaborado pela Câmara Municipal em setembro de 2015 - Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano de Vila Real (PEDUVR), a densidade populacional da cidade é de 749,6 hab/Km², basicamente superior à média nacional (114,5 hab/Km²) e da região norte (173,3 hab/Km²).

O sistema de mobilidade em meio urbano continua a ser caracterizado pelo transporte individual de veículos de combustão, sendo indispensável a convergência para os diferentes objetivos ambientais e energéticos, com a prossecução nesta área e assente na importância da mobilidade sustentável, com a adoção de boas práticas para a redução do consumo de combustíveis fósseis e de emissão de CO₂, e obtenção superior da utilização de energia renovável dos veículos. Segundo o PEDUVR em todas as zonas centrais e mais densamente urbanizadas, encontram-se emissões de matéria particulada, apresentando níveis elevados de emissões elevados ou muito elevados (entre 1 e 2 kg/km² ou superiores a 2 kg/km², respetivamente).



Ao longo da última década, o comércio de veículos elétricos tem vindo a ser crescente e sustentável, sendo a sua aquisição uma opção cada vez mais competitiva e coerente nos diferentes níveis, no particular, empresarial e Administração Pública.

Nos meados de 2014, um período em que a aquisição de veículos elétricos ainda era efetuada em número reduzido e com equipamentos restritos de infraestruturas de carregamento, o Município de Vila Real fez a aquisição de um veículo elétrico “SMART Fortwo”. A sua utilização tem sido efetuada no exercício de diversas ações ou atividades municipais de monitorização, sustentabilidade e divulgação ambiental, na realização sistematizada de recolha de elementos para tratamento de informações, estudos e dados estatísticos a ser desenvolvidos pelos Serviços de Ambiente da Câmara Municipal de Vila Real.

Segundo o aviso de abertura e enquadradas na tipologia das operações, o Município de Vila Real organiza a sua candidatura **“Continuidade da Descarbonização pela Mobilidade Elétrica [Ambiente (+)](-) Ruído]**, assente em ações/ projetos que pretendem assumir, reforçar e consolidar a estratégia da mobilidade elétrica, promovendo a descarbonização e melhorar o desempenho do parque automóvel de veículos ligeiros de passageiros, através da aquisição de um veículo elétrico e posto de carregamento. Estas ações complementam-se pela necessidade intrínseca e célere de funcionamento, resultando em paralelo e simultaneamente, o procedimento de abate de um veículo de combustão, com alguns anos de existência.

Na elegibilidade da tipologia das operações, estão previstas ações: uma assente na aquisição de um veículo elétrico ligeiro de passageiros, a concretizar através da formação de um contrato de locação operacional / financeiro com uma entidade ou empresa e por um período de 48 (quarenta e oito meses), e a outra na aquisição e instalação de um posto de carregamento para o veículo proposto. Face às crescentes necessidades funcionais e operacionais que se afiguram pelo Município de Vila Real e em cumprimento e condições de participação, o posto de carregamento a ser instalado será um semirrápido pela sua contribuição no carregamento, como a própria palavra indica, mais rápido, em relação a um normal.

4. ÂMBITO TERRITORIAL DO PROJETO

Território Nacional - Concelho de Vila Real

NUT III – Douro



5. TIPOLOGIA DA OPERAÇÃO

- a) A aquisição em regime de locação operacional ou financeira, de veículos elétricos de passageiros ou comerciais (Categorias M1 ou N1) por um período mínimo de 48 meses, apenas para veículos cujo valor de aquisição não exceda os € 62.500,00, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- b) A Aquisição e instalação de postos de carregamento destinados aos veículos elétricos a que se refere a alínea a).

6. METODOLOGIA DE REALIZAÇÃO

Na operação a desenvolver e em articulação com o descrito, o Município de Vila Real apresenta a proposta materializada em duas ações, com correspondência à tipologia das operações, designadamente:

6.1. AÇÃO 1 – VEÍCULO ELÉTRICO LIGEIRO DE PASSAGEIROS (CATEGORIA M1)

Nesta ação, o Município de Vila Real prevê a aquisição de um novo veículo elétrico ligeiro de passageiros, cujo valor de mercado está dentro dos valores reais e aquém do valor estabelecido na alínea a) da tipologia de operações do aviso de abertura. A aquisição é estabelecida através de um contrato de locação operacional / sistema de *renting* por um período de 48 meses, com uma cotação de renda mensal estimada de 557,11€ (quinhentos e cinquenta e sete euros e onze cêntimos), cujo valor de mercado para aquisição do veículo elétrico, em sede de orçamento, é de € 30.816,22 (Trinta mil oitocentos e dezasseis euros e vinte e dois cêntimos), com IVA incluído à taxa em vigor.

O veículo elétrico ligeiro de passageiros com a marca/modelo a adquirir tipo Nissan LEAF, deve possuir uma bateria com uma grande autonomia elétrica, numa estimativa que rondará os 270 Km em ciclo combinado (WLTP), variando esta em função do estilo de condução, percurso a efetuar, condições atmosféricas, climatização e da utilização do sistema de refrigeração/aquecimento. Para o critério de seleção da marca/modelo apresentado na candidatura, estiveram presentes os valores de consumo de energia elétrica e de emissões de CO₂ correspondentes aos valores oficiais medidos e homologados pela autoridade, nos termos do Regulamento (CE) nº 715/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho e da Diretiva



1999/94/CE: valores nulos de consumo de combustível em 1/100 Km e de emissão de CO₂ em g/Km.

O valor do custo de investimento nesta ação é de 26.741,28€ (vinte e seis mil setecentos e quarenta e um euros e vinte e oito cêntimos) dizendo respeito à totalidade das rendas, sendo o seu pagamento executado em quarenta e oito mensalidades, conforme contrato de locação operacional estimado e de acordo com a cotação do mercado. O valor do investimento apresentado inclui o IVA à taxa em vigor.

No desenvolvimento da aquisição do veículo elétrico, o correspondente abate de um veículo a gasóleo existente na frota automóvel do Município de Vila Real. A viatura que deixará de circular é ligeiro de mercadorias, com lotação de duas pessoas, possuindo mais de 10 anos de existência com as seguintes características:

- Marca / modelo – Renault / Kangoo (FC07AF)
- Matrícula (mês e ano) – 11-81-XQ (Junho de 2004)
- Nº de Km's – 165 394
- Cilindrada – 1461
- Nº de Quadro – VF1FC07AF319385527

6.2. AÇÃO 2 – POSTO DE CARREGAMENTO SEMIRRÁPIDO PARA VEÍCULO ELÉTRICO

Esta ação corresponde à aquisição e instalação de um posto de carregamento para utilização e funcionamento do veículo elétrico proposto na ação anterior e que corresponde ao tipo de carregamento semirrápido, designado AC normal de 22 KVA com tomada Tipo 2 (“Mennekes”) de parede/sem pedestal, a ser instalado no parque de estacionamento subterrâneo de acesso público, propriedade do Município de Vila Real, existente na Praça do Município.

A oferta de postos de carregamento para os veículos elétricos ainda é apontada como um dos pontos fracos para a aquisição de mesmos veículos, para além de outras desvantagens associadas aos VE, principalmente no que diz respeito à sua autonomia.



Sendo esta a principal condicionante para o seu regular funcionamento em percursos de longas distâncias, a viabilidade de colocação de um posto de carregamento em determinado ponto estratégico para que esta seja efetuada sem a necessidade de deslocação a média ou longa distância, torna-se prioritária para quem precisa da viatura frequentemente e faça deslocações dentro e fora dos centros urbanos.

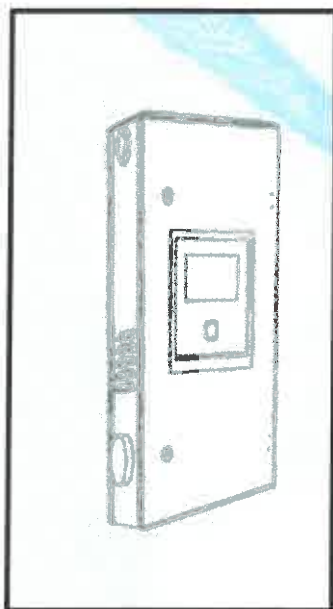


Figura 1 – Tipo de posto de carregamento de parede para veículo elétrico.

A proposta de instalação de um posto de carregamento semirrápido, com a particularidade de carregamento no mais curto espaço de tempo do que um normal, teve por base o estudo do local previsto de estacionamento diário do veículo elétrico. O ponto de partida e chegada de qualquer percurso diário a efetuar pelo seu utilizador, bem como a localização dos existentes distribuídos pelo concelho de Vila Real, são elementos facilitadores para uma integrada gestão de percursos.

A previsão da instalação do posto de carregamento nesta área permitirá o aumento da capacidade para o regular carregamento de acordo com as necessidades de utilização, a diminuta distância ao local de estacionamento do VE e uma acrescida capacidade de ligação à rede elétrica, com valores infraestruturais mais baixos.

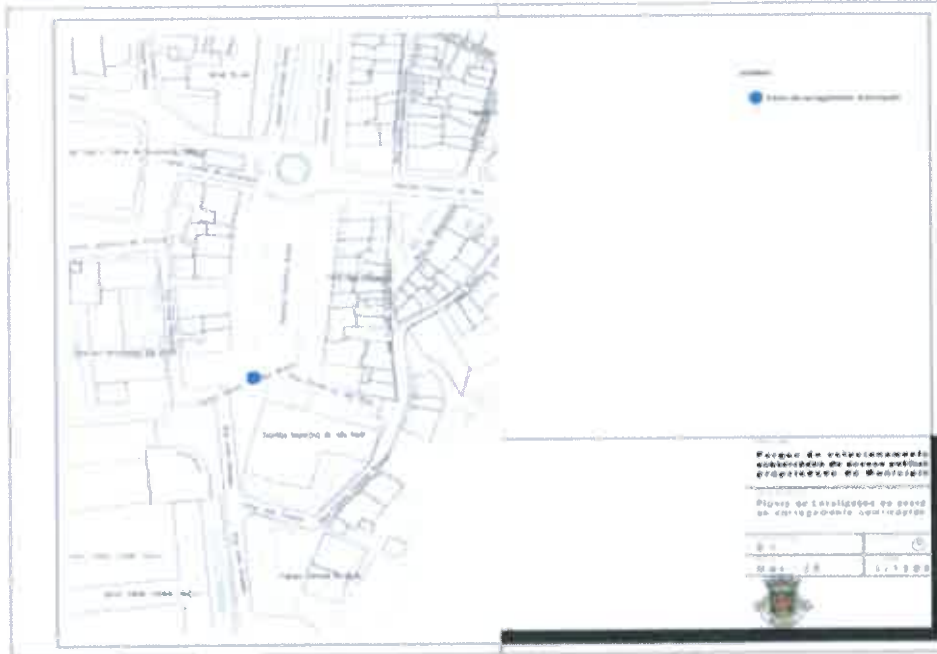


Figura 2- Planta de Localização da instalação do posto de carregamento.



Figura 3- Parque de estacionamento de acesso público, propriedade do Município de Vila Real
(Fonte: Google).

O valor do custo de investimento nesta ação, para aquisição e instalação do posto de carregamento semirrápido é de 3 960,00€ (três mil novecentos e sessenta euros) acrescido da taxa de 23% de IVA.



8.3. CÁLCULO DO INVESTIMENTO DO EXECUTOR

Beneficiário			Investimento						
NIF	Designação	Ação	Total	Elegível s/ IVA	Taxa IVA	Pro-rata	Elegível c/ IVA	Elegível não comiarticipado	Não Elegível
506 359 670	Município de Vila Real	CMVR	1	2 840,64 €	2 840,64 €	0%	2 840,64 €	1 420,32 €	0,00 €
506 359 670	Município de Vila Real	CMVR	1 e 2	23 991,41 €	23 991,41 €	23%	28 771,44 €	15 756,85 €	0,00 €
TOTAL				26 232,05 €	26 232,05 €		31 612,08 €	17 176,68 €	0,00 €

Tabela 5- Cálculo do investimento do executor.

9. FUNDAMENTAÇÃO DA REALIZAÇÃO

No contexto de desenvolvimento de realização da operação, com metas objetivas a atingir no âmbito do Programa Nacional para as alterações Climáticas PNAC 2020/2030, Programa ECO.mob, Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na Administração Pública (PAMEAP) e outros definidos pela UE e pelo País, também o Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano de Vila Real (PEDUVR), com uma realidade congénere no seu Eixo 1, que aborda a temática da Promoção sobre a Mobilidade Sustentável, estabelecida numa estratégia de baixo teor de carbono, favorecendo deste modo a redução das emissões de gases com efeito estufa (GEE), com indicação para uma cidade mais sustentável, com melhor ambiente e melhor qualidade de vida.

Em coerência com todos os programas da temática prevista e com a expressa vontade de realização na prossecução dos objetivos definidos no PAMEAP, nomeadamente a descarbonização e melhoria do desempenho do parque de veículos, a definição dos objetivos gerais:

- Contribuir para uma economia mais competitiva de baixo carbono, para um desenvolvimento sustentável em matéria de alterações climáticas;
- Fomentar a participação para o compromisso de apoio à Mobilidade Elétrica, face aos benefícios económicos e ambientais que estão subjacentes;
- Aumentar a aplicabilidade dos princípios contidos nos programas nacionais e internacionais em matérias de sustentabilidade da mobilidade, tecnologia e energia;
- Reforçar a integração de critérios ambientais na aquisição de veículos do Parque do Estado, de outros elementos e serviços associados;



- Promover o desenvolvimento de infraestruturas de carregamento de VE nos moldes previsto no Plano de Ação para a Mobilidade Elétrica, aprovado pelo Despacho nº 8809/2015, de 29 de julho;

Sendo considerado um período de transição para a escolha de uma energia mais limpa, com a implementação dos objetivos gerais definidos no Programa estabelecido, pretende-se deste modo intensificar a sua sustentabilidade através dos seguintes objetivos específicos:

- Ampliar a existência da rede de postos de carregamento de veículos elétricos no concelho de Vila Real;
- Promover e contribuir para a adoção seletiva e sustentável do parque automóvel urbano;
- Renovar a frota convencional, contrariando a situação atual de envelhecimento dos veículos e conseqüente elevado nível de emissões associado à sua idade;
- Valorizar uma renovação ecológica, sustentável e eficiente em termos energéticos, resultando na substituição de veículos de combustão por veículos de tração alternativa (eletricidade);
- Reduzir a emissão de gases com efeito de estufa e de ruído, contribuindo para a melhoria da qualidade do ar em espaço urbano;
- Promover a adoção de boas práticas e regras de condução ecológica com a utilização do veículo elétrico;
- Disponibilizar um conjunto de produtos sustentáveis minimizadores de impactes ambientais e otimizar a gestão e planeamento de percursos para os diversos utilizadores.

10. FUNDAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

No desenvolvimento da realização da candidatura apresentada, foi feita a recolha de dados objetivos tendo em conta a necessidade do Município de Vila Real na aquisição dos veículos elétricos, de postos de carregamento e a possível diminuição progressiva dos veículos existentes, em função da sua utilização.

No presente, a frota de veículos ligeiros do Município de Vila Real é de 42, sendo proprietário de 17 veículos, a maioria com mais de uma década de existência e os restantes 25 por sistema



de aluguer. A idade média das viaturas é um pouco elevada, com custos ambientais e económicos significativos, deslumbrando por isso a adoção da renovação inteligente, orientada para a eficiência económica e a sustentabilidade ambiental, delineada para uma progressiva introdução de veículos elétricos. Para otimizar a redução da necessidade de deslocação para efetuar os carregamentos, a escolha de locais estratégicos e no meio mais adequado, delineado para concretizar diversos e diferentes percursos, visando a redução do tempo útil de carregamento do veículo.

O contrato de locação operacional/*renting* a estabelecer contempla todas as formalidades exigíveis para a utilização do bem móvel pelo Município de Vila Real, no exercício de atividades ou ações, no âmbito das competências conferidas pela Câmara Municipal ao Senhor Presidente da Câmara Municipal ou a outros membros do executivo, conforme as necessidades de transporte e autonomia.

A aquisição do veículo elétrico não se efetua para o exercício das competências previstas no Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro, nomeadamente a abrangida pelas alíneas e) e f) do artigo 15º (transferência de competências – área da saúde). Na Reunião da Câmara Municipal de Vila Real de 30 de julho de 2019 e da Assembleia Municipal de 12 de agosto de 2019, foi deliberado aprovar a não-aceitação por parte do Município a transferência de competências nos domínios da Saúde e da Proteção e Saúde Animal e da Segurança dos Alimentos.

Após consulta de mercado de diferentes marcas e modelos de veículos elétricos ligeiros de passageiros, a opção da aquisição de um novo veículo elétrico irá incidir sobre o modelo tipo “NISSAN LEAF”, pelas suas características de conforto interior anatómico, tamanho, autonomia do ciclo urbano de 389 km e em percursos mistos de 270 a 350 km e de potência de 216cv. Considerado um dos veículos elétricos mais vendidos do mundo e o mais vendido em Portugal, com uma evolução tecnológica verificada nos últimos tempos em relação à sua autonomia, uma bateria com garantia de 8 anos ou de 160 000Km, recarregáveis até 80% durante cerca de quarenta minutos em sistema de carregamento rápido, com custos de utilização e manutenção associados às baterias sem valores desproporcionais em relação a outras marcas e modelos, a nula emissão de CO₂, entre outras características que lhe são associadas e que serviram de relevo para ser considerada a escolha mais acertada e objetiva para a satisfação das inerentes necessidades dos seus utilizadores e a mobilidade cada vez mais alargada nos centros urbanos, alguns já com restrições a viaturas de combustão.



Para garantia de uma maior sustentabilidade e acrescida autonomia dos utilizadores do veículo elétrico, a aquisição e instalação de um posto de carregamento semirrápido com a potência de carregamento compatível ao veículo a adquirir, numa proximidade acrescida ao seu estacionamento.

No presente, a cidade de Vila Real possui alguns postos de carregamento mas em deficiente número em relação à oferta/procura, o que provoca algum “estrangulamento” para a satisfação de quem possui este tipo de veículos, dado que o tempo de carga é superior ao tempo necessário para abastecer um veículo com depósito de combustível fóssil, uma vez que a aquisição de veículos elétricos é cada vez mais uma realidade palpável.

A presente operação, com o desenvolvimento das ações previstas não é geradora de receitas, daí a inexistência de apresentação de estudo de viabilidade económica e financeira das referidas ações.

Importa referir que toda a documentação de suporte e análise citada nesta memória descritiva, bem como a documentação solicitada no Aviso nº 20226/2019, integram o dossiê de candidatura com a seguinte designação de ficheiros:

Documento	Descrição/Nome Ficheiro/Notas
Despacho ou outro documento de nomeação do representante da entidade candidata	A1_At_Instalação_CMVR-2017-2021.
Comprovativo de autorização para consulta das situações tributária e contributiva do candidato perante a administração fiscal e a segurança social	A2_Consulta AT_Fundo Ambiental A3_Consulta IGFSS_Fundo Ambiental
Documentos complementares que o proponente considere relevantes para a demonstração das condições de elegibilidade	A4_AT_Dec_Dados Atividade CMVR A5_Dec Comp Exec Projeto A6_Dec Cob Orçamental Exe Projeto A7_Aviso 8416-2019_ORG CMVR A8_IBAN_CMVR
<i>Memória descritiva cobrindo obrigatoriamente as seguintes alíneas, com exceção da alínea f)</i>	B1_MD_Resumo
<i>a) Caracterização do VE a adquirir (marca e modelo)</i>	
<i>b) Orçamento fundamentado do investimento previsto com a locação operacional ou financeira e montante solicitado</i>	
<i>c) Fim principal a que se destina o VE</i>	



d) Local onde se prevê a instalação do posto de carregamento correspondente, caso o candidato pretenda proceder a aquisição e instalação de tal posto	B1_MD_Resumo
e) Mês e ano de matrícula e quilometragem do veículo que será dado para abate caso a candidatura seja aprovada	
f) Outra informação considerada relevante pelo candidato	
Declaração em como o VE se destina às competências previstas no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, caso o veículo se destine a esse fim	Não aplicável
Documento único automóvel, ou equivalente, do veículo que o candidato pretende abater no âmbito da presente operação	B2_DUA_PD-03-36_CMVR
Documento relativo à inspeção do veículo a abater, com menos de seis meses, que comprove a quilometragem do mesmo, ou, em caso de inexistência de tal documento, declaração de honra em como a quilometragem está correta.	B3_DEC-IT_11-81-XQ_CMVR
Documentos complementares que o proponente considere relevantes para a demonstração das condições de elegibilidade	Memória Descritiva Projeto B4_MD_Projeto CMVR
	Quadros relativos ao investimento previsto para Projeto B5_Quadros Investimento Projeto_CMVR
	Propostas orçamentais B6_Ficheiros Orçamentos

Por último, uma nota para o facto das peças que integram os cadernos de encargos e respetivos procedimentos de contratação estarem nesta fase concluídas, não constando os respetivos ficheiros do dossiê de candidatura pela ausência de capacidade de armazenamento da plataforma de submissão das candidaturas, tendo sido por isso opção enviar os respetivos orçamentos referentes ao *renting* da viatura e o respetivo posto de carregamento/abastecimento.



**“Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na
Administração Pública”**

Memória Descritiva | Versão Integral

**Projeto “A Descarbonização pela Mobilidade Elétrica
| Ambiente (+)|(-) Ruído|”**

Abril 2020



1 ÍNDICE

1. Introdução	3
2. Resumo da Operação	4
2.1. Designação da Operação.....	4
2.2. Beneficiário / promotor	4
2.3. Datas de realização da Operação.....	4
2.4. Custos da Operação	4
3. Enquadramento.....	5
4. Âmbito territorial do projeto.....	6
5. Tipologia da operação	7
6. Metodologia de realização	7
6.1. Ação 1 – Veículo elétrico ligeiro de passageiros (Categoria M1)	7
6.2. Ação 2 – Posto de Carregamento semirrápido para veículo elétrico.....	8
7. Calendário da Operação	11
8. Estrutura Financeira	11
8.1. Orçamento Global da operação	11
8.2. Cálculo do investimento – Ano e Fonte de Financiamento	11
8.3. Cálculo do investimento do executor	12
9. Fundamentação da realização.....	12
10. Fundamentação dos critérios de seleção	13

2 ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1– Tipo de posto de carregamento com pedestal para veículo elétrico.	9
Figura 2- Planta de Localização da instalação do posto de carregamento.....	10
Figura 3- Parque privado do Município (Fonte: Google).	10

3 ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1- Custos da Operação.....	4
Tabela 2- Calendário da Operação.	11
Tabela 3- Orçamento Global da Operação.....	11
Tabela 4- Cálculo do investimento - Ano e Fonte de Financiamento.....	11
Tabela 5- Cálculo do investimento do executor.....	12



1. INTRODUÇÃO

O Programa da Mobilidade Sustentável para a Administração Pública 2015-2020 – ECO.mob, aprovado na Resolução do Conselho de Ministros nº 54/2015, de 28 de julho, com publicação no DR. 1ª Série nº 145 assenta em três eixos de atuação: na Gestão da Mobilidade, Tecnologia e Comportamentos. Para a sua prossecução foram delineados objetivos, medidas, ações e metas a atingir, através de programas em diferentes áreas como as finanças, transportes, ambiente e energia.

Inserido num dos eixos de atuação do referido “Programa ECO.mob”, nomeadamente o da Tecnologia, a existência de uma linha de ação “Mobilidade Elétrica na Administração Pública”, um programa de apoio que engloba o financiamento de veículos elétricos na Administração Pública e o apoio à aquisição de pontos de carregamento.

No quadro de uma estratégia para o crescimento verde e de compromissos na área do ambiente, clima e energia, com foco nas alterações climáticas, na redução de emissões de gases, de eficiência energética e na introdução de energia de fontes renováveis nos transportes e outros, foi delineada a metodologia para a contribuição na promoção da mobilidade eficiente, a descarbonização do Parque de Veículos do Estado (PVE) e melhoria do seu desempenho energético e ambiental.

Pela Resolução do Conselho de Ministros nº 56/2015, de 30 de julho, o Programa Nacional para as Alterações Climáticas PNAC 2020/2030, contempla medidas identificadas para a redução de gases com efeito estufa em Portugal, passando estas pelos dois programas identificados, nomeadamente, o Programa ECO.mob e o Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na Administração Pública.

O **Fundo Ambiental (FA)**, criado pelo Decreto-Lei nº 42-A/2016, de 12 de agosto, gerido pela Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, tem como finalidade apoiar políticas ambientais para o desenvolvimento sustentável, através de atividades, projetos ou financiamento, designadamente os relacionados com a temática das alterações climáticas.

No enquadramento da atuação preconizada e das suas competências, no âmbito da mitigação das alterações climáticas e com orientação para o domínio dos transportes, a prossecução do objetivo passa pelo incentivo à introdução de veículos de baixas emissões, traduzindo-se pela forma de atribuição de unidades de incentivo, com vista a dar continuidade à implementação



de medidas de aceleração da apropriação de energia de tração alternativas e ambientalmente favoráveis, contribuindo para a melhoria da qualidade do ar, redução de ruído e desaceleração do processo de alterações climáticas.

Com enquadramento no “Programa ECO.mob”, os parâmetros estabelecidos no Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na Administração Pública (AP), que tem vindo a ser executado de forma faseada, encontra-se no presente e em curso a terceira fase – parte 2, Aviso nº 20226/2019, de 18 de julho, abrangendo o financiamento de veículos elétricos na Administração Pública e o apoio à aquisição de pontos de carregamento.

De acordo com o previsto e na continuidade objetiva da promoção da descarbonização e melhoria do desempenho ambiental do PVE, o Município de Vila Real apresenta a sua candidatura através do projeto com a designação “A Descarbonização pela Mobilidade Elétrica | Ambiente (+) (-) Ruído |”.

2. RESUMO DA OPERAÇÃO

2.1. DESIGNAÇÃO DA OPERAÇÃO

A Descarbonização pela Mobilidade Elétrica | Ambiente (+) | (-) Ruído |

2.2. BENEFICIÁRIO / PROMOTOR

Município de Vila Real - NIPC: 506 359 670

2.3. DATAS DE REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO

Início: 01/08/2020 – Fim: 30/11/2024

2.4. CUSTOS DA OPERAÇÃO

Investimento Total		–	31.452,18 €
Investimento Elegível		–	31.452,18 €
Taxa de cofinanciamento (Fundo Ambiental)		–	50%
Comparticipação do Fundo Ambiental	Ação 1 - Limite de 250€ por renda (ver quadros de investimento e notas explicativas ao longo do documento)	12.000,00 €	14.355,45 €
	Ação 2 - 50% do PC	2.355,45 €	

Tabela 1- Custos da Operação.



3. ENQUADRAMENTO

Pela Resolução do Conselho de Ministros nº 20/2009, de 20 de fevereiro, foi criado o Programa para a Mobilidade Elétrica em Portugal, tendo por objetivo a introdução e posterior massificação da utilização de veículos elétricos. Posteriormente, pela Resolução do Conselho de Ministros nº 81/2009, de 7 de setembro, foram estabelecidos os objetivos estratégicos e os princípios fundamentais do referido Programa, com aprovação do respetivo modelo e as fases para o seu desenvolvimento, com a previsão de uma rede integrada de pontos de carregamento de veículos elétricos em diversos municípios, estabelecida através do Decreto-Lei nº 39/2010, de 26 de abril. Vila Real é um dos municípios que se encontra integrado na Rede+MOBI.E, contribuindo assim para o desenvolvimento do Programa da Mobilidade Elétrica em Portugal.

Cada cidade tem o seu próprio funcionamento, mas todas as cidades tem em comum percursos, maioritariamente curtos e congestionados. Nos locais com grande densidade populacional, procuram-se cada vez mais conceitos inteligentes de veículos para áreas com espaços densos e apertados, que combinem a mobilidade sem restrições, com conforto e maior perceção do meio ambiente.

A cidade de Vila Real é uma zona urbana com uma acentuada concentração populacional, principalmente nas freguesias do perímetro urbano. Pelos dados constantes e apresentados no documento elaborado pela Câmara Municipal em setembro de 2015 - Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano de Vila Real (PEDUVR), a densidade populacional da cidade é de 749,6 hab/Km², basicamente superior à média nacional (114,5 hab/Km²) e à da região norte (173,3 hab/Km²).

O sistema de mobilidade em meio urbano continua a ser caracterizado pelo transporte individual de veículos de combustão, sendo indispensável a convergência para os diferentes objetivos ambientais e energéticos, com a prossecução nesta área e assente na importância da mobilidade sustentável, com a adoção de boas práticas para a redução do consumo de combustíveis fósseis, de emissão de CO₂ e obtenção superior da utilização de energia renovável dos veículos. Segundo o PEDUVR em todas as zonas centrais e mais densamente urbanizadas, encontram-se emissões de matéria particulada, apresentando níveis elevados de emissões elevados ou muito elevados (entre 1 e 2 kg/km² ou superiores a 2 kg/km², respetivamente).



Ao longo da última década, o comércio de veículos elétricos tem vindo a ser crescente e sustentável, sendo a sua aquisição uma opção cada vez mais competitiva e coerente nos diferentes níveis, no particular, empresarial e na Administração Pública.

Nos meados de 2014, um período em que a aquisição de veículos elétricos ainda era efetuada em número reduzido e com equipamentos restritos de infraestruturas de carregamento, o Município de Vila Real fez a aquisição de um veículo elétrico “SMART Fortwo”. A sua utilização tem sido efetuada no exercício de diversas ações ou atividades municipais de monitorização, sustentabilidade e divulgação ambiental, na realização sistematizada de recolha de elementos para tratamento de informações, estudos e dados estatísticos a ser desenvolvidos pelos Serviços de Ambiente do Município de Vila Real.

Segundo o aviso de abertura e enquadradas na tipologia das operações, o Município de Vila Real organiza a sua candidatura “**A Descarbonização pela Mobilidade Elétrica | Ambiente (+) | (-) Ruído**”, assente em ações/ projetos que pretendem assumir, reforçar e consolidar a estratégia da mobilidade elétrica, promovendo a descarbonização e melhoria do desempenho do parque automóvel de veículos ligeiros de passageiros, através da aquisição de um veículo elétrico e posto de carregamento. Estas ações complementam-se pela necessidade intrínseca e célere de funcionamento, resultando em paralelo e simultaneamente, o procedimento de abate de um veículo de combustão, com alguns anos de existência.

Na elegibilidade da tipologia das operações, estão previstas ações: uma assente na aquisição de um veículo elétrico ligeiro de passageiros, a concretizar através da formação de um contrato de locação operacional ou financeiro, com uma entidade ou empresa e por um período de 48 (quarenta e oito meses), e a outra na aquisição e instalação de um posto de carregamento para o veículo elétrico. Face às crescentes necessidades funcionais e operacionais que se afiguram pelo Município de Vila Real e em cumprimento e condições de participação, o posto de carregamento a ser instalado será um semirrápido pela sua contribuição no carregamento, como a própria palavra indica, mais rápido, em relação a um normal.

4. ÂMBITO TERRITORIAL DO PROJETO

Território Nacional - Concelho de Vila Real

NUT III – Douro



5. TIPOLOGIA DA OPERAÇÃO

- a) A aquisição em regime de locação operacional ou financeira, de veículos elétricos de passageiros ou comerciais (Categorias M1 ou N1) por um período mínimo de 48 meses, apenas para veículos cujo valor de aquisição não exceda os 62 500,00€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- b) A Aquisição e instalação de postos de carregamento destinados aos veículos elétricos a que se refere a alínea a).

7

6. METODOLOGIA DE REALIZAÇÃO

Na operação a desenvolver e em articulação com o descrito, o Município de Vila Real apresenta a proposta materializada em duas ações, com correspondência à tipologia das operações, designadamente:

6.1. AÇÃO 1 – VEÍCULO ELÉTRICO LIGEIRO DE PASSAGEIROS (CATEGORIA M1)

Nesta ação, o Município de Vila Real prevê a aquisição de um novo veículo elétrico ligeiro de passageiros, cujo valor de mercado está dentro dos valores reais e aquém do valor estabelecido na alínea a) da tipologia de operações do aviso de abertura. A aquisição é estabelecida através de um contrato de locação operacional / sistema de Renting por um período de 48 meses, com uma cotação de renda mensal estimada de 557,11€ (quinhentos e cinquenta e sete euros e onze cêntimos), cujo valor de mercado para aquisição do veículo elétrico, em sede de orçamento, é de 30.816,22€ (trinta mil oitocentos e dezasseis euros e vinte e dois cêntimos), com IVA incluído à taxa em vigor.

O veículo elétrico ligeiro de passageiros com a marca/modelo a adquirir, deve possuir uma bateria com uma grande autonomia elétrica, numa estimativa que rondará os 270 Km em ciclo combinado (WLTP), variando esta em função do estilo de condução, percurso a efetuar, condições atmosféricas, climatização e da utilização do sistema de refrigeração/aquecimento. Para o critério de seleção da marca/modelo apresentado na candidatura, estiveram presentes os valores de consumo de energia elétrica e de emissões de CO₂ correspondentes aos valores oficiais medidos e homologados pela autoridade, nos termos do Regulamento (CE) nº 715/2007



do Parlamento Europeu e do conselho e da Diretiva 1999/94/CE: valores nulos de consumo de combustível em 1/100 Km e de emissão de CO₂ em g/Km.

O valor do custo de investimento nesta ação é de € 26.741,28 (vinte e seis mil setecentos e quarenta e um euros e vinte e oito cêntimos) dizendo respeito à totalidade das rendas, sendo o seu pagamento executado em quarenta e oito mensalidades, conforme contrato de locação operacional estimado e de acordo com a cotação do mercado. O valor do investimento apresentado inclui o IVA à taxa em vigor.

No desenvolvimento da aquisição do veículo elétrico, o correspondente abate de um veículo a gasóleo existente na frota automóvel do Município de Vila Real. A viatura que deixará de circular é um ligeiro de passageiros, com lotação de cinco pessoas, possuindo mais de 10 anos de existência com as seguintes características:

- Marca / modelo – Mercedes Benz / 200D (124)
- Matrícula (mês e ano) – PD-03-36 (março de 1986)
- Nº de Km's – 376 227
- Cilindrada – 1997 (CC)
- Nº de Quadro – WDB124120 – 1A - 550725

6.2. AÇÃO 2 – POSTO DE CARREGAMENTO SEMIRRÁPIDO PARA VEÍCULO ELÉTRICO

Esta ação corresponde à aquisição e instalação de um posto de carregamento para utilização e funcionamento do veículo elétrico proposto na ação anterior e que corresponde ao tipo de carregamento semirrápido, designado AC normal de 22 KVA com tomada Tipo 2 (“Mennekes”) de pedestal, a ser instalado no parque de estacionamento automóvel privado do Município, contíguo ao edifício da Câmara Municipal de Vila Real.

A oferta de postos de carregamento para os veículos elétricos ainda é apontada como um dos pontos fracos para a aquisição deste tipo de veículos, para além de outras desvantagens associadas aos mesmos, principalmente no que diz respeito à sua autonomia.

Sendo esta a principal condicionante para o seu regular funcionamento em percursos de longas distâncias, a viabilidade de colocação de um posto de carregamento em determinado ponto estratégico para que esta seja efetuada sem a necessidade de deslocação a média ou longa



distância, torna-se prioritária para quem precisa da viatura frequentemente e faça deslocações dentro e fora dos centros urbanos.



Figura 1 – Tipo de posto de carregamento com pedestal para veículo elétrico.

A proposta de instalação de um posto de carregamento semirrápido, com a particularidade de carregamento no mais curto espaço de tempo do que um normal, teve por base o estudo do local previsto de estacionamento diário do veículo elétrico. O ponto de partida e chegada de qualquer percurso diário a efetuar pelo seu utilizador, bem como a localização dos existentes distribuídos pelo concelho de Vila Real, são elementos facilitadores para uma integrada gestão de percursos.

A previsão da instalação do posto de carregamento nesta área permitirá o aumento da capacidade para o regular carregamento de acordo com as necessidades de utilização, uma diminuta distância ao local de estacionamento do VE e uma acrescida capacidade de ligação à rede elétrica, com valores infraestruturais mais baixos.



Figura 2- Planta de Localização da instalação do posto de carregamento.



Figura 3- Parque privado do Município (Fonte: Google).

O valor do custo de investimento nesta ação, para aquisição e instalação do posto de carregamento, é de € 3.830,00 (três mil oitocentos e trinta euros) acrescido da taxa de 23% de IVA.



[Handwritten signatures]

7. CALENDÁRIO DA OPERAÇÃO

Ações / projetos		Calendário / Cronograma																																			
		2020			2021			2022			2023			2024																							
		J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 1 - Veículo Elétrico Útil para passageiros	1.1. Aquisição de bem móvel: Locação operacional / Renting para veículo elétrico																																				
	2.1. Aquisição de posto de carregamento semirrápido com pedestal de 22kW																																				
Ação 2 - Posto de Carregamento de VE	2.2. Prestação de serviços: Transporte do equipamento																																				
	2.3. Prestação de serviços: Instalação do posto de carregamento semirrápido																																				
	2.4. Prestação de serviços: comissionamento e ligação à rede elétrica (RESP)																																				

Tabela 2- Calendário da Operação.

8. ESTRUTURA FINANCEIRA

8.1. ORÇAMENTO GLOBAL DA OPERAÇÃO

Designação das Ações / Atividades	Execução física		Regime de execução ⁴	Documento de suporte ao investimento ⁵	Valor de Adjudicação ⁶	TVA ⁷	Total Adjudicação ⁸	Despesa Elegível ⁹	Despesa Não Elegível	Despesa Total
	Início	Conclusão								
Ação 1 - Veículo Elétrico Útil para passageiros										
1.1. Aquisição de bem móvel: Contrato de locação operacional / Renting para veículo elétrico	Agosto 2020	Novembro 2024	alínea c) do nº 1, artº 20º	Doc.1 e 2 CE1	19 431,41 € 2 840,64 €	23% 0%	23 900,64 € 2 840,64 €	23 900,64 € 0,00 €	0,00 € 2 840,64 €	23 900,64 € 2 840,64 €
					1. Total:		26 741,28 €	23 900,64 €	2 840,64 €	26 741,28 €
Ação 2 - Posto de carregamento de VE										
2.1. Aquisição de posto de carregamento semirrápido com pedestal de 22kW	Agosto 2020	Novembro 2020	alínea d) do nº 1, artº 20º	Doc.3 CE2	2 750,00 €	23%	3 382,50 €	3 382,50 €	0,00 €	3 382,50 €
2.2. Prestação de serviços: Transporte do equipamento	Agosto 2020	Novembro 2020	alínea d) do nº 1, artº 20º	Doc.2 CE2	150,00 €	23%	184,50 €	184,50 €	0,00 €	184,50 €
2.3. Prestação de serviços: Instalação do posto de carregamento semirrápido	Agosto 2020	Novembro 2020	alínea d) do nº 1, artº 20º	Doc.3 CE2	550,00 €	23%	676,50 €	676,50 €	0,00 €	676,50 €
2.4. Prestação de serviços: comissionamento e ligação à rede elétrica (RESP)	Agosto 2020	Novembro 2020	alínea d) do nº 1, artº 20º	Doc.3 CE2	380,00 €	23%	467,40 €	467,40 €	0,00 €	467,40 €
					2. Total:		7 080,90 €	7 080,90 €	0,00 €	7 080,90 €
					3. Total:		33 822,18 €	31 452,18 €	2 370,00 €	33 822,18 €

Tabela 3- Orçamento Global da Operação.

8.2. CÁLCULO DO INVESTIMENTO – ANO E FONTE DE FINANCIAMENTO

Ano	Investimento Elegível (IE)			Elegível sem participação	Não Elegível	Investimento Total	Taxa Financiamento
	IE TOTAL	Fundo Ambiental (FA)	Administração Local				
2020	6 382,23 €	3 105,45 €	3 276,78 €	171,33 €	0,00 €	6 382,23 €	50%
2021	6 685,32 €	3 000,00 €	3 685,32 €	685,32 €	0,00 €	6 685,32 €	50%
2022	6 685,32 €	3 000,00 €	3 685,32 €	685,32 €	0,00 €	6 685,32 €	50%
2023	6 685,32 €	3 000,00 €	3 685,32 €	685,32 €	0,00 €	6 685,32 €	50%
2024	5 013,99 €	2 250,00 €	2 763,99 €	513,99 €	0,00 €	5 013,99 €	50%
TOTAL	31 452,18 €	14 355,45 €	17 096,73 €	2 741,28 €	0,00 €	31 452,18 €	50%

Tabela 4- Cálculo do investimento - Ano e Fonte de Financiamento.



8.3. CÁLCULO DO INVESTIMENTO DO EXECUTOR

Beneficiário			Investimento						
NIF	Designação	Ação	Total	Elegível s/ IVA	Taxa IVA	Pro-rata	Elegível c/ IVA	Elegível não compartilhado	Não Elegível
506 359 670	Município de Vila Real	CMVR	2 840,64 €	2 840,64 €	0%	+	2 840,64 €	1 420,32 €	0,00 €
506 359 670	Município de Vila Real	CMVR	23 251,61 €	23 251,41 €	23%	+	28 611,54 €	15 676,43 €	0,00 €
TOTAL			26 102,05 €	26 102,05 €			31 452,18 €	17 096,75 €	0,00 €

Tabela 5- Cálculo do investimento do executor.

12

9. FUNDAMENTAÇÃO DA REALIZAÇÃO

No contexto de desenvolvimento de realização da operação, com metas objetivas a atingir no âmbito do Programa Nacional para as alterações Climáticas PNAC 2020/2030, Programa ECO.mob, Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na Administração Pública (PAMEAP) e outros definidos pela UE e pelo País, também o Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano de Vila Real (PEDUVR), com uma realidade congénere no seu Eixo 1, que aborda a temática da Promoção sobre a Mobilidade Sustentável, estabelecida numa estratégia de baixo teor de carbono, favorecendo deste modo a redução das emissões de gases com efeito estufa (GEE), com indicação para uma cidade mais sustentável, com melhor ambiente e melhor qualidade de vida.

Em coerência com todos os programas da temática prevista e com a expressa vontade de realização na prossecução dos objetivos definidos no PAMEAP, nomeadamente a descarbonização e melhoria do desempenho do parque de veículos, a definição dos objetivos gerais:

- Contribuir para uma economia mais competitiva de baixo carbono, para um desenvolvimento sustentável em matéria de alterações climáticas;
- Fomentar a participação para o compromisso de apoio à Mobilidade Elétrica, face aos benefícios económicos e ambientais que estão subjacentes;
- Aumentar a aplicabilidade dos princípios contidos nos programas nacionais e internacionais em matérias de sustentabilidade da mobilidade, tecnologia e energia;
- Reforçar a integração de critérios ambientais na aquisição de veículos do Parque do Estado, de outros elementos e serviços associados;



- Promover o desenvolvimento de infraestruturas de carregamento de VE nos moldes previsto no Plano de Ação para a Mobilidade Elétrica, aprovado pelo Despacho nº 8809/2015, de 29 de julho;

Sendo considerado um período de transição para a escolha de uma energia mais limpa, com a implementação dos objetivos gerais definidos no Programa estabelecido, pretende-se deste modo intensificar a sua sustentabilidade através dos seguintes objetivos específicos:

- Ampliar a existência da rede de postos de carregamento de veículos elétricos no concelho de Vila Real;
- Promover e contribuir para a adoção seletiva e sustentável do parque automóvel urbano;
- Renovar a frota convencional, contrariando a situação atual de envelhecimento dos veículos e conseqüente elevado nível de emissões associado à sua idade;
- Valorizar uma renovação ecológica, sustentável e eficiente em termos energéticos, resultando na substituição de veículos de combustão por veículos de tração alternativa (eletricidade);
- Reduzir a emissão de gases com efeito de estufa e de ruído, contribuindo para a melhoria da qualidade do ar em espaço urbano;
- Promover a adoção de boas práticas e regras de condução ecológica com a utilização do veículo elétrico;
- Disponibilizar um conjunto de produtos sustentáveis minimizadores de impactes ambientais e otimizar a gestão e planeamento de percursos para os diversos utilizadores.

10. FUNDAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

No desenvolvimento da realização da candidatura apresentada, foi feita a recolha de dados objetivos tendo em conta a necessidade do Município de Vila Real na aquisição dos veículos elétricos, de postos de carregamento e a possível diminuição progressiva dos veículos existentes, em função da sua utilização.

No presente, a frota de veículos ligeiros do Município de Vila Real é de 42, sendo proprietário de 17 veículos, a maioria com mais de uma década de existência e os restantes 25 por sistema



de aluguer. A idade média das viaturas é um pouco elevada, com custos ambientais e económicos significativos, deslumbrando por isso a adoção da renovação inteligente, orientada para a eficiência económica e a sustentabilidade ambiental, delineada para uma progressiva introdução de veículos elétricos. Para otimizar a redução da necessidade de deslocação para efetuar os carregamentos, a escolha de locais estratégicos e no meio mais adequado, delineado para concretizar diversos e diferentes percursos, visando a redução do tempo útil de carregamento do veículo.

14

O contrato de locação operacional/*renting* a estabelecer contempla todas as formalidades exigíveis para a utilização do bem móvel pelo Município de Vila Real, no exercício de atividades ou ações, no âmbito das competências conferidas pela Câmara Municipal ao Senhor Presidente da Câmara Municipal ou a outros membros do executivo, conforme as necessidades de transporte e autonomia.

A aquisição do veículo elétrico não se efetua para o exercício das competências previstas no Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro, nomeadamente a abrangida pelas alíneas e) e f) do artigo 15º (transferência de competências – área da saúde). Na Reunião da Câmara Municipal de Vila Real de 30 de julho de 2019 e da Assembleia Municipal de 12 de agosto de 2019, foi deliberado aprovar a não-aceitação por parte do Município a transferência de competências nos domínios da Saúde e da Proteção e Saúde Animal e da Segurança dos Alimentos.

Após consulta de mercado de diferentes marcas e modelos de veículos elétricos ligeiros de passageiros, a opção da aquisição de um novo veículo elétrico irá incidir sobre um modelo tipo “NISSAN LEAF”, pelas suas características de conforto interior anatómico, tamanho, autonomia do ciclo urbano de 389km e em percursos mistos de 270 a 350km e de potência de 216cv. Considerado um dos veículos elétricos mais vendidos do mundo e o mais vendido em Portugal, com uma evolução tecnológica verificada nos últimos tempos em relação à sua autonomia, uma bateria com garantia de 8 anos ou de 160 000Km, recarregáveis até 80% durante cerca de quarenta minutos em sistema de carregamento rápido, com custos de utilização e manutenção associados às baterias sem valores desproporcionais em relação a outras marcas e modelos, a nula emissão de CO₂, entre outras características que lhe são associadas e que serviram de relevo para ser considerada a possível escolha, a mais acertada e objetiva para a satisfação das inerentes necessidades dos seus utilizadores e a mobilidade cada vez mais alargada nos centros urbanos, alguns já com restrições às viaturas de combustão.



Para garantia de uma maior sustentabilidade e acrescida autonomia dos utilizadores do veículo elétrico, a aquisição e instalação de um posto de carregamento semirrápido com a potência de carregamento compatível ao veículo a adquirir, numa proximidade acrescida ao seu estacionamento.

No presente, a cidade de Vila Real possui alguns postos de carregamento mas em deficiente número em relação à oferta/procura, o que provoca algum “estrangulamento” para a satisfação de quem possui este tipo de veículos, dado que o tempo de carga é superior ao tempo necessário para abastecer um veículo com depósito de combustível fóssil, uma vez que a aquisição de veículos elétricos é cada vez mais uma realidade palpável.

A presente operação, com o desenvolvimento das ações previstas não é geradora de receitas, daí a inexistência de apresentação de estudo de viabilidade económica e financeira das referidas ações.

Importa referir que toda a documentação de suporte e análise citada nesta memória descritiva, bem como a documentação solicitada no Aviso nº 20226/2019, integram o dossiê de candidatura com a seguinte designação de ficheiros:

Documento	Descrição/Nome Ficheiro/Notas
Despacho ou outro documento de nomeação do representante da entidade candidata	A1_Atta Instalação_CMVR-2017-2021
Comprovativo de autorização para consulta das situações tributária e contributiva do candidato perante a administração fiscal e a segurança social	A2_Consulta AT_Fundo Ambiental
	A3_Consulta IGFSS_Fundo Ambiental
Documentos complementares que o proponente considere relevantes para a demonstração das condições de elegibilidade	A4_AT_Dec_Dados Atividade CMVR
	A5_Dec Comp Exec Projeto
	A6_Dec Cob Orçamental Exe Projeto
	A7_Aviso 8416-2019_ORG CMVR
<i>Memória descritiva cobrindo obrigatoriamente as seguintes alíneas, com exceção da alínea f)</i>	B1_MD_Resumo
<i>a) Caracterização do VE a adquirir (marca e modelo)</i>	B1_MD_Resumo
<i>b) Orçamento fundamentado do investimento previsto com a locação operacional ou financeira e montante solicitado</i>	B1_MD_Resumo
<i>c) Fim principal a que se destina o VE</i>	B1_MD_Resumo



d) Local onde se prevê a instalação do posto de carregamento correspondente, caso o candidato pretenda proceder a aquisição e instalação de tal posto	B1_MD_Resumo
e) Mês e ano de matrícula e quilometragem do veículo que será dado para abate caso a candidatura seja aprovada	B1_MD_Resumo
f) Outra informação considerada relevante pelo candidato	-
Declaração em como o VE se destina às competências previstas no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, caso o veículo se destine a esse fim	Não aplicável
Documento único automóvel, ou equivalente, do veículo que o candidato pretende abater no âmbito da presente operação, devendo o mesmo comprovar que o veículo é proprietário do mesmo	B2_DUA_PD-03-36_CMVR
Documento relativo à inspeção do veículo a abater, com menos de seis meses, que comprove a quilometragem do mesmo, ou, em caso de inexistência de tal documento, declaração de honra em como a quilometragem está correta. A quilometragem indicada deveser confirmada posteriormente, aquando do abate do veículo	B3_IT_PD-03-36_CMVR
Documentos complementares que o proponente considere relevantes para a demonstração das condições de elegibilidade	Memória Descritiva Projeto B4_MD_Projeto CMVR
	Quadros relativos ao investimento previsto para Projeto B5_Quadros Investimento Projeto_CMVR
	Propostas orçamentais B6_Ficheiros Orçamentos

Por último, uma nota para o facto das peças que integram os cadernos de encargos e respetivos procedimentos de contratação estarem nesta fase concluídas, não constando os respetivos ficheiros do dossiê de candidatura pela ausência de capacidade de armazenamento da plataforma de submissão das candidaturas, tendo sido por isso opção enviar os respetivos orçamentos referentes ao *renting* da viatura e o respetivo posto de carregamento/abastecimento.



Município de Vila Real

Two handwritten signatures in black ink, one above the other, located to the right of the text 'Município de Vila Real'.



ENQUADRAMENTO

A 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou uma emergência de saúde pública face à epidemia SARS-CoV-2, tendo posteriormente, no dia 11 de março de 2020, declarado a COVID-19 como uma pandemia, e que, desde então, foram adotadas várias medidas urgentes e extraordinárias, com o objetivo de conter a propagação do vírus.

Não obstante a adoção daquelas medidas ter permitido resultados benéficos quanto ao controlo da pandemia e à garantia da segurança dos portugueses, no Governo, no contexto de regresso à normalidade do funcionamento das atividades económicas, determinou, através da Resolução de Conselho de Ministros (RCM) nº 38/2020, de 17 de maio de 2020, o levantamento gradual das suspensões e interdições decretadas durante o período do estado de emergência, tendo no seu artigo 18º regulado os aspetos relacionados com a realização de feiras e mercados.

É neste contexto, e nos termos do previsto no número 1 do artigo 18º da RCM acima referida que é apresentado o presente Plano de Contingência.

OBJETIVOS

As feiras, por tradição, são espaços propensos à aglomeração de um elevado número de pessoas - quer pela forma como os espaços de venda estão posicionados entre si, quer ainda porque implicam o contacto direto entre indivíduos - pelo que, face à atual situação epidemiológica, são locais com especial vulnerabilidade.

De forma a dar resposta à necessidade de planear uma intervenção eficaz e concertada para retoma da atividade comercial que se desenvolve nas feiras retalhistas cuja organização compete à Câmara Municipal (identificadas no Anexo I), e onde se desenvolvem as atividades de comércio a retalho e prestação de serviços de restauração e bebidas não sedentárias, elaborou-se o presente Plano de Contingência que constitui um instrumento de orientação para a gestão de meios e ações de prevenção e de resposta ao aparecimento de casos suspeitos de infeção.

O Plano, nos termos da RCM define, nomeadamente:

- ✓ O procedimento operacional sobre as ações a desencadear em caso de doença, sintomas ou contacto com um caso confirmado da doença COVID-19;
- ✓ A implementação da obrigatoriedade do uso de máscara ou viseira por parte dos feirantes e comerciantes e dos clientes;
- ✓ As medidas de distanciamento físico adequado entre lugares de venda, quando possível;
- ✓ As medidas de higiene, nomeadamente a obrigatoriedade de cumprimento de medidas de higienização das mãos e de etiqueta respiratória, bem como a disponibilização obrigatória de soluções desinfetantes cutâneas, nas entradas e saídas dos recintos das feiras e mercados, nas instalações sanitárias, quando

existentes, bem como a respetiva disponibilização pelos feirantes e comerciantes, quando possível;

- ✓ As medidas de acesso e circulação relativas, nomeadamente:
 - À gestão dos acessos ao recinto das feiras e dos mercados, de modo a evitar uma concentração excessiva, quer no seu interior, quer à entrada dos mesmos;
 - Às regras aplicáveis à exposição dos bens, preferencialmente e sempre que possível, mediante a exigência de disponibilização dos mesmos pelos feirantes e comerciantes;
 - Aos procedimentos de desinfeção dos veículos e das mercadorias, ajustados à tipologia dos produtos e à organização da circulação;
- ✓ O plano de limpeza e de higienização dos recintos das feiras e dos mercados;
- ✓ O protocolo para tratamento dos resíduos, em particular no que diz respeito aos equipamentos de proteção individual.

Este documento não prevê ações de tratamento médico. Nestas circunstâncias deverão seguir-se as orientações da Direção-Geral da Saúde.

As situações não previstas no presente Plano deverão ser avaliadas caso a caso.

EXECUÇÃO

Este plano aplica-se a todos os feirantes, colaboradores dos feirantes, consumidores e trabalhadores da Câmara Municipal que interagem direta ou indiretamente nos recintos das feiras da organização do Município.

No âmbito do presente Plano, cada interveniente atuará perante a situação identificada, em conformidade com as funções que lhes estão cometidas.

A implementação de medidas extraordinárias de contingência e mitigação dos efeitos da COVID-19 pelo Município nos recintos das feiras será ponderada tendo em consideração a melhor informação disponível, as recomendações emanadas no momento pelas autoridades de saúde e do Governo e a atuação por parte de todos os intervenientes.

De forma a garantir a continuidade dos recintos em funcionamento, é imprescindível concertar ações e promover a partilha de informação entre os intervenientes. Neste sentido, estabelece-se que o presente plano ficará sob a coordenação e monitorização de uma equipa de trabalho composta pelos elementos identificados no Anexo II, que será responsável por:

- ✓ Implementar e promover o Plano de Contingência, divulgando as medidas preventivas e de autoproteção;
- ✓ Monitorizar a situação, elaborando e divulgando relatórios de situação;
- ✓ Realizar alterações ao Plano de Contingência;
- ✓ Garantir a informação ao Presidente de Câmara

A equipa, nomeará um Gestor do Plano, responsável por monitorizar a aplicação das regras de contingência nas feiras municipais, centralizar a informação, elaborar relatórios e reportar os dados à Equipa de Coordenação, bem como sugerir alterações ao Plano, sempre que se justifique.

A articulação com a DGS será garantida pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, que assegurará a divulgação de informação considerada pertinente ao Gestor do Plano.

O Plano é ativado pelo Presidente da Câmara Municipal, com o apoio técnico da equipa de coordenação, atendendo a uma das seguintes situações:

- a) Orientações emanadas pela DGS;
- b) Na iminência da proliferação generalizada de casos de COVID-19 na cidade;
- c) Surgimento de um caso de contaminação ou suspeita de contaminação COVID-19 numa das feiras municipais.

A desativação do Plano de Contingência é também da responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, em articulação com a equipa de coordenação.

Este Plano prevê três fases de atuação, com distintos procedimentos: fase de prevenção, fase de resposta e fase de recuperação. As ações descritas em cada uma das fases poderão ser alteradas face à existência de novas diretivas da DGS, do Governo ou de alterações nos cenários de propagação da doença.

➤ **Fase de Prevenção:**

Esta fase é marcada pelas seguintes ações:

- a) Divulgação do Plano no sítio do Município na Internet;
- b) Divulgação de informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes;
- c) Reforço de medidas de limpeza nos recintos das feiras;
- d) Reconhecimento e formação dos recursos humanos necessários para o funcionamento das feiras;
- e) Identificação das tarefas essenciais dos trabalhadores municipais;
- f) Identificação de medidas alternativas para assegurar a continuidade das tarefas essenciais;
- g) Aquisição de equipamentos, kits de proteção individual para entrega aos intervenientes que apresentem sintomas de contágio de COVID-19;
- h) Nomear os trabalhadores com responsabilidade pelo armazenamento e distribuição dos kits de proteção individual, em caso de necessidade;
- i) Nomear o(s) trabalhador(es) designado(s) para acompanhamento e encaminhamento de eventual suspeito de infeção;
- j) Disponibilizar solução de base alcoólicas de desinfeção na entrada e saída do recinto da feira;
- k) Monitorizar e acompanhar a situação.

➤ **Fase de Resposta:**

Esta fase é desencadeada pela referenciação de possíveis casos de contágio em qualquer interveniente, e compreende as seguintes ações:

- a) Reforço da divulgação de informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes;
- b) Reforço da limpeza do recinto da feira;
- c) Garantia de existência de produtos de higiene no recinto da feira, de modo a reforçar uma boa higienização das mãos;
- d) Garantia da reposição dos kits de proteção individual;
- e) Face ao aparecimento de casos com fundadas suspeitas de infeção por COVID-19 no recinto e durante a realização da feira:
 - Implementação de medidas com vista à contenção da disseminação da doença, providenciando meios de comunicação com o SNS 24 (808 24 24 24), e entrega do kit individual;
 - Proceder à desinfeção dos locais de permanência de casos suspeitos.
- f) Informar os municípios sobre a eventual perturbação no funcionamento da feira;
- g) Emitir relatórios com informação direcionada às autoridades de saúde, dirigentes, demais trabalhadores e comunicação social;
- h) Recolher a identificação dos trabalhadores que estiveram em contacto com um caso suspeito de infeção.

➤ **Fase de Recuperação**

Esta fase é marcada pela cessação do aparecimento de novos casos, pela recuperação clínica dos últimos infetados e pelo regresso gradual normalidade, culminando com a desativação do Plano.

É caracterizada pelas seguintes ações:

- a) Continuação da aplicação de medidas de proteção e limpeza de instalações;
- b) Monitorização permanente da situação, com vista a detetar possíveis ondas subsequentes de infeção;
- c) Informação aos municípios sobre a reativação e normalização do funcionamento da feira.

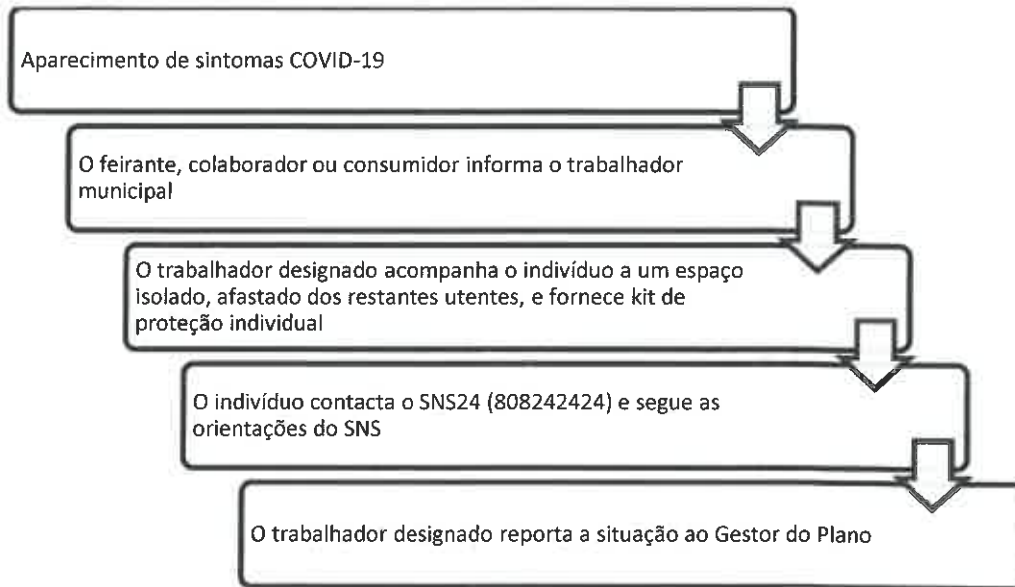
Com a desativação do Plano, deve-se:

- a) Desativar os espaços de isolamento;
- b) Recolher os kits de proteção individual não utilizados;
- c) Avaliar a eficácia das ações e procedimentos implementados nas diversas fases e elaborar relatório de avaliação final;
- d) Desativar as estruturas de coordenação, informação e monitorização.

PROCEDIMENTOS

O presente Plano define os procedimentos operacionais sobre as ações a desencadear em caso de doença ou sintomas e para o funcionamento da feira.

➤ Casos Suspeitos de COVID-19



➤ Funcionamento

I – Feira do Levante

Conforme definido na RCM nº 38/2020, de 17 de maio, e de acordo com as orientações da DGS, na abertura das feiras serão adotadas as seguintes regras:

- A afetação dos espaços acessíveis ao público deve observar regra de ocupação máxima indicativa de 5 pessoas por cada 100 m² de área;
- Deverá ser mantida uma distância mínima de dois metros entre as pessoas;
- É obrigatório, dentro do recinto da feira, o uso de máscara pelos feirantes e seus colaboradores (devendo, sempre que possível, ser complementado com o uso de viseira), trabalhadores municipais e consumidores;
- Serão definidos de circuitos específicos de entrada e saída, conforme Anexo I, onde será disponibilizada solução desinfetante cutânea;
- Os consumidores devem permanecer no recinto da feira apenas o tempo estritamente necessário à aquisição dos bens;
- Os feirantes devem:
 - Assegurar a disponibilização de soluções líquidas de base alcoólica, para si, para os seus colaboradores e para os clientes, junto a locais visíveis e devidamente identificados;
 - Efetuar o atendimento de forma organizada, limitado a um consumidor de cada vez, respeitando as regras de higiene e segurança;

- Proceder à limpeza e desinfeção, após cada utilização ou interação, dos equipamentos, objetos, superfícies, produtos e utensílios de contacto direto com os clientes;
 - Providenciar, uma barreira física de forma a assegurar um distanciamento mínimo de 1,5 m entre o consumidor e a banca de exposição dos artigos;
 - Proceder à desinfeção e higienização dos veículos de transporte dos diferentes produtos atendendo à especificidade e tipologia dos mesmos.
- Os artigos só podem ser manuseados pelos feirantes e seus colaboradores, que deverão usar luvas apropriadas;
 - Os resíduos produzidos serão recolhidos e tratados pelos Serviços Municipais competentes, ou pelo prestador de serviços contratado, que assegurarão o uso de equipamento de proteção individual adequado.
 - Observar todas as regras da DGS e das Entidades Oficiais aplicáveis.

II- Feiras de Gado de Lordelo e da Sra. da Pena

Os mercados e leilões de animais vivos são eventos que habitualmente atraem para o mesmo espaço delimitado um número considerável de pessoas, compradores e vendedores que se aglomeram e aí realizam as transações com a dinâmica própria destes eventos comerciais.

Considerando que alguns mercados de animais vivos podem desempenhar um papel na manutenção de fluxos comerciais com alguma relevância no funcionamento da cadeia de abastecimento alimentar, torna-se imprescindível adaptar as atividades comerciais, realizadas em Mercados e Leilões, às condições geradas pela Emergência da COVID-19, adotando medidas excepcionais e temporárias.

Aplicam-se com as necessárias adaptações as regras definidas anteriormente para a Feira do Levante, em cumprimento da RCM nº 38/2020, de 17 de maio, destacando-se nomeadamente:

- A afetação dos espaços acessíveis ao público deve observar regra de ocupação máxima indicativa de 5 pessoas por cada 100 m² de área;
- Deverá ser mantida uma distância mínima de dois metros entre as pessoas;
- É obrigatório, dentro do recinto da feira, o uso de máscara pelos utilizadores (devendo, sempre que possível, ser complementado com o uso de viseira), trabalhadores municipais e consumidores.
- Nas entradas do recinto será disponibilizada solução desinfetante cutânea;

Segundo a Orientação Técnica nº 1/DGAV/2020/COVID-19, deverão ser adotadas as seguintes medidas excepcionais nos mercados de gado vivo existentes no Concelho:

- Entrada dos animais no mercado:
 - A entrada de animais num mercado ou leilão carece da respetiva documentação de acompanhamento (guia de circulação) e transporte em veículo com autorização de transportador. Os animais são descarregados de

forma disciplinada e sem agitação, encaminhando-os para os parques que lhes estão destinados, sem recuos nas mangas de condução.

- O detentor/transportador deverá acompanhar os animais até ao seu local de destino guardando o adequado distanciamento das restantes pessoas presentes no local.
 - A receção dos documentos e respetiva validação bem como, a emissão de documentos para a saída dos animais do local será efetuada no posto existente para o efeito, sendo sempre guardada a adequada distância social dos funcionários que se encontram na receção.
- Permanência no evento:
- Tratando-se de um recinto fechado, deve ser promovido um maneiro dos animais respeitando o princípio da marcha em frente, mantendo sempre o distanciamento social entre os detentores, tratadores e transportadores.
 - Reduzir ao mínimo o número de comerciantes/profissionais que permanecem no recinto, de modo disperso pelo espaços físico e por forma a manter a regra de distanciamento social (>2 metros). O cumprimento das regras de distanciamento social deve verificar-se inclusive durante o reconhecimento dos animais nos locais de permanência, evitando a aglomeração de mais do que um comerciante de cada vez, junto a cada um dos parques.
 - Deve-se reduzir o número absoluto de animais, deixando livre, pelo menos um parque entre dois lotes de animais.
 - Devem evitar-se fluxos de deslocação de sentido retrógrado, sem cruzamentos entre detentores /comerciantes e/ou transportadores de animais.
- Saída dos animais
- É obrigatória a existência de uma estação de limpeza e desinfecção de viaturas num mercado ou leilão de gado. Nesta estação de limpeza, apenas poderá permanecer uma viatura de cada vez, devendo, sempre que possível, a saída da viatura ser efetuada em local distinto da entrada.
- Classificação sanitária
- A entrada de animais num mercado ou leilão apenas poderá ser efetuada, caso os animais tenham sido submetidos a testes de pré-movimentação com validade, atualmente até 60 dias para a tuberculose e brucelose bovinas.
 - No caso da movimentação de bovinos com menos de 12 meses de idade, provenientes de efetivos indemnes ou oficialmente indemnes, é exigido que os mesmos tenham efetuado, pelo menos, um teste de intradermotuberculização ao longo da sua vida, para validar o movimento, enquanto vigorarem as restrições impostas pela pandemia.

- A não realização de testes para a viabilização da movimentação determina o encaminhamento dos animais unicamente para abate em matadouro, não podendo ser admitidos num mercado ou leilão de gado vivo.

INFORMAÇÃO PÚBLICA

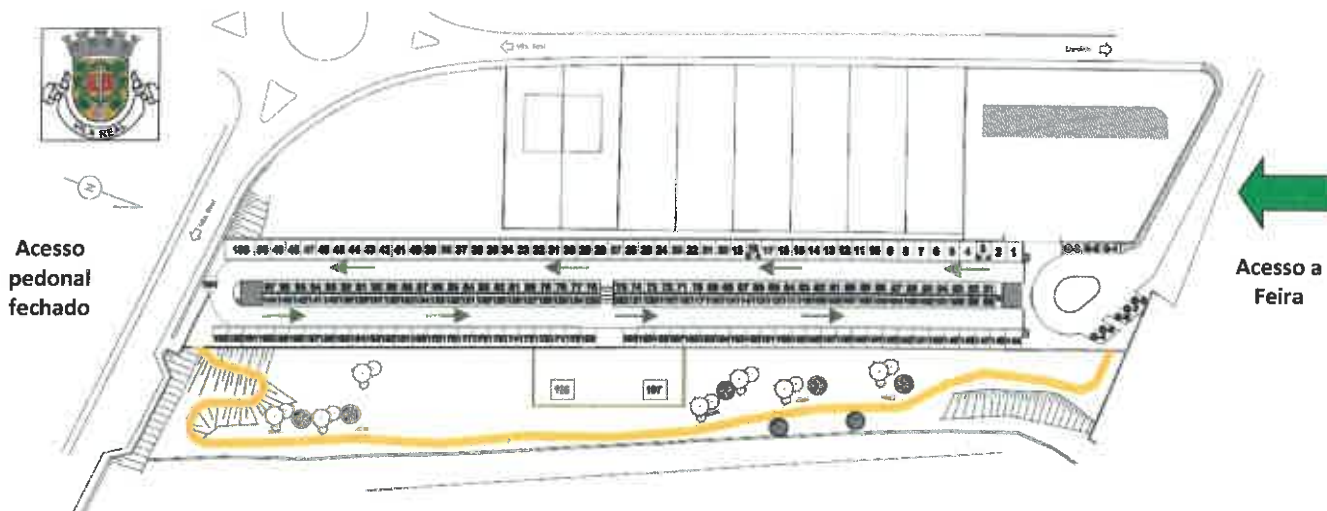
Numa perspetiva de conjugação de esforços para assegurar a difusão alargada de comportamentos e medidas de autoproteção, a informação a divulgar respeitará simultaneamente as orientações das autoridades de saúde e os procedimentos definidos no presente Plano, de acordo com os exemplos do Anexo III.

Proceder-se-á reprodução de materiais informativos sobre os cuidados a ter para reduzir o risco de contágio e disseminação da doença, que serão distribuídos pelo recinto da feira.

ANEXOS

➤ **Anexo I – Identificação e localização das feiras**

• **Feira do Levante - Lordelo**



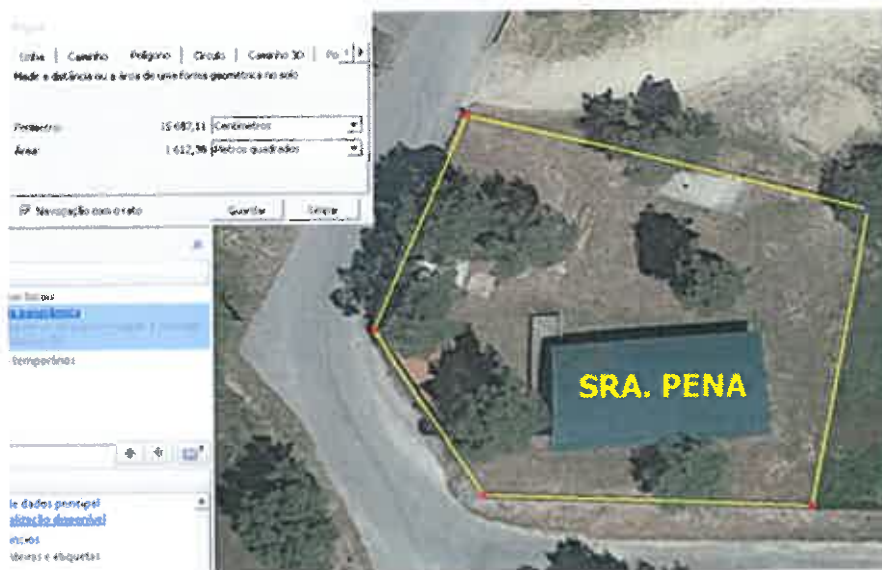
1. Determina-se a lotação limitada da Feira do Levante a 190 pessoas de cada vez, sendo organizado o trajeto identificado para não haver cruzamento na circulação de pessoas, pelo que a entrada far-se-á pelo corredor da direita e saída pelo corredor da esquerda;
2. O acesso à Feira será feito pela Rua dos Lagoeiros, junto ao Centro de Hemodiálise;
3. A entrada da Feira pelo acesso pedonal será encerrado;

• **Feira de Gado de Lordelo**



Determina-se a lotação limitada da Feira de Gado de Lordelo a 124 pessoas de cada vez, sendo organizado o trajeto identificado para não haver cruzamento na circulação de pessoas;

- **Feira de Gado da Sra. da Pena– União de Freguesias de Mouços e Lamares**



Determina-se a lotação limitada da Feira de Gado da Sra. da Pena a 80 pessoas de cada vez, sendo organizado o trajeto identificado para não haver cruzamento na circulação de pessoas;

➤ **Anexo II – Equipa de Coordenação**

- Direção: Eng. Henrique Cunha
- Colaboradores: Tiago André Borges Gaspar
Nuno Filipe de Aguiar Pereira
Nuno Ricardo da Silva Santos



➤ Anexo III – Materiais informativos



COVID-19

MÁSCARAS



COMO COLOCAR

- LAVAR AS MÃOS ANTES DE COLOCAR**
- VÊR A POSIÇÃO CORRETA**
Cada máscara possui um lado para a cara e face externa projetada para filtrar a parte que entra em contato com o ambiente superior.
- COLOCAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS**
- AJUSTAR AO ROSTO**
Deixar sem aberturas de escape.
- NÃO TER A MÁSCARA COM A BOCA OU CORN O NARIZ DESPROTEGIDOS**

DURANTE O USO

- TOCAR A MÁSCARA QUANDO ESTIVER ÚMIDA**
- NÃO RETIRAR A MÁSCARA PARA TOUAR OU ESPRIMIR**
- NÃO TOCAR NOS OLHOS, FRENTE OU MÁSCARA**
Se o fizer, lavar as mãos de seguida.

COMO REMOVER

- LAVAR AS MÃOS**
- RETRAIR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS**
- DESCARTAR EM CONTÊINER DE RESÍDUOS SEM TOCAR NA PARTE DA FRENTE DA MÁSCARA**
- LAVAR AS MÃOS**

TRANSPORTE E LIMPEZA DE MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS

- Mantê-las e transportá-las em invólucros fechados, selados, limpos e secos.
- Se a máscara tiver um filtro descartável, deve ser removido e descartado.
- Lavar a máscara após cada utilização:
- lavar em água corrente com sabão a 30°C durante 30 minutos ou a 50°C durante 15 minutos;
- lavar com álcool.
- Deve estar completamente seca antes de ser reutilizada.
- As máscaras certificadas são acompanhadas por recomendações de fabricantes. Deve-se respeitá-las.
- Se não houver uma recomendação específica, deve-se utilizar o número mínimo de utilizações.

MINISTÉRIO DA SAÚDE | INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE | INSA | DGS

COVID-19
PREVENÇÃO



Mantenha a distância de segurança



FEIRAS E MERCADOS MUNICIPAIS

PARA BEM DE TODOS SIGA ESTES PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO

SE É FEIRANTE:

- USO **MÁSCARA**, PODENDO SER COMPLEMENTADO COM O USO DE VISEIRA;
- ACONSELHÁVEL O USO DE **LUVAS**;
- DISPONIBILIZAÇÃO AOS UTENTES DE **SOLUÇÃO ANTISSÉTICA DE BASE ALCOÓLICA**;
- O ATENDIMENTO TERÁ DE SER EFETUADO DE **FORMA ORGANIZADA**, SENDO APENAS PERMITIDO O ATENDIMENTO DE UM CLIENTE POR CADA VENDEDOR;
- OS PRODUTOS ALIMENTARES SÓ PODEM SER MANUSEADOS PELOS **FEIRANTES E SEUS COLABORADORES**.



SE É CONSUMIDOR:

- USO **MÁSCARA**, PODENDO SER COMPLEMENTADO COM O USO DE VISEIRA;
- ASSEGURAR QUE PERMANECE NO RECINTO DA FEIRA APENAS O **TEMPO ESTRITAMENTE NECESSÁRIO**.

FEIRAS E MERCADOS MUNICIPAIS

MEDIDAS DE PREVENÇÃO

PROTEJA-SE A SI E AOS OUTROS!



USO OBRIGATÓRIO
DE MÁSCARA;



DESINFEÇÃO DAS MÃOS;



DISTANCIAMENTO
SOCIAL (2M)

2020/05/26
alcina

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE VILA REAL

ALTERAÇÃO NÚMERO 13 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 10 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020 APROVAÇÃO 2020/05/11

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar :

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7] = [3] + [4] + [5] + [6]	Observações [8]
				Inscrições/reforços [4]	Diminuições/anulações [5]	Créditos especiais [6]		
D1	Despesas com o pessoal		6.818.580,00	83.000,00	83.000,00		6.818.580,00	
D11	Remunerações Certas e Permanentes	P	6.354.560,00	80.000,00	80.000,00		6.354.560,00	
D12	Abonos Variáveis ou Eventuais	P	8.540,00	3.000,00			11.540,00	
D13	Segurança social	P	455.480,00		3.000,00		452.480,00	
D2	Aquisição de bens e serviços	P	6.497.640,00	128.650,00			6.626.290,00	
D5	Outras despesas correntes	P	187.930,00		128.650,00		59.280,00	
D6	Aquisição de bens de capital	P	14.728.350,00	80.000,00	80.000,00		14.728.350,00	
D7	Transferências e subsídios de capital		291.500,00				291.500,00	
D71	Transferências de capital		291.500,00				291.500,00	
D712	Entidades do Setor não lucrativo	P	291.500,00				291.500,00	
Total :			28.524.000,00	291.650,00	291.650,00		28.524.000,00	
Total de Despesas Correntes :			13.504.150,00	211.650,00	211.650,00		13.504.150,00	
Total de Despesas de Capital :			15.019.850,00	80.000,00	80.000,00		15.019.850,00	
Total de Outras Despesas :								

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÃO NÚMERO : 13 ALTERAÇÃO PERMANENTE AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 10 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO 2020/05/18

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

BOTOS

Objetivo [1]	Número do projeto		Descrição [3]	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-) [13] = [7] - [6]		
	Código [2]	Ano Tipo Número [2]			Início [4]	Fin [5]	2020		Períodos seguintes					
							Dotação atual [6]	Dotação corrigida [7]	2021 [8]	2022 [9]	2023 [10]		2024 [11]	Outros [12]
2.			Funções sociais				367.250,00	292.250,00						-75.000,00
2.4.			Habituação e serviços coletivos				360.000,00	280.000,00						-80.000,00
2.4.1.			Ordenamento do território				360.000,00	280.000,00						-80.000,00
2.4.1.2.			Reabilitação Urbana				360.000,00	280.000,00						-80.000,00
2.4.1.2.2.	12	2018 I 30	PLANO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ARRAIADEIROS E OBRAS COMPLEMENTARES NA CIDADE	02/07010401	2018/01/02	2020/12/31	360.000,00	280.000,00						-80.000,00
2.5.			Serviços culturais, recreativos e religiosos				7.250,00	12.250,00						5.000,00
2.5.1.			Cultura				7.250,00	12.250,00						5.000,00
2.5.1.1.	01	2018 I 47	BENEFICIAÇÃO/VALORIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS CULTURAIS	02/070112	2018/01/02	2020/12/31	7.250,00	12.250,00						5.000,00
3.			Funções económicas				1.044.000,00	1.119.000,00						75.000,00
3.3.			Transportes e comunicações				1.044.000,00	1.119.000,00						75.000,00
3.3.1.			Transportes rodoviários				1.044.000,00	1.119.000,00						75.000,00
3.3.1.1.			Rede viária e sinalização				1.044.000,00	1.119.000,00						75.000,00
3.3.1.1.1.	03	2018 I 62	PLANO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL PRINCIPAL / ESTRADAS E CANTINHOS MUNICIPAIS	02/07010408	2018/01/02	2020/12/31	1.044.000,00	1.119.000,00						75.000,00
Total :							1.411.250,00	1.411.250,00						

Handwritten signature

ALTERAÇÃO NÚMERO : 13 ALTERAÇÃO PRELIMINAR AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 16 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO 2020/05/18

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Euros

Objetivo (1)	Número do projeto (2)		Descrição (3)	Classificação (4)	Datas (5)		Pagamentos					Modificação (+/-) (13) = (7) - (6)		
	Código	Ano			Início	Fim	2020		Períodos seguintes					
							Dotação atual (6)	Dotação corrigida (7)	2021 (8)	2022 (9)	2023 (10)		2024 (11)	Outros (12)
1.			Funções gerais				1.200,00	2.150,00						950,00
1.1.			Serviços gerais de administração pública				1.200,00	2.150,00						950,00
1.1.1.			Administração geral				1.200,00	2.150,00						950,00
1.1.1.1.			Serviços Gerais Municipais				1.200,00	2.150,00						950,00
1.1.1.1.2.	20	2018 A 12	FUNCIIONAMENTO DE SERVIÇOS NO EDIFÍCIO DOS EX-SERVIÇOS URBANOS	02/020219	2018/01/02	2020/12/31	1.200,00	2.150,00						950,00
2.			Funções sociais				113.000,00	218.500,00						45.600,00
2.4.			Habituação e serviços coletivos				500,00	2.100,00						1.600,00
2.4.6.			Proteção do meio ambiente e conservação da natureza				500,00	2.100,00						1.600,00
2.4.6.2.			Cemitérios					100,00						100,00
2.4.6.2.	02	2018 A 89	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS	02/020117	2018/01/02	2020/12/31		100,00						100,00
2.4.6.3.			Áreas verdes				500,00	2.000,00						1.500,00
2.4.6.3.	09	2018 A 93	GESTÃO DO PARQUE COSCO/PARQUE FLORESTAL	02/020203	2018/01/02	2020/12/31	500,00	2.000,00						1.500,00
2.5.			Serviços culturais, recreativos e religiosos				172.500,00	216.500,00						44.000,00
2.5.1.			Cultura				109.500,00	154.700,00						45.200,00
2.5.1.	05	2018 A 101	COMPARTICIPAÇÃO EM INVESTIMENTOS DAS ASSOCIAÇÕES CULTURAIS	02/004701	2018/01/02	2020/12/31	46.000,00	47.200,00						1.200,00
2.5.1.	30	2018 A 126	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	02/020201	2018/01/02	2020/12/31	51.500,00	64.000,00						12.500,00
2.5.1.	31	2018 A 127	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO MUSEU DA VILA VELHA	02/020203	2018/01/02	2020/12/31	12.000,00	43.500,00						31.500,00
2.5.3.			Outras atividades cívicas e religiosas				63.000,00	61.800,00						-1.200,00
2.5.3.	07	2018 A 157	APOIO A INVESTIMENTOS E ATIVIDADES RELIGIOSAS	02/000701	2018/01/02	2020/12/31	63.000,00	61.800,00						-1.200,00
3.			Funções económicas				1.731.500,00	1.694.950,00						-46.550,00
3.2.			Indústria e energia				1.562.620,00	1.642.620,00						80.000,00
3.2.	07	2018 A 161	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	02/020225	2018/01/02	2020/12/31	1.562.620,00	1.642.620,00						80.000,00
3.3.			Transportes e comunicações				300,00	1.300,00						1.000,00
3.3.1.			Transportes rodoviários				300,00	1.300,00						1.000,00
3.3.1.1.			Rede viária e sinalização				300,00	1.300,00						1.000,00
3.3.1.1.	05	2018 A 163	CONSERVAÇÃO/MANUTENÇÃO DE ARRABOAMENTOS MUNICIPAIS	02/020117	2018/01/02	2020/12/31	300,00	1.300,00						1.000,00
3.4.			Comércio e turismo				168.500,00	41.030,00						-127.550,00
3.4.1.			Mercados e feiras					350,00						350,00
3.4.1.	04	2018 A 177	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA FEIRA DE LEVANTE		2018/01/02	2020/12/31		350,00						350,00
3.4.1.	04	2018 A 177		02/020101				200,00						200,00
3.4.1.	04	2018 A 177		02/020117				150,00						150,00
3.4.2.			Turismo				168.500,00	40.680,00						-127.900,00
3.4.2.	08	2018 A 183	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO "CIRCUITO INTERNACIONAL DE VILA REAL"	02/060202	2018/01/02	2020/12/31	168.500,00	39.330,00						-128.650,00
3.4.2.	01	2020 A 29	DISPONIBILIZAÇÃO DE REDES WIPI 4 BU	01/020117	2020/01/02	2020/12/31		750,00						750,00
Total :							1.905.700,00	1.905.700,00						



RESIDÊNCIA PARA ESTUDANTES

VILA REAL

INTRODUÇÃO

Com a implementação do Decreto Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos Municipais, é contemplado no artigo 37º que a gestão e funcionamento das Residências escolares que integram a Rede oficial das Residências para Estudantes são da competências das Câmaras Municipais.

Assim, a Residência para Estudantes tem como missão proporcionar a estudantes que desenvolvem a sua formação académica em Vila Real, além de residência ou alojamento, as condições necessárias para, num ambiente familiar, fazerem o curso com sucesso e, desenvolvendo uma consciência cidadã, se tomarem profissionais competentes.

CARATERIZAÇÃO DO ESPAÇO

A Residência para Estudantes localiza-se na rua Dr. Manuel Cardona em Vila Real.

O espaço é composto por 18 quartos triplos, sendo que estão disponíveis 30 vagas para o género feminino e 24 vagas para o género masculino.

Existe um espaço para as refeições, composto por um refeitório e uma cozinha.

Dispõe de uma sala de convívio comum e uma sala de convívio para o género feminino.

No espaço exterior existe um terraço para o género masculino e um terraço misto, estando estes espaços disponíveis até às 20h00.

Os espaços dos géneros feminino e masculino dispõem de um balneário em cada piso, respetivamente.

Na Residência de Estudantes existe uma sala de biblioteca e informática que dispõe de Wc's de apoio.

O espaço exterior, poderá ser usufruído, sempre que as condições atmosféricas o permitam sendo um espaço verde muito aprazível e uma mais-valia da Residência.



INSCRIÇÕES/ADMISSÕES

1. As inscrições ocorrem entre 1 de junho e 15 de julho e enviada a ficha de inscrição, de preferência via email, através do endereço resid.estudantes.vr@sapo.pt, e a mesma estará disponível no site do Município de Vila Real.
2. Deverá constar em anexo a cópia de CC, 2 fotografias, declaração médica em como não são portadores de doença infecto-contagiosa ou outras incompatíveis ou desaconselháveis a uma vida comunitária e declaração emitida pela Segurança Social ou pelo serviço processador, na qual conste o escalão de abono de família atribuído ao aluno.
3. As inscrições solicitadas fora do prazo estabelecido, serão analisadas individualmente mediante as solicitações efetuadas e as vagas existentes.
4. Os alunos que poderão estar aptos a uma candidatura à residência para estudantes, terão que frequentar entre o 5º e o 12º ano. A primeira prioridade para ingresso na Residência para Estudantes é residir no Distrito de Vila Real, só após a colocação destes alunos e caso haja vagas disponíveis são aceites as candidaturas para alunos residentes fora do Distrito de Vila Real. Serão após as prioridades apresentadas no parágrafo anterior, salvaguardados os alunos a frequentar o 10ª ano, dado que é no ensino secundário que alguns estabelecimentos de educação e ensino do concelho de Vila Real, têm áreas próprias e únicas das vertentes escolares.

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

1. Horário de funcionamento

Domingo: entrada das 18h00 às 21h00

Sexta-feira: saída até às 19h00

Refeições:

Pequeno-almoço: de segunda a sexta das 7h30 às 8h30

Lanche: de segunda a sexta das 16h00 às 17h00

Jantar: de segunda a quinta das 19h30 às 20h00

Residência para Estudantes - Rua Dr. Manuel Cardona, 5000-558 Vila Real
Tel. 259 372 065 - E-mail: resid.estudantes.vr@sapo.pt



Ceia: de segunda a quinta às 22h00

Nota: o jantar de domingo é da exclusiva responsabilidade de cada aluno, dispondo a Residência de um pequeno espaço equipado para o efeito.

2. Todos os residentes devem respeitar todos os horários de funcionamento.
3. Os alunos são responsáveis pela manutenção dos seus quartos, bem como dos espaços comuns.
4. O horário de estudo decorre entre as 20h30 e as 21h30, estando os respetivos espaços para o efeito identificados por género e anos escolares.
5. Apenas se podem ausentar da Residência para Estudantes os alunos com idade igual ou superior a 16 anos, e com a devida autorização por escrito, de preferência via email, dos Pais/ Encarregados de Educação.
6. As saídas dos alunos autorizados apenas podem decorrer até às 22h00, salvo a 1ª e última quarta-feira de cada mês, que é reservada a exceção no horário, sendo permitida a entrada até às 24h00.
7. Todos os alunos deverão trazer lençóis de cama, toalhas de banho/ rosto e respetivos produtos de higiene pessoal, ficando a responsabilidade da manutenção dos mesmos por parte de cada um.
8. As visitas aos alunos residentes, deverão ser efetuadas entre as 9h00 e as 19h00, e de preferência com aviso prévio.
9. Os quartos devem ser desocupados para higienização e manutenção diária, impreterivelmente até às 10h00.
10. Os banhos deverão decorrer de manhã até às 9h30 e da parte da tarde entre as 17h00 e as 19h30.
11. É obrigatório o aviso prévio do cancelamento das refeições, com pelo menos 24 horas de antecedência. O não cumprimento desta norma implicará a aplicação de sanção.
12. Os alunos que necessitem de dietas, deverão apresentar a respetiva prescrição médica para os devidos efeitos.
13. Os alunos que pretendam dieta vegetariana terão de apresentar uma declaração escrita com a solicitação da mesma.



14. É obrigatório o recolher aos quartos até às 22h30, com o respetivo cumprimento de regras, sendo que o não cumprimento implica uma comunicação aos Pais/ Encarregados de Educação.

REGIME DE PAGAMENTOS

1. As mensalidades são atribuídas mediante o despacho da ação social escolar (ASE), em consonância com o IAS (*Indexante dos Apoios Sociais*) e conforme os respetivos escalões de abono.
2. Todas as mensalidades têm que ser pagas entre os dias 1 e 8 de cada mês, referente ao próprio mês, sendo enviado a todos os Pais/ Encarregados de Educação um email com a referência multibanco e respetivo montante.
3. Os Pais/ Encarregados de Educação que não utilizem o meio de pagamento referido no número 2, deverão dirigir-se ao Município de Vila Real, dias úteis, das 8h30 às 16h00, à Tesouraria do gabinete de Apoio ao Cidadão.
4. As mensalidades são assumidas na sua totalidade entre os meses de outubro a maio, independentemente das interrupções letivas, sendo a mensalidade de setembro e junho cobrado apenas metade do valor da mensalidade.
5. O mês de julho é pago proporcionalmente ao número de dias de utilização.
6. As desistências deverão ser sempre comunicadas por escrito, e no mínimo com um mês de antecedência, caso este procedimento não seja cumprido, poderá implicar o pagamento total da mensalidade.
7. O custo das refeições do almoço dos alunos é deduzido ao valor das mensalidades, à exceção dos cursos profissionais que já recebem uma bolsa própria para esse efeito, mediante o Despacho Normativo nº12/2012, de 21 de maio, no seu artigo 3º, ponto 1/A.
8. O não pagamento das mensalidades poderá implicar a exclusão do aluno, bem como um processo de execução fiscal por incumprimento.



SEGURO ESCOLAR

1. O seguro escolar abrange todas as situações previstas na Portaria 413/99, nas situações não cobertas pelo seguro escolar, nomeadamente doenças que o aluno é portador, consultas ou transporte ao centro de saúde ou hospital, essa despesa é da responsabilidade dos Pais/ Encarregados de Educação.

MEDICAÇÃO

1. Qualquer administração de medicação tem de ser acompanhada por prescrição médica e tem que ser dado conhecimento à Residência através dos Pais/ Encarregados de Educação.

RESPONSABILIDADES

1. Cada aluno será totalmente responsável pelos seus pertences.
2. Caso se verifiquem danos nos espaços da Residência para Estudantes causados pelos residentes, estes serão responsabilizados pelos mesmos, podendo acarretar o pagamento da despesa causada.

NORMAS DE DISCIPLINA INTERNA

1. Qualquer incumprimento do estabelecido neste Regulamento Interno será alvo de avaliação por parte da Direção da Residência para Estudantes, conforme o estatuto do aluno e ética escolar, presentes na Lei nº51/2012, de 5 de setembro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e demais casos omissos suscitados com interpretação e aplicação do presente Regulamento, serão submetidos a deliberação do Executivo Municipal.

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.



ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JOVEM Nota Justificativa/ Introdução

O Orçamento Participativo Jovem (OPJ) vem introduzir mais um meio de atuação na política municipal da juventude e aproximar os jovens à autarquia de Vila Real.

O objetivo primordial do OPJ é sensibilizar os jovens para as questões do poder local, promovendo o debate, através da elaboração e apresentação de propostas e/ou projetos que vão ao encontro das expectativas e anseios da população mais jovem, promovendo assim uma maior envolvimento e participação dos jovens na comunidade local e na sociedade em geral.

O presente regulamento tem como lei habilitante o disposto na alínea m) do n.º2 do artigo 23.º e alínea k) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Missão

1. A adoção do Orçamento Participativo Jovem pretende promover uma progressiva participação na discussão e elaboração do orçamento municipal em matéria de juventude e potenciar os valores da Democracia incentivando os jovens à participação na gestão pública local.
2. O Orçamento Participativo Jovem inspira-se nos valores da democracia participativa, inscritos no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa, e visa promover uma aproximação das políticas públicas locais às reais e expectantes necessidades dos jovens.

Artigo 2.º

Objetivos

1. Esta participação tem como objetivos:
 - a) Apresentar propostas ou projetos de investimento municipal por parte dos jovens;



- b) Incentivar o diálogo e interação entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil, de forma organizada, na procura das melhores soluções para os problemas, tendo em conta os recursos disponíveis e promovendo uma democracia de proximidade;
- c) Contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;
- d) Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas dos jovens, para melhorar a qualidade de vida da comunidade, favorecendo a modernização participativa da Administração;

Artigo 3.º

Recursos afetos

Aquando da elaboração do orçamento municipal será definida dotação, a incluir em rubrica própria, que servirá de base ao Orçamento Participativo Jovem e que servirá de limite máximo de cada proposta.

Artigo 4.º

Âmbito

O âmbito do Orçamento Participativo Jovem é o território do concelho de Vila Real e abrange todas as atribuições do Município de Vila Real.

Capítulo II Funcionamento

Artigo 5.º

Participação

1. Podem participar no Orçamento Participativo Jovem (OPJ), através da apresentação de propostas e da votação, todos os cidadãos com idades compreendidas entre os 14 e os 30 anos, residentes ou estudantes em Vila Real, se apresentadas individualmente, por um grupo informal de jovens ou por Associações Juvenis.
2. A candidatura também pode ser apresentada por Associações Juvenis.



Artigo 6.º

Modelo

1. A dimensão consultiva consiste no convite aos jovens para apresentarem as suas propostas e a dimensão deliberativa consubstancia-se na consulta dos mesmos, via CMJ, para escolherem a proposta vencedora.
2. Podem ser apresentadas propostas nas áreas de competência do Município, que incidam sobre investimentos, manutenções, programas ou atividades e projetos transversais a todo ou a parte do concelho.
3. A execução da proposta vencedora deve ficar totalmente concluída até ao final do mês de julho do ano seguinte ao da apresentação das candidaturas, salvo motivos de força maior.
4. Para efeitos de apresentação das propostas a submeter a votação e execução, o período de candidaturas decorrerá durante o mês de maio.
5. A execução da proposta vencedora será efetuada no ano económico seguinte.

Artigo 7.º

Implementação

1. O Orçamento Participativo Jovem envolve 6 períodos distintos:
 - a) Lançamento do Orçamento Participativo Jovem;
 - b) Apresentação de propostas;
 - c) Recolha de propostas;
 - d) Análise técnica das propostas;
 - e) Apresentação pública das propostas;
 - f) Votação das propostas.

Capítulo III

Análise e apresentação das propostas

Artigo 8.º

Apresentação de Propostas

1. O período de apresentação de propostas decorrerá até ao final do mês maio.
2. A forma e condições de apresentação serão apresentadas perante o Conselho Municipal de Juventude e ratificadas pelo Executivo Municipal.



3. Cada proposta deverá ser específica, devidamente fundamentada, acompanhada de informação que comprove a viabilidade e exequibilidade da mesma, para uma análise e orçamentação concreta e enquadrar-se na área de competência do Município.
4. Os projetos ou propostas deverão ser apresentados de acordo com a estrutura de documento próprio definido para o efeito, pelo Município de Vila Real.

Artigo 9.º

Comissão de análise técnica das propostas

1. A comissão de análise técnica das propostas é composta por sete elementos: três técnicos superiores do Município, a designar pelo Vereador com competências deliberadas na área da Juventude, em função da natureza das propostas apresentadas e quatro representantes designados pelo Conselho Municipal de Juventude, de entre os seus membros.
2. À comissão compete a análise técnica das propostas e elaboração das listas provisórias das propostas admitidas.

Artigo 10.º

Análise técnica das propostas

1. Após receção das propostas, a comissão procede à avaliação do mérito das propostas e consequente admissão ou exclusão para a fase de apresentação pública e subsequente votação.
2. São excluídas as propostas que a comissão de análise técnica entenda não reunirem os requisitos necessários à sua implementação, nomeadamente por:
 - a) Não apresentar todos os dados necessários à sua avaliação ou concretização;
 - b) Contrariar regulamentos municipais ou violar a legislação em vigor;
 - c) Configurar venda de serviços a entidades concretas;
 - d) Contrariar ou serem incompatíveis com planos ou projetos municipais;
 - e) Estarem a ser executadas no âmbito dos documentos previsionais do Município e receber outro financiamento para o mesmo fim;
 - f) Não serem tecnicamente exequíveis;
 - g) Evidenciar aproveitamento indevido em prol de pessoa singular ou coletiva.
 - h) No caso de se tratar de propostas para intervenções de carácter material ou infraestrutural, os projetos devem incidir em espaços de propriedade ou gestão do Município de Vila Real.



3. Após a análise dos atributos das propostas, a comissão de análise técnica, poderá solicitar os esclarecimentos que considere necessários para efeito de análise e avaliação das mesmas.
4. A comissão de análise técnica elabora uma lista provisória das propostas acolhidas, a qual submete a votação em plenário do Conselho Municipal da Juventude, para no prazo de 10 dias, poderem ser apresentados eventuais recursos.

Artigo 11.º

Votação das Propostas

1. Em sede de reunião do Conselho Municipal da Juventude, as propostas analisadas e acolhidas pela comissão referida no artigo anterior, serão devidamente apresentadas, após o que será realizada uma votação das mesmas, por voto secreto.
2. O resultado da votação será ratificado em reunião de Executivo Municipal e divulgado na página do Município de Vila Real: <http://www.cm-vilareal.pt>.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 12.º

Gestão do processo

A coordenação e gestão de todo o processo do OPJ é da competência da Divisão de Educação, Desporto e Juventude da Câmara Municipal de Vila Real.

Artigo 13.º

Casos omissos e lacunas

Os casos omissos e integração de lacunas serão resolvidos por deliberação camarária.

Artigo 14.º

Outras disposições

1. O Orçamento Participativo Jovem será monitorizado e avaliado anualmente pela Câmara Municipal, podendo sofrer alterações que visem o aperfeiçoamento das diversas etapas do processo;
2. O Orçamento Participativo Jovem não se destina a projetos empresariais de índole pessoal ou que visem trazer benefícios, maioritariamente, ao(s) autor(es) do(s) projeto(s).



Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de dez dias após a sua publicitação via edital nos locais de estilo e na página eletrónica oficial do Município de Vila Real.



ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JOVEM
FICHA DE INSCRIÇÃO

DESIGNAÇÃO DO PROJETO

TIPO DE CANDIDATURA

- Grupo informal
 Associações Juvenis
 Individual

Nome do Responsável: _____ Telemóvel: _____

Email: _____

Sexo M ___ F ___ Data de Nascimento ___/___/___

Doc. Identificação (BI / CC) _____ Validade ___/___/___

1. Área de intervenção

2. Descrição do Projeto

(Pode anexar fotografias, mapas ou outros documentos)

3. Freguesia (s) para implementação da proposta: _____

4. Custo estimado _____

Os projetos deverão ser enviados para o e-mail: juventude@cm-vilareal.pt até ao último dia de maio de cada ano, ou pelo correio em envelope fechado, até 5 dias após o prazo de encerramento referido, desde que a data de envio do carimbo dos correios corresponda ao último dia do prazo estabelecido.



Conselho Municipal da Juventude

PARECER

Para efeitos do disposto no nº3 do artigo 8º do Regulamento do Conselho Municipal da Juventude, foram auscultados todos os elementos do Conselho Municipal da Juventude da Câmara Municipal de Vila Real, de acordo com as normas em vigência pela Direção Geral da Saúde, tendo deliberado, por unanimidade, emitir **PARECER FAVORÁVEL** sobre as Normas do Orçamento Participativo Jovem referente ao ano de 2020.

Vila Real, 26 de maio de 2020

O Vereador do Pelouro da Juventude e
Presidente do Conselho Municipal da Juventude, em exercício

26-05-2020 - José Maria Magalhães

(Dr. José Maria Magalhães)

Empreende@Villa.Jovem

INTRODUÇÃO

Com o concurso Empreende@Villa. Jovem o Município de Vila Real pretende valorizar e apoiar o projeto de um jovem e de uma associação juvenil inscrita no Registo Nacional de Associações Juvenis RNAJ ou de um grupo informal de jovens na implementação de um projeto local sustentável, de forma a atribuir ferramentas para o lançamento da sua própria ideia/ empresa.

O concurso destina-se a premiar jovens, associações juvenis RNAJ ou grupo informais de jovens, através da entrega de um valor pecuniário. Assim, será apoiado com 5.000€ um projeto empreendedor apresentado por um jovem, e com 5.000€ um projeto empreendedor apresentado por uma associação juvenil ou um grupo informal de jovens, no sentido de estimular e relançar a confiança empresarial jovem no desenvolvimento de um projeto sustentável a desenvolver no Concelho de Vila Real.

Haverá 5 fases de capacitação do concurso:

- a. Lançamento das normas de funcionamento do concurso;
- b. Desenvolvimento de workshops que farão a ponte de ligação para o lançamento do projeto Empreende@Villa.Jovem.
- c. Apresentação de candidaturas.
- d. Análise de candidaturas.
- e. Atribuição do prémio aos vencedores do concurso nas comemorações do Dia da Cidade.

As presentes normas definem os critérios, as competências e os procedimentos da atribuição do prémio a atribuir ao projeto mais viável, sustentável e ambicioso.



Artigo 1º

Enquadramento

O concurso Empreende@Villa.Jovem é um projeto anual do Município de Vila Real, que pretende valorizar e apoiar 2 projetos: um apresentado por um jovem e um apresentado por uma Associação Juvenil RNAJ ou grupo informal de jovens no desenvolvimento de um projeto local sustentável, de forma a atribuir ferramentas para o lançamento da sua própria ideia/ empresa.

Artigo 2º

Objetivos do Concurso

1. São objetivos do concurso:

- a) Promover uma cultura empreendedora e motivar para a cidadania e criatividade;
- b) Potenciar o aparecimento de projetos inovadores, numa perspetiva de desenvolvimento local e económico-social;
- c) Apoiar financeiramente projetos que sejam inovadores, criativos, que tenham viabilidade económica e financeira e sejam potenciadores de criação de novos postos de trabalho.

Artigo 3º

Destinatários

1. Podem concorrer jovens, ou grupos informais de jovens, maiores de 18 anos e menores de 30 anos (na data limite de entrega da candidatura), com o objetivo de implementar uma ideia que considerem empreendedora e inovadora. Neste caso, o concurso é aberto a candidaturas de projetos provenientes de residentes do Concelho de Vila Real, há mais de 4 anos, mediante a apresentação de declaração, emitida pela junta de freguesia de residência.

2. No caso de associações juvenis RNAJ com sede no concelho de Vila Real, podem ser apresentados projetos que deverão ter o âmbito de atuação neste concelho.

3. Não poderão candidatar-se ao concurso:

- a) Todos os parentes e afins em linha direta dos membros do júri;
- b) As pessoas pertencentes aos quadros de pessoal do Município de Vila Real;

Artigo 4º

Requisitos metodológicos dos projetos

1. Cada projeto apresentado deverá:

- a) Evidenciar a viabilidade/exequibilidade do projeto, desde custos previstos, receitas expeáveis, atração de clientes, entre outros indicadores que se revelem importantes.
- b) Demonstrar a capacidade viável de implementar o projeto/ideia no concelho de Vila Real.
- c) As ideias dos projetos deverão ser originais, sendo os candidatos responsáveis pela sua originalidade.
- d) O projeto deverá ser implementado no concelho de Vila Real.

Artigo 5º

Condições de participação e apresentação de projetos

1. Os projetos deverão ser apresentados, de acordo com a estrutura da ficha definida pelo Município de Vila Real.

2. O projeto a concurso deverá conter:

- a) Uma apresentação escrita com um máximo de 15 páginas em formato word ou pdf, contendo a apresentação e descrição da ideia/projeto, com resposta às questões apresentadas na ficha de candidatura. O relatório deverá ser escrito em letra calibri, tamanho 11, espaçamento 1.15, com margens direita e esquerda de 3 cm.
- b) Uma síntese do projeto em modelo de apresentação, em formato ppt, com um máximo de 10 diapositivos.



Artigo 6º

Prazos

- 1.Os projetos a concurso deverão ser enviados para o e-mail: juventude@cm-vilareal.pt até ao dia 31 de maio de cada ano, ou pelo correio em envelope fechado, até 5 dias após o prazo de encerramento referido, desde que a data de envio do carimbo dos correios corresponda ao último dia do concurso.
- 2.Os resultados da apreciação do júri serão divulgados na página do Município de Vila Real: <http://www.cm-vilareal.pt> .
- 3.A não apresentação de algum dos dois elementos descritos no ponto 2 do artigo 5º, levará à exclusão do projeto a concurso.

Artigo 7º

Divulgação da informação

Toda a informação sobre o concurso estará disponível em <http://www.cm-vilareal.pt>

Artigo 8º

Critérios de apreciação

Constituem critérios de apreciação dos trabalhos apresentados os seguintes:

- a) Viabilidade /exequibilidade do projeto -15 %
- b) Carácter inovador ou diferenciador do projeto-20%
- c) Impacto potencial do projeto na comunidade do Município de Vila Real (responsabilidade social, criação postos de trabalho, redes criadas) - 25%
- d) Criatividade das soluções empreendedoras apresentadas- 20%
- e) Potencial de mercado de produto/serviços do projeto - 20%

Artigo 9º

Júri

1. A avaliação dos projetos candidatos será analisada por um júri, formado por elementos com experiência em projetos na área do empreendedorismo e desenvolvimento local, inovação e desenvolvimento empresarial.
2. O júri do concurso é composto por 6 elementos: Vereador do Pelouro da Juventude, um membro do Conselho Municipal da Juventude, um membro da Divisão de Estudos e Gestão de Fundos Comunitários, 1 membro da NERVIR- Associação Empresarial, 1 membro da Associação Comercial e Industrial de Vila Real e 1 membro da delegação do IPDJ de Vila Real.
3. O júri avaliará as candidaturas conforme o descrito no artigo 8º do presente regulamento.
4. A Câmara Municipal de Vila Real poderá solicitar aos projetos candidatos, alguns elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento e decisão.

Artigo 10º

Prémios

1. Os prémios a atribuir aos projetos vencedores terão o valor pecuniário de 5.000 €.
2. Os resultados obtidos das votações efetuadas pelo júri, relativamente à atribuição destes prémios, deverão ser ratificados em sede de reunião do Executivo Municipal de Vila Real.
3. Os vencedores deste concurso serão divulgados nas comemorações do Dia da Cidade, sendo que o prémio pecuniário será disponibilizado em três tranches, em função do grau de maturidade de implementação dos projetos vencedores.



Artigo 11º

Dúvidas e Omissões

Cabe ao Executivo Municipal de Vila Real resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões que possam surgir.

Artigo 12º

Alterações das Normas de Atribuição

Estas normas poderão sofrer, a todo o tempo e em termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 13º

Entrada em Vigor

As presentes normas entram em vigor imediatamente após a sua aprovação, em sede do Conselho da Juventude e ratificação em sede de reunião do Executivo Municipal de Vila Real.



Conselho Municipal da Juventude

PARECER

Para efeitos do disposto no nº3 do artigo 8º do Regulamento do Conselho Municipal da Juventude, foram auscultados todos os elementos do Conselho Municipal da Juventude da Câmara Municipal de Vila Real, de acordo com as normas em vigência pela Direção Geral da Saúde, tendo deliberado, por unanimidade, emitir **PARECER FAVORÁVEL** sobre as Normas do concurso **Emprende@Villa.Jovem** referente ao ano de 2020.

Vila Real, 26 de maio de 2020

O Vereador do Pelouro da Juventude e
Presidente do Conselho Municipal da Juventude, em exercício

26-05-2020 - José Maria Magalhães

(Dr. José Maria Magalhães)



NORMAS DE ATRIBUIÇÃO DA MEDALHA MUNICIPAL DE MÉRITO JUVENIL

CAPÍTULO I

Artigo 1º

Âmbito

Pelo presente são estabelecidas as normas de atribuição da Medalha Municipal de Mérito Juvenil do Concelho de Vila Real.

Artigo 2º

Objetivo

A Medalha Municipal de Mérito Juvenil é uma iniciativa da Câmara Municipal de Vila Real que se destina a apoiar, anualmente, jovens, associações juvenis ou grupos informais de jovens que se destaquem ou obtenham desempenhos relevantes no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO II

Artigo 3º

Conceito

Será atribuído uma medalha e 1 prémio anual correspondente a uma Associação Juvenil e 1 uma medalha e 1 prémio anual correspondente a um jovem, que preencham os seguintes requisitos:

- a) A Associação Juvenil deverá ter sede no Concelho de Vila Real, bem como a sua área de intervenção ter incidência Concelhia;
- b) O jovem indicado/premiado deverá ter entre 12 e 29 anos (inclusive) à data de 20 de julho do ano em que esta distinção é atribuída, e residir em Vila Real há mais de 4 anos;

Artigo 4º

Competências

- 1- As diferentes propostas, que podem ser apresentadas por qualquer cidadão de Vila Real deverão ser remetidas ao Conselho Municipal de Juventude de Vila Real até ao final do mês de maio, o qual as analisará de forma a selecionar o Jovem e a Associação Juvenil merecedores desta atribuição.
- 2- O processo de seleção dos vencedores é da responsabilidade do Conselho Municipal da Juventude, o qual votará as diferentes propostas, sendo as vencedoras as que obtenham a pluralidade dos votos, na reunião levada para esse efeito, estando presente a maioria do número legal dos votos dos membros deste conselho.



CAPÍTULO III

Artigo 7º

. Medalha

- 1- As medalhas a atribuir, bem como os prémios monetários correspondentes, serão entregues pela Câmara Municipal de Vila Real no dia 20 do mês de Julho por ocasião das comemorações da elevação de Vila Real a Cidade.
- 2- Os valores monetários a atribuir, no âmbito da distinção da Medalha Municipal de Mérito Juvenil, serão de 500 € para um Jovem e de 750 € para a Associação Juvenil.

Artigo 8º

Deliberações

Os resultados obtidos da votação efetuada em sede do Conselho Municipal da Juventude, relativamente à atribuição destas distinções/prémios, deverão ser retificados em sede de reunião do Executivo Municipal de Vila Real.

CAPÍTULO IV

Artigo 9º

Dúvidas e Omissões

Cabe à Câmara Municipal de Vila Real resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões que possam surgir.

Artigo 10º

Alterações das Normas de Atribuição

Estas normas poderão sofrer, a todo o tempo e em termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 11º

Entrada em Vigor

As presentes normas entram em vigor imediatamente após a sua aprovação, em sede do Conselho da Juventude e retificação em sede de reunião do Executivo Municipal de Vila Real.



Conselho Municipal da Juventude

PARECER

Para efeitos do disposto no artigo 10º do capítulo III, das Normas de Atribuição da Medalha Municipal de Mérito Juvenil, foram auscultados todos os elementos do Conselho Municipal da Juventude da Câmara Municipal de Vila Real, de acordo com as normas em vigência pela Direção Geral da Saúde, tendo deliberado, por unanimidade, emitir **PARECER FAVORÁVEL** sobre as Normas de Atribuição da Medalha Municipal de Mérito Juvenil para o ano de 2020.

Vila Real, 26 de maio de 2020


26-05-2020 - José Maria Magalhães

O Vereador do Pelouro da Juventude e
Presidente do Conselho Municipal da Juventude, em exercício

(Dr. José Maria Magalhães)



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like "J. Santos" and "A. Santos", and several circular stamps.]

**CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A
EMPRESA VILA REAL SOCIAL, EM, SA.**

“ENTRE:

Município de Vila Real, com sede na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670, representada pelo Presidente da Câmara Municipal Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, que outorga no uso de poderes concedidos no artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como Primeiro Outorgante, e

Vila Real Social – Habitação, E.M., S.A. com sede na Rua Alexandre de Herculano, 34, pessoa coletiva n.º 506 376 745, representada pelo Presidente do Conselho de Administração Domingos José Monteiro Madeira Pinto, com poderes para o ato conforme Reunião do Conselho de Administração de 30 de Janeiro de 2019, adiante designado como Segundo Outorgante,

Considerando que:

Na sequência da deliberação camarária de 25 de junho de 2003 e da Assembleia Municipal de 19 de setembro de 2003, se procedeu à criação da Vila Real Social, Habitação, E.M., ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 58/98, de 18 de agosto e da alínea l) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Em reunião do Executivo Municipal de 18/02/2013 e sessão da Assembleia Municipal de 28/02/2013 foi deliberado aprovar a alteração dos Estatutos da Empresa, adaptando-os à Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tendo sido publicados em 26/04/2013 no Portal da Justiça.

Que o objeto desta Empresa Local de âmbito municipal, previsto no artigo 3.º dos seus Estatutos, enquadra a promoção do desenvolvimento local e regional, previstas nos

artigos 20.º e 48.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, que estabelece o novo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais.

A gestão da Vila Real Social, Habitação, E.M., dever articular-se com os objetivos prosseguidos pelo Município de Vila Real, visando a satisfação das necessidades de interesse geral ou a promoção do desenvolvimento local e regional, assegurando a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro, ao abrigo do disposto no artigo 31.º da Lei n.º 50/2012.

Nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, as entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais de desenvolvimento local e regional onde se defina a missão e o conteúdo das responsabilidades de desenvolvimento local e regional assumidas, a fundamentação da necessidade do estabelecimento e definição da finalidade da relação contratual, indicação dos objetivos e indicadores de eficácia e eficiência a alcançar, bem como a especificação do montante dos subsídios à exploração que as empresas locais tem o direito de receber como contrapartida das obrigações assumidas.

O fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual alicerça-se nos seguintes aspetos:

- na gestão de proximidade da empresa Vila Real Social – Habitação E. M. nos bairros sociais existentes no município, originando um conhecimento aprofundado da realidade local;
- na correta avaliação dos problemas na área de intervenção e da necessidade da sua resolução;
- no conhecimento técnico extremamente importante no contacto direto com a comunidade abrangida, que lhe permite ir ao encontro às suas expectativas;
- no facto dos encargos inerentes à gestão, manutenção e exploração dos fogos de habitação social, serem superiores às receitas geradas na atividade da Empresa, o que decorre da limitação do valor das rendas em função das condições sócio económicas dos agregados familiares, nos termos legalmente estabelecidos.

A finalidade da relação é a de permitir a prossecução dos objetivos definidos no âmbito do objeto e competências estatutariamente atribuídos à Empresa, para que tal atividade

possa desonerar os Serviços da Câmara Municipal, atualmente com uma atividade administrativa sobrecarregada. Por outro lado, considera-se que a prestação destes serviços pela Empresa consubstanciará uma relação de maior proximidade com o munícipe, acarretando uma maior eficácia.

É celebrado o presente contrato-programa, ao abrigo do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, válido para o ano de 2019 e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto o estabelecimento das condições de cooperação financeira entre os outorgantes, para prossecução pelo Segundo Outorgante dos objetivos sectoriais, no âmbito do objeto e competências estatutariamente atribuídos à Vila Real Social – Habitação, E.M., que se traduz:

1 - na promoção de habitação social e gestão social, patrimonial e financeira do património habitacional do Município, concretamente dos seguintes Bairros:

- a) Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro
- b) Bairro da Telheira – Parada de Cunhos
- c) Bairro de Vila Nova – Folhadela
- d) Bairro S. Vicente de Paula
- e) Bairro da Laverqueira

2 – Arrendamento jovem no Bairro dos Ferreiros

3 - na gestão do estacionamento tarifado à superfície não concessionado

4 – na gestão do estacionamento do Parque de Estacionamento do Seixo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Princípios e Orientações Estratégicas

1 – Missão:

A principal missão é a gestão e exploração dos Bairros identificados anteriormente, assegurando a salvaguarda das boas condições de habitabilidade do património habitacional municipal, garantindo a oferta de habitação a um preço socialmente justo e economicamente equilibrado.

Acessoriamente, assegura a gestão do estacionamento tarifado à superfície existente no Centro Histórico de Vila Real, bem como no Parque de Estacionamento do Seixo.

2 – Responsabilidades:

A Empresa tem responsabilidades especiais perante os munícipes do Concelho de Vila Real, destinatários da sua atividade.

A Empresa tem responsabilidades perante a Câmara Municipal de Vila Real enquanto entidades responsável pela sua orientação estratégica.

A Empresa tem, também, responsabilidades perante os seus trabalhadores, sem os quais a sua atividade seria, de todo, impossível.

3 – Princípios orientadores de gestão:

- a) Proporcionar aos munícipes abrangidos boas condições de habitabilidade do património habitacional municipal a um preço socialmente justo;
- b) Atender prontamente às necessidades e reclamações dos seus clientes, facilitando permanentemente o contacto com a Empresa;
- c) Promoção de uma adequada administração patrimonial e social, organizando e atualizando o cadastro do património habitacional municipal e a base de dados relativa aos residentes;
- d) Promoção, divulgação e execução de Programas Habitacionais;
- e) Assegurar a estabilidade económica e financeira, através da adoção de medidas que procurem melhorar os indicadores de cobrança das receitas das rendas das habitações, bem como de medidas que garantam a obtenção de receitas provenientes da gestão do estacionamento;
- f) Dinamizar e monitorizar a Reabilitação e Revitalização do Bairro dos Ferreiros, bem como a posterior gestão em termos do arrendamento consequente;
- g) Promoção de uma eficaz rotatividade nos lugares de estacionamento;
- h) Tendo em vista a satisfação dos munícipes e a motivação dos seus colaboradores, estabelecer-se-á como base da sua estratégia a gestão por objetivos;
- i) Respeitar os princípios da não discriminação e da transparência;



CLÁUSULA TERCEIRA

Quadro Económico

De acordo com o seu objeto social e com o estudo preliminar, elaborado para o efeito, e ajustado à presente data, a Vila Real Social terá previsivelmente no final do ano de 2019, um resultado operacional negativo, no valor aproximado de € 135.000 Euros

CLÁUSULA QUARTA

Comparticipação Financeira

Para prossecução dos objetivos e assunção de poderes da Empresa e constantes do Plano de Atividades para 2019, o Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, através de um subsídio à exploração, no montante de € 135.000 Euros, visando o equilíbrio financeiro.

CLÁUSULA QUINTA

Fundamentos

Nos termos do n.º 2 do artigo 47.º aplicável por força do n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o presente contrato-programa é celebrado tendo em vista os seguintes fundamentos:

1 - Com os valores a transferir pelo Município de Vila Real constantes na cláusula anterior visa-se financiar o défice de exploração previsto para o ano de 2019, estando previstos no Orçamento do Município aprovados para o ano de 2019 com o projeto n.º 2018/A/207, constante do Plano de Atividades Municipais com a classificação económica 05010101.

2 - Pretende-se também compensar a Empresa a título de indemnização pela adoção de uma política de preços sociais, praticando rendas, cujo valor se encontra abaixo do legalmente imposto.

CLÁUSULA SEXTA

Ações, Indicadores e Objetivos

1 - As atividades referidas na cláusula segunda do presente Contrato-Programa inscrevem-se na missão de executar toda a gestão e exploração do parque habitacional

municipal e dos equipamentos de utilidade pública que lhe foram confiados estatutariamente, sendo o presente contrato-programa celebrado tendo em vista os seguintes objetivos, aos quais estão associados os indicadores mencionados de seguida:

1.1. Na área da habitação social:

a) Ações:

- Atualização dos dados dos agregados familiares e respetiva renda;
- Levantamento das condições habitacionais dos fogos sociais;
- Melhorar os indicadores de cobrança das receitas das rendas de habitação;
- Melhorar a qualidade do serviço de atendimento;
- Aumentar a população abrangida e beneficiária dos diversos programas habitacionais vigentes;

b) Indicadores:

- N.º de ações de fiscalização aos fogos;
- N.º de levantamentos do estado e das condições de habitabilidade dos fogos;
- N.º de inquéritos sociais;
- Valor percentual de rendas em dívida;
- Resultados das operações de recuperação de crédito (cumprimento dos acordos de amortização de dívidas);
- N.º de pedidos de intervenção rececionados e respetiva concretização;
- N.º de reclamações dos munícipes;
- N.º de ações de sensibilização, divulgação e promoção de regras, boas práticas e esclarecimentos acerca da utilização dos fogos sociais, direitos e deveres;

c) Objetivos:

- 200 Ações de fiscalização incluindo levantamento de situações para constatação de deficiências nos fogos; (Abaixo de 200 não cumpre; 200 a 220, cumpre; mais de 220, supera)
- 300 Levantamentos do estado e das condições de habitabilidade dos fogos; (Abaixo de 300 não cumpre; 30-320 cumpre; mais de 320 supera)

- Américo Martins*
- Realização de 200 inquéritos sociais; (Abaixo de 200 não cumpre; 200 a 220, cumpre; mais de 220, supera)
 - Efetuar 12 ações de sensibilização, divulgação e esclarecimento nos bairros sociais. (Abaixo de 12 não cumpre; 12, cumpre; mais de 12, supera)
- Américo Martins*
- Américo Martins*

1.2. Na área da gestão de estacionamento:

a) Ações:

- Aumentar a fiscalização da regular utilização de lugares nas zonas tarifadas;
- Proposta de alternativas à utilização das zonas tarifadas e do Parque do Seixo;

b) Indicadores:

- Taxa de ocupação mensal;
- Receita mensal arrecadada;

c) Objetivos:

- Manter a receita do ano anterior; (Abaixo da receita do ano anterior não cumpre; 100 a 110% da receita do ano anterior, cumpre; acima de 110%, supera).
- Aumentar em 5% a taxa global de ocupação; (Abaixo de 5% de aumento, não cumpre; 5 a 6% de aumento da receita, cumpre; Acima de 6%, supera).

CLÁUSULA SÉTIMA

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constitui obrigação do Primeiro Outorgante a disponibilização financeira à Segunda Outorgante do valor previsto na cláusula quarta, a ser realizada durante o ano de 2019 e obedecendo ao seguinte cronograma:

Data disponibilidade	Valor em euros
ABRIL	50.000 Euros
JUNHO	50.000 Euros
OUTUBRO	35.000 Euros

Obrigações da Segunda Outorgante

Sem prejuízo das obrigações estatutárias e decorrentes da Lei n.º 50/2012, a Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Proporcionar ao Primeiro Outorgante as condições adequadas para o controlo e auditoria de todo o exercício de funções que lhe são cometidas ao abrigo deste Contrato-Programa, nas suas componentes material, financeira e contabilística;
- b) Comunicar ao Primeiro Outorgante qualquer alteração ou ocorrência que ponham em causa os objetivos e obrigações assumidos;
- c) Fornecer todos os elementos necessários à caracterização e quantificação dos indicadores de realização e de resultado do projeto;
- d) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal, segurança social e o Primeiro Outorgante;
- e) Apresentar relatório anual da execução do Contrato-Programa, ou com outra periodicidade, que a primeira outorgante solicite, que traduza a situação acumulada nessa data da execução material e financeira da operação e dos desvios face ao programado.

CLÁUSULA NONA

Princípio da Cooperação

O Primeiro e Segunda Outorgantes obrigam-se reciprocamente, a cooperar entre si no sentido de garantir a realização integral do objeto do presente Contrato-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA

Duração

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos financeiros até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Revisão do Contrato-Programa

O clausulado do presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Resolução, Despesas e Encargos


- 1 – Sem prejuízo de eventuais indemnizações, os Outorgantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 – A Segunda Outorgante é responsável por todas as despesas e encargos que resultarem da celebração e eventual incumprimento do presente contrato, nele se incluindo todas as despesas judiciais e extrajudiciais que, por força do mesmo, sejam realizadas pelo Primeiro Outorgante ou por qualquer outra pessoa ou entidade que venha a atuar mandatado por este”.

Vila Real, 06 de Março de 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Real


(Engº Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)

O Presidente do Conselho de Administração da Vila Real Social, EM, SA.


(Engº Domingos José Monteiro Madera Pinto)

EMSA
NIF: 506 378 740
Rua Alexandre Hercúlio nº. 11
5000-042 Vila Real



Vila Real Social
M 5.A

António
António

PRESENTE NA REUNIÃO
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DE 22/5/2020.

DELIBERAÇÃO

Aprovar o relatório
Gestões e contas
do ano 2019



RELATÓRIO DE
GESTÃO E CONTAS
2019

MAIO DE 2020



ÍNDICE GERAL

MENSAGEM DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3
ÓRGÃOS SOCIAIS	5
1. ORGANOGRAMA	6
2. PRINCÍPIOS E ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS	6
3. SERVIÇO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	8
4. UNIDADE DE GESTÃO, AUDITORIA E QUALIDADE	9
5. SERVIÇO DE ASSUNTOS JURÍDICOS	11
6. SERVIÇO DE GESTÃO DE ESTACIONAMENTO	12
7. SERVIÇO DE HABITAÇÃO SOCIAL	16
8. SERVIÇO DE GESTÃO PATRIMONIAL	21
9. SERVIÇOS OPERACIONAIS	24
10. GASTOS, RENDIMENTOS, RESULTADOS E SITUAÇÃO FINANCEIRA	25
ANEXOS	34

Autenticação



Índice de Tabelas

Tabela 1 - Número de lugares de estacionamento e parquímetros por arruamento	14
Tabela 2 - Número de habitações e respetiva ocupação	18
Tabela 3 - Ocorrências do Complexo Habitacional Social	19
Tabela 4 - Gastos, rendimentos e resultados	26
Tabela 5 - Prestações de serviços	29
Tabela 6 - Resultados líquidos expurgados dos subsídios à Exploração	31

Índice de Imagens

Imagem 1 - Organograma da empresa a 31.12.2019	6
--	---

Índice de Gráficos

Gráfico 1 -Evolução da percentagem de acordos de dívida cobrado (2016 - 2019)	12
Gráfico 2 - Evolução da Receita do Setor de Estacionamento (2014 - 2019)	13
Gráfico 3 - Evolução da Receita das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (2014 - 2019)	15
Gráfico 4 - Evolução da Receita do Parque de Estacionamento do Seixo (2014 - 2019).....	16
Gráfico 5 – Evolução do Nº de Pedidos de Obra (2017 - 2019)	22
Gráfico 6 - Nº de Intervenções de conservação e recuperação por bairro	23
Gráfico 7 - Número de Intervenções por local.....	23
Gráfico 8 - Número de Pedidos de Obra por especialidade	24
Gráfico 9 - Evolução dos resultados (2017 - 2019)	26
Gráfico 10 - Evolução das Receitas por setor de Atividade (2017 - 2019)	30



MENSAGEM DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Relatório de Gestão e Contas é um dos instrumentos fundamentais de avaliação e análise da atividade social, económica e financeira de uma instituição. Nesse contexto a VILA REAL SOCIAL,EM,SA, apresenta por intermédio deste documento a sua visão relativa ao ano 2019, cumprindo assim os trâmites legais previstos nos seus estatutos enquanto empresa local.

Promovendo uma interação constante entre todos os agentes envolvidos ao nível interno bem como à população alvo a quem dirigimos o nosso foco de atenção seja na área da Habitação Social-Municipal seja na vertente do Estacionamento, tudo tem sido feito para responder em tempo oportuno à missão que nos está confiada.

Reconhecendo responsabilmente que o direito à habitação com padrões de utilização positiva é um dever que assumimos perante todos os nossos utentes, é deveras gratificante verificar uma perfeita interação entre todos os interlocutores envolvidos neste desafio.

A área da Gestão e Monitorização do Estacionamento sendo uma das vertentes basilares, tem revelado fruto do labor inculido indicadores técnicos com interessante impacto na vida da empresa dando resposta em tempo real aos desafios que diariamente são apresentados.

Uma gestão eficaz dos recursos a todos os níveis associados à racionalização e controle de gastos continuam a permitir uma evolução sustentada dos indicadores económicos e financeiros da instituição, permitindo assim em 2019 obter novamente resultados positivos originando diretamente uma resposta cabal e eficaz a todos os indicadores inseridos no Decreto-Lei nº 50/2012

Ao longo do ano, além do trabalho constante de interface com todos os agentes envolvidos neste contexto laboral, foram sendo lançados novos desafios que permitiram dar a conhecer cada vez mais a importância dos princípios subjacentes à instituição, contribuindo positivamente para um incremento da qualidade de vida da população alvo a quem dirigimos o nosso foco de atenção permanente.

Importante realçar neste momento que todo o impacto do trabalho desenvolvido alicerçado nas boas práticas estabelecidas ter permitido validar novamente em 2019 a certificação da qualidade, garantindo um trabalho de exigência e rigor de grande responsabilidade.

UNIDADE DE GESTÃO E CO

António *António*



l

O Conselho de Administração e todos os seus colaboradores pugnam constantemente pelos ideais de boas práticas cientes da importância do seu labor para a obtenção dos melhores resultados possíveis respondendo duma maneira ativa aos desafios lançados, o que deve neste momento ser sublinhado pela colaboração frutífera e constante com todos os intervenientes com quem interagimos diariamente. Importante registar neste momento uma referencia especial ao Município de Vila Real, ciente do trabalho que é desenvolvido em conjunto nesta nobre missão de consolidação dos ideais e boas práticas que nos norteiam por e para VILA REAL.

O Conselho de Administração,

Domingos Madeira Pinto

Presidente

António Rodrigues Lisboa

Vogal

Vila Real, 22 de Maio de 2019

INSTITUTO DE GESTÃO E C...

[Handwritten signature]

ÓRGÃOS SOCIAIS

ASSEMBLEIA GERAL

Acionista Único

Câmara Municipal de Vila Real

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

	<p>Domingos Madeira Pinto Presidente Executivo madeirapinto@cm-vilareal.pt</p>
	<p>António Rodrigues Lisboa Vogal não executivo</p>

FISCAL ÚNICO

António Fernando Ledo Matos - Revisor Oficial de Contas

UNIDADE DE GESTÃO E CONTABILIDADE

Handwritten signatures and initials in blue ink at the top of the page.

1. ORGANOGRAMA

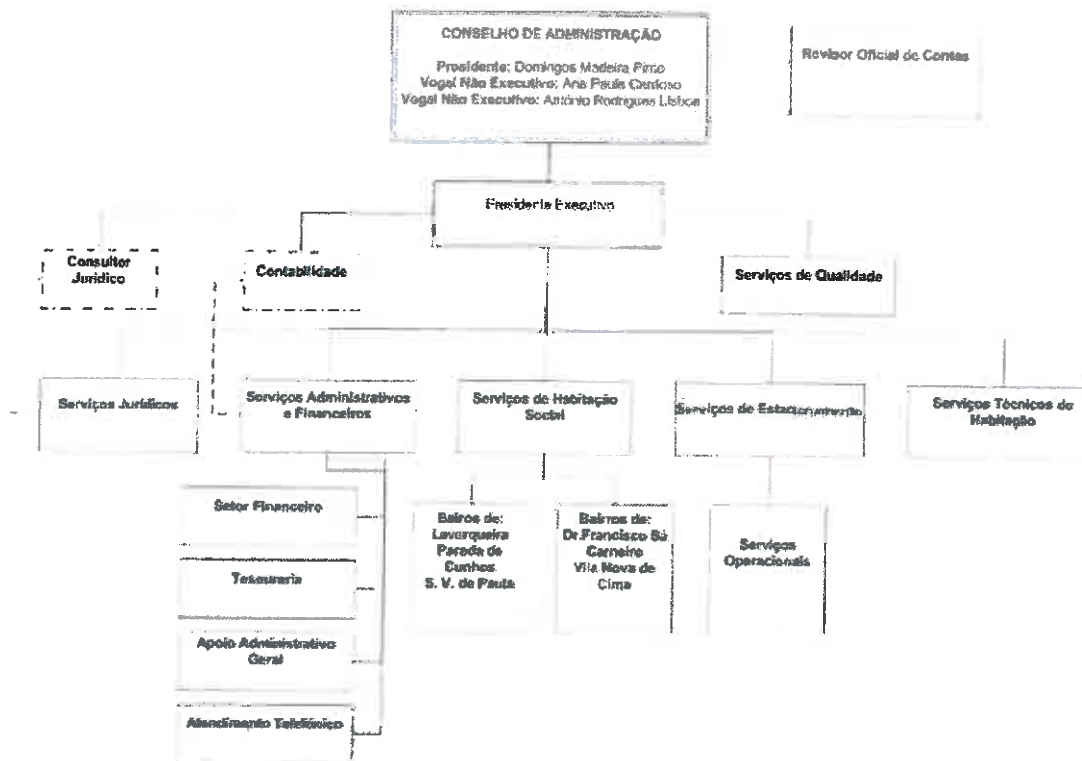


Imagem 1 - Organograma da empresa a 31.12.2019

2. PRINCÍPIOS E ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

MISSÃO DA EMPRESA

A Vila Real Social, E.M., S.A. adiante designada por VRS tem como missão a procura da melhoria da qualidade de vida do munícipes de Vila Real, cumprindo a orientação estratégica traçada pelo acionista, o Município de Vila Real, através da implementação de políticas de habitação social/municipal, bem como na área do estacionamento tarifado, desde o início dos processos que lhe são atribuídos, até à sua conclusão, utilizando para tal critérios de gestão que permitem obter os patamares de excelência pretendidos, respeitando a especificidade socioeconómica dos seus utentes, aliado ao controlo rigoroso dos custos realizados para a prossecução dos objetivos estabelecidos.



VISÃO DA EMPRESA

Para cumprir com o seu objeto social e missão a Vila Real Social utiliza critérios de gestão que permitam obter a qualidade definida, respeitando a especificidade socioeconómica dos utentes e do meio ambiente, com controlo de custos para uma otimização dos recursos e sustentabilidade.

Nesse contexto, a VRS possui uma estrutura interna multidisciplinar que gera e fomenta a interatividade entre todos os agentes envolvidos nas diversas áreas de ação de intervenção direta visando o melhor serviço à comunidade.

Permanentemente a Instituição monitoriza e otimiza uma gestão racional e equilibrada de todos os equipamentos habitacionais municipais através dum trabalho constante, centrando a sua ação na resolução dos problemas dos moradores, contribuindo para a sua integração social e melhoria da qualidade de vida, num processo de responsabilização dinâmico e interativo entre a população alvo a quem dirige o seu foco laboral e os recursos humanos da VRS.

A VRS tem como foco imprimir nas diversas valências o sentido de responsabilidade enquanto instituição com capacidade de intervenção em várias áreas contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população alvo a quem dirige o seu foco laboral.

Assim deveremos todos entender a VRS como uma entidade com força Moral, uma referência de valor de e para a sociedade, no fundo um centro de responsabilidade social.

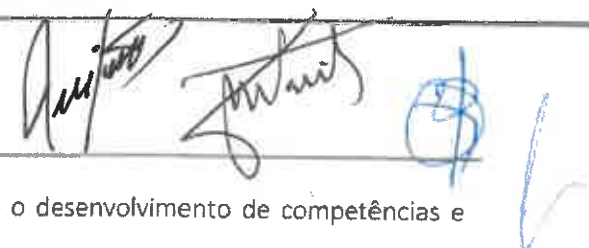
Esta responsabilidade social biunívoca, conduz assim a Instituição, para um espaço pleno de realização nas três componentes: PESSOAL, CIVICA E PROFISSIONAL.

POLÍTICA DA QUALIDADE

A Vila Real Social, E.M,S.A., tem assumido desde a sua criação, como uma das prioridades, promover a atribuição de habitação a todos os cidadãos necessitados, assumindo a responsabilidade de gerir o parque habitacional do município de Vila Real, bem como zonas de estacionamento de duração limitada e parques de estacionamento.

Neste contexto a VILA REAL SOCIAL, E.M., S.A., tem como vetores de atuação:

UNIDADE DE GESTÃO E COORDENAÇÃO

- 
1. Estimular o trabalho de equipa, promovendo o desenvolvimento de competências e capital humano, promover a formação e envolver todas as partes interessadas, garantindo uma eficaz comunicação interna e externa;
 2. Promover e garantir o respeito pelos princípios de responsabilidade social;
 3. Melhorar de forma contínua os serviços, processos e eficácia ao nível do desempenho da organização, controlando os seus riscos e potenciando as oportunidades;
 4. Promover uma gestão com vista a satisfação dos seus utentes, com a auscultação das suas opiniões;
 5. Promover uma vivência de qualidade dos agregados familiares, através de uma pronta resposta às suas necessidades;
 6. Manter atualizada uma rede de fornecedores qualificados que resulte no melhor para os utentes;
 7. Cumprir todas as normas, requisitos legais e regulamentares aplicáveis;

3. SERVIÇO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

O Departamento Administrativo e Financeiro integra duas secções:

1. Seção Administrativa - tem como principais competências o serviço de atendimento ao público, a receção e distribuição de documentação e a execução de serviços administrativos;
2. Seção Financeira e Recursos Humanos - compete a esta secção a organização da contabilidade e organização dos processos dos funcionários e processamento de remunerações.

O ano de 2019, registou tal como em anos transatos o cumprimento dos objetivos traçados inicialmente dando resposta à estratégia implementada, tendo para este efeito contribuído sempre uma perfeita ligação entre os recursos humanos internos envolvidos e os desafios/objetivos estabelecidos.

Realce-se neste contexto que o ano 2019 ficou marcado em termos de recursos humanos pela aposentação de um funcionário e pela ausência por motivos de saúde de outro, o que numa equipa reduzida, causou naturalmente alguns constrangimentos, que só com a colaboração mútua entre todos foi possível vencer

Por outro lado a utilização eficaz dos meios humanos e materiais que a empresa possui permitiu otimizar metodologias de trabalho, tendo sido cruciais para a obtenção de bons resultados ao nível do trabalho desenvolvido.

Refira-se igualmente que a permanente interação entre os diversos responsáveis de serviço e a gestão financeira foram ao longo do ano alvo de um rigor acrescido permitindo assim alcançar os resultados financeiros expectáveis.

Neste contexto, foi de crucial importância o trabalho desenvolvido pelo serviço da contabilidade (externalizado) e Revisor Oficial de Contas, que sempre interagiram intensamente ao nosso lado para a concretização destes ideais estabelecidos e atingidos.

Refira-se que é com redobrado orgulho que a VRS, alicerçada no trabalho e profissionalismo de todos os intervenientes garantiu o cumprimento com êxito dos diversos indicadores económico-financeiros incorporados no Decreto-Lei 50/2012 de 31 de agosto de 2012, em toda a sua amplitude permitindo assim demonstrar mais uma vez a firmeza da linha estratégica traçada bem como a importância regional desta instituição.

4. UNIDADE DE GESTÃO, AUDITORIA E QUALIDADE

Desde que foi implementado o Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) na Vila Real Social, EM, SA, a atividade da empresa leva em linha de conta as diretrizes resultantes desse importante normativo.

A monitorização do SGQ da Vila Real Social, EM, SA, é anualmente realizada, através de auditorias internas e externas, auditorias estas que procedem à avaliação do desempenho de todas as atividades da empresa, e a consequente tomada de medidas que visem a adequação de metodologias utilizadas, a otimização dos recursos e a melhoria contínua do próprio sistema e dos processos a ele associados.

Toda a atividade da empresa encontra-se suportada em documentação, sendo possível demonstrar a qualquer momento, a sua vida funcional, nomeadamente, no que diz respeito aos recursos humanos e materiais afetos à realização de tarefas.

A VRS, foi auditada no mês de Julho, tendo sido considerada pela entidade certificadora, SGS, que se encontravam reunidas as condições necessárias à manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade, implementado na instituição.

UNIDADE DE GESTÃO E CO

Para a VRS, a confirmação da manutenção da certificação vem reconhecer que a gestão do Parque Habitacional Social, bem como o Parque de Estacionamento do Seixo e as Zonas de Estacionamento de Duração Limitada sob sua responsabilidade, é efetuada com respeito por elevados padrões de qualidade dos serviços prestados.

A certificação visa garantir que os serviços da empresa mantenham um grau de exigência elevado, nomeadamente na disponibilização de serviços de qualidade, transparentes e eficazes.

No âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade, foi promovido mais uma vez, um inquérito de satisfação de clientes.

Esta iniciativa enquadrou-se numa estratégia global da VRS, para a promoção da melhoria contínua do funcionamento dos serviços. Para esse efeito, os serviços de qualidade, com a anuência do Conselho de Administração da empresa propuseram-se realizar um inquérito de satisfação dos clientes com o objetivo primordial de quantificar de um modo objetivo, esse padrão utilizando um modelo de aplicação simples, e que permitiu gerar resultados orientadores para a melhoria do funcionamento dos serviços.

A principal lógica subjacente a este processo assentou na premissa de que os serviços avaliados devessem ter um papel preponderante na persecução dos objetivos da empresa.

Esta consulta serviu, não apenas o propósito de melhoria dos serviços prestados, mas também como forma de monitorização e ajuste do processo, através da identificação de necessidades de adaptação, evolução e correção das diferentes etapas que compõem a mesma.

No que toca à metodologia, e dada a especificidade da VRS, optou-se por realizar 2 inquéritos distintos, um para a habitação social e outro para o estacionamento.

No que se refere à recolha de respostas do inquérito da área de habitação o mesmo foi feito solicitando a resposta presencial ao mesmo nas instalações da empresa, já a recolha de respostas do inquérito da área de estacionamento, foi efetuada de forma presencial, junto dos utilizadores dos parcómetros, durante aproximadamente 1 semana, pelos funcionários da equipa operacional.

Após o tratamento estatístico global dos inquéritos, foram obtidos os seguintes resultados:

- Índice Global de Satisfação – HABITAÇÃO – 95.14 %
- Índice Global de Satisfação – ESTACIONAMENTO – 81.56 %
- Índice Global de Satisfação – 88.35%

O comprometimento de todo Conselho de Administração, bem como de todos os colaboradores da VRS, permitiu organizar internamente a empresa de modo que todos os seus recursos, humanos e de infraestruturas (equipamentos, edifícios e instalações), passassem a estar alinhados com uma estratégia de acréscimo de valor:

- Ao Cliente - satisfazer as necessidades iniciais e ultrapassar as suas expectativas;
- À Organização - pelo crescimento económico, social e ambiental.

5. SERVIÇO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Sendo necessário levar a cabo procedimentos legais adequados à prossecução eficaz do objeto e atribuições da Vila Real Social, os serviços prestados pelo Gabinete Jurídico asseguraram em 2019 os desígnios propostos para área laboral.

Asseguraram igualmente o cumprimento e o dever de conservação do arrendado, o pagamento atempado e prevenção de acumulação de dívida de rendas e demais obrigações contratuais.

No ano 2019, à semelhança do que tem vindo a acontecer, foram intensificadas as estratégias de combate ao incumprimento, tendo por um lado sido adotada a metodologia de sensibilização os moradores no sentido de evitar acréscimos dos valores em dívida e procederem ao pagamento das rendas de forma atempada, e por outro, na regularização destes créditos através de acordos de pagamento de dívida em prestações.

Refira-se que de ano para ano, nota-se uma maior consciencialização e disciplina nesta área, por parte dos moradores.

Neste domínio, este serviço celebrou 10 acordos para pagamento de dívida.

Contudo, apesar dos esforços, registaram-se ainda assim, 5 procedimentos para resolução do contrato de arrendamento.

Este serviço acompanha também situações irregulares, nomeadamente, ocupações indevidas e abandono das mesmas realizando visitas domiciliárias com os serviços de habitação social.

Nestas condições, verificou-se 1 situação que culminou em despejo.

Numa perspetiva de melhoria continua, foram realizadas várias atividades de planificação estratégica de trabalho conjunto, identificando processos com necessidade de intervenção prioritária e esclarecendo dúvidas.

Assessor
Assessor
Assessor
Assessor

Apesar das naturais dificuldades que se fizeram sentir, denota-se que a metodologia instituída pela empresa tem vindo a revelar-se eficaz.

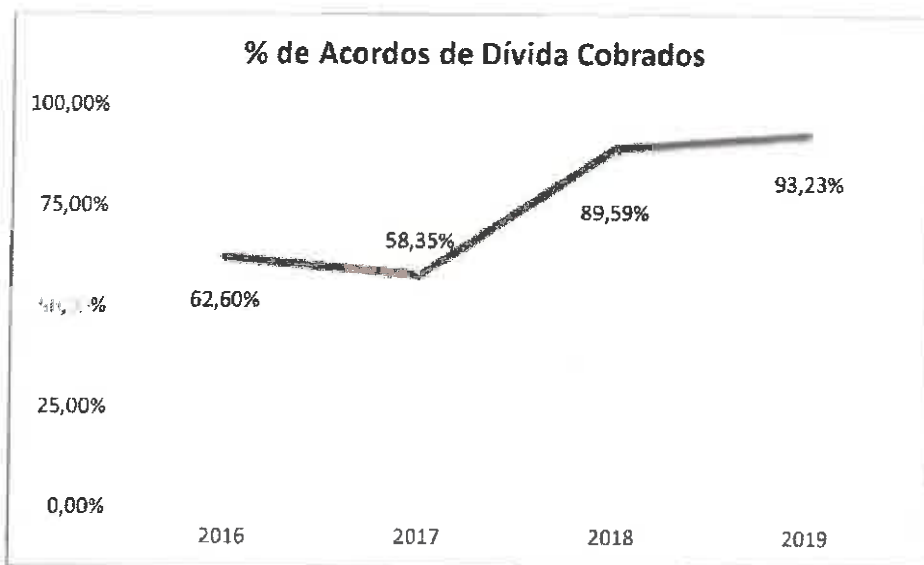


Gráfico 1 -Evolução da percentagem de acordos de dívida cobrado (2016 - 2019)

Como se pode verificar no gráfico, merece especial atenção o controlo dos níveis de incumprimento no pagamento das rendas, fruto de uma monitorização e acompanhamento permanentes dos devedores, através do envio de notificações regulares, atendimentos presenciais e até mesmo advertências.

6. SERVIÇO DE GESTÃO DE ESTACIONAMENTO

A VRS, dando cumprimento ao previsto estatutariamente continuou em 2019 a explorar as zonas de estacionamento de duração limitada e o Parque de Estacionamento do Seixo.

Neste contexto, a empresa, quer contribuir de uma forma ativa para a implementação de uma política sustentável de gestão do espaço público da cidade, constituindo-se como uma mais-valia contribuindo com impacto positivo para as opções estratégicas do Município nesta área.



Figura 1 - Parque de Estacionamento do Seixo



Contudo, a pandemia Covid-19, que começou a assolar os países asiáticos e que expectavelmente chegará à Europa, poderá dar origem a uma mudança de paradigma, não só nas cidades portuguesas, como em todo o Mundo. Poderá ter-se iniciado uma inversão das políticas rígidas anti automóvel provocado pelo medo instalado.

Com a expansão da pandemia, e os repetidos apelos ao distanciamento social a nível global, chegará o receio generalizado de viajar "ombro a ombro" em transportes públicos. Mesmo antes das empresas de transportes reduzirem a lotação máxima dos veículos, as pessoas irão começar a evitar os transportes públicos.

Este poderá ser o momento para as pessoas refletirem sobre a solução da mobilidade urbana no futuro, que não pode ser encarada de uma forma em que se privilegia um determinado tipo de transporte e se minimizam, diabolizam, ou praticamente se destroem, outros.

Nos últimos anos, a sociedade aderiu a uma posição ideológica de diabolizar o automóvel, contudo não se teve em linha de conta que há situações em que na sociedade como a temos hoje organizada é muito difícil de prescindir do transporte individual.

Analisando a evolução da receita de estacionamento nos últimos 6 anos, pelo gráfico abaixo, verifica-se que esta tem vindo a crescer de forma sustentada, ainda que nos anos 2018 e 2019, o crescimento se tenha ficado a dever em exclusivo aos melhores indicadores de ocupação do Parque de Estacionamento do Seixo (PES).

Refira-se que o peso da receita do PES é já de aproximadamente 20% da receita global deste setor.



Gráfico 2 - Evolução da Receita do Setor de Estacionamento (2014 - 2019)

Handwritten signatures and initials in blue ink at the top of the page.

Zonas de Estacionamento de Duração Limitada



Figura 2 - Parcómetro

Como é do conhecimento geral, a Vila Real Social, E.M., S.A., explora 2 zonas distintas de Estacionamento de Duração Limitada. A zona principal, conta com os arruamentos em torno da sua sede social, e uma 2ª zona junto ao Seixo.

Apesar das características distintas destas 2 zonas, o tarifário aplicado é semelhante, com uma tarifa plana de 0,10€/10 minutos, estando o período máximo de estacionamento limitado a 2 horas.

Refira-se que a elevada dinâmica de reabilitação urbana sentida na zona explorada resultou na diminuição de lugares de estacionamento em cobrança, uma vez que é política da Vila Real Social, EM, SA, permitir o estacionamento de viaturas alocadas a obras de reabilitação, sem qualquer cobrança associada, sempre que solicitado pelos promotores.

Ora, esta é uma das razões que explica a diminuição residual do valor cobrado em 2019 relativamente a anos transatos.

ARRUAMENTOS/ZONAS	Nº DE LUGARES	Nº DE PARQUÍMETROS
Rua Alexandre Herculano	17	1
Avenida Almeida Lucena	41	2
Travesso Cândido do Reis /Rua da Boavista/Rua Cândido dos Reis	46	4
Rua Sargento Belizário Augusto/Tr. do Carmo	31	2
Rua do Carmo	8	1
Rua Olival do Seixo	32	2
Rua Dr. Júlio Teixeira	41	2
TOTAL:	216	14

Tabela 1 - Número de lugares de estacionamento e parquímetros por arruamento

INSTITUTO DE GESTÃO E CO...

Da análise do gráfico abaixo, verifica-se uma evolução da receita muito significativa desde 2014, contudo esta tendência tem-se mantido estável no últimos 3 anos, o que poderá indicar que se atingiu o limite máximo, só sendo possível alavancar este valor com o recurso a medidas que maximizem o valor cobrados.

Entre as medidas que podem ser consideradas podem ser consideradas:

- Pagamentos eletrónicos;
- Reforço da fiscalização;
- Fiscalização própria

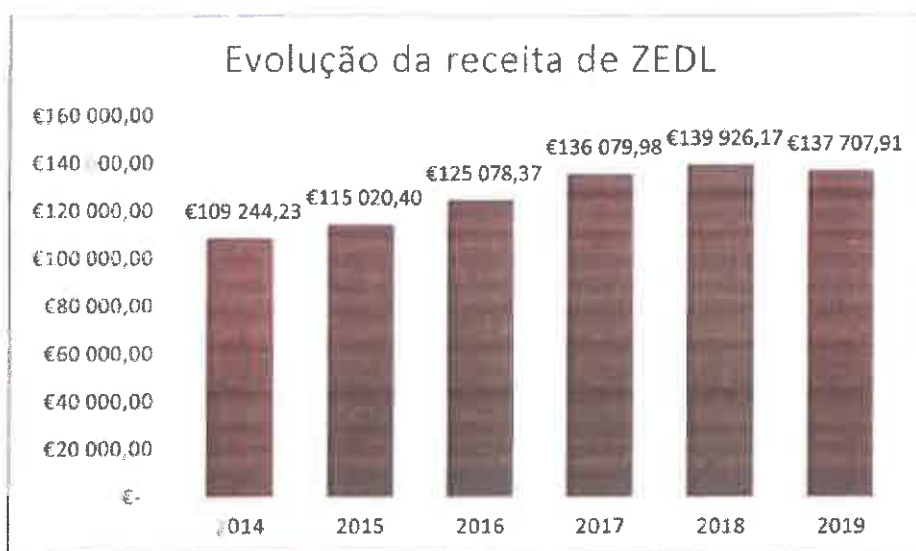


Gráfico 3 - Evolução da Receita das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (2014 - 2019)

Parque de Estacionamento do Seixo

O ano de 2019, foi mais um ano em que a estratégia definida para esta infraestrutura voltou a dar bons resultados, tendo-se consolidado a tendência de crescimento.

Assim, pela análise do gráfico abaixo, verifica-se que o volume de receita foi aproximadamente 31% superior ao de 2018, sendo 20 vezes superior ao registado em 2014.



Figura 3 - Parque de Estacionamento do Seixo

Para a obtenção dos resultados abaixo apresentados, tem contribuído de forma decisiva a grande adesão de clientes avançados, que representam aproximadamente 50% da receita global.

Amplitude *plano*

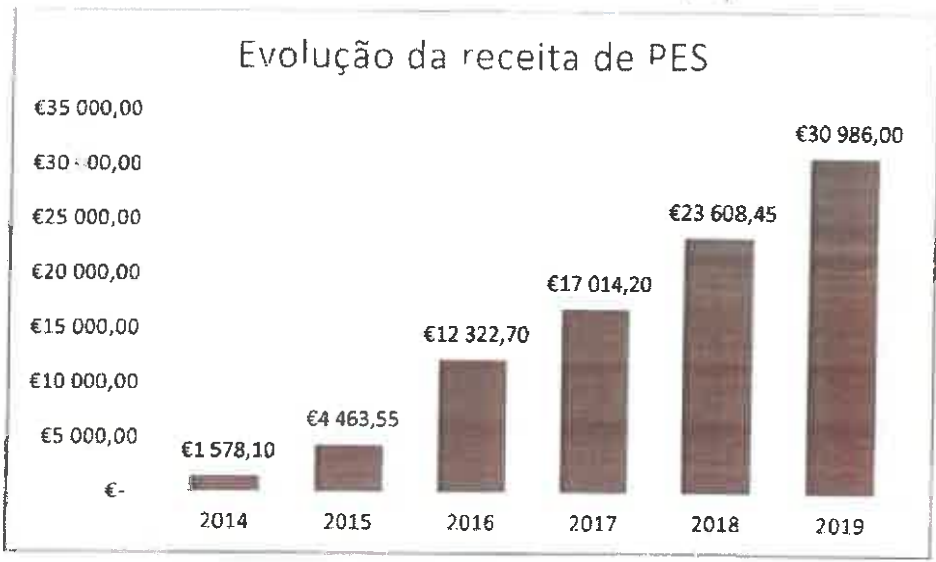


Gráfico 4 - Evolução da Receita do Parque de Estacionamento do Seixo (2014 - 2019)

Assim pode-se constatar que esta infraestrutura está agora a desempenhar em pleno a função para a qual foi planeada, que é contribuir de forma eficaz para a gestão da oferta de estacionamento na cidade, constituindo-se como uma ferramenta fundamental na estratégia de mobilidade da cidade de Vila Real.

7. SERVIÇO DE HABITAÇÃO SOCIAL



Figura 4 - Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro

O serviço de Habitação Social é o core business da VRS, pois representa a grande área de gestão da empresa. Assume uma política de intervenção de proximidade junto das famílias residentes nos bairros, através de uma equipa multidisciplinar que se encontra permanentemente em contacto com todos os complexos habitacionais.

Este trabalho tem-se mostrado indispensável na minimização e gestão de conflitos sociais, na sensibilização para a manutenção adequada dos fogos bem como na deteção de situações irregulares, garantindo assim uma resposta social mais eficaz.

A principal preocupação deste serviço é a valorização da qualidade de vida e bem-estar das famílias que residem no parque habitacional, atendendo sempre às especificidades de cada agregado familiar, ajustando assim a resposta mais adequada a cada situação.

UNIVERSIDADE DE VILA REAL
INSTITUTO DE GESTÃO E ECONOMIA



Figura 5 - Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro

Sabemos que, quando decorre um processo de atribuição de um fogo a uma família vulnerável, esta atribuição por si só, não esgota as nossas responsabilidades com esta família. Existe um longo caminho na adaptação à nova realidade, que em alguns casos é muito diferente daquela que estes conheciam. É por isso nosso dever conseguir potencializar todas as competências pessoais e sociais destes agregados, garantindo assim uma melhor qualidade de vida.

A audiência técnica, decorre sempre que solicitado, na empresa ou nos locais destinados para o efeito nos bairros, e visa essencialmente uma solução orientada, um esclarecimento e/ou encaminhamento, em função das necessidades. A grande maioria das pessoas procura este atendimento como resposta a conflitos de vizinhança, problemas económico-financeiros que



Figura 6 - Bairro da Laverqueira

muitas vezes resultam numa revisão de renda, pedidos de alteração da composição do agregado familiar, e pedidos de transferência de habitação, relacionados com a desadequação da tipologia e problemas de saúde, entre outros. Fruto deste tipo de atendimento surge, pontualmente, a necessidade de outro tipo de intervenção que pode, em alguns casos, culminar na necessidade de envolver ou encaminhar para outras entidades com âmbito de atuação indicado. Assim, durante o período a que se refere o relatório, foi solicitado por diversas vezes a colaboração da DASS (Divisão de Ação Social e Saúde – Município de Vila Real), equipa com a qual trabalhamos diretamente, bem como de diversas IPSS's (Instituições Particulares de Solidariedade Social), da CPCJ (Comissão de Proteção de Crianças e Jovens), da APAV (Associação de Apoio à Vitima), da Delegação de Saúde Pública e Unidades de Saúde Locais e Familiares.

Na tabela que de seguida se apresenta é possível observar o património habitacional social, com distribuição pelos vários parques habitacionais que estão sob a gestão da empresa.

Amorim *Fontes*

	Bairro Dr Francisco Sá Carneiro	Bairro de Vila Nova	Bairro de Parada de Cunhos	Bairro de S. Vicente de Paula	Bairro da Laverqueira	Total
Nº de Habitações	448	64	140	166	20	838
Nº de Habitações Ocupadas	309	60	132	41	19	561
Nº de Habitações Livres	15	4	8	0	2	29
Nº de Habitações Vendidas	124	0	0	124	0	248

Tabela 2 - Número de habitações e respetiva ocupação

O Bairro com maior número de habitações é o bairro Dr. Francisco Sá Carneiro, que dispõem de 448 habitações apesar de 124 destas já terem sido alienadas. Contudo, e apesar da sua elevada dimensão, é um bairro bastante aprazível e agradável, onde a convivência entre vizinhos é, de uma forma geral, funcional.



Figura 7 - Bairro de S. Vicente de Paulo

O Bairro de S. Vicente de Paula também é um bairro de elevadas dimensões, contudo apenas 41 dos seus 166 fogos estão sob a gestão da VRS. Os agregados aqui residentes estão bastante integrados pois a maioria já reside nestas habitações há quase 40 anos.

O Bairro de Vila Nova e o Bairro da Laverqueira são bairros mais pequenos, e bastante sossegados, perfeitamente integrados nas zonas periféricas onde estão inseridos.

O Bairro de Parada de Cunhos é um bairro de dimensões elevadas e também dispõe de fogos alinhados em blocos habitacionais contíguos. Apesar de existirem alguns pequenos focos de conflito neste bairro, a VRS tem vindo a desenvolver várias estratégias no sentido de reduzir os níveis de conflito no bairro e a verdade é que os resultados começam a ser evidentes.

Na tabela que se segue é possível visualizar o número de ocorrências relativas ao ano de 2019.

Nº de	Nº de ocorrências					Total
	Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro	Bairro de Vila Nova	Bairro de Parada de Cunhos	Bairro de S. Vicente de Paula	Bairro da Laverqueira	
Nº de Atendimentos	427	86	115	36	41	705
Nº de Recuperação de Fogos	6	3	2	2	0	13
Nº de Revisões de Renda	14	7	12	2	1	136
Nº de Visitas Domiciliárias	87	32	56	17	34	226
Transferências de habitação	2	0	1	0	0	3

Tabela 3 - Ocorrências do Complexo Habitacional Social

Na tabela supra identificada é importante salientar a recuperação de 13 habitações. Este número só é possível fruto de um acompanhamento de proximidade junto das famílias percebendo, em tempo real, a existência de situações anómalas ou outras que acabam por resultar na recuperação desses fogos. Na maioria das situações não é necessário o recurso à cessação coerciva do contrato de arrendamento, sendo assegurada a entrega voluntária do fogo.



Figura 8 - Bairro da Laverqueira

Foram realizadas 3 transferências de habitação, com carácter extraordinário, devido na maioria dos casos, a problemas de saúde graves dos agregados familiares, obrigando assim a transferência para andares inferiores. Tentou-se sempre garantir a maior redução de custos na realização destas operações, assegurando o benefício do agregado.

Handwritten signatures and a blue circular stamp.

Dificuldades Sentidas:

Com base numa política de proximidade e tendo como foco alcançar os objetivos a que nos propomos vamos encontrando, como é natural, alguns constrangimentos que nos fazem abrandar o ritmo mas que também nos ajudam a redirecionarmo-nos e a prosseguir de uma forma mais consistente.

Nesta que é uma área tão exigente e complexa, e tratando-se muitas vezes de um trabalho multidisciplinar, importa referir a importância de se refletir sobre a aposta num maior trabalho em rede e no desenvolvimento de projetos conjuntos, que deviam assumir uma estratégia na construção de uma visão integrada de desenvolvimento social. As parecerias com outras instituições/entidades aumentam, no nosso entendimento, a possibilidade de articulação e otimização das nossas capacidades.

Outro grande desafio, que nos foi proposto no ano de 2019, foi a desmaterialização da documentação, com a utilização do programa SIGA na gestão documental, que implicou não só a formação específica, como um trabalho acrescido no plano de atualização do processo individual de morador. A principal dificuldade sentida foi o facto de não existirem outros recursos humanos afetos a este trabalho, sendo que à equipa técnica competia não só atendimento e tratamento da informação relativa a cada agregado familiar, no período de entrega da documentação como também todo o trabalho de digitalização, inserção no programa e arquivo.

O não cumprimento das regras de convívio e boa vizinhança continua também a ser um grande desafio, pois continuamos a ter moradores que não cumprem as regras e criam desacatos, problemas de vizinhança, barulhos e falta de cuidado na utilização das zonas comuns. Algumas destas situações mais graves acabaram por despoletar um processo de cessação do contrato de arrendamento. Em alguns complexos sente-se uma dificuldade acrescida na gestão destas situações devido à existência de fogos alienados, situação que acaba por ser um obstáculo à aplicação de possíveis soluções de conflito. Contudo, devido ao trabalho de proximidade que tem vindo a ser efetuado, verifica-se que este tipo de situações de conflito têm tido soluções mais rápidas e eficazes e têm, de fato, vindo a diminuir. É importante continuarmos neste caminho para que possamos, num futuro próximo, falar cada vez menos em situações de incumprimento.

A necessidade de melhor acessibilidade às instalações da “nossa” empresa mantém-se, continuando a revestir-se de caráter prioritário.

INSTITUTO DE GESTÃO E CON...

Manter a qualidade em todos os serviços que prestamos, bem como um atendimento eficaz, elemento fundamental na relação diária com todos aqueles a quem dirigimos o nosso foco laboral.

	2019
Atendimentos para pedido de esclarecimentos	170
Revisões ordinárias de renda	200
Revisões extraordinária de renda	18
Alterações de agregado familiar	17
Queixas de vizinhos	18
Pedidos de transferências	15
Visitas domiciliárias	123
Encaminhamento de situação anómalas	14

Importa realçar a dinâmica dum programa de arrendamento jovem que está implementado no Bairro dos Ferreiros, onde neste momento a VRS tem á sua responsabilidade quatro habitações, respondendo afirmativamente a um cluster importante e por outro lado induzindo vida a um bairro típico da cidade de Vila Real

Ao longo do ano de 2019 foram implementados dois desafios/projetos novos nesta área que vai permitir ser lançado em 2020 um Guia do Morador atualizado bem como um Estudo pormenorizado sobre o Parque Habitacional Social/Municipal de Vila Real

8. SERVIÇO DE GESTÃO PATRIMONIAL

Os Serviços de Gestão Patrimonial da Vila Real Social, EM, SA. tem como atribuição principal a conservação e manutenção do parque habitacional edificado, propriedade do Município.

O acompanhamento e a fiscalização das obras de conservação e de beneficiação é feita por técnicos afetos a este serviço, que através de estudo e análise do estado físico das habitações procuram encontrar a melhor solução para efetuar as diversas reparações, proporcionando desta forma melhorar as condições de habitabilidade das pessoas que nestes espaços residem.

Augusto
João
⑤
L

Tendo como objetivo a conservação do parque habitacional social foram aplicadas metodologias não intrusivas com levantamentos, registos fotográficos para identificação do objeto a intervir, avaliação do estado de conservação e acompanhamento de toda a conservação e manutenção. Assim, é possível garantir a não descaracterização do edificado e promover a melhoria e qualificação da habitação. Apesar de ter sido registado em anos anteriores, um crescimento anual de pedidos de obra, registou-se em 2019 um decréscimo na ordem dos 13%.



Gráfico 5 – Evolução do Nº de Pedidos de Obra (2017 - 2019)

A realização de pequenas obras em habitações, partes comuns, fachadas e coberturas de edifícios para correção de deficiências e/ou eliminação de anomalias, de origem humana ou natural, ao menor custo possibilitam garantir a salvaguarda do estado de conservação de edifícios de bairros sociais.

As operações de conservação e recuperação de fogos degradados devolutos foram desenvolvidas em 12 fogos distribuídos pelos bairros sociais, Araucária, Telheira e Vila Nova de Cima, conforme gráfico seguinte:

DEPARTAMENTO DE GESTÃO E COORDENAÇÃO



Gráfico 6 - Nº de Intervenções de conservação e recuperação por bairro

A estratégia de intervenção consistiu na implementação de soluções padrão definidas em caderno de encargos e o recurso a fornecedores da Vila Real Social E.M.S.A. no estrito cumprimento da legislação vigente para posterior reatribuição de fogos a novos agregados familiares.

Sistematiza-se de seguida, nos seguintes gráficos, a distribuição dos Pedidos de Obra por bairro e o tipo de intervenção.

De acordo com o registado em anos anteriores, o Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro é aquele que apresenta o maior número de pedidos de obra, o que está diretamente relacionado com o facto de ser o bairro mais antigo:

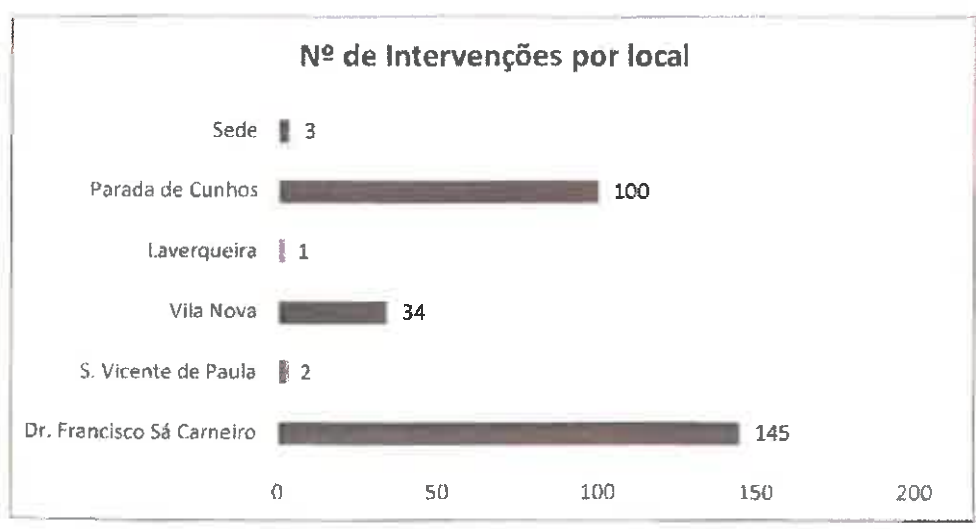


Gráfico 7 - Número de intervenções por local

Relativamente ao maior número de intervenções de pichelaria, é resultado do material empregue no passado em tubagens de abastecimento de água, de tubagem de esgoto e demais acessórios estar muitas vezes, obsoleto e em mau estado de conservação.

UNIDADE DE GESTÃO E CONTABILIDADE



Gráfico 8 - Número de Pedidos de Obra por especialidade

9. SERVIÇOS OPERACIONAIS

O ano de 2019, ficou marcado pela redução do número de elementos que compõem a equipa operacional, de 3 para 2 elementos, que diariamente prestam serviços técnico-operacionais em áreas específicas, para as quais se encontram devidamente habilitados.

Esta redução, obrigou a alguma flexibilidade desta equipa, sem contudo colocar em causa os seus objetivos.

Dentro das atividades que lhe estão incumbidas, registámos no presente documento as seguintes:

- Resolução de pedidos de obras;
- Apoio na manutenção dos espaços comuns do Parque Habitacional Social;
- Monitorização e apoio ao Parque Estacionamento do Seixo (24 horas);
- Manutenção dos parcometros nas ZEDL (Zona de Estacionamento de Duração Limitada)
- Colaboração com o Município de Vila Real, em diversas componentes, nomeadamente no apoio ao Projeto Câmara Amiga, bem como ao projeto da Loja Social, bem como outras iniciativas pontuais que se realizam ao longo do ano, como seja, Almoço de Natal dos Idosos, Recolha de bens alimentares, entre outras.

Refira-se que no âmbito do apoio ao Parque de Estacionamento do Seixo, bem como às Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, esta equipa consegue dar resposta às solicitações/avarias

em menos de 15 minutos, permitindo desta forma operar estes equipamentos com eficácia e prontidão.

10. GASTOS, RENDIMENTOS, RESULTADOS E SITUAÇÃO FINANCEIRA

Gastos, rendimentos e resultados

O quadro que se segue tem por objetivo mostrar os principais agregados de gastos, rendimentos e resultados observados no exercício ora relatado, tudo numa base comparativa com os dois exercícios anteriores.

(valores em euros)

	2017		2018		2019	
	Valores	%	Valores	%	Valores	%
FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS	200.133,78	36,9	196.982,62	36,1	184.194,82	
GASTOS COM PESSOAL	305.153,14	56,3	305.289,25	55,9	325.178,48	
GASTOS DE DEPRECIAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO	287.839,17	52,2	289.810,85	53,1	293.163,59	
PROVISÕES						
- Aumentos	0,00	0,0	10.143,72	1,9	0,00	
- Reversões/Reduções	0,00	0,0	0,00	0,0	10.143,72	
OUTROS GASTOS	2.544,66	0,5	16.018,72	2,9	3.449,42	
GASTOS DE FINANCIAMENTO	498,69	0,1	35,18	0,0	0,00	
RESULTADOS OPERACIONAIS	3.326,60	0,6	3.433,91	0,6	3.354,55	
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	1.772,48	0,3	1.695,94	0,3	744,63	

Nota: os valores percentuais foram calculados com referência ao valor das P. Serviços + Vendas de Mercadorias

SUBSÍDIOS À EXPLORAÇÃO	170.321,89	145.000,00	139.133,64
VALOR PREST. SERV. + VENDAS DE MERCADORIAS	542.174,38	545.805,63	578.852,09
OUTROS RENDIMENTOS	81.501,08	130.873,44	81.211,41
R. OPERACIONAIS / (PREST. SERV. + VENDAS DE MERCADORIAS)	0,0061	0,0063	0,0058
R. LÍQUIDOS / (PREST. SERV. + VENDAS DE MERCADORIAS)	0,0033	0,0031	0,0013

Tabela 4 - Gastos, rendimentos e resultados

Examinando-se os valores constantes do quadro supra, verifica-se, primeiramente, que os resultados obtidos pela empresa nos anos de 2018 e 2019, tanto operacionais como líquidos, atingiram valores positivos, embora um pouco mais baixos do que os alcançados no ano de 2017. Por conseguinte, à semelhança do sucedido em 2017 e 2018, a atividade da empresa respeitante ao exercício findo fica marcada pela obtenção de níveis positivos de rentabilidade, tanto a nível operacional como líquido, sendo que os níveis referentes a 2019 divergem pouco dos níveis alcançados no ano anterior.

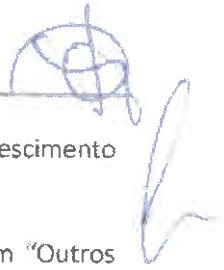


Gráfico 9 - Evolução dos resultados (2017 - 2019)

Procurando as razões que fundamentam o comportamento dos resultados obtidos pela empresa no exercício ora objeto de relato, o qual vem resumidamente caracterizado acima, sempre numa perspetiva de evolução temporal (trienal), importará observar a evolução das principais rubricas de gastos e rendimentos que caracterizam a atividade da VRS, EM, SA nestes últimos três anos.

Assim sendo e começando pelos gastos, aquilo que fundamentalmente se destaca é:

- Descida interessante observada no valor dos Fornecimentos e Serviços Externos em 2019, na continuação da queda já experimentada de 2017 para 2018;
- Crescimento do valor dos Gastos com o Pessoal em 2019 comparativamente a 2018, em cerca de 20.000 €;

- 
- À semelhança do que aconteceu de 2017 para 2018, continuação do ligeiro crescimento dos gastos respeitantes às Depreciações e Amortizações;
 - Regresso ao “normal”, em 2019, por parte do valor apresentado pelo item “Outros Gastos”, depois de este ter apresentado um valor significativo em 2018.

No que diz respeito aos Fornecimentos e Serviços Externos, a redução observada no valor destes e acima mencionada prende-se, sobretudo, com a redução das despesas relacionadas com a conservação, reparação e manutenção correntes do seu património edificado. De facto, não descurando o objetivo de manter em boa ordem as habitações oferecidas para arrendamento a quem delas carece, a empresa tem tentado otimizar as suas ações e/ou intervenções destinadas ao arranjo daquelas, de modo a conciliar duas finalidades: a de oferecer uma habitação digna e com padrões de qualidade claramente aceitáveis ou com índices muito razoáveis de habitabilidade e conforto, com a prossecução de uma política de contenção de custos e compatível com a razoabilidade económica que também deve presidir às decisões a tomar no âmbito de uma empresa municipal.

Nessa linha de atuação, foi possível reduzir os custos associados à conservação e manutenção corrente do edificado em cerca de 11.000 €.

Relativamente às restantes rubricas que compõem o agregado Fornecimentos e Serviços Externos, as mesmas mostraram relativa estabilidade quando comparadas com o ano anterior.

No que concerne aos Gastos com o Pessoal, observou-se um acréscimo em torno dos 20.000 € de 2018 para 2019. Este acréscimo está sobretudo ligado ao aumento do valor dos vencimentos relativos a alguns funcionários, na base do seu mais correto posicionamento na tabela remuneratória aplicável à empresa. Este aumento salarial, que conduziu ao aumento genérico desta categoria de gastos, é também visível em termos relativos, visto que, tendo representado 55,9% do volume de negócios de 2018, passou a representar 56,2% do volume de negócios de 2019, pese embora o aumento deste último.

O ligeiro crescimento associado às Amortizações e Depreciações encontra explicação na realização de grandes reparações/beneficiações realizadas no património edificado da empresa durante o ano de 2019, alterando assim a recente estabilidade (até 2016) do valor bruto do parque habitacional de que esta é proprietária, mas mantendo a estabilidade das taxas anuais de depreciação utilizadas para o cálculo das quotas anuais correspondentes.

Em 2018, foi reconhecida uma provisão para impostos no montante de 10.143,72 €. Esta decorreu do procedimento de inspeção levado a cabo pela AT relativo à análise das consequências declarativas resultantes da operação de modificação do capital social ocorrida em 2014. Tendo este processo chegado ao fim, com total vencimento por parte da empresa, a referida provisão foi revertida, tendo contribuído positivamente para os seus Resultados.

Em 2018, os “Outros Gastos” experimentaram uma forte subida para um valor superior a 16.000 €. Na sua origem, esteve a alienação de um imóvel com uma menos-valia superior a 5.000 €, uma insuficiência da estimativa do imposto relativo a 2017 de 3.385,80 € e ainda despesas não devidamente documentadas, cujo valor ascendeu a 4.236,04 €. Sucede que, em 2019, não ocorreram factos de ordem pontual/extraordinária semelhantes aos descritos, pelo que os “Outros Gastos” acabaram por assumir uma magnitude “normal”

Os Gastos de Financiamento são inexistentes, em virtude de a empresa não registar endividamento remunerado.

Já no que se refere ao comportamento dos rendimentos, importa realçar o seguinte:

- O valor dos Subsídios à Exploração continua a sua trajetória descendente, dado que as verbas anualmente transferidas pelo Município de Vila Real para a empresa, no contexto dos Contratos Programa celebrados entre as duas entidades, têm vindo a ser progressivamente reduzidos. Na verdade, tendo em mente estes dois últimos anos, no ano de 2018 a verba transferida a esse título foi de 145.000 €, ao passo que em 2019 foi de apenas 135.000 €.

Havendo que reconhecer que a empresa ainda depende bastante desta fonte de rendimentos, a verdade é que tal dependência tem vindo a esbater-se bastante ao longo dos anos, como se observa.

Contudo, adverte-se para o facto de que não há condições para se assistir a uma redução continuada dos valores subjacentes aos Contratos Programa a celebrar nos próximos anos, pois que o traço social que caracteriza a atividade da Vila Real Social não o permite. Na verdade, o nível de preços extremamente baixo praticado pela empresa no que toca às rendas dos seus imóveis, a que se juntam as despesas com a manutenção corrente dos

mesmos, faz com que seja necessário o apoio financeiro recorrente patrocinado pelo Município, a fim de equilibrar a tesouraria e a exploração da Vila Real Social. Neste quadro, torna-se inevitável a celebração anual de Contratos Programa entre a empresa e o seu único sócio, com a finalidade de dar cobertura às transferências financeiras a favor daquela, conferindo-lhe a possibilidade de continuar a praticar preços muito inferiores ao custo decorrente do arrendamento de uma fração habitacional, devido ao facto de se utilizar tecnicamente valores resultantes da renda apoiada suportada na legislação em vigor.

- O valor das Vendas e das Prestações de Serviços em 2019 evidenciou uma variação muito positiva. Essa positividade tem por base o bom comportamento das receitas resultantes das rendas e do estacionamento associado ao parque do "seixo". Por seu turno, as receitas do estacionamento tarifado à superfície mantiveram-se mais ou menos constantes. A tabela que se segue mostra o que acaba de ser dito:

• (valores em euros)

	2017		2018		2019	
	Valores	%	Valores	%	Valores	%
Rendas	421.092,21	77,7	412.486,90	75,6	441.790,81	76,3
Parcómetros	107.250,17	19,8	113.789,29	20,8	111.870,26	19,3
Estacionamento do Seixo	13.832,00	2,6	19.529,44	3,6	25.191,02	4,4
TOTAL	542.174,38	100,00	545.805,63	100,00	578.852,09	100,00

Tabela 5 - Prestações de serviços

Como já mencionado, destaque para o crescimento constante ocorrido nas receitas ligadas ao parque do "seixo" e das rendas. No caso do dito parque de estacionamento, o crescimento em questão está associado à cada vez maior familiaridade dos munícipes com a comodidade que o mesmo proporciona; no caso das rendas, o crescimento da receita está ligado à possibilidade legal que se abriu à Vila Real Social de ajustar algumas rendas em alta, sendo que as rendas ajustadas registavam valores muito baixos.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the top of the page.



Gráfico 10 - Evolução das Receitas por setor de Atividade (2017 - 2019)

- No que se refere ao comportamento dos "Outros Rendimentos", o valor respetivo, em 2019, regressou ao seu "normal"; daí, o decréscimo ocorrido em relação ao registado no ano anterior.

Na verdade, em 2018 conjugaram-se algumas situações que fizeram com que esta categoria de rendimentos tivesse assumido um valor anormalmente alto, o que já não sucedeu em 2019. Em primeiro lugar, teve lugar a alienação de uma casa que se encontrava arrendada, a qual gerou uma mais valia de 4.109,72 €. Em segundo lugar, foi feita a transferência de subsídios ao investimento para rendimentos do período, no montante de 44.961,99 €, visto que os subsídios atribuídos à entidade há alguns anos foram superiores ao investimento efetivamente realizado, por aquele montante. Assim, em 2018 decidiu-se transferir este montante para rendimentos do período.

Ora, se nenhum destes factos se tivesse verificado no decurso de 2018, então esta categoria de rendimentos também assumiria o seu valor "normal" nesse ano.

Assinala-se o facto de tanto os Resultados Operacionais como os Resultados Líquidos se encontrarem nitidamente influenciados pelo valor dos Subsídios à Exploração. Por conseguinte, faz sentido que se evidencie o valor dos Resultados Líquidos sem a consideração de tais Subsídios. Assim fazendo, temos:

Resultados Líquidos expurgados dos Subsídios à Exploração

<u>2017</u>	<u>2018</u>	<u>2019</u>
-168.549,41	-143.304,06	-138.389,01

Tabela 6 - Resultados Líquidos Expurgados dos subsídios à Exploração

Face aos valores apresentados, verifica-se que os Subsídios à Exploração tiveram um papel crucial na consecução de Resultados positivos por parte da empresa, embora tal papel tenha sido mais vincado em 2017 e 2018. Na verdade, sem tais Subsídios não seria ainda possível obter resultados equilibrados, sendo certo que este facto deriva dos preços das rendas, os quais, naturalmente, estão condicionados pela situação económica particular de cada agregado familiar que integra o lote de inquilinos, não sendo, portanto, formados em mercado livre.

Entende o Conselho de Administração que não há necessidade de reforçar ou reverter as imparidades relativas aos créditos sobre clientes, visto que o valor acumulado das mesmas é suficiente para cobrir os riscos de cobrança que lhe estão associados.

De todo o modo, o mesmo Conselho continuará a analisar os mencionados riscos, reforçando ou revertendo as imparidades aqui em causa quando e se necessário, designadamente no contexto do encerramento das contas do ano já em curso.

Situação Financeira

Em 2019 o nível de endividamento da empresa permanece extremamente baixo, assinalando-se que não existe passivo remunerado, designadamente bancário ou parabancário. Por outro lado e em termos globais, não se assistiu a um crescimento visível do passivo da entidade.

Por outro lado e no que respeita aos seus Ativos, designadamente correntes (mais líquidos), é notório que a empresa se apresenta confortável, a que acresce a circunstância de tais Ativos se terem vindo a robustecer ano após ano.

Por conseguinte, face ao explicitado, é legítimo dizer-se que a empresa goza de uma situação de equilíbrio financeiro, o que faz com que a sua dependência financeira relativamente ao seu único acionista seja residual. Contudo, não é ainda possível declarar essa total independência, considerando o nível das rendas faturadas aos inquilinos e os gastos que o edificado acarreta no domínio da conservação respetiva, para além dos gastos de estrutura em que importa o funcionamento da empresa, tudo factos que ainda provocam desequilíbrios de exploração. Assim

sendo, apesar de o equilíbrio financeiro da empresa ser um facto, a sua dependência relativamente aos subsídios à exploração ainda se manterá por mais algum tempo, até porque o seu objeto social não permite um ajustamento dos seus preços de venda aos seus custos correntes.

Proposta de aplicação dos resultados

Nos termos da alínea h) do número 1 do Art.º 14.º dos Estatutos da VRS, vem, neste ponto, o Conselho de Administração apresentar a sua proposta de aplicação dos Resultados Líquidos do exercício de 2019.

Assim, propõe o Conselho de Administração que o Resultado Líquido do Exercício, no valor de 744,63 €, seja mantido em Resultados Transitados, tendo em vista a cobertura dos prejuízos acumulados em anos anteriores.

Outras Informações

** Dando cumprimento ao disposto nos Art.º 2.º do Dec.-Lei n.º 534/80, de 7 de novembro e 21.º do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de outubro, declara-se que não existem dívidas em mora à Segurança Social, à AT, nem existem dívidas vencidas para com os trabalhadores.

** Declara-se que, após o termo do exercício e dando satisfação ao estipulado na alínea b) do n.º 5 do Art.º 66.º do C.S.C., não ocorreram quaisquer factos que mereçam especial referência, com exceção do seguinte: considerando o surto do novo Coronavírus (COVID -19), declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), como uma pandemia internacional, que tem vindo a disseminar-se rápida e globalmente encontrando-se já em território português, facto que levou à tomada de medidas restritivas por parte do governo português no sentido de evitar, ao máximo, a aglomeração de pessoas, nomeadamente ao nível dos grupos de risco, a curto prazo, embora não no imediato, a atividade da empresa pode vir a ser muito afetada. O impacto previsto terá lugar, não ao nível da intensidade da sua atividade operacional, a qual se espera mantenha o mesmo nível, mas sim na capacidade de os clientes (inquilinos) pagarem as rendas que, mensalmente, lhes forem sendo debitadas. Na verdade, sendo já mais do que certa uma quebra muito significativa do nível da atividade económica, não só a nível nacional como global, é

bastante provável que tal quebra também venha a afetar uma parte considerável dos clientes da empresa, os quais podem deixar de pagar as suas rendas por um período de tempo alargado.

** Não foram concedidas autorizações para a celebração de negócios entre a sociedade e os membros do seu Conselho de Administração, nos termos do artigo 397.º do C.S.C. (alínea e) do número 5 do art.º 66.º do C.S.C.).

** A sociedade não possui sucursais, no país ou no estrangeiro (alínea g) do número 5 do art.º 66.º do C.S.C.).

** O risco de preço que afeta a empresa reside, principalmente, na evolução dos rendimentos dos agregados familiares que constituem a sua clientela efetiva e potencial (principalmente a efetiva), variável que aquela não consegue controlar. Face ao mencionado acima, ao nível da crise pandémica que o país (e o mundo) atravessa, é plausível esperar-se uma deterioração dos rendimentos dos referidos agregados em 2020, pelo que o risco de preço deverá aumentar significativamente. Por outro lado e de igual modo, é preciso ter em conta as mutações que poderão surgir nos normativos legais que regulam a fixação do valor das rendas em habitação social e que venham a implicar na sua descida generalizada.

Assim sendo, dúvidas não restam que o risco de preço é um facto.

** Quanto ao crédito de fornecedores, não padece a empresa de riscos anormais neste domínio.

** Quanto aos riscos de liquidez e de fluxos de caixa, tais riscos são explicados na mesma perspetiva do risco de preço. Acrescenta-se que, dada a boa situação financeira da empresa, não são evidentes riscos de liquidez a curto prazo (alínea h), do número 5, do art.º 66.º, do C.S.C.).

Handwritten signatures and initials in black and blue ink.

ANEXOS

COMISSÃO DE GESTÃO E CONTABILIDADE



ANEXO I – DOCUMENTOS CONTABILÍSTICOS E FINANCEIROS

Vila Real Social, E.M., S.A.

UNIVERSIDADE DE GESTÃO E ECONOMIA

Vila Real Social, Habitação E.M., S.A.
 Contribuinte: 506376745
 Exercício: 2019

Amplitude
[Signature]
 Pág. 1

Balanço Individual em 31-12-2019

Moeda: EUR

RUBRICAS	NOTAS	Data	
		31/12/2019	31/12/2018
ATIVO			
Ativo não corrente			
Ativos fixos tangíveis	4	9.634.529,45	9.830.446,20
Investimentos financeiros	10.2	896,08	692,32
		9.635.425,53	9.831.138,52
Ativo corrente			
Inventários			
Clientes	14.2	127.115,03	139.128,80
Estado e outros entes públicos		18.969,85	
Outros créditos a receber	14.2	7.043,14	1.620,03
Diferimentos	14.2	7.763,08	17.032,68
Caixa e depósitos bancários	14.1	557.858,45	409.428,96
		718.749,55	567.210,47
Total do ativo		10.354.175,08	10.398.348,99
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
Capital próprio			
Capital subscrito	10.3	9.000.000,00	9.000.000,00
Reservas legais	10.2	7.409,68	7.409,68
Resultados transitados	10.2	-650.365,80	-647.981,00
Ajustamentos/ Outras variações no capital próprio	9; 10.2	1.781.043,32	1.829.429,63
Resultado líquido do período	10	10.138.087,20	10.188.858,31
		744,63	1.695,94
Total do capital próprio		10.138.831,83	10.190.554,25
Passivo			
Passivo não corrente			
Outras dívidas a pagar	10.3	116.496,69	119.749,98
		116.496,69	119.749,98
Passivo corrente			
Fornecedores	14.2	23.768,69	3.664,66
Estado e outros entes públicos	13.2; 14.2	20.962,56	19.069,77
Outras dívidas a pagar	14.2	52.048,49	65.310,33
Diferimentos		2.066,82	
		98.846,56	88.044,76
Total do passivo		215.343,25	207.794,74
Total do capital próprio e do passivo		10.354.175,08	10.398.348,99

A Entidade
[Signature]

O Contabilista Certificado
[Signature]
 Luís Leite
 CC n.º 39242

Vila Real Social, Habitação E.M., S.A.
 Contribuinte: 506376745
 Exercício: 2019

Moeda: EUR

Demonstração Individual dos Resultados por Naturezas do Período Findo em 31-12-2019

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	Períodos	
		2019	2018
Vendas e serviços prestados	14.2	578.852,09	545.805,63
Subsídios à exploração	14.1	139.133,64	145.000,00
Ganhos/perdas imputados de subsid., associadas e empreend. conjuntos			
Variação nos inventários da produção			
Trabalhos para a própria entidade			
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas			
Fornecimentos e serviços externos	14.2	-184.194,82	-196.982,62
Gastos com o pessoal	11; 14.2	-325.178,48	-305.289,25
Ajustamentos de inventários (perdas/reversões)			
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)			
Provisões (aumentos/reduções)	8	10.143,72	-10.143,72
Outras imparidades (perdas/reversões)			
Aumentos/reduções de justo valor			
Outros rendimentos	9; 14.2	81.211,41	130.873,44
Outros gastos	14.2	-3.449,42	-16.018,72
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos		296.518,14	293.244,76
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	4; 5	-293.163,59	-289.810,85
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)			
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		3.354,55	3.433,91
Juros e rendimentos similares obtidos			
Juros e gastos similares suportados			-35,18
Resultado antes de impostos		3.354,55	3.398,73
Imposto sobre o rendimento do período	14.2	-2.609,92	-1.702,79
Resultado líquido do período		744,63	1.695,94

A Entidade

O Contabilista Certificado

Lúcia Leite
 CC n.º 39242

Vila Real Social, Habitação E.M., S.A.
 Contribuinte: 506376745
 Exercício: 2019

Quinta
[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

Moeda: EUR

Demonstração Individual de Fluxos de Caixa período Findo em 31 de dezembro de 2019

RUBRICAS	NOTAS	Exercícios	
		2019	2018
ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Recebimentos de clientes e utentes		665.432,26	639.724,00
Pagamentos a fornecedores		-204.421,86	-224.217,32
Pagamentos ao pessoal		-353.835,39	-310.119,53
<i>Caixa gerada pelas operações</i>		107.175,01	105.387,15
Pagamento/Recebimento do imposto sobre o rendimento		-1.886,79	-1.372,76
Outros Recebimentos/Pagamentos		-8.799,09	-64.300,48
<i>Fluxos das atividades operacionais (1)</i>		96.489,13	39.713,91
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Pagamentos respeitantes a:			
Ativos fixos tangíveis		-82.843,42	-62.622,77
Investimentos financeiros		-216,22	
Recebimentos provenientes de:			
Ativos fixos tangíveis			13.338,72
<i>Fluxos das atividades de investimento (2)</i>		-83.059,64	-49.284,05
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Recebimentos provenientes de:			
Outras operações de financiamento		135.000,00	145.000,00
Pagamentos respeitantes a:			
<i>Fluxos de atividades de financiamento (3)</i>		135.000,00	145.000,00
Variação de caixa e seus equivalentes (1 + 2 + 3)		148.429,49	135.429,86
Caixa e seus equivalentes no início do período		409.428,96	273.999,10
Caixa e seus equivalentes no fim do período		557.858,45	409.428,96

A Entidade
[Handwritten signature]

O Contabilista Certificado
[Handwritten signature]
 Luis Leite
 C C n.º 39242

EXERCÍCIO DE 2019

ANEXO
(modelo reduzido)

1 - Identificação da entidade:

1.1 - Denominação da entidade.

VILA REAL SOCIAL, E.M., S.A.
NIPC 506 376 745

1.2 - Lugar da sede social.

Rua Alexandre Herculano, n.º 34
5000 – 642 Vila Real

1.3 - Natureza da atividade.

Promoção de habitação social no Município de Vila Real e a gestão social, patrimonial e financeira do património habitacional e/ou outros equipamentos ou espaços de utilidade pública, como a gestão de zonas de estacionamento tarifado não concessionado. Pode exercer, acessoriamente, atividades relacionadas com o seu objeto principal, designadamente atividades complementares ou subsidiárias da promoção da habitação de custos controlados, nomeadamente aquisição, permuta e venda de imóveis, bem como a prestação de serviços de apoio às atuações municipais ou de outras entidades públicas ou privadas, no domínio da sua atividade principal.

2 - Referencial contabilístico de preparação das demonstrações financeiras:

2.1 - As demonstrações financeiras apresentadas têm como referencial contabilístico o Sistema de Normalização Contabilística aprovado pelo decreto-lei n.º 158/2009, de 13 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, tendo sido adotada a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE), constante do Aviso n.º 8257/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2015.

2.2 - Indicação e justificação das disposições do SNC que, em casos excecionais, tenham sido derrogadas e dos respetivos efeitos nas demonstrações financeiras, tendo em vista a necessidade de estas darem uma imagem verdadeira e apropriada do ativo, do passivo e dos resultados da entidade.

Não foram derrogadas quaisquer disposições do SNC.

2.3 - Indicação e comentário das contas do balanço e da demonstração dos resultados cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do período anterior, bem como das quantias relativas ao período anterior que tenham sido ajustadas.

Todas as contas do balanço e da demonstração dos resultados são comparáveis com as do período anterior, com exceção do seguinte (ou devendo tomar-se em conta o seguinte):

No contexto do ano de 2018, foi contabilizada uma transferência de subsídios ao investimento para rendimentos do período, pelo valor de 44.961,99 €, tendo, por essa via, ficado regularizado o saldo constante da conta de subsídios ao investimento onde essa verba se encontrava contabilizada, facto que, em simultâneo, provocou uma subida dos Resultados do ano de 2018 por igual montante. Ora, tendo esta transferência assumido um carácter extraordinário, o que já não sucedeu em 2019, sendo certo que se trata de um valor já com alguma relevância, na comparação entre os rendimentos e resultados de 2019 com os homólogos de 2018, os factos acabados de descrever deverão ser tomados em devida conta.

3 - Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros:

3.1 - Principais políticas contabilísticas:

a) Bases gerais de mensuração usadas na preparação das demonstrações financeiras.

Continuidade

Com base na informação disponível e as expectativas futuras, a entidade continuará a operar no futuro previsível, assumindo não haver intenção nem a necessidade de liquidar ou de reduzir consideravelmente o nível das suas operações.

Regime do acréscimo (periodização económica)

Os efeitos das transações e de outros acontecimentos são reconhecidos quando eles ocorram (satisfeitas as definições e os critérios de reconhecimento de acordo com a estrutura conceptual, independentemente do momento do pagamento ou do recebimento), sendo registados contabilisticamente e relatados nas demonstrações financeiras dos períodos com os quais se relacionem. As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e os correspondentes rendimentos e gastos são registados respetivas contas das rubricas "Devedores e credores por acréscimos" e "Diferimentos".

Consistência de apresentação

As demonstrações financeiras estão consistentes de um período para o outro, quer a nível da apresentação quer dos movimentos contabilísticos que lhes dão origem, exceto quando ocorrem alterações significativas na natureza que, nesse caso, estão devidamente identificadas e justificadas neste anexo. Desta forma, é proporcionada informação fiável e mais relevante para os utilizadores da informação.

Materialidade e agregação

A relevância da informação é afetada pela sua natureza e materialidade. A materialidade depende da quantificação da omissão ou erro. A informação é material se a sua omissão ou inexatidão influenciarem as decisões económicas tomadas por parte dos utilizadores da informação com base nas demonstrações financeiras. Itens que não são materialmente

relevantes para justificar a sua apresentação separada nas demonstrações financeiras podem ser materialmente relevantes para que sejam discriminados nas notas deste anexo.

Compensação

Devido à importância dos ativos e passivos serem relatados separadamente, assim como os gastos e os rendimentos, estes não devem ser compensados.

Informação comparativa

A informação comparativa deve ser divulgada, nas demonstrações financeiras, com respeito ao período anterior, respeitando o princípio da continuidade da entidade. As políticas contabilísticas devem ser levadas a efeito de maneira consistente em toda a entidade, ao longo do tempo e de maneira consistente. Procedendo-se a alterações das políticas contabilísticas, as quantias comparativas afetadas pela reclassificação devem ser divulgadas, tendo em conta:

- a) A natureza da reclassificação;
- b) A quantia de cada item ou classe de itens que tenha sido reclassificada; e
- c) Razão para a reclassificação.

b) Outras políticas contabilísticas.

Ativos fixos tangíveis

Os ativos fixos tangíveis são medidos pelo modelo do custo, o qual consiste na sua escrituração pelo custo de aquisição, que inclui o custo de compra e quaisquer outros custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condição necessária para funcionamento, menos qualquer depreciação acumulada e menos quaisquer perdas por imparidade acumuladas.

As depreciações são calculadas, após o momento em que o bem se encontra em condições de ser utilizado, de acordo com o modelo da linha reta, em conformidade com o período de vida útil estimado para cada grupo de bens.

Os dispêndios de reparação e manutenção que não são suscetíveis de gerar benefícios económicos futuros adicionais são registados como gastos do exercício em que ocorrem.

As mais ou menos valias resultantes da alienação ou da retirada dos ativos fixos tangíveis são determinadas pela diferença entre o preço de venda e a quantia escriturada na data de alienação/retirada, sendo registadas na demonstração dos resultados como "Outros rendimentos" ou "Outros gastos".

Ativos intangíveis

Os ativos intangíveis são medidos pelo modelo do custo, o qual consiste na sua escrituração pelo custo de aquisição, que inclui o custo de compra e quaisquer outros custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condição necessária para funcionamento, menos qualquer amortização acumulada e menos quaisquer perdas por imparidade acumuladas.

As amortizações são calculadas, após o momento em que o bem se encontra em condições de ser utilizado, de acordo com o modelo da linha reta, numa base de duodécimos e em conformidade com o período de vida útil estimado para cada grupo de bens.

Investimentos financeiros

Os investimentos detidos pela entidade encontram-se medidos pelo seu custo. Tais investimentos incluem apenas as contribuições de carácter obrigatório para o Fundo de

Compensação do Trabalho. A sua detenção tem carácter de continuidade e/ou permanência, não se destinando a ser vendida no decurso normal das operações da entidade.

Imparidade de ativos

A empresa realiza testes de imparidade sempre que eventos ou alterações nas condições envolventes indiquem que o valor pelo qual os vários ativos se encontram registados nas demonstrações financeiras poderá não ser recuperável.

Sempre que o valor recuperável de determinado ativo é inferior ao seu valor escriturado, é registada a respetiva perda por imparidade em resultados na rubrica "Perdas por imparidade".

Posteriormente, se a imparidade diminuir, é registada a correspondente reversão da perda por imparidade.

Custos de empréstimos obtidos

Os custos de juros incorridos com empréstimos são reconhecidos como gastos de acordo com o regime de acréscimo.

Ativos e passivos financeiros

Os ativos e passivos financeiros são reconhecidos no balanço quando a empresa se torna parte das correspondentes disposições contratuais. Um ativo financeiro é qualquer ativo que seja dinheiro ou um direito contratual de receber dinheiro. Um passivo financeiro é qualquer passivo que se consubstancie numa obrigação contratual de entregar dinheiro.

Os ativos e passivos financeiros encontram-se mensurados ao custo ou custo amortizado, deduzido de qualquer perda por imparidade.

Contas a receber

Se é expectável que a cobrança de saldos de clientes e outras contas a receber ocorra dentro de um ano ou menos, ou se são relacionados com a atividade operacional, estas contas são classificadas como ativo corrente. Caso contrário, são classificadas como ativo não corrente.

As contas a receber não têm implícito juro e são apresentadas pelo respetivo valor nominal deduzidas de perdas por imparidade, calculadas com base no risco de cobrabilidade e na antiguidade.

Caixa e equivalentes a caixa

Os montantes incluídos nas rubricas de caixa e seus equivalentes correspondem aos valores de caixa e depósitos à ordem que possam ser imediatamente mobilizáveis com risco insignificante de alteração de valor.

Para efeito da demonstração de fluxos de caixa, a rubrica "Caixa e seus equivalentes" é deduzida de eventuais descobertos bancários, os quais são incluídos no balanço na rubrica de "Financiamentos obtidos".

Financiamentos obtidos

Os financiamentos obtidos são registados no passivo pelo valor nominal recebido, sendo seriados entre passivo corrente e não corrente, em função da sua maturidade.

Os encargos financeiros são calculados de acordo com a taxa de juro efetiva e contabilizados em resultados de acordo com o princípio da especialização dos exercícios.

Os juros vencidos e não pagos à data do balanço são classificados na rubrica de "Outros passivos correntes".

Contas a pagar

As contas a pagar englobam os saldos de fornecedores e outros credores e são responsabilidades assumidas no decurso normal da atividade. Se o pagamento for devido dentro de um ano ou menos são classificadas como passivo corrente. Caso contrário, são classificadas como passivo não corrente.

As contas a pagar são registadas pelo seu valor nominal.

Rendimentos e gastos / Acréscimos e diferimentos

Os rendimentos e gastos são registados no período a que se referem, independentemente do seu recebimento ou pagamento, de acordo com o princípio contabilístico da especialização dos exercícios. As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e os correspondentes réditos e gastos são reconhecidas como ativos (acréscimos de rendimentos ou gastos a reconhecer) ou passivos (rendimentos a reconhecer ou acréscimos de gastos).

Rédito

O rédito é mensurado pelo justo valor da contraprestação recebida ou a receber. O rédito a reconhecer é deduzido do montante estimado de devoluções, descontos e outros abatimentos. O rédito reconhecido não inclui IVA nem outros impostos liquidados relacionados com a venda ou prestação de serviços.

Subsídios e outros apoios das entidades públicas

Os subsídios não reembolsáveis relacionados com ativos fixos tangíveis, são inicialmente reconhecidos como componente dos Capitais próprios e subsequentemente imputados como rendimentos do exercício na proporção das depreciações efetuadas em cada período e/ou durante os períodos necessários para balanceá-los com os gastos relacionados que se pretende que eles compensem.

Os subsídios que se destinam à exploração são reconhecidos como rendimentos do próprio período, na rubrica "Subsídios à exploração" da demonstração dos resultados a que respeitam, independentemente da data do seu recebimento.

Benefícios dos empregados

Os benefícios de curto prazo dos empregados incluem ordenados, subsídio de férias e de natal, e quaisquer outras retribuições adicionais decididas pontualmente pelo órgão de gestão. Para além disso, são ainda incluídas as contribuições para a Segurança Social de acordo com a incidência contributiva decorrente da legislação aplicável bem como as faltas autorizadas e remuneradas.

As obrigações decorrentes dos benefícios de curto prazo são reconhecidas como gastos no período em que os serviços são prestados, numa base não descontada, por contrapartida do reconhecimento de um passivo que se extingue com o pagamento respetivo.

De acordo com a legislação laboral aplicável, o direito a férias e subsídio de férias relativo ao período, por este coincidir com o ano civil, vence-se em 31 de dezembro de cada ano, sendo somente pago no período seguinte, pelo que os gastos correspondentes encontram-se reconhecidos como benefícios de curto prazo e tratados conforme o anteriormente referido.

Os benefícios decorrentes da cessação do emprego, quer por decisão unilateral da entidade, quer por mútuo acordo, são reconhecidos como gastos no período em que ocorrerem.

Impostos sobre o rendimento

O imposto sobre o rendimento reconhecido nas demonstrações financeiras resulta apenas do imposto corrente. O gasto de imposto é registado em resultados.

O imposto corrente é calculado com base nos respetivos resultados tributáveis, de acordo com as regras fiscais em vigor vigentes à data do balanço, sendo que o resultado tributável difere do resultado contabilístico, uma vez que exclui gastos e/ou rendimentos que nunca serão tributáveis.

De acordo com a legislação em vigor, as declarações fiscais podem ser sujeitas a revisão e correção por parte das autoridades fiscais durante um período de quatro anos (cinco anos para a Segurança Social), exceto quando tenha havido prejuízos fiscais, tenham sido concedidos benefícios fiscais, ou estejam em curso inspeções, reclamações ou impugnações, casos estes em que, dependendo das circunstâncias, os prazos são alargados ou suspensos. Deste modo, as declarações fiscais da empresa dos anos de 2016 a 2019 poderão vir ainda ser sujeitas a revisão, não sendo expectável contudo que, de tais revisões, resultem correções materiais às presentes demonstrações financeiras.

Eventos subsequentes

Os eventos ocorridos após a data do balanço que proporcionem provas ou informações adicionais sobre condições que existiam à data do balanço ("acontecimentos que dão lugar a ajustamentos") são refletidos nas demonstrações financeiras da entidade. Os eventos após a data do balanço que sejam indicativos de condições que surgiram após a data do balanço ("acontecimentos que não dão lugar a ajustamentos"), quando materiais, são divulgados no anexo às demonstrações financeiras.

c) Principais pressupostos relativos ao futuro.

A entidade tem por garantido que permanecerá em continuidade durante todo o ano de 2020. Nestas condições, não têm lugar os riscos associados ao pressuposto da continuidade.

d) Principais fontes de incerteza das estimativas.

Numa perspetiva social e financeira, os clientes da entidade apresentam fragilidades significativas, o que explica, por exemplo, a existência de vários planos de pagamento de rendas em atraso em vigor, pese embora o facto de o valor mensal das rendas ser, genericamente, bastante baixo. Este enquadramento precário que caracteriza o perfil do cliente tipo da entidade acarreta incertezas significativas quanto ao recebimento dos créditos detidos sobre o mesmo, provenientes da faturação das rendas.

Face ao antedito e embora estejam reconhecidas perdas por imparidade a respeito dos créditos detidos sobre clientes no final do ano, a verdade é que existe algum risco de o valor das ditas imparidades não ser suficiente para acautelar os riscos decorrentes do incumprimento por parte daqueles. Não é possível quantificar o valor do (eventual) desajustamento entre as imparidades reconhecidas no final do ano e o risco da incobrábilidade dos créditos detidos nessa altura.

Por último, a valorização dos elementos do ativo fixo tangível (edifícios) transferidos para a empresa pelo sócio único em 2014, no contexto da operação de modificação do capital, foi efetuada a partir dos respetivos valores patrimoniais tributários à data (tal valorização não foi objeto de relatório emitido por ROC independente). Considerando que o valor das rendas produzido por esses elementos é muito baixo e numa perspetiva estrita de geração de rendimentos para a Vila Real Social, não é plausível considerar que

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

a valorização desses elementos esteja correta, estando, portanto, sobrevalorizados. Porém, neste particular, impera o princípio do potencial de serviço associado ao edificado em causa, segundo o qual a valorização dos Ativos dedicados à exploração corrente da entidade deve atender não só à sua capacidade de geração de rendimentos mas, sobretudo, ao objeto social da mesma (ao fim que presidiu à sua criação e que norteia a sua atividade corrente).

3.2 - Alterações nas políticas contabilísticas.

Não foi alterada qualquer política contabilística no contexto do período de 2019.

3.3 - Alterações nas estimativas contabilísticas: indicação do efeito no período corrente e em períodos futuros.

Não se verificaram alterações nas estimativas contabilísticas com os efeitos referidos em epígrafe.

3.4 - Correção de erros de períodos anteriores: indicação da natureza do erro material e dos seus impactos nas demonstrações financeiras do período.

Não se verificaram correções de erros materiais de períodos anteriores.

4 - Ativos fixos tangíveis:

Divulgações para cada classe de ativos fixos tangíveis.

a) Critérios de mensuração usados para determinar a quantia escriturada bruta.

A base de mensuração usada assenta no custo histórico dos ativos fixos tangíveis, deduzido de qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas.

b) Métodos de depreciação usados.

As depreciações dos ativos fixos tangíveis são calculadas numa base sistemática, segundo o método da linha reta.

c) Vidas úteis ou taxas de depreciação usadas.

Ativos fixos tangíveis	Número de anos
Edifícios e out. construções	10 a 50
Equipamento básico	8
Equipamento de transporte	4
Equipamento administrativo	3 a 8
Outros ativos fixos tangíveis	4 a 8

d) Reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período mostrando as adições, as revalorizações, as alienações, as depreciações, as perdas por imparidade e suas reversões e outras alterações.

Ativos fixos tangíveis							
Quantias brutas escrituradas	2017	Adições	Alienações /abates	2018	Adições	Alienações /abates	2019
Terenos e rec. Naturais	356.700,00			356.700,00			356.700,00
Edif. e outras construções	11.328.484,49	61.498,28	30.655,25	11.359.327,52	53.053,85		11.412.381,37
Equipamento básico	73.478,13	1.124,49		74.602,62			74.602,62
Equipamento administrativo	34.091,27			34.091,27			34.091,27
Out. ativos fixos tangíveis	16.542,67			16.542,67			16.542,67
AFT em curso					44.197,99		44.197,99
Sub-total	11.809.296,56	62.622,77	30.655,25	11.841.264,88	97.251,84		11.938.515,92
Depreciações e perdas por imparidade	2017	Adições	Alienações /abates	2018	Adições	Alienações /abates	2019
Terenos e rec. Naturais							
Edif. e outras construções	1.613.640,57	286.385,04	6.300,28	1.893.725,33	290.090,20	0,01	2.183.815,52
Equipamento básico	63.996,88	2.816,83		66.813,73	2.915,59	3,01	69.734,79
Equipamento administrativo	33.640,15	451,12		34.091,27			34.091,27
Out. ativos fixos tangíveis	16.029,71	157,84		16.187,55	157,84		16.345,39
Sub-total	1.727.307,31	289.810,85	6.300,28	2.010.817,88	293.163,59	5,82	2.303.986,47
Quantias líquidas escrituradas	10.081.989,25	-227.188,08	24.354,97	9.830.446,20	-195.911,75	-5,82	9.634.529,45

5 - Ativos Intangíveis:

Divulgações para cada classe de ativos intangíveis, distinguindo entre os ativos intangíveis gerados internamente e outros ativos intangíveis:

a) Se as vidas úteis são indefinidas ou finitas, os métodos e as correspondentes taxas de amortização usadas, bem como as razões que apoiam a avaliação de uma vida útil indefinida;

Os ativos intangíveis da entidade são ativos adquiridos a terceiros e têm vida útil finita. Encontram-se totalmente depreciados pelo método da linha reta, numa base de duodécimos, e as taxas de depreciação usadas foram de 3 anos para os programas de computador e 10 anos nos bens registrados em propriedade industrial.

b) Reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período que mostre as adições, as revalorizações, as alienações, as amortizações, as perdas por imparidade e suas reversões e outras alterações.

Ativos Intangíveis							
Quantias brutas escrituradas	2017	Adições	Alienações /altos	2018	Adições	Alienações /altos	2019
Projetos de desenvolvimento	8.296,40			8.296,40			8.296,40
Programas de computador	27.536,99			27.536,99			27.536,99
Propriedade industrial	1.190,00			1.190,00			1.190,00
Sub-total	37.023,39			37.023,39			37.023,39
Amortizações e perdas por imparidade	2017	Adições	Alienações /altos	2018	Adições	Alienações /altos	2019
Projetos de desenvolvimento	8.296,40			8.296,40			8.296,40
Programas de computador	27.536,99			27.536,99			27.536,99
Propriedade industrial	1.190,00			1.190,00			1.190,00
Outros ativos intangíveis							
Quantias líquidas escrituradas							

6 - Custos de empréstimos obtidos:

Indicação da quantia de custos de empréstimos obtidos capitalizada durante o período, discriminada por naturezas de ativos que se qualificam.

Não existem passivos por empréstimos obtidos no final do ano, nem nunca estes existiram ao longo do mesmo. Por conseguinte, não ocorreram quaisquer custos desta natureza no período.

7 - Rendimentos e gastos:

Políticas contabilísticas adotadas para o reconhecimento do rédito incluindo os métodos adotados para determinar a fase de acabamento de transações que envolvem a prestação de serviços.

O reconhecimento dos réditos provenientes dos serviços prestados é feito com base nos valores faturados aos clientes, decorrentes de tais serviços. Os réditos decorrentes da faturação dos serviços de arrendamento são reconhecidos como rendimentos no início do período (mensal) a que o serviço respeita, não havendo problemas relacionados com a fase de acabamento destas transações. Quanto aos réditos provenientes dos serviços de estacionamento tarifados, os mesmos são reconhecidos no final do período a que respeitam, sendo também sempre respeitado o princípio da especialização dos exercícios.

8 - Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes:

8.1 - Reconciliação, para cada classe de provisões, da quantia escriturada no início e no fim do período que mostre os aumentos, as reduções e as reversões.

Não foram reconhecidas provisões nem existem ativos contingentes.

No domínio dos passivos contingentes, há a assinalar o facto de a AT ter emitido liquidações de IMI referentes aos anos de 2015 a 2018, já na parte final do ano passado.

A soma dos valores dessas liquidações ascende a 126.748,74 €, já com juros compensatórios, sendo que duas das liquidações em questão encontram-se já em processo executivo.

Foi apresentada Reclamação Graciosa dirigida às Liquidações vencidas, duas do total das liquidações emitidas, aguardando-se a decisão que sobre elas recairá.

Analisado que foi o problema legal associado à legitimidade da emissão das Liquidações aqui em questão, na sua máxima amplitude, e tendo também em conta o histórico do que foi sendo decidido a este respeito no seio de empresas semelhantes à Vila Real Social, o Conselho de Administração decidiu não constituir qualquer Provisão dirigida a esta situação. Por conseguinte, é convencimento deste Conselho que a entidade nada terá que pagar no âmbito das Liquidações em apreço, tendo achado, por isso mesmo, inoportuno proceder à citada Provisão.

Contudo e apesar do antedito, se, no limite, a entidade tiver que proceder ao pagamento daquela verba, o impacto nas suas Contas será muito significativo.

8.2 - Breve descrição da natureza e quantia de cada classe de ativos contingentes à data do balanço, cujo influxo de benefícios económicos é provável.

Não foi reconhecido qualquer ativo por impostos diferidos associado aos prejuízos fiscais acumulados pela entidade nos anos mais recentes e passíveis de dedução em períodos futuros. Esta opção teve em conta o histórico de prejuízos fiscais da entidade e a incerteza relativamente à obtenção de significativos resultados tributáveis positivos num futuro próximo. A ser efetuado tal reconhecimento, o seu impacto positivo no Ativo da entidade situar-se-ia em 376.836,51 €.

9 - Subsídios e outros apoios das entidades públicas:

Reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período, mostrando os aumentos e as reduções dos subsídios das entidades públicas reconhecidos no capital próprio.

Descrição	2017	Débitos	Créditos	2018	Débitos	Créditos	2019
Outras variações no capital próprio	1.919.945,32	(96.601,59)	6.085,90	1.829.429,63	(51.639,60)	3.213,29	1.781.043,32
Subsídios	1.919.945,32	(96.601,59)	6.085,90	1.829.429,63	(51.639,60)	3.213,29	1.781.043,32

As diminuições (débitos) registados durante o período de 2019 correspondem à imputação dos subsídios recebidos a rendimentos do exercício, na proporção das depreciações efetuadas no próprio exercício relativas aos ativos financiados (51.639,60 €). Já os aumentos (créditos) verificados no mesmo período decorrem da redução do imposto sobre o rendimento (IRC) a pagar em períodos futuros associado ao valor deste tipo de subsídios, e ainda não transferido para rendimentos, efetuada por contrapartida de Outros credores – Ajustamentos em subsídios.

10 - Instrumentos financeiros:

10.1 – Bases de mensuração e políticas contabilísticas relevantes para a compreensão das demonstrações financeiras, utilizadas na contabilização de instrumentos financeiros.

A entidade procede à mensuração dos seguintes instrumentos financeiros ao custo menos perda por imparidade:

- Ativos e passivos financeiros tais como clientes, fornecedores, contas a receber, contas a pagar ou empréstimos bancários; e
- Contratos para contrair empréstimos.

Os instrumentos financeiros negociados em mercado líquido e regulamentado são mensurados ao justo valor, reconhecendo-se as variações deste por contrapartida de resultados do período.

Em termos de reconhecimento, a entidade reconhece um ativo financeiro/passivo financeiro apenas quando a entidade se torne uma parte das disposições contratuais do instrumento.

Genericamente e mais frequentemente, os ativos financeiros são desreconhecidos apenas quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa resultantes do ativo financeiro expiram. Os passivos financeiros (ou parte de um passivo financeiro) são desreconhecidos apenas quando este se extinguir, isto é, quando a obrigação estabelecida no contrato seja liquidada, cancelada ou expire.

Em cada data de relato, a entidade avalia a imparidade de todos os ativos financeiros que não sejam mensurados ao justo valor através de resultados. Se existir uma evidência objetiva de imparidade, a entidade reconhece uma perda por imparidade na demonstração dos resultados.

10.2 - Reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período que mostre os aumentos e as reduções das diferentes naturezas de itens de cada rubrica do capital próprio.

Outras rubricas de capitais próprios	2017	Aumentos	Reduções	2018	Aumentos	Reduções	2019
Capital	9.000.000,00			9.000.000,00			9.000.000,00
Outros instrumentos de capitais próprios							
Reservas Legais	7.409,68			7.409,68			7.409,68
Outras Reservas							
Resultados transferidos	-649.753,48	1.772,48		-647.981,00	1.695,94	-4.080,74	-650.365,80
Excedentes de revalorização							
Outras variações no capital próprio	1.919.945,32	6.083,90	-96.601,59	1.829.428,63	3.213,29	-51.579,60	1.781.043,32
Resultado Líquido	1.772,48	1.695,94	-1.772,48	1.695,94	744,63	-1.695,94	744,63
Total	18.279.374,00	9.554,32	-98.374,87	18.190.554,25	5.493,86	-97.416,28	18.138.631,83

10.3 - Dívidas da entidade reconhecidas à data do balanço:

Quantia das dívidas com duração residual superior a cinco anos.

As únicas dívidas da entidade com duração residual superior a cinco anos são as que decorrem do IRC a pagar em períodos futuros associado ao valor dos subsídios ao investimento ainda não transferido para rendimentos. Neste sentido, o montante global desta dívida cifra-se em 119.749,98 € e estima-se que o montante a pagar num período superior a 5 anos rondará os 103.500 €.

10.4 – Dívidas à entidade reconhecidas à data do balanço e cuja duração residual seja superior a um ano:

Créditos resultantes de vendas e de prestações de serviços.

As únicas dívidas à entidade cuja duração residual é superior a um ano resultam de rendas cobradas a inquilinos e a ex-inquilinos. No sentido de tentar recuperar parte das dívidas acumuladas por diversos inquilinos, foram sendo celebrados vários acordos de pagamento entre a Vila Real Social e aqueles inquilinos, mediante os quais estes últimos se comprometeram a pagar os montantes em atraso de forma prestacional e ao longo de vários anos. Neste sentido, é certo que uma boa parte das dívidas de clientes reconhecidas à data do balanço apenas será recuperável num prazo superior a um ano.

Contudo, dada a incerteza já apontada em d) do ponto 3.1 deste Anexo, acrescida da dificuldade em se identificar com rigor o montante e o horizonte temporal destes créditos, não se encontra estimada no ativo não corrente do balanço qualquer verba relacionada com dívidas à entidade com duração residual superior a um ano.

10.5 - Dívidas da entidade reconhecidas à data do balanço e cuja duração residual seja superior a um ano:

Outras dívidas.

As únicas dívidas da entidade com duração residual superior a um ano são as referidas no ponto 10.3. Estima-se que o valor a pagar nesse prazo (superior a um ano) seja de 116.496,69 €.

11 – Benefícios dos empregados:

Número médio de empregados durante o período a que se referem as demonstrações financeiras:

Vínculo	N.º de trab. início do ano	Admissões n.º trab.	Demissões n.º trab.	N.º de trab. final do ano
Efetivos	15		1	14
Termo certo				
Termo incerto				
Total	15		1	14
Número Médio De Trabalhadores				14

12 - Acontecimentos após a data do balanço:

Natureza e efeitos financeiros dos eventos materiais surgidos após a data do balanço, não refletidos na demonstração dos resultados nem no balanço.

Considerando o surto do novo Coronavírus (COVID -19), declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), como uma pandemia internacional, que tem vindo a disseminar-se rápida e globalmente encontrando-se já em território português, facto que levou à tomada de medidas restritivas por parte do governo português no sentido de evitar, ao máximo, a aglomeração de pessoas, nomeadamente ao nível dos grupos de risco, a curto

prazo, embora não no imediato, a atividade da empresa pode vir a ser muito afetada. O impacto previsto terá lugar, não ao nível da intensidade da sua atividade operacional, a qual se espera mantenha o mesmo nível, mas sim na capacidade de os clientes (inquilinos) pagarem as rendas que, mensalmente, lhes forem sendo debitadas. Na verdade, sendo já mais do que certa uma quebra muito significativa do nível da atividade económica, não só a nível nacional como global, é bastante provável que tal quebra também venha a afetar uma parte considerável dos clientes da empresa, os quais podem deixar de pagar as suas rendas por um período de tempo alargado.

13 - Divulgações exigidas por outros diplomas legais:

13.1 - Honorários respeitantes ao Fiscal Único (sem IVA).

Os honorários do Fiscal Único respeitantes aos dois últimos exercícios ascenderam a 4.000,00 €.

13.2 - Dívidas ao Estado e aos trabalhadores em situação de mora.

À data de 31/12/2019 não existem quaisquer dívidas à AT, Segurança Social e/ou trabalhadores em situação de mora.

14 - Outras divulgações:

14.1 - Operações contratadas pela entidade com partes relacionadas:

Quantias dessas operações e natureza da relação com a parte relacionada.

O capital da entidade é detido, em exclusivo, pela Câmara Municipal de Vila Real. Nos períodos de 2018 e 2019, foram celebrados dois contratos-programa (anuais) entre a Câmara Municipal de Vila Real e a Vila Real Social, mediante os quais a primeira se obrigou a transferir para a segunda a quantia de 145.000,00 € e 135.000€ respetivamente, em cada ano, a título de subsídios à exploração e como contrapartida das obrigações assumidas pela Vila Real Social e devidamente especificadas no referido contrato. A este respeito não existem quaisquer saldos pendentes, à data de 31/12/2019.

14.2 - Outras divulgações, consideradas relevantes para melhor compreensão da posição financeira e dos resultados:

a) Informação relativa a créditos a receber e a contas a pagar;



	Quantia bruta	Imparidades acumuladas	Quantia líquida	Quantia bruta	Imparidades acumuladas	Quantia líquida
Ativos	2019			2018		
Clientes	140.831,75	13.716,72	127.115,03	152.845,57	13.716,72	139.128,85
Outros créditos a receber	7.043,14		7.043,14	1.924,90		1.924,90
Totais	147.874,89	13.716,72	134.158,17	154.770,47	13.716,72	141.053,75
Passivos	2019			2018		
Fornecedores	23.768,69		23.768,69	3.664,60		3.664,60
Outras dívidas a pagar	168.545,18		168.545,18	185.060,31		185.060,31
Totais	192.313,87		192.313,87	188.724,91		188.724,91

b) *Detalhe das contas de outros créditos a receber e outros passivos correntes;*


Outras contas a receber/pagar	2019	2018
Ativo - Outros créditos a receber		
Devedores por acréscimos de proventos		304,87
IEFP	6.200,46	
Saldos devedores de fornecedores	842,68	
Totais	7.043,14	304,87
Passivo - Outros passivos correntes		
Fornecedores de investimentos e o. credores		980,00
Credores por acréscimo de gastos	43.795,20	45.879,89
Adiantamento por vendas AFT	5.000,00	5.000,00
Ajustamento de subsídios ao investimento	119.749,98	123.003,27
Pagamento em falta aos funcionários		53,43
Provisões - impostos		10.143,72
Totais	168.545,18	185.060,31

c) *Detalhe das contas de acréscimos e diferimentos;*

Acréscimos	2019	2018
Ativo - Acréscimos de rendimentos		
Reembolso seguro acidentes trabalho		304,87
Totais		304,87
Passivo - Acréscimos de gastos		
Trabalhos especializados a liquidar	1.725,15	3.144,18
Férias e Sub. Férias a liquidar	41.040,75	38.667,64
Eleticidade, água, comunicação a liquidar	1.029,30	4.068,07
Totais	43.795,20	45.879,89
Diferimentos		
Ativo - Gastos a reconhecer		
Seguros	7.763,08	17.032,68
Totais	7.763,08	17.032,68
Passivo - Rendimentos a reconhecer		
Subsídios à exploração IEFP	2.066,82	
Totais	2.066,82	

 CL



d) Detalhe da rubrica "Estado e outros entes públicos";

Estado e Outros Entes Públicos	2019	2018
Ativo		
BOEP - Imposto s/ rendimento	18.969,85	
Totais	18.969,85	
Passivo		
BOEP - Imposto s/ rendimento	5.558,51	4.100,79
BOEP - IVA	9.358,45	8.762,95
BOEP - Segurança Social	5.772,91	5.449,96
BOEP - Outros	272,69	756,07
Totais	20.962,56	19.069,77

e) Desagregação dos valores inscritos na rubrica de caixa e em depósitos bancários;

Meios financeiros líquidos	2019	2018
Caixa	4.354,84	2.957,17
Depósitos à Ordem	553.503,61	406.471,79
Totais	557.858,45	409.428,96

f) Detalhe do rédito;

Réditos reconhecidos no período	2019	2018
Venda de bens		
Prestação de serviços	578.852,09	545.805,36
Juros		
Totais	578.852,09	545.805,36

h) Desdobramento da rubrica "Fornecimentos e serviços externos";

FSE	2019	2018
Subcontratos		
Trabalhos especializados	41.706,03	40.293,52
Publicidade e propaganda		220,60
Vigilância e segurança	144,92	149,00
Honorários	13.881,68	12.218,39
Artigos para ofertas	288,70	
Conservação e reparação-edifícios o. const.	40.482,49	55.691,60
Conservação e reparação-eq. Básico	4.568,54	1.096,33
Serviços bancários	1.486,10	1.179,03
Ferramentas e utensílios	1.809,70	1.360,35
Material de escritório	2.249,20	2.766,82
Eletricidade	20.210,45	21.536,22
Combustíveis	528,05	667,74
Água	2.062,38	2.370,40
Deslocações e estadas	456,47	333,03
Custo condomínios	6.979,39	
Rendas e alugueres	4.206,60	3.271,80
Comunicação	5.270,55	5.726,69
Seguros	22.219,62	21.717,02
Contencioso e notariado	155,00	666,00
Despesas de representação	1.034,90	1.553,43
Limpeza, higiene e conforto	14.094,55	14.983,65
Outros FSE	359,50	9.181,00
Totais	184.194,82	196.982,62

i) Desdobramento da rubrica "Gastos com o pessoal":

Gastos com pessoal	2019	2018
Órgãos Sociais:	1.754,98	1.526,40
Remunerações	1.754,98	1.526,40
Funcionários:	318.456,77	300.157,32
Remunerações	239.760,14	222.426,05
Sub. Alimentação	18.473,16	19.224,91
Encargos seg. social	60.223,47	58.506,36
Seguros	3.396,50	2.840,53
Outros	1.570,23	765,00
Totais	325.178,48	305.289,25

O valor de 1.754,98 € mencionado no quadro acima respeita apenas a senhas de presença do ano de 2019 do Conselho de Administração. Além destas, neste ano, as remunerações relativas aos membros do Conselho de Administração ascenderam a 49.048,25€, tendo de encargos 11.396,37€ e estão incluídas na rubrica "Remunerações" relativas aos "Funcionários" constante do quadro acima.

j) Desdobramento das rubricas "Outros rendimentos" e "Outros gastos".

Outros Rendimentos	2019	2018
Obras em casa dos inquilinos		21.380,16
Correções de períodos anteriores	5.222,57	45.025,31
Imputação de Sub. Investimento	51.639,60	51.639,60
Custas Judiciais / Juros de Mora	8.460,86	8.517,48
Alienações		4.109,72
Restituição de impostos	176,75	201,17
Descontos pp obtidos	0,10	
Sinistros	15.711,53	
Totais	81.211,41	130.873,44

Outros Gastos	2019	2018
Alienações		5.125,97
Correções de períodos anteriores	1.354,55	3.220,34
Donativos		35,00
Insuficiência estimativa para impostos		3.385,80
Outros	1.075,27	4.251,61
Taxas	19,60	
Quotizações	1.000,00	
Totais	3.449,42	16.018,72

k) Detalhe do cálculo da estimativa de imposto sobre o rendimento.

Cálculo de impostos sobre o rendimento de período	2019			2018		
	Benefícios	Taxa	Imposto	Benefícios	Taxa	Imposto
Resultado Antes de impostos	-4.359,35			2.528,40	12,90%	316,05
Debitos				126,42		126,42
Tributação Autónoma		5,00%			5,00%	
Tributação Autónoma	13.048,59	20,00%	2.609,92	12.403,21	10,00%	1.260,32
Estimativa de imposto	2.609,92		2.609,92	1.702,79		1.702,79
PEC				119,00		119,00
Pagamentos por conta	303,00		303,00			
Retenções na fonte						
Imposto a pagar/receber			2.306,92			1.583,79

Vila Real, 11 de maio de 2020

O Contabilista Certificado



Luis Leite
CC n.º 39242

O Conselho de Administração



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**ANEXO III – CERTIFICAÇÃO DE CONTAS E
PARECER DO FISCAL ÚNICO**

Vila Real Social, E.M., S.A.

BURO DE GESTÃO E CONTABILIDADE

António Fernando Ledo de Matos

Revisor Oficial de Contas

Economista

Inscrito na Lista dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 855

Inscrito na CMVM sob o número 20160479

Contribuinte n.º 144 315 157

Certificação Legal das Contas

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião com reservas

Auditámos as demonstrações financeiras anexas da Vila Real Social – Habitação, EM, SA, que compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2019 (que evidencia um total de 10.354.175,08 € e um total de Capital Próprio de 10.138.831,83 €, incluindo um Resultado Líquido de 744,63 €), a Demonstração dos Resultados por Naturezas, a Demonstração das Alterações no Capital Próprio e a Demonstração dos Fluxos de Caixa relativas ao ano findo naquela data, e o Anexo que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos e possíveis efeitos da matéria referida na secção “Bases para a opinião com reservas”, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da Vila Real Social – Habitação, EM, SA em 31 de dezembro de 2019 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, de acordo com a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades adotada em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística.

Bases para a opinião com reservas

A valorização dos elementos do Ativo Fixo Tangível (edifícios) transferidos para a entidade pelo seu sócio único em 2014, no contexto da modificação do capital, foi efetuada a partir dos respetivos valores patrimoniais tributários. Desconhece-se se os ditos valores patrimoniais tributários traduzem o real valor dos imóveis transferidos, sendo certo que tal valorização não foi objeto de relatório emitido por ROC independente. O VPT associado aos imóveis aqui em questão ascende a 7.377.000 €, aproximadamente.

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.

Ênfases

Por uma questão de prudência, não foram reconhecidos ativos por impostos diferidos associados aos prejuízos fiscais apurados no passado pela entidade e ainda passíveis de dedução aos lucros tributáveis, havendo-os, de exercícios futuros. Essa ausência de reconhecimento deve-se à incerteza quanto à obtenção sistemática de resultados fiscais positivos no futuro, considerando a

António Fernando Ledo de Matos

Revisor Oficial de Contas
Economista

Inscrito na Lista dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 855
Inscrito na CMVM sob o número 2º160479

Contribuinte nº 144 315 157

tipologia da atividade económica levada a efeito pela entidade, bem como a sua dependência face aos subsídios à exploração.

Porém, se tal reconhecimento tivesse tido lugar, estaríamos perante um Ativo de valor igual a 376.836,51 €.

O cálculo do valor dos créditos sobre clientes em imparidade no final do ano necessita da aplicação de procedimentos mais apurados que permitam proceder a esse cálculo de forma ainda mais rigorosa.

A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria.

Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- Preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira e o desempenho financeiro da Entidade de acordo com a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades adotada em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística;
- Elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- Criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devida a fraude ou erro;
- Adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e,
- Avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;

António Fernando Ledo de Matos

Revisor Oficial de Contas
Economista

Inscrito na Lista dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 855
Inscrito na CMVM sob o número 20160479

Contribuinte n.º 144 315 157

- Obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- Avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- Concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- Avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- Comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da coerência da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

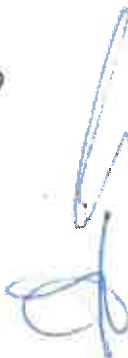
Sobre o relatório de gestão

Em nossa opinião, o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Vila Real, 19 de maio de 2020

António Fernando Ledo de Matos, R.O.C. n.º 855

Antônio Fernando Lede de Matos
Revisor Oficial de Contas
Economista
Inscrito na Lista dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 855
Inscrito na CMVM sob o número 20160479
Contribuinte nº 144.315.157



Exercício de 2019

Relatório e Parecer do Fiscal Único

VILA REAL SOCIAL -- Habitação, EM, SA

Ao Município de Vila Real

O presente relatório é emitido nos termos da alínea j) do nº 6 do artigo 25º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, visando apresentar o resultado da nossa ação fiscalizadora, bem como o nosso parecer sobre o relatório de gestão, contas e propostas apresentadas pelo Conselho de Administração, tudo respeitante ao exercício terminado em 31 de Dezembro de 2019.

Relatório

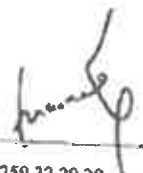
1. Tendo em consideração as competências e deveres que nos são conferidos pelo disposto no nº 6 do artigo 25º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, pelo disposto nos artigos 420º e 422º do Código das Sociedades Comerciais e pelos Estatutos da empresa, procedemos, no cumprimento do mandato que nos foi atribuído:

- a) À fiscalização da ação do Conselho de Administração;
- b) À vigilância da observância da lei e do contrato de sociedade;
- c) À verificação da regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- d) À verificação da exatidão dos documentos de prestação de contas;
- e) À verificação da conformidade dos princípios contabilísticos e critérios valorimétricos adotados com o Sistema de Normalização Contabilística;
- f) À apreciação do Relatório de Gestão do exercício, elaborado pelo Conselho de Administração, bem como das propostas que nele constam;
- g) À emissão da Certificação Legal das Contas, datada de 19 de maio de 2020.

2. No desempenho das nossas funções, prevalecemo-nos dos poderes que nos são atribuídos pelos dispositivos acima mencionados e, acessoriamente, pelo artigo 421º do Código das Sociedades Comerciais, pelo que, nomeadamente:

- a) Realizámos as verificações de natureza contabilística consideradas adequadas e as verificações físicas entendidas por convenientes;
- b) Obtivemos do Conselho de Administração e dos serviços as informações e esclarecimentos que considerámos necessários.

3. Em consequência de todo o trabalho efetuado, concluímos que:



António Fernando Ledo de Matos

Revisor Oficial de Contas

Economista

Inscrito na Lista dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 855

Inscrito na CMVM sob o número 20160479

Contribuinte n.º 144 315 157

- a) Os atos praticados pelo Conselho de Administração, que são do nosso conhecimento, enquadram-se no objeto da entidade e respeitam o cumprimento da lei e do contrato de sociedade;
- b) A contabilidade e todos os documentos de prestação de contas (Demonstrações Financeiras) satisfazem os requisitos legais e estatutários;
- c) No exercício de 2019 ainda assumiram algum relevo as transferências pecuniárias efetuadas pelo Município de Vila Real para a entidade, no contexto da sustentação financeira desta. No decurso de 2020 tais transferências irão continuar, de modo a garantir a referida sustentação;
- d) Constatou-se que, no final do exercício findo, o património imobiliário da entidade não consta registado em nome desta na Conservatória do Registo Predial, não estando, portanto, atualizado quanto à titularidade;
- e) O relatório do Conselho de Administração satisfaz os requisitos legais, verificando-se a conformidade da informação financeira nele constante com as demonstrações financeiras do exercício.

Parecer

4. Do exposto, somos de parecer que:

- a) Sejam aprovados o Relatório de Gestão e as contas do exercício de 2019 apresentados pelo Conselho de Administração, chamando-se a atenção para os aspetos pertinentes com esta matéria relacionados inseridos na Certificação Legal das Contas;
- b) Seja aprovada a proposta de aplicação dos resultados contida no Relatório de Gestão;
- c) Nos termos do artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais, seja feita uma apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.

Vila Real, 19 de maio de 2020


António Fernando Ledo de Matos – R.O.C n.º 855



Exmo.(a) Sr.(a)
Presidente
Município de Vila Real
Avenida Carvalho Araújo
5000-657 VILA REAL

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

OF_ESRVR_AF_5725/2020
OP_135/2020

Assunto|Subject PLANO DE PORMENOR DO BAIRRO DOS FERREIROS
Pedido de parecer sobre prorrogação de Medidas Preventivas

O Município de Vila Real solicita o parecer previsto no n.º 7 do artigo 141.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio sobre a prorrogação de medidas preventivas instituídos no âmbito da suspensão do Plano de Pormenor do Bairro dos Ferreiros.

A suspensão do plano e o estabelecimento de medidas preventivas, pelo prazo de dois anos, para a mesma área foram aprovados em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 30 de abril de 2018, sendo objeto de publicação através do Aviso n.º 2233/2011, em Diário da República – II Série, n.º 111, de 11 de junho de 2018.

A prorrogação das medidas preventivas segue o procedimento previsto para o seu estabelecimento, devendo ser solicitado o parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

Em face do exposto, vimos por este meio comunicar a emissão de parecer favorável à prorrogação, pelo prazo de um ano, ou até à entrada em vigor do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real, das medidas preventivas estabelecidas para a área do Plano de Pormenor do Bairro dos Ferreiros.

Com os meus cumprimentos

Chefe de Divisão ESRVR/GTM Douro



Maria Helena Teles



Infraestruturas de Defesa da Floresta Contra Incêndios

Artigo	Designação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (€)	Total
1	Lote 1 - Redes Primária, Secundária e Viária				
1.1	Rede primária				
1.1.1	Controlo de vegetação espontânea	hectare	161,8	617,00 €	99 830,60 €
1.1.2	Desramas	hectare	161,8	225,00 €	36 405,00 €
1.1.3	Redução de Densidades		161,8	260,00 €	42 068,00 €
1.2	Rede secundária				
1.2.1	Controlo de vegetação espontânea	hectare	16,3	707,50 €	11 518,10 €
1.2.2	Desramas	hectare	16,3	225,00 €	3 663,00 €
1.2.3	Redução de Densidades	hectare	16,3	262,38 €	4 271,55 €
2	Lote 2 - Mosaicos				
2.1	Mosaicos de parcelas de gestão de combustível				
2.1.1	Controlo de vegetação espontânea	hectare	267,7	711,00 €	190 334,70 €
2.1.2	Desramas	hectare	267,7	170,50 €	45 642,85 €
2.3.3	Redução de Densidades	hectare	267,7	221,30 €	59 242,01 €
3	Lote 3 Pontos de água de 1ª ordem - Beneficiação de charca e Rede Viária Florestal				
3.1	Pontos de água de 1ª ordem - Beneficiação de charca				
3.1.1	Escavação em Terreno de natureza rochosa	m3	1140	8,75 €	9 975,00 €
3.1.2	Regularização da Superfície	m2	1207	4,65 €	5 612,55 €
3.1.3	Fornecimento e Aplicação de Geomembrana	m2	1320	9,90 €	13 068,00 €
3.1.4	Abertura de Vala para ancoramento da Geomembrana	m	130	9,45 €	1 228,50 €
3.1.5	Vedação metálica mais prumos e montagem	m	115	16,98 €	1 952,70 €
3.1.6	Portão metálico+ pilares de fixação em betão	un	1	428,62 €	428,62 €
3.1.7	Manilha de descarga	ml	15	34,00 €	510,00 €
3.1.8	Controlo de vegetação espontânea	hectare	1,35	819,00 €	1 105,65 €
3.2	Beneficiação da Rede Viária Florestal	km	6,8	1 398,75 €	9 511,50 €
4	Informação/Publicitação				
4.1	Elaboração de placas de intervenção por cada lote, em conformidade com o manual de Regras de Comunicação do PDR 2020	un	3	185,00 €	555,00 €
4.2	Elaboração de placa permanente por cada lote, em conformidade com o manual de Regras de Comunicação do PDR 2020	un	3	285,00 €	855,00 €
				Total s/IVA	537 778,33 €
				Total com IVA (6%)	570 045,03 €



Two handwritten signatures in black ink, one above the other, located in the top right corner of the page.

INFRAESTRUTURAS DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

Caderno de Encargos

Cláusulas gerais

Vila Real, abril de 2019



ÍNDICE

CAPÍTULO I Disposições iniciais	4
Cláusula 1.ª	4
Objeto	4
Cláusula 2.ª	4
Contrato	4
Cláusula 3.ª	5
Prazo	5
Capítulo II	6
Cláusula 4.ª	6
Obrigações principais do prestador de serviços	6
Cláusula 5.ª	7
Fases da prestação do serviço	7
Cláusula 6.ª	7
Forma da prestação do serviço	7
Cláusula 7.ª	7
Prazo da prestação do serviço	7
Cláusula 8.ª	7
Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	7
Cláusula 9.ª	7
Transferência de propriedade	7
Cláusula 10.ª	8
Conformidade e garantia técnica	8
Cláusula 11.ª	8
Objeto do dever do sigilo	8
Cláusula 12.ª	8
Prazo do dever do sigilo	8
Cláusula 13.ª	9
Preço contratual	9
Cláusula 14.ª	9
Condições de pagamento	9
Capítulo III	10
Cláusula 15.ª	10



Penalidades contratuais	10
Cláusula 16.ª	10
Força maior	10
Cláusula 17.ª	11
Resolução por parte do Município de Vila Real	11
Cláusula 18.ª	12
Resolução por parte do Prestador de Serviços	12
Capítulo IV	12
Cláusula 19.ª	12
Seguros	12
Capítulo V	12
Cláusula 20.ª	13
Arbitragem	13
Capítulo VI	13
Cláusula 21.ª	13
Subcontratação e cessão de posição contratual	13
Cláusula 22.ª	14
Comunicações e notificações	14
Cláusula 23.ª	14
Contagem dos prazos	14
Cláusula 24.ª	14
Legislação aplicável	14



CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
“INFRAESTRUTURAS DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS”

CAPÍTULO I | Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços para a implementação de um conjunto de infraestruturas vocacionadas para a proteção da floresta, conforme previsto no dossiê da candidatura designada “**Infraestruturas de Defesa da Floresta Contra Incêndios**”, identificada com o código **PDR 2020 – 8.1.3 – FEADER 045144**, aprovada no âmbito do **Programa de Desenvolvimento Rural 2020 (PDR 2020)**.

Tendo em conta que o presente procedimento está integrado numa candidatura cofinanciada pelo PDR 2020, a Câmara Municipal de Vila Real reserva-se o direito de não adjudicação, caso a candidatura e/ou respetivas retificações não sejam aprovadas, ou não existam fundos disponíveis nos termos da Lei nº 8/2012 de 21 de Fevereiro.

A prestação de serviços para a execução do projeto “Infraestruturas de Defesa da Floresta Contra Incêndios” é constituída por 3 lotes, a saber:

- Lote 1 - Redes Primária, Secundária e Viária
- Lote 2 - Mosaicos
- Lote 3 - Pontos de água de 1ª ordem - Beneficiação de charca e Rede Viária Florestal

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos Identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

2 - O prazo global de execução da prestação de serviços, contado a partir da data de adjudicação, será o prazo indicado na proposta do prestador do serviço, não podendo exceder **120 (cento e vinte) dias** ao fim dos quais devem estar concluídos os trabalhos previstos e ter sido solicitada a realização da verificação dos trabalhos em conformidade, sendo obrigatório atender aos prazos parcelares vinculativos, caso estes sejam estabelecidos neste caderno de encargos – cláusulas técnicas.

3 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao prestador do serviço, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização das tarefas necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.



4 - Quando o prestador do serviço por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora de horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de causa de força maior, pode a entidade adjudicante exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

5 - Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao prestador do serviço, considerar-se-ão automaticamente prorrogados por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da prestação de serviços e os prazos parcelares que, estando previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações previstas nas condições técnicas de execução do Caderno de Encargos, anexas ao presente documento.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução dos trabalhos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Cláusula 5.^a

Fases da prestação do serviço

1 - Os serviços objeto do contrato serão prestados de acordo com a programação prevista nas condições técnicas de execução.

Cláusula 6.^a

Forma da prestação do serviço

1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a informar o Município de Vila Real até quinze dias antes do início dos trabalhos do seu plano de execução de todos os elementos referidos nas condições técnicas de execução do Caderno de Encargos.

2 - O prestador de serviço fica também obrigado a executar todos os elementos referidos nas condições técnicas de execução do Caderno de Encargos durante a execução dos trabalhos.

Cláusula 7.^a

Prazo da prestação do serviço

1 - A prestação do serviço ocorre de acordo com o definido no ponto 2 da cláusula 3.^a do Cap. I do presente caderno de encargos.

Cláusula 8.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

Não aplicável.

Cláusula 9.^a

Transferência de propriedade

Não aplicável.



Cláusula 10.^a

Conformidade e garantia técnica

1 - O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 11.^a

Objeto do dever do sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Real de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever do sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

Prazo do dever do sigilo

1 - O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



Secção II

Obrigações do Município de Vila Real

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1 – Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Real deve pagar ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não podendo exceder o montante de € **537.778,33 (quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e setenta e oito euros, trinta e três cêntimos)**, parâmetro base do preço contratual, sem IVA incluído.

2 – Tendo em conta o estabelecido na Cláusula 1.^a deste caderno de encargos, o presente procedimento está organizado em 3 lotes, sendo que para cada lote o valor-base estimado será o seguinte:

- a) Lote 1 – 201.694,28 € (duzentos e um mil, seiscentos e noventa e quatro euros e vinte e oito cêntimos)
- b) Lote 2 – 301.098,44 € (trezentos e um mil, quatrocentos e oitenta e três euros e noventa cêntimos)
- c) Lote 3 – € 34.985,61 (trinta e quatro mil, trezentos e dois euros, cinquenta e quatro cêntimos)

Todos os valores indicados nas alíneas a), b) e c) desta cláusula não incluem IVA.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1 - Os pagamentos a efetuar pelo Município de Vila Real têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado pelos trabalhos executados e efetivamente verificados, com a elaboração de um auto de medição destes trabalhos.

2 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do artigo 299.^o-B do Código dos Contratos Públicos.

3 - Em caso de discordância por parte do Município quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando



o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no ponto número 1, a fatura é paga através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Real pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20 % do preço contratual.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Real tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3 - As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Real exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

1 - Não é tida como incumprimento, nem objeto de imposição de penalidades ao prestador de serviços, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se com tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:



a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;~

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais da natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do Município de Vila Real

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila Real pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave qualquer das obrigações que lhe incumbem.



Cláusula 18.^a

Resolução por parte do Prestador de Serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias;

b) O montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 20.^a.

3 - Nos casos previstos na alínea *a)* do ponto 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila Real, que produz efeitos 3 dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 19.^a

Seguros

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos associados à presente prestação de serviços e demais legislação em vigor.

2 - O Município de Vila Real pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração de contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Capítulo V

Resolução de litígios



[Handwritten signatures]

Cláusula 20.^a

Arbitragem

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

- a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;
- b) O tribunal arbitral terá sede em Vila Real e será composto por três árbitros;
- c) A entidade adjudicante designa um árbitro, o prestador de serviços designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
- d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 - O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 21.^a

Subcontratação e cessão de posição contratual

1 - Ressalvadas as exceções previstas no artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos, são admitidas a subcontratação e a cessão da posição contratual, desde que comunicados por escrito e devidamente autorizadas pela outra parte.

2 - A autorização da cessão contratual e da subcontratação depende de prévia apresentação dos documentos de habilitação da nova parte, que sejam exigidos ao cedente/subcontratante na fase de formação do contracto em causa.

3 - Para efeitos da cessão de posição contratual e da subcontratação, no decurso da fase de execução, será apresentada à entidade adjudicante uma proposta fundamentada e instruída com os documentos referidos no ponto anterior.



Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos previstos no contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

1 - Em todos os aspetos não regulados, ao contrato são aplicáveis as normas do Código dos Contratos Públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO
DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS



Empreitada:

Parque Estacionamento Biblioteca

Estimativa Orçamental:

Artigo	Descrição	Unid.	Quant.	Pr.Unitário	Valor
1	TRABALHOS PREPARATÓRIOS				
1.1	Desmatação decapagem e limpeza das zonas verdes	m2	1 810,0	2,00 €	3 620,00 €
1.2	Fornecimento e espalhamento de terra preta com 15 cm de espessura nos espaços verdes	m2	1 810,0	3,00 €	5 430,00 €
1.3	Desmorte de muro para passagem pedonal	ml	2,0	20,00 €	40,00 €
1.4	Execução de muro de vedação igual ao existente em zonas inexistente	ml	20,0	150,00 €	3 000,00 €
2	DRENAGEM ÁGUAS PLUVIAIS				
2.1	Execução de órgãos de drenagem longitudinal, incluindo todos os trabalhos necessários, e ainda, para a sua implantação, a escavação em terreno de qualquer natureza, a remoção, reposição e compactação, condução a vazadouro dos produtos sobranes, e eventuais indemnizações por depósito:				
2.1.1	Com diâmetro igual a 0,40 m.	m	95,0	25,00 €	2 375,00 €
2.2	Execução de órgãos complementares de drenagem, incluindo todos os trabalhos necessários, e ainda, para a sua implantação, a escavação em terreno de qualquer condução a vazadouro dos produtos sobranes, e eventuais indemnizações por depósito:				
2.2.1	Caixas de visita:				
2.2.1.1	Com diâmetro inscrito igual a 1,00 m:				
2.2.1.1.1	Com altura inferior ou igual a 1,60 m.	un	10,0	275,00 €	2 750,00 €
2.3	Sumidouros e Sarjetas:				
2.3.1	Sumidouro junto a lancil ou a separador elevado, com grelha.	un	10,0	175,00 €	1 750,00 €
2.4	Ligação á rede existente de águas pluviais a uma caixa existente incluindo reposição de pavimento	m	18,0	55,00 €	990,00 €
3	PAVIMENTAÇÃO E LANCIS				
3.1	Camada de sub-base:				
3.1.1	Agregado britado de granulometria extensa (ABGE):				
3.1.1.1	Com 0,15 m de espessura.	m2	5 400,0	3,00 €	16 200,00 €
3.2	Camada de base:				
3.2.1	Agregado britado de granulometria extensa (ABGE):				
3.2.1.1	Com 0,15 m de espessura.	m2	5 400,0	3,00 €	16 200,00 €
3.3	Camadas de misturas betuminosas a quente:				
3.3.1	Camada de ligação:				
3.3.1.1	AC 20 bin ligante (MB):				
3.3.1.1.1	Com 0,08 m de espessura.	m2	5 400,0	10,50 €	56 700,00 €
3.4	Camada de desgaste				
3.4.1	AC 14 surf ligante (BB):				
3.4.1.1	Com 0,05 m de espessura.	m2	5 400,0	7,50 €	40 500,00 €
3.5	Regas betuminosas de impregnação, colagem ou cura:				
3.5.1	Rega de impregnação betuminosa:				
3.5.1.1	Com emulsão betuminosa.	m2	5 400,0	1,00 €	5 400,00 €
3.6	Rega de colagem:				
3.6.1	Com emulsão modificada	m2	5 400,0	1,00 €	5 400,00 €
3.7	Enchimento em agregado britado de granulometria extensa, para regularização e/ou reperfilamento de pavimentos existentes.	m3	6 200,0	12,00 €	74 400,00 €

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO
DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Empreitada:

Parque Estacionamento Biblioteca

Estimativa Orçamental:

<i>Artigo</i>	<i>Descrição</i>	<i>Unid.</i>	<i>Quant.</i>	<i>Pr.Unitário</i>	<i>Valor</i>
3.8	Pavimentação em Blocos de encaixe em betão, do tipo "retângular" da "Soplacas" ou equivalente (0,10x0,20x0,055m), assente sobre camada de regularização em areia e cimento ao traço 3:1 (0,05m) e camada de base em agregado britado de granulometria extensa (ABGE) (0,15m).	m2	170,0	14,00 €	2 380,00 €
3.9	Fornecimento e colocação de lancis em passeios, ilhéus e separadores:				
3.9.1	b) Tipo 2 (espessura 0,20 m)	m	398,0	15,00 €	5 970,00 €
4	EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA				
4.1	Marcas rodoviárias, incluindo pré-marcação na delimitação dos lugares de estacionamento:				
4.1.1	<i>Marcas Longitudinais:</i>				
4.1.1.1	Linha branca contínua (LBC):				
4.1.1.1.1	Com 0,12m de largura (LBC 0,12).	m	1 867,5	2,00 €	3 735,00 €
4.2	Passadeiras de peões.	m2	68,0	15,00 €	1 020,00 €
5	ESTALEIRO				
5.1	Montagem Manutenção e Desmontagem de Estaleiro, implementação de PSS e PPRCD em obra e limpeza final do local	Vg	1,0	5 000,00 €	5 000,00 €

Valor Total: 252 860,00 €



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Augusto', written in a cursive style.

Caderno de Encargos Relativo a Contratos de Empreitadas de Obras Públicas

“ESTACIONAMENTO BIBLIOTECA”



ÍNDICE

Capítulo I	6
DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	6
Cláusula 1. ^a	6
OBJECTO.....	Erro! Marcador não definido.
CLÁUSULA 2. ^a	6
DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA.....	6
Cláusula 3. ^a	7
Interpretação dos documentos que regem a empreitada.....	7
Cláusula 4. ^a	8
Esclarecimento de dúvidas.....	8
Cláusula 5. ^a	8
Projecto	Erro! Marcador não definido.
Capítulo II	8
Obrigações do empreiteiro	8
Secção I.....	8
Preparação e planeamento dos trabalhos.....	8
Cláusula 6. ^a	8
Preparação e planeamento da execução da obra.....	8
Cláusula 7. ^a	10
Plano de trabalhos ajustado.....	10
Cláusula 8. ^a	11
Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos.....	11
Secção II.....	12
Prazos de execução	12
Cláusula 9. ^a	12
Prazo de execução da empreitada	12
Cláusula 10. ^a	13
Cumprimento do plano de trabalhos.....	13
Cláusula 11. ^a	13
Multas por violação dos prazos contratuais	13



Cláusula 12. ^a	14
Atos e direitos de terceiros	14
Secção III.....	14
Condições de execução da empreitada	14
Cláusula 13. ^a	14
Condições gerais de execução dos trabalhos.....	14
Cláusula 14. ^a	15
Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção	15
Cláusula 15. ^a	16
Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra.....	16
Cláusula 16. ^a	16
Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção	16
Cláusula 17. ^a	17
Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção	17
Cláusula 18. ^a	17
Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção.....	17
Cláusula 19. ^a	17
Aplicação dos materiais e elementos de construção.....	17
Cláusula 20. ^a	18
Substituição de materiais e elementos de construção	18
Cláusula 21. ^a	18
Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra.....	18
Cláusula 22. ^a	18
Trabalhos complementares	18
Cláusula 23. ^a	19
Alterações ao projecto propostas pelo empreiteiro	19
Cláusula 24. ^a	20
Menções obrigatórias no local dos trabalhos	20
Cláusula 25. ^a	20
Ensaio.....	20
Cláusula 26. ^a	21
Medições	21
Cláusula 27. ^a	21



Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados	21
Cláusula 28. ^a	22
Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra	22
Cláusula 29. ^a	22
Outros encargos do empreiteiro.....	22
Secção IV	23
Pessoal.....	23
Cláusula 30. ^a	23
Obrigações gerais	23
Cláusula 31. ^a	23
Horário de trabalho.....	23
Cláusula 32. ^a	23
Segurança, higiene e saúde no trabalho.....	23
Capítulo II	24
Obrigações do dono da obra.....	24
Cláusula 33. ^a	24
Preço e condições de pagamento	24
Cláusula 34. ^a	25
Adiantamentos ao empreiteiro.....	25
Cláusula 35. ^a	25
Descontos nos pagamentos	25
Cláusula 36. ^a	26
Mora no pagamento	26
Cláusula 37. ^a	26
Revisão de preços.....	26
Secção V	27
Seguros.....	27
Cláusula 38. ^a	27
Contratos de seguro.....	27
Cláusula 39. ^a	28
Objeto dos contratos de seguro.....	28
Capítulo IV.....	29
Representação das partes e controlo da execução do contrato	29



Cláusula 40. ^a	29
Representação do empreiteiro	29
Cláusula 41. ^a	30
Representação do dono da obra	30
Cláusula 42. ^a	30
Livro de registo da obra	30
Capítulo V	31
Receção e liquidação da obra	31
Cláusula 43. ^a	31
Receção provisória	31
Cláusula 44. ^a	31
Prazo de garantia	31
Cláusula 45. ^a	32
Receção definitiva	32
Cláusula 46. ^a	32
Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução	32
Capítulo VI	33
Disposições finais	33
Cláusula 47. ^a	33
Deveres de colaboração recíproca e informação.....	33
Cláusula 48. ^a	33
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	33
Cláusula 49. ^a	34
Resolução do contrato pelo dono da obra.....	34
Cláusula 50. ^a	36
Resolução do contrato pelo empreiteiro	36
Cláusula 51. ^a	37
Arbitragem	37
Cláusula 52. ^a	38
Comunicações e notificações	38
Cláusula 53. ^a	38
Contagem dos prazos	38



CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

Capítulo I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada “ESTACIONAMENTO BIBLIOTECA”.

CLÁUSULA 2.ª

DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA

1 - A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”);
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;



- b) Os esclarecimentos e as retificações e alteração das peças procedimentais relativos ao caderno de encargos nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- c) O caderno de encargos;
- d) O Projeto de execução;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas *b)* a *g)* do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:

a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes, preceito não aplicável no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP;

b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigos 50.º do CCP, e, sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;

c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b)* a *g)* do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.



Cláusula 4.^a

Esclarecimento de dúvidas

1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 – O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.^a

Projeto

1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.

Capítulo II

Obrigações do empreiteiro

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.^a

Preparação e planeamento da execução da obra

1 - O empreiteiro é responsável:

a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;



b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.

2 – Compete ao empreiteiro a disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;

c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam destetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível destetar posteriormente;

d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;

e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;



- f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
- g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea anterior;
- h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 7.ª

Plano de trabalhos ajustado

- 1 – No prazo de 10 dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.
- 2 – No prazo de 10 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.
- 3 – O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
- 4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
 - a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
 - b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.



5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 8.ª

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2 – No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.

3 – Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

6 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

7 – Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

8 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.



Secção II

Prazos de execução

Cláusula 9.º

Prazo de execução da empreitada

1 - O empreiteiro obriga-se a:

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;

b) O prazo global de execução da obra, contado a partir da data de consignação, será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo exceder **90 (noventa) dias** ao fim dos quais deve estar concluída a obra e ter sido solicitado a realização de vistoria para efeitos da sua receção provisória.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 - Quando o empreiteiro por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora de horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de causa de força maior, pode o dono de obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

4 - Em caso algum haverá lugar á atribuição de prémios, mesmo em situação do empreiteiro antecipar a conclusão dos trabalhos.

5 - Se houver lugar à execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:

a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;



b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono de obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas de execução.

6 – Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto no ponto anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º, do CCP.

7 – Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

Cláusula 10.ª

Cumprimento do plano de trabalhos

1 - O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verificarem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª.

Cláusula 11.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a:

- a) 1,5‰ do preço contratual, no primeiro período correspondente a 1/10 do referido prazo;
- b) 2‰ no período restante.

2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.



3 – O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 12.^a

Atos e direitos de terceiros

1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.^a

Condições gerais de execução dos trabalhos

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2 – Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.^a.

3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.



Cláusula 14.^a

Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

- 1 – Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.
- 2 – Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
- 3 – No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.
- 4- Sem prejuízo do disposto no artigo 378.º do CCP quando aplicável, nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono de obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar [esta última parte não é aplicável nos casos previstos no n.º 3 do artigo 43.º do CCP].
- 5 – A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.
- 6 – Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.



Cláusula 15.^a

Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

1 – Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.

2 – O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

Cláusula 16.^a

Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1 – Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.

2 – Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 – O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.

4 – A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.

5 – O empreiteiro é obrigado a apresentar certificados de boa execução dos diversos trabalhos e certificação pelas entidades competentes.

6 – Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios e certificações correrão por conta do empreiteiro.



Cláusula 17.ª

Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

- 1 – Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.
- 2 – A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
- 3 – Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

Cláusula 18.ª

Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

- 1 – Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.
- 2 – No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.
- 3 – Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.

Cláusula 19.ª

Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.



Cláusula 20.ª

Substituição de materiais e elementos de construção

1 – Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:

- a) Sejam diferentes dos aprovados;
- b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.

2 – As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.

3 – Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

Cláusula 21.ª

Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 22.ª

Trabalhos complementares

1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

3 - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos complementares quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos complementares exceda 40% do preço contratual.



4 - O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro.

5 – Quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projeto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respetivos erros e omissões, exceto quando tenham sido induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono da obra.

6 - O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data de consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros e omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

6 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 23.^a

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3 – Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

4 – Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo de qualidade, utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro tem direito a metade do respetivo valor.



Cláusula 24.^a

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

- 1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.
- 2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
- 3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
- 4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 25.^a

Ensaios

1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos, nomeadamente os que digam respeito a:

- i) Solos;
- ii) Materiais granulares;
- iii) Tubagens;
- iv) Pavimentos;
- v) Betões prontos e/ou realizados em obra;
- vi) Rede de águas pluviais (nomeadamente a sua estanquicidade);
- vii) Equipamentos de segurança;
- viii) Betuminosos.



E os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 26.ª

Medições

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 - Na realização das medições os métodos e os critérios a adotar respeitam a seguinte ordem de prioridades:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 27.ª

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 – Correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.



Cláusula 28.^a

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.

3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

- a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra;
- b) E, indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 29.^a

Outros encargos do empreiteiro

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.



Secção IV

Pessoal

Cláusula 30.^a

Obrigações gerais

- 1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
- 3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
- 4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 31.^o

Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra. Pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviços a prestar pelos representantes da fiscalização.

Cláusula 32.^a

Segurança, higiene e saúde no trabalho

- 1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal



empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 39.ª.

5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

Capítulo II

Obrigações do dono da obra

Cláusula 33.ª

Preço e condições de pagamento

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada não podendo o mesmo exceder o montante de **€ 252 860,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil oitocentos e sessenta euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto, pela execução do Contrato.

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.ª.

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.



4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 34.ª

Adiantamentos ao empreiteiro

1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.

3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 35.ª

Descontos nos pagamentos

1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a



receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.

2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 36.^a

Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 37.^a

Revisão de preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro.

2 - A revisão de preços deverá ser efetuada mediante a aplicação da seguinte fórmula à estrutura de custos e à natureza e volume dos trabalhos da empreitada:

$$\text{Ct} = 0,18(\text{St}/\text{So}) + 0,13(\text{M03}/\text{M03o}) + 0,01(\text{M15}/\text{M15o}) + 0,2(\text{M18}/\text{M18o}) + 0,05(\text{M22}/\text{M22o}) + 0,02(\text{M30}/\text{M30o}) + 0,01(\text{M45}/\text{M45o}) + 0,3(\text{E}/\text{Eo}) + 0,10$$

Na qual:

Ct - é o coeficiente de atualização mensal a aplicar diretamente ao montante sujeito a revisão;

St - é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

So - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

Mi - são os índices dos custos dos materiais mais significativos incorporados ou não, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão, considerando-se como mais significativos os materiais que representem, pelo menos, 1% do valor total do contrato, com uma aproximação às centenas;



Mio – são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

E - é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão;

Eo – é o mesmo índice, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

i = 03 – inertes

i = 15 – chapa de aço galvanizada

i = 18 – betumes a granel

i = 22 - gasóleo

i = 30 – tinta para estradas

i = 45 – perfilados pesados e ligeiros

3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Secção V

Seguros

Cláusula 38.ª

Contratos de seguro

1 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.

2 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.

4 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se



admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

5 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

6 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.

7 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 39.ª

Objeto dos contratos de seguro

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos às obras pelos subempreiteiros se encontram segurado.

3 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.



4 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anterior deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

5 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

Capítulo IV

Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 40.ª

Representação do empreiteiro

1 - Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Engenheiro Técnico Civil

3 - Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.

7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes



necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea *h*) do n.º 4 da cláusula 6.ª.

Cláusula 41.ª

Representação do dono da obra

1 - Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

Cláusula 42.ª

Livro de registo da obra

1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP.

3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.



Capítulo V

Receção e liquidação da obra

Cláusula 43.ª

Receção provisória

- 1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
- 2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
- 3 - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 44.ª

Prazo de garantia

- 1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais.
 - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas
 - c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis
- 2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.
- 3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.



Cláusula 45.^a

Receção definitiva

1 – No final do prazo (*de cada um dos prazos, se forem fixados vários*) de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;

b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

5 – São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

Cláusula 46.^a

Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução

1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da libertação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não libertação, o dono da obra promove a libertação



da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do artigo 295.º

3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a libertação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

4 – Decorrido o prazo fixado para a libertação da caução sem que esta tenha ocorrido, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de libertação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.

5 – A mora na libertação, total ou parcial, da caução confere ao empreiteiro o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

6 – Nos casos em que a caução tenha sido prestada por depósito em dinheiro ou o reforço da garantia tenha sido efetuado em numerário, o empreiteiro terá direito a exigir juros de mora calculados desde a data em que o dono da obra deveria ter restituído as quantias retidas.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 47.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 48.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2 – O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou



quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 49.ª

Resolução do contrato pelo dono da obra

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;



- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.



3 – Em referência à alínea o) do n.º1, para efeitos do n.º 1 do artigo 404.º do CCP considera-se “um desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, põe em risco o cumprimento do prazo”, qualquer atraso na execução das tarefas críticas de acordo com o plano de trabalhos apresentado, sendo que, se o concorrente não apresentar na sua proposta quaisquer tarefas críticas e/ou caminho crítico, todas as tarefas serão consideradas como tal.

4 – Em referência à alínea o) do n.º 1, de acordo com a remissão do n.º 3 do artigo 404.º para os n.ºs 2 a 4 do artigo 325.º ambos do CCP, os desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º constituem incumprimento definitivo do contrato.

5 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 50.ª

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;



g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;

h) Se a suspensão da empreitada se mantiver:

- Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;

- Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 51.ª

Arbitragem

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;

b) O Tribunal Arbitral terá sede em Vila Real e é composto por três árbitros;

c) O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;

d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro - presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.



2 - O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Cláusula 52.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 53.ª

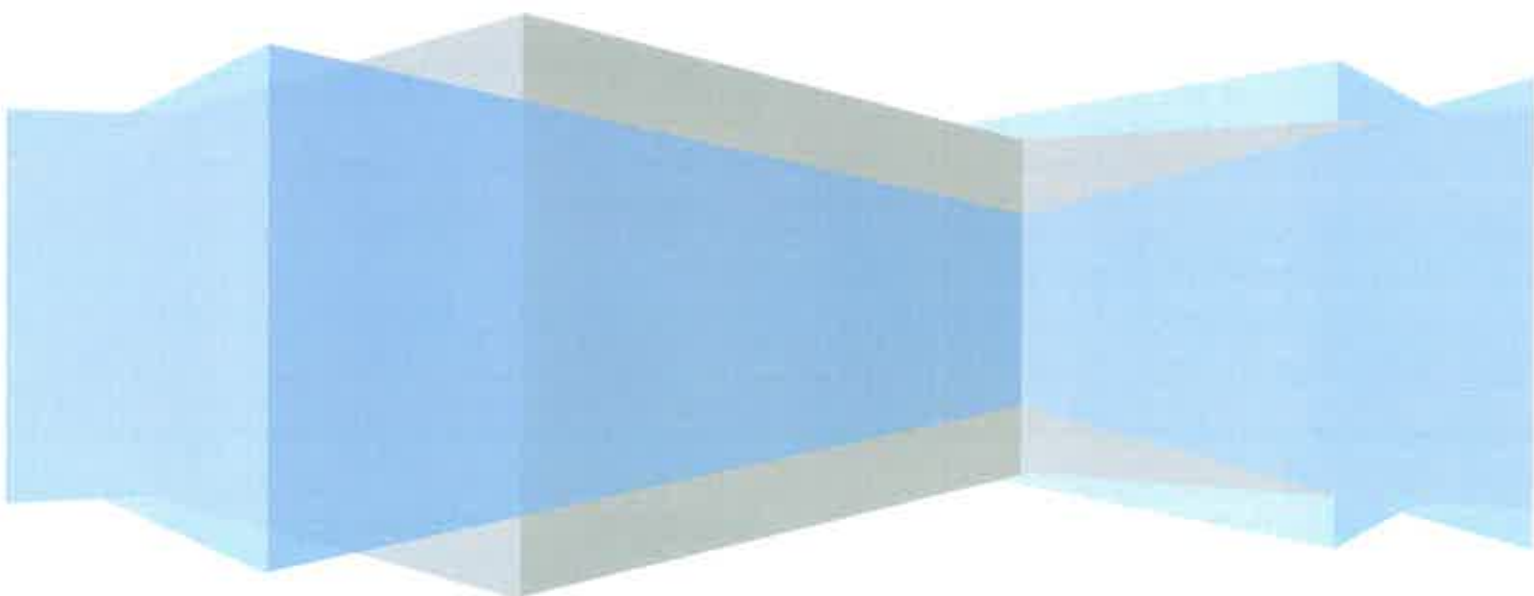
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

A handwritten signature in black ink, located in the top right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a name followed by a surname.

Programa do Procedimento

Empreitada "ESTACIONAMENTO BIBLIOTECA"





Programa do Procedimento

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO	3
2. ENTIDADE ADJUDICANTE	3
3. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR	3
4. ADMISSÃO DE CONCORRENTES	3
5. AGRUPAMENTOS	4
6. DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
7. JÚRI DO PROCEDIMENTO	5
8. ESCLARECIMENTOS.....	Erro! Marcador não definido.
9. VISITA AO LOCAL DOS TRABALHOS.....	6
10. ERROS E OMISSÕES	Erro! Marcador não definido.
11. DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA.....	6
12. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES	8
13. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	8
14. ENTREGA DAS PROPOSTAS.....	9
15. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	9
16. LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS	9
17. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	10
18. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO.....	10
19. AUDIÊNCIA PREVIA	10
20. DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	10
21. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	11
22. CAUÇÃO	13
23. MINUTA DO CONTRATO.....	14
24. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO	14
25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	14
ANEXO I Modelo de declaração (aceitação do conteúdo do caderno de encargos)	
ANEXO II Modelo de declaração (documentos de habilitação)	
ANEXO III Modelo de caução	
ANEXO IV Composição do Júri	



PROGRAMA DE CONCURSO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

O presente Concurso Público tem por objeto a execução da empreitada de "ESTACIONAMENTO BIBLIOTECA"

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Vila Real – Av. Carvalho Araújo, 1 5000-657 VILA REAL, telefone n.º 259308100, fax n.º 259308161, www.cm-vilareal.pt

3. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é a Câmara Municipal de Vila Real, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.

4. ADMISSÃO DE CONCORRENTES

4.1 Serão admitidos a concurso as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo n.º 55º do código dos Contratos Públicos.

4.2 Em complemento ao previsto no número anterior só podem ser admitidos a concurso:

4.2.1 Os titulares de alvará de construção ou título de registo emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. (INCI);

4.2.2 Os interessados nacionais de Estado signatário de Acordo sobre o espaço Económico Europeu ou de Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comercio.



4.3 O alvará de construção previsto no número anterior deve conter as seguintes autorizações:

A 1ª subcategoria da 2ª categoria, subcategoria considerada determinante, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta.

5. AGRUPAMENTOS

5.1 Ao presente procedimento poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

5.2 A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas os seus membros serão responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.

5.3 No caso de adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento, os seus membros associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, em qualquer forma de associação regulada pelo quadro legal vigente, designadamente agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico e consórcios. Porém, tratando-se de consórcio, este só pode revestir a modalidade de consórcio externo, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 231/81 de 28 de Julho.

6. DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

6.1 As peças do procedimento, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública vortalGOV acessível através do sítio eletrónico <http://pt.vortal.biz/>, disponibilizada pela empresa VORTAL - Comércio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, SA., não sendo admissível qualquer outro tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.

6.2 Sem prejuízo do disposto no nº 6.1 o Programa do Concurso e o Caderno de Encargos, estão disponíveis na Secção de Contratação Pública – Departamento Administrativo e



Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, para consulta dos interessados, durante as horas de expediente (das 9H00 as 12H30 e das 14H00 às 16H30), desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

7. JÚRI DO PROCEDIMENTO

7.1 O presente procedimento é conduzido por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no dia útil seguinte ao do envio do anúncio para publicação.

7.2 Ao Júri do procedimento compete proceder à apreciação das propostas de acordo com o critério de adjudicação, à elaboração do relatório preliminar, à audiência prévia dos concorrentes e à elaboração do relatório final.

8. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

8.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento.

8.2 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e a apresentação da lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente os erros e omissões das peças do procedimento devem ser solicitados e/ou apresentados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação vortalGOV, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

8.3 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior bem como a pronúncia sobre a lista erros e omissões apresentada será prestada, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação vortalGOV, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das



propostas. A falta de resposta até esta data poderá justificar a prorrogação, por período correspondente, do prazo para a apresentação das propostas, desde que requerida por qualquer interessado.

8.4 Dos esclarecimentos prestados e da pronúncia sobre a lista de erros e omissões juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada aos interessados sendo disponibilizados na plataforma eletrónica vortalGOV de acordo com o artigo n.º 50 do Código dos Contratos Públicos.

8.5 Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado.

9. VISITA AO LOCAL DOS TRABALHOS

Os interessados poderão visitar os locais de execução da obra durante o prazo do concurso, e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições aparentes que influam no modo de execução da obra. Para tal deverão efetuar os respetivos pedidos, por escrito, à Câmara Municipal de Vila Real

10. DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA

10.1 A proposta deve incluir os elementos documentais enunciados em seguida, de apresentação obrigatória:

10.1.1 Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de procedimento, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante legalmente autorizado;



10.1.2 Elementos relativos aos aspectos submetidos à concorrência (atributos da proposta):

10.1.2.1 Preço total com exclusão do IVA ;

10.1.2.2 Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no Projecto de execução.

10.1.3 Elementos relativos a aspectos não submetidos à concorrência (condições da proposta):

10.1.3.1 Prazo de execução;

10.1.3.2 Programa de trabalhos (inclui plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento), nos termos do artigo n.º 361.º do Código dos Contratos Públicos, apresentado sob forma gráfica com discriminação das diversas atividades e especial relevo para as que forem críticas. A unidade de tempo deverá ser igual ou inferior a uma semana;

10.1.3.3 Plano de pagamentos;

10.1.3.4 Memória Descritiva e Justificativa do modo de execução da obra;

10.1.3.5 Implementação do Plano de segurança e saúde;

10.1.3.6 Declaração do concorrente que mencione os trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias e o respetivo valor e, se for o caso, declarações de compromisso subscritas pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros, idêntica declaração deverá ser apresentada quando se tratar de agrupamento de empresas.

10.1.3.7 Certificado de habilitação profissional emitido pelo respectivo órgão ou associação profissional do Diretor Técnico da empreitada.

10.1.4 Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, directa ou indirectamente, das peças do procedimento.

10.2 Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.



10.3 A declaração mencionada em 11.1.1 deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que detenha poderes para o obrigar.

10.4 O documento referido em 11.1.2.2 deve ser apresentado em formato fechado pdf, e em formato Excel aberto.

10.5 No documento a que se refere o ponto 11.1.3.4 o concorrente especificará os aspectos técnicos do programa de trabalhos, expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia.

10.6 Podem ainda os concorrentes apresentar e/ou remeter para eventuais anexos o que entenderem por conveniente por forma a fundamentar a sua proposta.

11. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

12. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

12.1 A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico <http://pt.vortal.biz/>, disponibilizada pela empresa VORTAL – Comércio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, SA.

12.2 Quando os documentos não estiverem redigidos em língua portuguesa, serão acompanhados de tradução legalizada ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

12.3 Os concorrentes deverão assinalar eletronicamente a proposta e todos os documentos que associarem, nos termos previstos na Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.



13. ENTREGA DAS PROPOSTAS

13.1 A proposta deve ser apresentada até as **17H00** do **14.º** dia após envio para publicação em Diário da República.

13.2 A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado em 13.1 para apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual beneficia todos os interessados.

13.3 As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e são juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se, caso aplicável, imediatamente aviso daquelas decisões.

14. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias.

15. LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

15.1 O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes através da plataforma vortalGOV.

15.2 O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

15.3 Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável com as necessárias adaptações, o disposto nos pontos anteriores.



16. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

16.1 Para efeitos de adjudicação é adotado o critério de avaliação de preço ou custo enquanto único aspeto de avaliação do contrato a celebrar, conforme alínea b) do artigo 74.º do CCP.

16.2 Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

16.2.1 A Exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificado, em sede de conferência de propostas;

16.2.2 O menor valor unitário apresentado para os artigos constantes do **ponto 3.7**, de acordo com o articulado patenteado a concurso.

16.2.3 O menor prazo de execução da empreitada apresentado.

17. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Não existe preço anormalmente baixo.

18. AUDIÊNCIA PREVIA

Após a elaboração do relatório preliminar de análise das propostas, o mesmo será enviado a todos os concorrentes, fixando um prazo de cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos.

19. DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

19.1 A adjudicação é o acto pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

19.2 A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, sendo acompanhada de relatório final de análise de propostas.



20. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

20.1.1 O adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação pública, na funcionalidade de “Adjudicações”, os respetivos documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos;
- b) Documento comprovativo de que não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido condenadas por aqueles crimes ou titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções;
- c) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto da Segurança Social, ou, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo Serviço de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3º do Decreto-Lei 236/95, de 13 de Setembro, e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Documento comprovativo de não ter sido condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
 - i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2º da Acção Comum nº 98/773/JAI, do Conselho;



- ii) Corrupção, na acepção do artigo 3º do Acto do Conselho, de 26 de Maio de 1997, e do nº 1 do artigo 3º da Acção Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na acepção do artigo 1º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1º da Directiva nº 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

20.1.2 Alvará de construção ou título de registo emitido pelo INCI, contendo as habilitações previstas no ponto 4.3 do presente programa de procedimento;

20.1.3 Declaração que mencione o valor dos trabalhos a efectuar em cada uma das subcategorias contidas nos alvarás de construção, títulos de registo ou declarações emitidas pelo INCI;

20.1.4 Para efeitos da verificação das habilitações referidas no ponto 4.3 o adjudicatário poderá apresentar alvarás ou títulos de registo de titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual este se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

20.1.5 O adjudicatário ou um subcontratado nacional de estado signatário do acordo sobre o espaço económico Europeu ou do Acordos obre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio que não seja titular do alvará ou título de registo mencionado nos dois números anteriores deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração, emitida pelo INCI, comprovativa de que pode executar a prestação objecto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

20.1.6 Declaração de confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos, condições ou termos da proposta adjudicada.

20.1.7 A apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objecto do contrato a



celebrar, ainda que não constem do programa do procedimento, poderá ser solicitada ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito.

20.2 Quando os documentos a que se referem as alíneas b), c), d) e e) se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

20.3 A apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objecto do contrato a celebrar, ainda que não constem do programa do procedimento, poderá ser solicitada ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito.

20.4 Todos os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução legalizada, se os respectivos originais, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.

21. CAUÇÃO

21.1 Para garantir o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, será exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução no valor de 5% do montante total do preço contratual.

21.2 Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário será de 10% do preço contratual.

21.3 A caução será prestada no prazo máximo de dez dias a contar da data de notificação de adjudicação, e comprovada essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.



21.4 A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, de acordo com o modelo Anexo III.

22. MINUTA DO CONTRATO

22.1 A minuta do contrato é notificada, para aceitação, ao adjudicatário.

22.2 A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respectiva notificação.

22.3 As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integrem o contrato nos termos do disposto nos números 2 a 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

22.4 No prazo de dez dias a contar da recepção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

23. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

23.1 A outorga do contrato terá lugar no prazo de 30 dias contados da data de aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação da mesma.

23.2 Com a antecedência mínima de cinco dias, o adjudicatário será notificado da data, da hora e do local em que ocorrerá a outorga do contrato.

24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Em todo o omissis no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto e restante legislação aplicável.



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A; conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.



5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ...(data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».



(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e no nºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.

(4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.



ANEXO II DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local), (data), [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessária á consulta, se for o caso.



- (4) Acrescentar as informações necessária á consulta, se for o caso
- (5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III

MODELO DE CAUÇÃO

Modelo de guia de depósito

Euros:

Vai,residente (ou com escritório) em, na..... , depositar na..... (sede, filial, agência ou delegação) da(instituição) a quantia de(por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por), como caução exigida para a empreitada de, para os efeitos do n.º1 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem da Câmara Municipal de Vila Real, a quem deve ser remetido o respectivo comprovativo.

Data,

Assinaturas



Modelo de garantia bancária

O Banco....., com sede em....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da Câmara Municipal de Vila Real, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de....., correspondente a 5%, destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Vila Real vai outorgar e que tem por objeto(designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Câmara Municipal de Vila Real sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data,

Assinaturas



Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A companhia de seguros, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da Câmara Municipal de Vila Real e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente a 5%, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Vila Real vai outorgar e que tem por objecto (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Câmara Municipal de Vila Real sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Câmara Municipal de Vila Real quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data,

Assinaturas



ANEXO IV

Composição do Júri

Nos termos do n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho foram nomeados os seguintes membros do Júri para o presente procedimento.

- **Presidente**

- Eng.º José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino;

- **Vogais**

- Eng.º Paulo Jorge de Matos Ferreira;

- Eng.º Paulo Alexandre Costeira Ferreira.

- **Vogais substitutos**

- Eng.º José Henrique Costa da Cunha;

- Eng.º Amílcar Ricardo da Silva Ferreira.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO
DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Aquisição:

Parque Estacionamento Residência de Estudantes - Rua Dr. Manuel Cardona

Estimativa Orçamental:

ART	DESIGNAÇÃO	QUANT	UN	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1 Trabalho Preparatórios					
1.1	Limpeza de terreno incluindo desmatação, decapagem, abate de árvores de pequeno porte (fruteiras) e limpeza das zonas verdes	800	m2	5,00 €	4 000,00 €
1.2	Escavação em terreno de qualquer natureza para obtenção das cotas de projeto incluindo o transporte de terras para local a indicar em:				
1.2.1	Taludes	16	m3	5,00 €	80,00 €
1.2.2	Terra vegetal	400	m3	5,00 €	2 000,00 €
1.2.3	Terreno de qualquer natureza	240	m3	5,00 €	1 200,00 €
1.3	Fresagem de pavimentos betuminosos na espessura média de 0,05 m, incluindo eventual saneamento de raizeiros e seu transporte a vazadouro a local a indicar.	200	m2	5,00 €	1 000,00 €
1.4	Demolição de muro de vedação de polidesportivo, incluindo rede, e seu transporte a vazadouro, incluindo eventual indemnização por depósito	13	ml	100,00 €	1 300,00 €
2 Rede de Águas de Rega					
2.1	Fornecimento e colocação de tampa quadrada com 0,50m de lado em ferro fundido da classe D 400 incluindo o seu cravamento em laje existente e todos os trabalhos necessários	1	un	250,00 €	250,00 €
2.2	Execução de caixa de recolha de descarga de superfície quadrada com 0,50 m de lado junto ao tanque existente, incluindo a colocação e fornecimento de tampa quadrada em ferro fundido da Classe D400 e todos os trabalhos necessários	1	un	350,00 €	350,00 €
2.3	Execução de rede de abastecimento de água de rega ao tanque existente em tubo galvanizado de 2" de diâmetro incluindo a sua fixação e todos os acessórios necessários	8	m	50,00 €	400,00 €
2.4	Execução de descarga de superfície do tanque existente em tubo galvanizado de 2" e sua ligação à caixa de descarga de superfície, incluindo a sua fixação e todos os trabalhos necessários	2	m	50,00 €	100,00 €
2.5	Fornecimento e ligação da rede de descarga de superfície à sargeta existente realizada com tubo corrugado de diâmetro 0,2m da classe 0,8 Mpa incluindo abertura e tapamento de vala e remates na caixa de recolha de descarga de superfície e na sargeta existente	15	m	20,00 €	300,00 €
2.6	Fornecimento e assentamento de canaleta em betão polímero com grelha em ferro fundido da classe D 400 de diâmetro 0,2 m conforme peças desenhadas, assente sobre base de betão com 0,30 X 0,30, incluindo todos os trabalhos necessários	15	m	200,00 €	3 000,00 €
2.7	Limpeza de tanque existente à pressão com jato de água incluindo o refechamento de juntas quando necessário	1	Vg	500,00 €	500,00 €
3 Pavimentação					
3.1	Execução de camada de sub-base em agregado britado de granulometria extensa (ABGE) com 0,15 m de espessura após recalque.	800	m2	5,00 €	4 000,00 €
3.2	Execução de camada de base em agregado britado de granulometria extensa (ABGE) com 0,15 m de espessura após recalque.	800	m2	5,00 €	4 000,00 €

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO
DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Aquisição:

Parque Estacionamento Residência de Estudantes - Rua Dr. Manuel Cardona

Estimativa Orçamental:

ART	DESIGNAÇÃO	QUANT	UN	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
3.3	Fornecimento e execução de calçada a cubos de granito tipo "pedras salgadas" 10X10 de 1.ª qualidade, com marcação de lugares de estacionamento em granito amarelo, assente sobre camada de areia ou saibro com 0,10 cm de altura, incluindo todos os trabalhos necessários.	800	m ²	20,00 €	16 000,00 €
3.4	Execução de Pavimentação em massas betuminosas a quente com características de desgaste, AC 14 Surf Ligante (BB), incluindo rega de colagem	200	m ²	7,50 €	1 500,00 €
3.5	Fornecimento e colocação de lancis de passeio com espessura de 0,20m incluindo fundação em betão simples 0,30 X0,30 e todos os trabalhos necessários	150	m	19,00 €	2 850,00 €
4 Diversos					
4.1	Remate de muro do polidesportivo com massas de cimento	1	Vg	200,00 €	200,00 €
4.2	Pintura de muro do polidesportivo com tinta para exterior tipo "Novatex HD da CIN" no numero de mãos necessária incluindo lavagem do suporte e aplicação de primário	200	m ²	10,00 €	2 000,00 €
4.3	Pintura de linha continua branca (LBC 0,12) na delimitação dos lugares de estacionamento do polidesportivo com tinta rodoviária incluindo lavagem do suporte e pré-marcação.	215	m	2,50 €	537,50 €
5 Estaleiro					
5.1	Montagem Manutenção e Desmontagem de Estaleiro, implementação de PSS e PPRCD em obra e limpeza final do local	1	Vg	5 000,00 €	5 000,00 €
TOTAL					50 567,50 €



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. Costa', is located in the upper right corner of the page.

Caderno de Encargos Relativo a Contratos de Empreitadas de Obras Públicas

**"PARQUE DE ESTACIONAMENTO RESIDÊNCIA DE
ESTUDANTES - Rua Dr. Manuel Cardona"**



ÍNDICE

Capítulo I	6
DISPOSIÇÕES INICIAIS	6
Cláusula 1. ^a	6
OBJECTO	<u>6</u>
CLÁUSULA 2. ^a	6
DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA	6
Cláusula 3. ^a	7
Interpretação dos documentos que regem a empreitada	7
Cláusula 4. ^a	8
Esclarecimento de dúvidas	8
Cláusula 5. ^a	8
Projecto	<u>8</u>
Capítulo II	8
Obrigações do empreiteiro	8
Secção I	8
Preparação e planeamento dos trabalhos	8
Cláusula 6. ^a	8
Preparação e planeamento da execução da obra	8
Cláusula 7. ^a	10
Plano de trabalhos ajustado	10
Cláusula 8. ^a	11
Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos	11
Secção II	12
Prazos de execução	12
Cláusula 9. ^a	12
Prazo de execução da empreitada	12
Cláusula 10. ^a	13
Cumprimento do plano de trabalhos	13
Cláusula 11. ^a	<u>13</u>
Multas por violação dos prazos contratuais	13



Cláusula 12. ^a	14
Atos e direitos de terceiros	14
Secção III.....	14
Condições de execução da empreitada	14
Cláusula 13. ^a	14
Condições gerais de execução dos trabalhos.....	14
Cláusula 14. ^a	15
Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção	15
Cláusula 15. ^a	16
Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra.....	16
Cláusula 16. ^a	16
Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção	16
Cláusula 17. ^a	17
Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção	17
Cláusula 18. ^a	17
Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção.....	17
Cláusula 19. ^a	17
Aplicação dos materiais e elementos de construção.....	17
Cláusula 20. ^a	18
Substituição de materiais e elementos de construção	18
Cláusula 21. ^a	18
Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra.....	18
Cláusula 22. ^a	18
Trabalhos complementares	18
Cláusula 23. ^a	19
Alterações ao projecto propostas pelo empreiteiro	19
Cláusula 24. ^a	20
Menções obrigatórias no local dos trabalhos	20
Cláusula 25. ^a	20
Ensaios.....	20
Cláusula 26. ^a	21
Medições	21
Cláusula 27. ^a	21



Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados	21
Cláusula 28. ^a	22
Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra	22
Cláusula 29. ^a	22
Outros encargos do empreiteiro.....	22
Secção IV	23
Pessoal.....	23
Cláusula 30. ^a	23
Obrigações gerais	23
Cláusula 31. ^a	23
Horário de trabalho.....	23
Cláusula 32. ^a	23
Segurança, higiene e saúde no trabalho.....	23
Capítulo II	24
Obrigações do dono da obra	24
Cláusula 33. ^a	24
Preço e condições de pagamento	24
Cláusula 34. ^a	25
Adiantamentos ao empreiteiro.....	25
Cláusula 35. ^a	25
Descontos nos pagamentos	25
Cláusula 36. ^a	26
Mora no pagamento	26
Cláusula 37. ^a	26
Revisão de preços.....	26
Secção V	27
Seguros.....	27
Cláusula 38. ^a	27
Contratos de seguro	27
Cláusula 39. ^a	28
Objeto dos contratos de seguro.....	28
Capítulo IV	29
Representação das partes e controlo da execução do contrato	29



Cláusula 40. ^a	29
Representação do empreiteiro	29
Cláusula 41. ^a	30
Representação do dono da obra.....	30
Cláusula 42. ^a	30
Livro de registo da obra	30
Capítulo V.....	31
Receção e liquidação da obra	31
Cláusula 43. ^a	31
Receção provisória.....	31
Cláusula 44. ^a	31
Prazo de garantia	31
Cláusula 45. ^a	32
Receção definitiva	32
Cláusula 46. ^a	32
Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução	32
Capítulo VI.....	33
Disposições finais	33
Cláusula 47. ^a	33
Deveres de colaboração recíproca e informação.....	33
Cláusula 48. ^a	33
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	33
Cláusula 49. ^a	34
Resolução do contrato pelo dono da obra.....	34
Cláusula 50. ^a	36
Resolução do contrato pelo empreiteiro	36
Cláusula 51. ^a	37
Arbitragem	37
Cláusula 52. ^a	38
Comunicações e notificações.....	38
Cláusula 53. ^a	38
Contagem dos prazos.....	38



CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

Capítulo I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada **“PARQUE DE ESTACIONAMENTO RESIDÊNCIA DE ESTUDANTES – Rua Dr. Manuel Cardona”**

CLÁUSULA 2.ª

DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA

1 - A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”);
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;



- b) Os esclarecimentos e as retificações e alteração das peças procedimentais relativos ao caderno de encargos nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- c) O caderno de encargos;
- d) O Projeto de execução;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas *b) a g)* do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:

a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes, preceito não aplicável no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP;

b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigos 50.º do CCP, e, sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;

c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b) a g)* do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.



Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 – O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª

Projeto

1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patentado no procedimento.

Capítulo II

Obrigações do empreiteiro

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.ª

Preparação e planeamento da execução da obra

1 - O empreiteiro é responsável:

a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;



b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.

2 – Compete ao empreiteiro a disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;

c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam destetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível destetar posteriormente;

d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;

e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;



-
- f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
- g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea anterior;
- h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 7.ª

Plano de trabalhos ajustado

- 1 – No prazo de 10 dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.
- 2 – No prazo de 10 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.
- 3 – O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
- 4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
- a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
 - b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.



5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 8.ª

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2 - No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.

3 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

6 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

7 - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

8 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.



Secção II

Prazos de execução

Cláusula 9.º

Prazo de execução da empreitada

1 - O empreiteiro obriga-se a:

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;

b) O prazo global de execução da obra, contado a partir da data de consignação, será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo exceder **90 (noventa) dias** ao fim dos quais deve estar concluída a obra e ter sido solicitado a realização de vistoria para efeitos da sua receção provisória, sendo obrigatório atender aos prazos parcelares vinculativos conforme exposto no caderno de encargos – cláusulas especiais.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 – Quando o empreiteiro por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora de horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de causa de força maior, pode o dono de obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

4 – Em caso algum haverá lugar á atribuição de prémios, mesmo em situação do empreiteiro antecipar a conclusão dos trabalhos.

5 – Se houver lugar à execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:

a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de



execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;

b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono de obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas de execução.

6 – Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto no ponto anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º, do CCP.

7 – Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

Cláusula 10.ª

Cumprimento do plano de trabalhos

1 - O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verificarem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª.

Cláusula 11.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a:

a) 1,5‰ do preço contratual, no primeiro período correspondente a 1/10 do referido prazo;

b) 2‰ no período restante.



2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3 – O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 12.ª

Atos e direitos de terceiros

1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem susceptíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.ª

Condições gerais de execução dos trabalhos

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2 – Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.

3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais



previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 14.^a

Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

1 – Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.

2 – Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.

3 – No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.

4- Sem prejuízo do disposto no artigo 378.º do CCP quando aplicável, nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono de obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar [esta última parte não é aplicável nos casos previstos no n.º 3 do artigo 43.º do CCP].

5 – A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.

6 – Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.



Cláusula 15.^a

Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

- 1 – Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.
- 2 – O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

Cláusula 16.^a

Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

- 1 – Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.
- 2 – Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
- 3 – O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.
- 4 – A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.
- 5 – O empreiteiro é obrigado a apresentar certificados de boa execução dos diversos trabalhos e certificação pelas entidades competentes.
- 6 – Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios e certificações correrão por conta do empreiteiro.



Cláusula 17.ª

Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

- 1 – Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.
- 2 – A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
- 3 – Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

Cláusula 18.ª

Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

- 1 – Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.
- 2 – No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.
- 3 – Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.

Cláusula 19.ª

Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.



Cláusula 20.^a

Substituição de materiais e elementos de construção

1 – Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:

- a) Sejam diferentes dos aprovados;
- b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.

2 – As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.

3 – Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

Cláusula 21.^a

Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 22.^a

Trabalhos complementares

1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

3 - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos complementares quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos complementares exceda 40% do preço contratual.



4 - O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro.

5 - Quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projeto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respetivos erros e omissões, exceto quando tenham sido induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono da obra.

6 - O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data de consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros e omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

6 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 23.^a

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3 - Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

4 - Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo de qualidade, utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro tem direito a metade do respetivo valor.



Cláusula 24.ª

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

- 1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.
- 2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
- 3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
- 4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 25.ª

Ensaios

1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos, nomeadamente os que digam respeito a:

- i) Solos;
- ii) Materiais granulares;
- iii) Tubagens;
- iv) Pavimentos;
- v) Betões prontos e/ou realizados em obra;
- vi) Rede de águas pluviais (nomeadamente a sua estanquicidade);
- vii) Equipamentos de segurança;
- viii) Betuminosos.



E os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 26.^a

Medições

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 - Na realização das medições os métodos e os critérios a adotar respeitam a seguinte ordem de prioridades:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 27.^a

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 – Correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.



Cláusula 28.^a

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.

3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

- a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra;
- b) E, indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 29.^a

Outros encargos do empreiteiro

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.



Secção IV

Pessoal

Cláusula 30.^a

Obrigações gerais

- 1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
- 3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
- 4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 31.^o

Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra. Pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviços a prestar pelos representantes da fiscalização.

Cláusula 32.^a

Segurança, higiene e saúde no trabalho

- 1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal



empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 39.ª.

5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

Capítulo II

Obrigações do dono da obra

Cláusula 33.ª

Preço e condições de pagamento

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada não podendo o mesmo exceder o montante de **€ 50 567,50 (cinquenta mil, quinhentos e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto, pela execução do Contrato.

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.ª.

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.



- 4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
- 5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.
- 6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
- 7 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 34.ª

Adiantamentos ao empreiteiro

- 1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.
- 2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.
- 3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.
- 4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 35.ª

Descontos nos pagamentos

- 1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a



receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.

2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 36.ª

Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 37.ª

Revisão de preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro.

2 - A revisão de preços deverá ser efetuada mediante a aplicação da seguinte fórmula à estrutura de custos e à natureza e volume dos trabalhos da empreitada:

$$\text{Ct} = 0,31(\text{St}/\text{So}) + 0,04(\text{M03}/\text{M03o}) + 0,04(\text{M06}/\text{M06o}) + 0,02(\text{M18}/\text{M18o}) + 0,05(\text{M20}/\text{M20o}) + 0,02(\text{M22}/\text{M22o}) + 0,01(\text{M24}/\text{M24o}) + 0,02(\text{M32}/\text{M32o}) + 0,02(\text{M42}/\text{M42o}) + 0,06(\text{M43}/\text{M43o}) + 0,02(\text{M45}/\text{M45o}) + 0,04(\text{M47}/\text{M47o}) + 0,04(\text{M48}/\text{M48o}) + 0,21(\text{E}/\text{Eo}) + 0,10$$

Na qual:

Ct - é o coeficiente de actualização mensal a aplicar directamente ao montante sujeito a revisão;

St - é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

So - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

Mi - são os índices dos custos dos materiais mais significativos incorporados ou não, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão, considerando-se



como mais significativos os materiais que representem, pelo menos, 1% do valor total do contrato, com uma aproximação às centenas;

Mio – são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

E - é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão;

Eo – é o mesmo índice, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

i = 03 – inertes

i = 06 – ladrilhos e cantarias de calcário e granito

i= 18 – betumes a granel

i = 20 – cimento em saco

i= 22 – gasóleo

i = 24 – madeiras de pinho

i = 32 – tubo de PVC

i= 42 – tubagem de aço e aparelhos para canalizações

i= 43 – aço para betão armado

i = 45 – perfilados pesados e ligeiros

i = 47 – produtos pré-fabricados de betão

i= 48 – produtos para ajardinamento

3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Secção V

Seguros

Cláusula 38.^a

Contratos de seguro

1 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.

2 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.



3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.

4 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

5 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

6 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.

7 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 39.ª

Objeto dos contratos de seguro

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos às obras pelos subempreiteiros se encontram segurado.



3 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

4 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anterior deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

5 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

Capítulo IV

Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 40.ª

Representação do empreiteiro

1 - Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Engenheiro Técnico Civil

3 - Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.



6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respectiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.

7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea *h*) do n.º 4 da cláusula 6.ª.

Cláusula 41.ª

Representação do dono da obra

1 - Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

Cláusula 42.ª

Livro de registo da obra

1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP.



3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Capítulo V

Receção e liquidação da obra

Cláusula 43.^a

Receção provisória

1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

3 - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 44.^a

Prazo de garantia

1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

- a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais.
- b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas
- c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis

2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.



Cláusula 45.^a

Receção definitiva

1 – No final do prazo (*de cada um dos prazos, se forem fixados vários*) de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;

b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

5 – São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

Cláusula 46.^a

Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução

1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da libertação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não libertação, o dono da obra promove a libertação



da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do artigo 295.º

3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a libertação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

4 – Decorrido o prazo fixado para a libertação da caução sem que esta tenha ocorrido, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de libertação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.

5 – A mora na libertação, total ou parcial, da caução confere ao empreiteiro o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

6 – Nos casos em que a caução tenha sido prestada por depósito em dinheiro ou o reforço da garantia tenha sido efetuado em numerário, o empreiteiro terá direito a exigir juros de mora calculados desde a data em que o dono da obra deveria ter restituído as quantias retidas.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 47.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 48.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2 – O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou



quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 49.ª

Resolução do contrato pelo dono da obra

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;



- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.



3 – Em referência à alínea o) do n.º1, para efeitos do n.º 1 do artigo 404.º do CCP considera-se “um desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, põe em risco o cumprimento do prazo”, qualquer atraso na execução das tarefas críticas de acordo com o plano de trabalhos apresentado, sendo que, se o concorrente não apresentar na sua proposta quaisquer tarefas críticas e/ou caminho crítico, todas as tarefas serão consideradas como tal.

4 – Em referência à alínea o) do n.º 1, de acordo com a remissão do n.º 3 do artigo 404.º para os n.ºs 2 a 4 do artigo 325.º ambos do CCP, os desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º constituem incumprimento definitivo do contrato.

5 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 50.ª

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;



g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;

h) Se a suspensão da empreitada se mantiver:

- Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;

- Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 51.ª

Arbitragem

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;

b) O Tribunal Arbitral terá sede em Vila Real e é composto por três árbitros;

c) O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;

d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro - presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.



2 - O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Cláusula 52.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 53.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS
PARQUE DE ESTACIONAMENTO RESIDÊNCIA DE ESTUDANTES – Rua Dr. Manuel Cardona

ASSUNTO: Convite para Apresentação de Proposta no âmbito de Consulta Prévia.

Para o efeito convida-se V. Exa. a apresentar proposta no âmbito de consulta prévia adotado para a celebração do contrato de execução do PARQUE DE ESTACIONAMENTO RESIDÊNCIA DE ESTUDANTES – Rua Dr. Manuel Cardona.

1. Objeto do contrato:

Consulta prévia, para a execução do PARQUE DE ESTACIONAMENTO RESIDÊNCIA DE ESTUDANTES – Rua Dr. Manuel Cardona.

2. Entidade Adjudicante:

Câmara Municipal de Vila Real, Praça do Município, 5000-657 Vila Real

3. Órgão que tomou a decisão de contratar:

Câmara Municipal em 01/06/2020.

4. Disponibilização e Acesso ao Procedimento:

- 4.1. O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública vortalGOV com o seguinte endereço eletrónico: <http://www.vortalgov.pt>, disponibilizada pela empresa VORTAL – Comércio Eletrónico, Consultadoria e Multimédia, S. A.
- 4.2. O acesso à referida plataforma é gratuito e permite efetuar a consulta, o download das peças do procedimento bem como apresentar proposta. Para ter acesso à plataforma da Vortal, deverá efetuar o registo no endereço eletrónico <http://www.vortalgov.pt>, selecionar “Fornecedores do Estado – ACESSO Universal” e posteriormente no “Aderir Já”.
- 4.3. Para concluir o registo deverá seguir os passos do formulário, e no final enviar a documentação solicitada para a Vortal. Verifique mais informações detalhadas sobre os fornecedores do Estado – ACESSO UNIVERSAL em <http://www.vortalgov.pt>, ou contacte o Serviço de Gestão de Clientes da empresa Vortal, S. A. Através do número 707 20 27 12.
- 4.4. Não é necessário o interessado efetuar o processo de registo para ter acesso, no caso de o mesmo já ser utilizador de alguma plataforma eletrónica da Vortal como por exemplo <http://www.econstroi.com>.



5. Prazo de Entrega da Proposta Eletrónica:

- 5.1. A data limite das propostas é até às 17h do 5º dia após receção do convite.
- 5.2. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nos pontos seguintes:
- 5.3. A entrega das propostas do presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação vortalGOV, onde deverá incluir nas áreas “1 – Visualizar o pedido”, “2 – Formulário de Respostas” e “3 – Criar proposta”, as seguintes informações, sem prejuízo de outras que o concorrente entenda convenientes:

Área: 1 – Visualizar pedido

- Ref. Da Proposta
Campo a preencher pelo concorrente, indicando a referência do concorrente dada à proposta.
- Prazo de entrega/execução (da obra)
Campo a preencher pelo concorrente.

Área: 2 – Formulário de Respostas

- Responder às questões indicadas, conforme solicitado.
 - As questões indicadas com (*) são de resposta obrigatória.
- De acordo com o nº 1 do artigo 13º do DL nº 143-A/2008, é disponibilizado para preenchimento o formulário com os dados relativos à proposta.

Área: 3 – Criar Proposta

- Tab. Int.
 - Coluna a ser preenchida com os valores a apresentar pelo concorrente, tendo em atenção às unidades referenciadas nas colunas “Designação” e “Unid.”
 - Preencher, para cada uma das posições colocadas com o preço unitário expresso em euros, sem IVA.



Waint
Assinatura

- Os preços, que não deverão ter mais que três casas decimais, indicados pelos concorrentes incluem obrigatoriamente todas as despesas com a logística da entrega dos respetivos produtos nos locais e horários mencionados pelos destinatários.

- Documentos de Proposta: "Outros Documentos"
 - 1) Pode nesta localização o concorrente associar outras informações que entenda convenientes.
 - 2) Os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos que associarem à proposta.
 - 3)

6. Dúvidas e Esclarecimentos

- 6.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação da plataforma eletrónica vortalGOV na ferramenta de Mensagens/Comunicações
- 6.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, através da plataforma eletrónica vortalGOV na ferramenta Mensagens/Comunicações, nos termos estipulados no artigo 116º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de Agosto.

7. Os documentos de habilitação

- 7.1. Devem ser apresentados pelo adjudicatário no prazo de 5 dias após a receção da respetiva notificação, através da plataforma eletrónica de contratação pública vortalGOV na funcionalidade Mensagens/Comunicações.

8. Documentos da proposta

- 8.1. De acordo com a alínea a) do nº 1, do artigo 57º, do Código dos Contratos Públicos, o concorrente deverá apresentar declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no anexo I do referido Código, e que se anexa ao presente convite.
- 8.2. De acordo com a alínea b) do nº 1, do artigo 57º, do Código dos Contratos Públicos, o concorrente deverá apresentar os documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.



9. Prazo de execução

O prazo de execução será de **90 dias**.

10. Valor base do procedimento

O valor base do procedimento é de **€ 50 567,50** (cinquenta mil, quinhentos e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos) ao qual acresce o IVA à taxa em vigor.

11. Alvará

O Alvará de classificação de empreiteiro de obras públicas deve titular as autorizações seguintes:

A 8.^a subcategoria da 2.^a categoria, subcategoria considerada determinante, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;

A 1.^a e 6.^a subcategorias da 2.^a categoria da classe correspondente ao valor dos trabalhos a que respeitem a proposta.

12. Critério de adjudicação

A adjudicação será efetuada ao mais baixo preço para a entidade adjudicante, de acordo com a alínea b) n.º 1, do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto.

13. Negociação

As propostas apresentadas, não serão objeto de negociação.

14. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º, do Código de Contratos Públicos.

15. Prazo de validade das propostas

A proposta considerar-se-á válida e inalterada em todas as suas condições por um período de **66 dias úteis** contados desde a data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

16. Análise e Exclusão das Propostas

15.1. Após análise das propostas, o Júri do procedimento elabora Relatório fundamentado, nos termos do artigo 122.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de Agosto.

15.2. São consideradas inaceitáveis as propostas que:

a) Impliquem um preço contratual superior ao preço base fixado. Por preço contratual entende-se o preço da proposta apresentada.



b) Existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

c) Não estejam assinadas eletronicamente pelo responsável ou seu representante.

17. Audiência prévia

16.1. Após análise das propostas, os concorrentes são notificados do respetivo Relatório Preliminar elaborado conforme estabelecido no ponto 15.1 deste convite, para efeitos de audiência prévia, a realizar no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.2. Se da audiência prévia resultar uma necessidade de alteração da ordenação classificativa das propostas, ou a exclusão de propostas não prevista no Relatório Preliminar, haverá lugar a nova audiência prévia, antes da emissão do Relatório Final de análise de propostas.

18. Esclarecimentos sobre as propostas

A Câmara Municipal de Vila Real, poderá solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e da avaliação das mesmas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 72º do Código de Contratos Públicos.

19. Legislação Aplicável

Em tudo omissos ao presente convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de Agosto.

Com os melhores cumprimentos

Vila Real,

ANEXO I

Modelo de declaração



(a que se refere a alínea a) n.º 1 do Art.º 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável, do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de Agosto)

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (³):

a).....

b).....

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código de Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do

(¹) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas

(²) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(³) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º



referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura (4)].

ANEXO II

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



Modelo de guia de depósito bancário

Euros _____ €

Vai _____ (*nome do adjudicatário*), com sede em _____ (*morada*), depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco _____ a quantia de _____ (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro/em títulos _____ (*eliminar o que não interessar*), como caução exigida para _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (*entidade adjudicante*), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)*]

ANEXO III



Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Garantia bancária/seguro de caução (eliminar o que não interessar) n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

Empreitada:	Código:
ESTACIONAMENTOS NO BAIRRO DE SANTA MARIA	IV
VILA REAL	

ORÇAMENTO

Código	Designação dos Trabalhos	Totals	Emp.	
			Custo unit.	Importâncias
1	INFRA-ESTRUTURAS VIARIAS			
1.1	Encargos gerais da obra			
1.1.1	Montagem e desmontagem de estaleiro, incluindo acessos, vedações, ramais de água, esgotos, electricidade e telefones, manutenção global do estaleiro durante a execução dos trabalhos, desmontagem global do estaleiro no final dos trabalhos da empreitada, repondo as condições iniciais do local, limpeza final da obra e a elaboração e implementação do Plano de Segurança e Saúde e Compilação Técnica. Inclui a gestão de resíduos resultantes de obras, ou demolições de edifícios ou de derrocadas, compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização, eliminação, tudo de acordo com a legislação em vigor.	1 un	4.683,80 €	4.683,80 €
1.1.2	Execução e fornecimento ao dono da obra, das telas finais da obra, de todas as especialidades, em papel e formato digital.	1 un	1.000,00 €	1.000,00 €
1.1.3	Fornecimento e montagem, em local a acordar com a fiscalização, de 1 (um) painel identificativo da obra com seus intervenientes.	1 un	1.000,00 €	1.000,00 €
1.1.4	Conservação, limpeza e manutenção de boas condições de serviço das estradas utilizadas pelo empreiteiro na execução da empreitada, incluindo sinalização temporária regulamentar de todos os trabalhos, de acordo com projecto elaborado nos termos da legislação aplicável, referente à sinalização vertical, horizontal e outros equipamentos necessários, incluindo fornecimento, implantação e colocação.	1 un	1.000,00 €	1.000,00 €
1.2	Trabalhos preparatórios			
1.2.1	Limpeza e desmatização do terreno, dezenraizamento, limpeza do terreno de pedra grossa, detritos, entulhos, vegetação lenhosa, raízes e infestantes, remoção de obstáculos, carga, transporte e colocação dos produtos resultantes em vazadouro com eventual indemnização por depósito.	1.309,50 m2	2,00 €	2.619,00 €
1.2.2	Decapagem de terra vegetal para execução de pavimentos, com a espessura média de 0,20m, e seu armazenamento em depósito provisório para posterior reutilização, incluindo carga, transporte, sementeira de revestimento para protecção e eventual indemnização por depósito.	2.176,25 m2	3,00 €	6.528,75 €
1.3	Pavimentação			
1.3.1	Base de fundação do pavimento, em agregado britado de granulometria extensa, incluindo abertura, regularização prévia e compactação da caixa e todos os fornecimentos e demais trabalhos necessários.			
1.3.1.1	Em 0,20m de espessura, após compactação.	922,00 m2	6,10 €	5.624,20 €
1.3.1.2	Em 0,17m de espessura, após compactação.	284,00 m2	5,20 €	1.476,80 €
1.3.2	Camada de AC 14 surf 35/50 (BB) com 0,04m de espessura após compactação.	922,00 m2	7,25 €	6.684,50 €
1.3.3	Camada de AC 20 reg 35/50 (MBD) com 0,05m de espessura após compactação.	922,00 m2	6,65 €	6.131,30 €
1.3.4	Rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2, com emulsão tipo C60BF4.	922,00 m2	0,30 €	276,60 €
1.3.5	Rega de colagem à taxa de 0,5kg/m2, com emulsão tipo C60B3.	922,00 m2	0,30 €	276,60 €
1.3.6	Pavimento de blocos de encaixe de betão, tipo "RECTANGULAR", cor amarela e dimensões 0,10x0,20x0,08m, assente em mistura de areia e cimento ao traço seco 1:4 com 0,04m de espessura.	280,00 m2	16,00 €	4.480,00 €
1.3.7	Pavimento anti-derrapante do tipo " Pitons", com dimensões 300x300x25 de cor vermelha nos rebaixamentos dos passeios para as passeadeiras.	4,00 m2	25,00 €	100,00 €

--

Empreitada:	Código:
ESTACIONAMENTOS NO BAIRRO DE SANTA MARIA	IV
VILA REAL	

ORÇAMENTO

Código	Designação dos Trabalhos	Totais	Emp.	
			Custo unit.	Importâncias
1.4	Lancis			
1.4.1	Lancil de betão moldado de secção 1,00x0,15x0,25m, assente em fundação de betão simples 0,30x0,30 m2, na delimitação de passeios ou faixa de rodagem, incluindo preenchimento de juntas com argamassa de cimento e areia ao traço 1:3, escavação, regularização de caixa e eventual aterro.	194,00 m	19,50 €	3.783,00 €
1.4.2	Lancil de betão moldado de secção 1,00x0,08x0,25m, assente em fundação de betão simples 0,20x0,20 m2, na delimitação de passeios com zonas a ajardinar, incluindo preenchimento de juntas com argamassa de cimento e areia ao traço 1:3, escavação, regularização de caixa e eventual aterro.	63,00 m	17,50 €	1.102,50 €
1.5	Muros			
1.5.1	Movimento de terras			
1.5.1.1	Escavação para abertura de fundações, incluindo implantação, entivação, escoramento, bombagem e esgoto de eventuais águas afluentes, carga, transporte e espalhamento em vazadouro dos produtos sobranes, e eventual indemnização por depósito.	202,11 m3	5,00 €	1.010,55 €
1.5.1.2	Aterro junto a estruturas ou elementos estruturais			
1.5.1.2.1	Em fundações, incluindo transporte, colocação e compactação.	179,46 m3	3,00 €	538,38 €
1.5.1.2.2	Aterro técnico junto a muros de suporte incluindo transporte, colocação e compactação.	128,02 m3	5,00 €	640,10 €
1.5.2	Betões			
1.5.2.1	Betão simples tipo C16/20 de regularização na selagem das sapatas de betão.	4,53 m3	100,00 €	453,00 €
1.5.2.2	Em betão armado, C30/37, S 400, em sapatas contínuas dos muros de suporte, incluindo cofragens, cavaletes, escoramentos necessários, armaduras, montagem de armaduras e demais trabalhos necessários à sua execução e colocação, conforme desenhos de pormenores.	22,65 m3	250,00 €	5.662,50 €
1.5.2.3	Em betão armado, C30/37, S 400, em paramentos verticais dos muros de suporte com acabamento tipo betão à vista, incluindo cofragens, cavaletes, escoramentos necessários, armaduras, montagem de armaduras e demais trabalhos necessários à sua execução e colocação, conforme desenhos de pormenores.	29,07 m3	400,00 €	11.628,00 €
1.5.3	Diversos			
1.5.3.1	Fornecimento e aplicação de emulsão betuminosa fluída, aplicada em duas camadas cruzadas, incluindo todos os trabalhos necessários à sua execução.	47,07 m2	10,00 €	470,70 €
1.5.3.2	Fornecimento e aplicação de tela drenante com geotêxtil, incluindo camada de areia com 10cm de espessura, tubo colector Ø150 (perfurado), caixas de mudanças de direcção em betão, ligação à rede de águas pluviais em PVC corrugado, perfil de remate em zonas enterradas, ou perfil em chapa galvanizada em zonas à vista, tudo conforme desenhos de pormenor.	72,49 m2	14,00 €	1.014,86 €
1.5.4	Muro de vedação			
1.5.4.1	Alvenaria de blocos de cimento, assente com argamassa de cimento e areia ao traço 1:4, com 0,20m de espessura, incluindo o reboco com argamassa de cimento e areia fina ao traço 1:5, pintura a tinta na cor branca, pilares em betão armado, movimentos de terras e todos os trabalhos e materiais necessários.	60,00 m2	50,00 €	3.000,00 €
1.5.4.2	Lintel de fundação com 0,20m por 0,30m.	3,00 m3	100,00 €	300,00 €

--

Empreitada:	Código:
ESTACIONAMENTOS NO BAIRRO DE SANTA MARIA	IV
VILA REAL	

ORÇAMENTO

Código	Designação dos Trabalhos	Totais	Emp.	
			Custo unit.	Importâncias
1.6	Sinalização e segurança			
1.6.1	Marcas rodoviárias (pintura termoplástica), incluindo pré-marcação:			
1.6.1.1	Linha branca contínua com 0,10 m de largura (LBC 0,10).	203,50 m	2,00 €	407,00 €
1.7	Plantações			
1.7.1	Mobilização do terreno até 30cm de profundidade, seguida de uma regularização prévia, seguido de revestimento do solo com mulch, numa espessura de 5cm incluindo todos os trabalhos e materiais	146,00 m ²	3,00 €	438,00 €
1.7.2	Plantação de árvores, tipo "Acer pseudoplatanus", incluindo abertura de covas, fornecimento das plantas e de terra vegetal, fertilização e colocação de tutores, bem como todos trabalhos necessários à sua plena instalação, conforme desenhos do projecto e caderno de encargos.	7,00 un	150,00 €	1.050,00 €
1.8	Diversos			
1.8.1	Colocação de portões e gradeamento das habitações em zonas de alargamento, com características semelhantes às existentes.	1,00 un	2.000,00 €	2.000,00 €
2	INFRA-ESTRUTURAS HIDRÁULICAS			
2.1	Rede de drenagem de águas pluviais			
2.1.1	Movimentos de terras			
2.1.1.1	Escavação em terreno de qualquer natureza para abertura de valas, incluindo baldeação e transporte a depósito dos produtos, entivação e rebaixamento do nível freático se necessário: ø 400 mm.	29,68 m ³	5,00 €	148,40 €
2.1.1.2	Cirandagem de terras para protecção das tubagens com proveniência das terras resultantes da escavação ou de locais de empréstimo se as primeiras forem rochosas, incluindo transporte: ø 400 mm.	17,24 m ³	3,00 €	51,72 €
2.1.1.3	Aterro de valas com terra cirandada nas primeiras camadas e com solos resultantes da escavação nas camadas seguintes, executado por camadas de 0,20 m de espessura máxima, regadas e compactadas a maço ou mecânicamente.	7,42 m ³	4,00 €	29,68 €
2.1.1.4	Transporte a depósito dos produtos sobrantes.	5,02 m ³	3,00 €	15,06 €
2.1.2	Tubagens e acessórios			
2.1.2.1	Fornecimento e assentamento de tubagem em manilhas de betão armado, incluindo todos os trabalhos necessários à sua completa instalação, com o diâmetro interior de: ø 400 mm.	10,00 m	20,00 €	200,00 €
2.1.2.2	Fornecimento e assentamento de calreira/sumidouro em betão, com rasgo superior contínuo e com cofector incorporado, incluindo todos os trabalhos necessários à sua completa instalação, conforme desenhos de pormenor, com o diâmetro interior de: ø 400 mm.	53,00 m	25,00 €	1.325,00 €
2.1.3	Orgãos da rede			
2.1.3.1	Execução de caixas de visita/ limpeza das calceiras de secção quadrada em betão armado, dimensões interiores de 0,60x0,60m, incluindo escavação, aterro, transporte dos produtos sobrantes a vazadouro, reboco interior com argamassa de cimento e areia ao traço 1:2 queimado à colher, tampa em FFD 0,60x0,60m com vedação hidráulica, da classe D400, aro, fecho hidráulico e todos os trabalhos e acessórios necessários à sua boa execução e bom funcionamento.			
2.1.3.1.1	h < 1,00 m	3,00 un	400,00 €	1.200,00 €
2.1.3.1.2	1,00 < h < 2,00	1,00 un	500,00 €	500,00 €

--

Empreitada:	Código:
ESTACIONAMENTOS NO BAIRRO DE SANTA MARIA	IV
VILA REAL	

ORÇAMENTO

Código	Designação dos Trabalhos	Totais	Emp.	
			Custo unit.	Importâncias
2.1.3.2	Câmaras de visita simples ou de queda suave, de planta circular, com o diâmetro interior de 1,0m, incluindo alargamento de valas, aterro, carga, descarga e transporte a vazadouro dos produtos sobranes, soleira monolítica em betão pré-fabricado, degraus e tampa de ferro fundido dúctil ø60 cm classe D400, tipo "Rexel" da Sain-Gobain ou equivalente, reboco interior, fecho das juntas exteriores de união dos anéis com produto hidrófugo, completas, conforme peças desenhadas, com as inscrições "EMAR-VR - Águas Pluviais" conforme definido pela EMAR.			
2.1.3.2.1	h < 1,60 m	6,00 un	450,00 €	2.700,00 €
2.1.3.2.2	1,60 < h < 2,50	4,00 un	550,00 €	2.200,00 €
2.1.3.3	Sumidouros a executar conforme desenho de pormenor, incluindo movimento de terras, ramal de ligação em tubagem de PP corrugado SN8 f200mm, grelha em ferro fundido do tipo "SQUADRA côncava" da Saint-Gobain, ou equivalente, de dimensões 500x500mm, classe C250 e soleira em betão.	1,00 un	250,00 €	250,00 €
2.2	Resíduos sólidos urbanos			
2.2.1	Fornecimento e colocação de dois contentores de resíduos sólidos urbanos em polietileno com a capacidade de 1100 l incluindo estrutura de segurança em barras em aço metalizado para protecção, 3 contentores de recolha selectiva(papel/cartão, vidro, embalagens) e pilhão segundo os modelos aprovados pela EMARVR.	1,00 un	3.000,00 €	3.000,00 €
Total				87.000,00 €



Caderno de Encargos Relativo a Contratos de Empreitadas de Obras Públicas

"ESTACIONAMENTOS NO BAIRRO DE SANTA MARIA"



ÍNDICE

Capítulo I	6
DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	6
Cláusula 1.ª.....	6
OBJECTO.....	<u>6</u>
CLÁUSULA 2.ª	6
DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA.....	6
Cláusula 3.ª.....	7
Interpretação dos documentos que regem a empreitada.....	7
Cláusula 4.ª.....	8
Esclarecimento de dúvidas.....	8
Cláusula 5.ª.....	8
Projecto	<u>8</u>
Capítulo II	8
Obrigações do empreiteiro	8
Secção I.....	8
Preparação e planeamento dos trabalhos.....	8
Cláusula 6.ª.....	8
Preparação e planeamento da execução da obra.....	8
Cláusula 7.ª.....	10
Plano de trabalhos ajustado.....	10
Cláusula 8.ª.....	11
Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos.....	11
Secção II.....	12
Prazos de execução	12
Cláusula 9.ª.....	12
Prazo de execução da empreitada	12
Cláusula 10.ª.....	13
Cumprimento do plano de trabalhos.....	13
Cláusula 11.ª.....	13
Multas por violação dos prazos contratuais	13



Cláusula 12. ^a	14
Atos e direitos de terceiros	14
Secção III.....	14
Condições de execução da empreitada	14
Cláusula 13. ^a	14
Condições gerais de execução dos trabalhos.....	14
Cláusula 14. ^a	15
Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção	15
Cláusula 15. ^a	16
Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra.....	16
Cláusula 16. ^a	16
Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção	16
Cláusula 17. ^a	17
Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção	17
Cláusula 18. ^a	17
Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção.....	17
Cláusula 19. ^a	17
Aplicação dos materiais e elementos de construção.....	17
Cláusula 20. ^a	18
Substituição de materiais e elementos de construção	18
Cláusula 21. ^a	18
Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra.....	18
Cláusula 22. ^a	18
Trabalhos complementares	18
Cláusula 23. ^a	19
Alterações ao projecto propostas pelo empreiteiro	19
Cláusula 24. ^a	20
Menções obrigatórias no local dos trabalhos	20
Cláusula 25. ^a	20
Ensaios.....	20
Cláusula 26. ^a	21
Medições	21
Cláusula 27. ^a	21



Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados	21
Cláusula 28. ^a	22
Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra	22
Cláusula 29. ^a	22
Outros encargos do empreiteiro.....	22
Secção IV	23
Pessoal.....	23
Cláusula 30. ^a	23
Obrigações gerais	23
Cláusula 31. ^a	23
Horário de trabalho.....	23
Cláusula 32. ^a	23
Segurança, higiene e saúde no trabalho.....	23
Capítulo II	24
Obrigações do dono da obra	24
Cláusula 33. ^a	24
Preço e condições de pagamento	24
Cláusula 34. ^a	25
Adiantamentos ao empreiteiro.....	25
Cláusula 35. ^a	25
Descontos nos pagamentos	25
Cláusula 36. ^a	26
Mora no pagamento	26
Cláusula 37. ^a	26
Revisão de preços.....	26
Secção V	27
Seguros.....	27
Cláusula 38. ^a	27
Contratos de seguro.....	27
Cláusula 39. ^a	28
Objeto dos contratos de seguro.....	28
Capítulo IV.....	29
Representação das partes e controlo da execução do contrato	29



Cláusula 40. ^a	29
Representação do empreiteiro	29
Cláusula 41. ^a	30
Representação do dono da obra.....	30
Cláusula 42. ^a	30
Livro de registo da obra	30
Capítulo V.....	31
Receção e liquidação da obra	31
Cláusula 43. ^a	31
Receção provisória	31
Cláusula 44. ^a	31
Prazo de garantia	31
Cláusula 45. ^a	32
Receção definitiva	32
Cláusula 46. ^a	32
Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução	32
Capítulo VI.....	33
Disposições finais	33
Cláusula 47. ^a	33
Deveres de colaboração recíproca e informação.....	33
Cláusula 48. ^a	33
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	33
Cláusula 49. ^a	34
Resolução do contrato pelo dono da obra.....	34
Cláusula 50. ^a	36
Resolução do contrato pelo empreiteiro	36
Cláusula 51. ^a	37
Arbitragem	37
Cláusula 52. ^a	38
Comunicações e notificações	38
Cláusula 53. ^a	38
Contagem dos prazos	38



CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

Capítulo I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada **“ESTACIONAMENTOS NO BAIRRO DE SANTA MARIA”**

CLÁUSULA 2.ª

DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA

1 - A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”);
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;



- b) Os esclarecimentos e as retificações e alteração das peças procedimentais relativos ao caderno de encargos nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- c) O caderno de encargos;
- d) O Projeto de execução;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas *b) a g)* do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:

a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes, preceito não aplicável no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP;

b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigos 50.º do CCP, e, sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;

c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b) a g)* do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.



Cláusula 4.^a

Esclarecimento de dúvidas

1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 - O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.^a

Projeto

1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patentado no procedimento.

Capítulo II

Obrigações do empreiteiro

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.^a

Preparação e planeamento da execução da obra

1 - O empreiteiro é responsável:

a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;



b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.

2 – Compete ao empreiteiro a disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;

c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível detetar posteriormente;

d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;

e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;



-
- f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
- g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea anterior;
- h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 7.ª

Plano de trabalhos ajustado

- 1 – No prazo de 10 dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.
- 2 – No prazo de 10 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.
- 3 – O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
- 4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
- a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
 - b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.



5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 8.^a

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2 – No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.

3 – Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

6 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

7 – Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

8 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.



Secção II

Prazos de execução

Cláusula 9.º

Prazo de execução da empreitada

1 - O empreiteiro obriga-se a:

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;

b) O prazo global de execução da obra, contado a partir da data de consignação, será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo exceder **90 (noventa) dias** ao fim dos quais deve estar concluída a obra e ter sido solicitado a realização de vistoria para efeitos da sua receção provisória, sendo obrigatório atender aos prazos parcelares vinculativos conforme exposto no caderno de encargos – cláusulas especiais.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 - Quando o empreiteiro por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora de horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de causa de força maior, pode o dono de obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

4 - Em caso algum haverá lugar á atribuição de prémios, mesmo em situação do empreiteiro antecipar a conclusão dos trabalhos.

5 - Se houver lugar á execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:

a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de



execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;

b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono de obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas de execução.

6 – Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto no ponto anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º, do CCP.

7 – Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

Cláusula 10.ª

Cumprimento do plano de trabalhos

1 - O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª.

Cláusula 11.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a:

- a) 1,5‰ do preço contratual, no primeiro período correspondente a 1/10 do referido prazo;
- b) 2‰ no período restante.



2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3 – O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 12.ª

Atos e direitos de terceiros

1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem susceptíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.ª

Condições gerais de execução dos trabalhos

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2 – Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.

3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais



previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 14.^a

Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

1 – Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.

2 – Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.

3 – No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.

4- Sem prejuízo do disposto no artigo 378.º do CCP quando aplicável, nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono de obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar [esta última parte não é aplicável nos casos previstos no n.º 3 do artigo 43.º do CCP].

5 – A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.

6 – Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.



Cláusula 15.^a

Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

- 1 – Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.
- 2 – O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

Cláusula 16.^a

Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

- 1 – Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.
- 2 – Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
- 3 – O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.
- 4 – A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.
- 5 – O empreiteiro é obrigado a apresentar certificados de boa execução dos diversos trabalhos e certificação pelas entidades competentes.
- 6 – Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios e certificações correrão por conta do empreiteiro.



Cláusula 17.ª

Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

- 1 – Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.
- 2 – A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
- 3 – Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

Cláusula 18.ª

Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

- 1 – Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.
- 2 – No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.
- 3 – Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.

Cláusula 19.ª

Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.



Cláusula 20.^a

Substituição de materiais e elementos de construção

1 – Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:

- a) Sejam diferentes dos aprovados;
- b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.

2 – As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.

3 – Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

Cláusula 21.^a

Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 22.^a

Trabalhos complementares

1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

3 - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos complementares quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos complementares exceda 40% do preço contratual.



4 - O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro.

5 - Quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projeto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respetivos erros e omissões, exceto quando tenham sido induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono da obra.

6 - O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data de consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros e omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

6 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 23.ª

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3 - Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

4 - Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo de qualidade, utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro tem direito a metade do respetivo valor.



Cláusula 24.ª

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

- 1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.
- 2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
- 3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
- 4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 25.ª

Ensaios

1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos, nomeadamente os que digam respeito a:

- i) Solos;
- ii) Materiais granulares;
- iii) Pavimentos;
- iv) Betões prontos e/ou realizados em obra;
- v) Elementos estruturais de betão;
- vi) Rede de águas pluviais (nomeadamente a sua estanquicidade);
- vii) Equipamentos de segurança;
- viii) Betuminosos.



E os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 26.ª

Medições

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 - Na realização das medições os métodos e os critérios a adotar respeitam a seguinte ordem de prioridades:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 27.ª

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 – Correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.



Cláusula 28.^a

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

- 1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
- 2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.
- 3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
- 4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:
- a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra;
 - b) E, indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 29.^a

Outros encargos do empreiteiro

- 1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;
- 2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.



Secção IV

Pessoal

Cláusula 30.^a

Obrigações gerais

- 1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
- 3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
- 4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 31.^o

Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra. Pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviços a prestar pelos representantes da fiscalização.

Cláusula 32.^a

Segurança, higiene e saúde no trabalho

- 1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal



empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 39.ª.

5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

Capítulo II

Obrigações do dono da obra

Cláusula 33.ª

Preço e condições de pagamento

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada não podendo o mesmo exceder o montante de **€ 87.000,00 (oitenta e sete mil euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto, pela execução do Contrato.

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.ª.

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.



4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 34.ª

Adiantamentos ao empreiteiro

1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.

3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 35.ª

Descontos nos pagamentos

1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a



receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.

2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 36.^a

Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 37.^a

Revisão de preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro.

2 - A revisão de preços deverá ser efetuada mediante a aplicação da seguinte fórmula à estrutura de custos e à natureza e volume dos trabalhos da empreitada:

$$\text{Ct} = 0,18(\text{St}/\text{So}) + 0,13(\text{M03}/\text{M03o}) + 0,01(\text{M15}/\text{M15o}) + 0,2(\text{M18}/\text{M18o}) + 0,05(\text{M22}/\text{M22o}) + 0,02(\text{M30}/\text{M30o}) + 0,01(\text{M45}/\text{M45o}) + 0,3(\text{E}/\text{Eo}) + 0,10$$

Na qual:

Ct - é o coeficiente de atualização mensal a aplicar diretamente ao montante sujeito a revisão;

St - é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

So - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

Mi - são os índices dos custos dos materiais mais significativos incorporados ou não, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão, considerando-se como mais significativos os materiais que representem, pelo menos, 1% do valor total do contrato, com uma aproximação às centenas;



Mio – são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

E - é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão;

Eo – é o mesmo índice, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

i = 03 – inertes

i = 15 – chapa de aço galvanizada

i = 18 – betumes a granel

i = 22 - gasóleo

i = 30 – tinta para estradas

i = 45 – perfilados pesados e ligeiros

3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Secção V

Seguros

Cláusula 38.^a

Contratos de seguro

1 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.

2 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.

4 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.



5 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

6 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.

7 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 39.ª

Objeto dos contratos de seguro

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos às obras pelos subempreiteiros se encontram segurado.

3 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

4 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anterior deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).



5 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

Capítulo IV

Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 40.ª

Representação do empreiteiro

- 1 - Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
- 2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Engenheiro Técnico Civil
- 3 - Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
- 4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.
- 5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.
- 6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.
- 7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.



8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea *h*) do n.º 4 da cláusula 6.ª.

Cláusula 41.ª

Representação do dono da obra

- 1 - Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
- 2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
- 3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

Cláusula 42.ª

Livro de registo da obra

- 1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
- 2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP.
- 3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.



Capítulo V

Receção e liquidação da obra

Cláusula 43.^a

Receção provisória

- 1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
- 2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
- 3 – O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 44.^a

Prazo de garantia

- 1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais.
 - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas
 - c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis
- 2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.
- 3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.



Cláusula 45.^a

Receção definitiva

1 – No final do prazo (*de cada um dos prazos, se forem fixados vários*) de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;

b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

5 – São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

Cláusula 46.^a

Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução

1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da libertação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não libertação, o dono da obra promove a libertação



da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do artigo 295.º

3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a libertação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

4 – Decorrido o prazo fixado para a libertação da caução sem que esta tenha ocorrido, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de libertação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.

5 – A mora na libertação, total ou parcial, da caução confere ao empreiteiro o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

6 – Nos casos em que a caução tenha sido prestada por depósito em dinheiro ou o reforço da garantia tenha sido efetuado em numerário, o empreiteiro terá direito a exigir juros de mora calculados desde a data em que o dono da obra deveria ter restituído as quantias retidas.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 47.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 48.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2 – O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou



quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 49.ª

Resolução do contrato pelo dono da obra

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;



- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.



3 – Em referência à alínea o) do n.º1, para efeitos do n.º 1 do artigo 404.º do CCP considera-se “um desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, põe em risco o cumprimento do prazo”, qualquer atraso na execução das tarefas críticas de acordo com o plano de trabalhos apresentado, sendo que, se o concorrente não apresentar na sua proposta quaisquer tarefas críticas e/ou caminho crítico, todas as tarefas serão consideradas como tal.

4 – Em referência à alínea o) do n.º 1, de acordo com a remissão do n.º 3 do artigo 404.º para os n.ºs 2 a 4 do artigo 325.º ambos do CCP, os desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º constituem incumprimento definitivo do contrato.

5 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 50.ª

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;



g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;

h) Se a suspensão da empreitada se mantiver:

- Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;

- Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 51.ª

Arbitragem

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;

b) O Tribunal Arbitral terá sede em Vila Real e é composto por três árbitros;

c) O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;

d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro - presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.



2 - O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Cláusula 52.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 53.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS ESTACIONAMENTOS NO BAIRRO DE SANTA MARIA

ASSUNTO: Convite para Apresentação de Proposta no âmbito de Consulta Prévia.

Para o efeito convida-se V. Exa. a apresentar proposta no âmbito de consulta prévia adotado para a celebração do contrato de execução dos ESTACIONAMENTOS NO BAIRRO DE SANTA MARIA.

1. Objeto do contrato:

Consulta prévia, para a execução dos ESTACIONAMENTOS NO BAIRRO DE SANTA MARIA.

2. Entidade Adjudicante:

Câmara Municipal de Vila Real, Praça do Município, 5000-657 Vila Real

3. Órgão que tomou a decisão de contratar:

Exmo. Sr. Vereador do Pelouro de Projetos e Obras Públicas de Equipamentos e Infraestruturas Municipais com competência delegada, por despacho de...

4. Disponibilização e Acesso ao Procedimento:

- 4.1. O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública vortalGOV com o seguinte endereço eletrónico: <http://www.vortalgov.pt>, disponibilizada pela empresa VORTAL – Comércio Eletrónico, Consultadoria e Multimédia, S. A.
- 4.2. O acesso à referida plataforma é gratuito e permite efetuar a consulta, o download das peças do procedimento bem como apresentar proposta. Para ter acesso à plataforma da Vortal, deverá efetuar o registo no endereço eletrónico <http://www.vortalgov.pt>, selecionar "Fornecedores do Estado – ACESSO Universal" e posteriormente no "Aderir Já".
- 4.3. Para concluir o registo deverá seguir os passos do formulário, e no final enviar a documentação solicitada para a Vortal. Verifique mais informações detalhadas sobre os fornecedores do Estado – ACESSO UNIVERSAL em <http://www.vortalgov.pt>, ou contacte o Serviço de Gestão de Clientes da empresa Vortal, S. A. Através do número 707 20 27 12.
- 4.4. Não é necessário o interessado efetuar o processo de registo para ter acesso, no caso de o mesmo já ser utilizador de alguma plataforma eletrónica da Vortal como por exemplo <http://www.econstroi.com>.



5. Prazo de Entrega da Proposta Eletrónica:

- 5.1. A data limite das propostas é até às **17h do 10º (décimo) dia, após receção do convite.**
- 5.2. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nos pontos seguintes:
- 5.3. A entrega das propostas do presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação vortalGOV, onde deverá incluir nas áreas **“1 – Visualizar o pedido”, “2 – Formulário de Respostas” e “3 – Criar proposta”, as seguintes informações, sem prejuízo de outras que o concorrente entenda convenientes:**

Área: 1 – Visualizar pedido

- Ref. Da Proposta
Campo a preencher pelo concorrente, indicando a referência do concorrente dada à proposta.
- Prazo de entrega/execução (da obra)
Campo a preencher pelo concorrente.

Área: 2 – Formulário de Respostas

- Responder às questões indicadas, conforme solicitado.
 - As questões indicadas com (*) são de resposta obrigatória.
- De acordo com o nº 1 do artigo 13º do DL nº 143-A/2008, é disponibilizado para preenchimento o formulário com os dados relativos à **proposta**.

Área: 3 – Criar Proposta

- Tab. Int.
 - Coluna a ser preenchida com os valores a apresentar pelo concorrente, tendo em atenção às unidades referenciadas nas colunas “Designação” e “Unid.”
 - Preencher, para cada uma das posições colocadas com o preço unitário expresso em euros, sem IVA.
 - Os preços, que não deverão ter mais que três casas decimais, indicados pelos concorrentes incluem obrigatoriamente todas as despesas com a logística da entrega dos respetivos produtos nos locais e horários mencionados pelos destinatários.



- Documentos de Proposta: "Outros Documentos"
 - 1) Pode nesta localização o concorrente associar outras informações que entenda convenientes.
 - 2) Os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos que associarem à proposta.
 - 3)

6. Dúvidas e Esclarecimentos

- 6.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação da plataforma eletrónica vortalGOV na ferramenta de Mensagens/Comunicações
- 6.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, através da plataforma eletrónica vortalGOV na ferramenta Mensagens/Comunicações, nos termos estipulados no artigo 116º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de Agosto.

7. Os documentos de habilitação

- 7.1. Devem ser apresentados pelo adjudicatário no prazo de 5 dias após a receção da respetiva notificação, através da plataforma eletrónica de contratação pública vortalGOV na funcionalidade Mensagens/Comunicações.

8. Documentos da proposta

- 8.1. De acordo com a alínea a) do nº 1, do artigo 57º, do Código dos Contratos Públicos, o concorrente deverá apresentar declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no anexo I do referido Código, e que se anexa ao presente convite.
- 8.2. De acordo com a alínea b) do nº 1, do artigo 57º, do Código dos Contratos Públicos, o concorrente deverá apresentar os documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

9. Prazo de execução

O prazo de execução será de **90 dias**.



10. Valor base do procedimento

O valor base do procedimento é de **87.000,00€** (Oitenta e sete mil euros) ao qual acresce o IVA à taxa em vigor.

11. Alvará

O Alvará de classificação de empreiteiro de obras públicas deve titular as autorizações seguintes:

A 1ª subcategoria da 2ª categoria, na classe correspondente ao valor da proposta.

12. Critério de adjudicação

A adjudicação será efetuada ao mais baixo preço para a entidade adjudicante, de acordo com a alínea b) nº 1, do artigo 74º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de Agosto.

13. Negociação

As propostas apresentadas, não serão objeto de negociação.

14. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do artigo 59º, do Código de Contratos Públicos.

15. Prazo de validade das propostas

A proposta considerar-se-á válida e inalterada em todas as suas condições por um período de 66 dias úteis contados desde a data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

16. Análise e Exclusão das Propostas

15.1. Após análise das propostas, o Júri do procedimento elabora Relatório fundamentado, nos termos do artigo 122º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de Agosto.

15.2. São consideradas inaceitáveis as propostas que:

- a) Impliquem um preço contratual superior ao preço base fixado. Por preço contratual entende-se o preço da proposta apresentada.
- b) Impliquem um preço anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo 71º do Código dos Contratos Públicos.



Por preço anormalmente baixo entende-se o preço contratual que for inferior em 40% (quarenta por cento) ou mais em relação ao preço base fixado.

c) Existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

d) Não estejam assinadas eletronicamente pelo responsável ou seu representante.

17. Audiência prévia

16.1. Após análise das propostas, os concorrentes são notificados do respetivo Relatório Preliminar elaborado conforme estabelecido no ponto 15.1 deste convite, para efeitos de audiência prévia, a realizar no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.2. Se da audiência prévia resultar uma necessidade de alteração da ordenação classificativa das propostas, ou a exclusão de propostas não prevista no Relatório Preliminar, haverá lugar a nova audiência prévia, antes da emissão do Relatório Final de análise de propostas.

18. Esclarecimentos sobre as propostas

A Câmara Municipal de Vila Real, poderá solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e da avaliação das mesmas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 72º do Código de Contratos Públicos.

19. Legislação Aplicável

Em tudo omissos ao presente convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de Agosto.

Com os melhores cumprimentos

Vila Real,



ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) n.º 1 do Art.º 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável, do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de Agosto)

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a).....

b).....

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código de Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º



6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura (4)].

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Modelo de guia de depósito bancário

Euros _____ €

Vai _____ (*nome do adjudicatário*), com sede em _____ (*morada*), depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco _____ a quantia de _____ (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro/em títulos _____ (*eliminar o que não interessar*), como caução exigida para _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (*entidade adjudicante*), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)*]



ANEXO III

Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Garantia bancária/seguro de caução *(eliminar o que não interessar)* n.º _____

Em nome e a pedido de _____ *(adjudicatário)*, vem o(a) _____ *(instituição garante)*, pelo presente documento, prestar, a favor de _____ *(entidade adjudicante beneficiária)*, uma garantia bancária/seguro-caução *(eliminar o que não interessar)*, até ao montante de _____ *(por algarismos e por extenso)*, destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ *(identificação do procedimento)*, nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 *(eliminar o que não interessar)* do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros *(eliminar o que não interessar)* garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]



EDITAL Nº 31/2020

RUI JORGE CORDEIRO GONÇALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL-----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária nº 12/2020, de 01/06/2020 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 1 de junho de 2020.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)





Certidão de afixação

Maria de Fátima Aguiar Gradiz Sanches, Coordenadora Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 31/2020 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 12/2020, de 01/06/2020 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 8 de junho de 2020

A Coordenadora Técnica,

